

PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO

2016

Praia, abril de 2019

FICHA TÉCNICA

1. Coordenadores

Juiz Conselheiro – Claudino Maria Monteiro Semedo

Juiz Conselheiro – José Maria Cardoso

2. Equipa Técnica

David Carlos Monteiro Rocha

Luis António Ortet da Veiga

José Lino Gomes Correia

Sheila Suzanne Fonseca Costa

Sónia Helena Monteiro Correia

3. Apoio Jurídico

Alice Lima Fonseca

4. Propriedade

Tribunal de Contas de Cabo Verde

Achada de Santo António

C.P. 126

Prédio Diocesana Center

Praia – Cabo Verde

Tel. 262 35 52 – Fax. 262 35 51

Email: tcontascaboverde@tcontas.gov.cv

5. Capa

Núcleo de Informática do Tribunal de Contas

6. Composição e Conceção Gráfica

Tribunal de Contas

ÍNDICES

ÍNDICE GERAL

TÍTULO I PARECER - ASPETOS GERAIS	25
1. Enquadramento Legal e Institucional	25
2. Síntese das Principais Constatções e Recomendações	27
2.1 Do Capítulo I - Processo Orçamental	27
2.2 Do Capítulo II – Receita	28
2.3 Do Capítulo III – Despesa	31
2.4 Do Capítulo IV – Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e Outras Formas de Apoio Concedidos pelo Estado	34
2.5 Do Capítulo V – Dívida Pública	37
2.6 Do Capítulo VI – Património do Estado	40
2.7 Do Capítulo VII – Tesouraria do Estado	42
2.8 Do Capítulo VIII – Segurança Social.....	44
TÍTULO II PARECER – RELATÓRIO TÉCNICO	51
CAPÍTULO I - PROCESSO ORÇAMENTAL	51
1.1 Lei do Orçamento do Estado e Decreto-lei de Execução Orçamental	52
1.1.1 Análise do Orçamento Geral do Estado	53
1.1.1.1 Orçamento da Receita.....	54
1.1.1.2 Orçamento da Despesa	55
1.1.1.3 Orçamento dos SFA e IP	56
1.1.1.4 Programa de Investimento Público (PIP).....	58
1.1.1.5 Princípios Orçamentais	59
1.1.2 Decreto-Lei de Execução do Orçamento do Estado	60
1.2 Alterações Orçamentais.....	63
1.3 Publicação de Diplomas.....	66
CAPÍTULO II – RECEITA.....	71
2.1 Normas e Procedimentos de Execução das Receitas do Estado.....	71
2.2 Receita Global	73
2.2.1 Evolução da Receita Global	74
2.2.2 Receitas Fiscais - Sistema Fiscal Cabo-verdiano.....	75
2.2.2.1 Impostos Diretos.....	76
2.2.2.1.1 Imposto sobre Rendimento das Pessoas Singulares	77
2.2.2.1.2 Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.....	77
2.2.2.2 Impostos Indiretos.....	78
2.2.2.2.1 Imposto sobre o Valor Acrescentado	78
2.2.2.2.2 Outros Impostos sobre Bens e Serviços.....	79
2.2.2.2.3 Taxa Ecológica	82
2.2.2.2.4 Imposto sobre Transações Internacionais.....	84
2.2.2.2.5 Evolução das Receitas Fiscais.....	84
2.2.3 Segurança Social, Transferências e Outras Receitas.....	85

2.2.4	Receitas Consulares	86
2.2.5	Consolidação de Receitas	88
2.2.5.1.	Orçamento Consolidado das Autarquias Locais	90
2.2.6	Receitas dos Serviços Médico Hospitalares	92
2.2.7	Dívida Fiscal.....	93
CAPÍTULO III - DESPESA	101	
3.1	Considerações Gerais.....	101
3.2	Análise global da execução do Orçamento da Despesa	102
3.2.1	Despesas com Pessoal.....	103
3.2.2	Outras Despesas	104
3.2.3	Consolidação da Execução Orçamental.....	106
3.2.3.1.	Do subsetor Órgão de Soberania, Autoridade independente e SFA e IP	109
3.2.3.2	Da Assembleia Nacional	113
3.2.3.3	Dos Serviços Extintos	116
3.2.3.4.	Do Fundo de Financiamento Municipal	118
3.2.4	Despesas executadas no âmbito do PIP	120
3.2.4.1	Despesas de Reconstrução dos estragos causados pela erupção na ilha do Fogo	122
3.2.4.2.	Projeto Mais Qualidade Mais Comunidade	125
3.2.4.3.	Financiamento PIP	126
3.3	Contratação Pública	127
3.3.1	Objetivos e enquadramento legal.....	127
3.3.2	Legislação aplicável à Contratação Pública.....	128
3.3.3	Aquisição de bens móveis, Aquisição de Serviços e Serviços de consultoria	129
3.3.4	Escolha do Procedimento Contratual	129
3.3.5	Fiscalização do Tribunal de Contas.....	131
3.3.6	Contratos-programa	131
3.3.7	Planos Anuais de Aquisição e Aquisições Agrupadas	132
3.3.8	Contratos de aprovisionamento.....	133
3.3.9	Apreciação da informação remetida ao TCCV relativa a Contratos Públicos via ofícios.	133
3.3.10	Contratos visados pelo TCCV em 2016.....	141
3.3.11	Constatações sobre a Contratação Pública	141
CAPÍTULO IV - SUBSÍDIOS, BENEFÍCIOS FISCAIS, CRÉDITOS E OUTRAS FORMAS DE APOIO CONCEDIDOS PELO ESTADO	147	
4.1	Enquadramento Legal.....	147
4.2	Apoios não Reembolsáveis Concedidos	147
4.3	Benefícios Fiscais Concedidos.....	149
4.3.1	Na Direção das Alfândegas	154
4.3.2	Na Direção das Contribuições e Impostos	155
CAPÍTULO V - DÍVIDA PÚBLICA	163	
5.1	Considerações Gerais.....	163
5.2	Enquadramento Legal.....	163

5.3	Estratégia e Programa de Financiamento para 2016	164
5.4	Operações Financeiras da Dívida	165
5.4.1	Evolução do défice e financiamento do orçamento do Estado	166
5.4.2	Dívida Pública Ativa.....	167
5.4.2.1	Empréstimos de Retrocessão.....	167
5.4.2.1.1	Cruzamento de Valores dos Empréstimos de Retrocessão	172
5.4.3	Dívida Pública Passiva.....	173
5.4.3.1	Dívida Interna.....	173
5.4.3.1.1	Evolução do stock da Dívida Interna	175
5.4.3.1.2	<i>Trust Fund</i>	178
5.4.3.2	Dívida Externa	179
5.4.3.2.1	Evolução dos Desembolsos em variação homóloga	181
5.4.3.2.2	Evolução do Stock da Dívida Externa.....	182
5.4.3.3	Serviço da Dívida Passiva	184
5.4.3.3.1	Limites estabelecido pelo FMI para avaliação de Sustentabilidade da Dívida	185
5.5	Avaes e Garantias concedidos	186
5.5.1	Análise do Impacto dos Avaes na Dívida Pública.....	186
5.6	Dívida Pública Global (Direta e Indireta) do Estado face ao PIB.....	189
CAPÍTULO VI - PATRIMÓNIO DO ESTADO.....		195
6.1	Considerações Gerais.....	195
6.2	Ativos não Financeiros.....	196
6.2.1	Análise Global de Aquisição dos Ativos Fixos	197
6.2.1.1	Aquisição de Maquinaria e Equipamento	202
6.2.1.2	Edifícios, Terrenos e Outras Construções.....	204
6.2.1.3	Incorporação dos bens imóveis.....	205
6.3	Património Financeiro do Estado	206
6.3.1	Análise da Carteira de Participações do Estado.....	207
CAPÍTULO VII - TESOURARIA DO ESTADO		213
7.1	Considerações Gerais.....	213
7.2	Operações do Tesouro Público	214
7.2.1	Fluxos Financeiros do Estado	214
7.3	Operações de Tesouraria	215
7.4	Saldo da Tesouraria do Estado	219
7.5	Bancarização do Tesouro	223
7.5.1	Sistema de Recebimento/Entrada de Fundos.....	224
7.5.2	Sistema de Pagamento/Saída de Fundos.....	225
CAPÍTULO VIII - SEGURANÇA SOCIAL		231
8.1	Enquadramento	231
8.1.1	Principais medidas legislativas.....	232
8.2	Orçamento e Conta Global da Segurança Social	234
8.2.1	Orçamento e Conta da Segurança Social geridos pela Administração Central	239

8.2.1.1 Intermediação da Direção de Serviço de Segurança Social	244
8.2.2 Orçamento e Conta da Segurança Social geridos pelo INPS.....	245
8.2.2.1 Investimentos Financeiros.....	248
8.2.2.2. Comparação de informações entre os documentos do INPS e a CGE.....	249
8.2.2.3. Resultados.....	252
8.3 Situação da Dívida do Estado para com o INPS	252

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO I.1 - ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO.....	53
QUADRO I.2 - DESPESAS DOS SFA E IP.....	57
QUADRO I.3 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS FUNCIONAL.....	64
QUADRO I.4 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS PIP.....	65
QUADRO I.5 - MODALIDADE DE FINANCIAMENTO DO PIP.....	66
QUADRO II.1 - RECEITA GLOBAL 2016 – PREVISÃO E EXECUÇÃO.....	73
QUADRO II.2 - RECEITAS FISCAIS - PREVISTAS E COBRADAS.....	76
QUADRO II.3 - ANÁLISE COMPARATIVA IMPOSTO DIRETOS.....	77
QUADRO II.4- IMPOSTOS INDIRETOS.....	78
QUADRO II.5 - RECEITA DO IVA - DA VS DCI.....	78
QUADRO II.6 - HÓSPEDES POR TIPO DE ESTABELECIMENTO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO (2012 – 2016)	80
QUADRO II.7 - VARIAÇÃO DOS IMPOSTOS SOBRE TRANSAÇÕES INTERNACIONAIS.....	84
QUADRO II.8 - SEGURANÇA SOCIAL, TRANSFERÊNCIAS E OUTRAS RECEITAS.....	85
QUADRO II.9 – RECEITAS CONSULARES.....	87
QUADRO II.10 - CRUZAMENTO DE INFORMAÇÕES CGE - CG.....	90
QUADRO II.11 - DISCREPÂNCIA IUP – CG VS. CGE.....	91
QUADRO II.12 - RECEITAS DOS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES.....	92
QUADRO II.13 – DIVIDA FISCAL 2016.....	94
QUADRO II.14 - RANK DOING BUSINESS.....	96
QUADRO III.1 - DESPESAS GLOBAIS PREVISTAS E EXECUTADAS.....	102
QUADRO III.2 - DESPESAS COM O PESSOAL POR ORGÂNICA.....	103
QUADRO III.3 - OUTRAS DESPESAS.....	104
QUADRO III.4 - CRUZAMENTO DAS DESPESAS DOS SFA E IP ENTRE A CGE E AS CG.....	110
QUADRO III.5 - CRUZAMENTO DAS DESPESAS DOS MODELOS 2 APRESENTADAS NA CGE E NA CG DA AN.....	114
QUADRO III.6 - DESPESAS DA ASSEMBLEIA NACIONAL.....	115
QUADRO III.7 - DESPESAS DOS SERVIÇOS EXTINTOS.....	117
QUADRO III.8 - CRUZAMENTO DO FFM ENTRE A CGE E AS CG DOS MUNICÍPIOS.....	119
QUADRO III.9 - DESPESAS DE INVESTIMENTO SEGUNDO OS EIXOS DO DECRP III.....	120
QUADRO III.10 - PROJETOS PARA A RECONSTRUÇÃO DOS ESTRAGOS CAUSADOS PELA ERUPÇÃO DO VULCÃO DO FOGO EM 2014.....	124
QUADRO III.11 - FINANCIAMENTO DO PIP.....	127
QUADRO III.12 - PROCEDIMENTOS CONTRATUAIS - LIMITES PARA OS CONTRATOS DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS.....	130
QUADRO III.13 - PROCEDIMENTOS CONTRATUAIS - LIMITES PARA OS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS.....	130
QUADRO III.14 - PROCEDIMENTOS CONTRATUAIS – LIMITES PARA OS CONTRATOS DE LOCAÇÃO, AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS.....	131
QUADRO III.15 - CONTRATOS EXECUTADOS EM 2016.....	134
QUADRO IV.1 - APOIOS NÃO REEMBOLSÁVEIS.....	148
QUADRO IV.2 - EVOLUÇÃO DOS APOIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO 2014-2016.....	148
QUADRO IV.3 - INCENTIVOS E BENEFÍCIOS CONCEDIDOS NA LEI DE BF.....	151
QUADRO IV.4 - BENEFÍCIOS FISCAIS NO PERÍODO 2014 - 2016.....	154
QUADRO IV.5 - ISENÇÃO NA IMPORTAÇÃO EM 2016.....	155
QUADRO IV.6 - BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS NA DCI POR SETORES DE ATIVIDADE.....	158
QUADRO V.1 - OPERAÇÕES FINANCEIRAS ATIVAS E PASSIVAS DO ESTADO.....	165
QUADRO V.2 - PREVISÃO E EXECUÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS DE RETROCESSÃO.....	167
QUADRO V.3 - CRUZAMENTO DE VALORES DOS EMPRÉSTIMOS DE RETROCESSÃO ENTRE OS MAPAS DA CGE E A TD DO SIGOF.....	172
QUADRO V.4 - COMPOSIÇÃO E FLUXOS DO FINANCIAMENTO INTERNO.....	174
QUADRO V.5 - EVOLUÇÃO DO FINANCIAMENTO INTERNO LÍQUIDO POR INSTRUMENTO.....	175
QUADRO V.6 - EVOLUÇÃO DO STOCK DA DÍVIDA INTERNA.....	176
QUADRO V.7 - RENDIBILIDADE DO CVDTF - TRUST FUND.....	178
QUADRO V.8 - STOCKS E FLUXOS DO FINANCIAMENTO EXTERNO.....	180
QUADRO V.9 - EVOLUÇÃO DO STOCK DA DÍVIDA EXTERNA.....	182
QUADRO V.10 - INCONGRUÊNCIAS ENTRE A CGE E O RPC.....	183
QUADRO V.11 - EVOLUÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DIRETA.....	184

QUADRO V.12 - LIMITES DA SUSTENTABILIDADE DA DÍVIDA	185
QUADRO V.13 - STOCK DOS AVALES E GARANTIAS NA DÍVIDA PÚBLICA	187
QUADRO VI.1 - ATIVOS NÃO FINANCEIROS - FUNCIONAMENTO	198
QUADRO VI.2 - ATIVOS NÃO FINANCEIROS - INVESTIMENTO	199
QUADRO VI.3 - FONTE DE FINANCIAMENTO DOS ATIVOS NÃO FINANCEIROS - INVESTIMENTOS	199
QUADRO VI.4 - ATIVOS NÃO FINANCEIROS POR ESTRUTURA ORGÂNICA - INVESTIMENTOS.....	200
QUADRO VI.5 - PRINCIPAIS PROGRAMAS MIOTH.....	201
QUADRO VI.6 - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS POR ESTRUTURA ORGÂNICA - INVESTIMENTO	203
QUADRO VI.7 - AQUISIÇÃO DE VIATURAS	204
QUADRO VI.8 - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS POR ESTRUTURA ORGÂNICA - INVESTIMENTO	204
QUADRO VI.9 - OUTRAS CONSTRUÇÕES - PROGRAMAS	205
QUADRO VI.10 - EMPRESAS E PARTICIPAÇÕES DO ESTADO	208
QUADRO VII.1 - EVOLUÇÃO TRIENAL DOS FLUXOS FINANCEIROS DO ESTADO.....	214
QUADRO VII.2 – OPERAÇÕES DE TESOURARIA.....	217
QUADRO VII.3 - EVOLUÇÃO DOS SALDOS TRANSITADOS NA TESOURARIA DO ESTADO	219
QUADRO VII.4 - COMPARAÇÃO DAS ORIGENS DOS SALDOS FINAIS DO SETOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO	220
QUADRO VII.5 - MEIOS DE PAGAMENTOS UTILIZADOS NA DESPESA ORÇAMENTAL	226
QUADRO VIII.1 – DIFERENÇA ENTRE O ORÇAMENTO INICIAL DO MAPA XIV DO OE E O DO MAPA III.14 DA CGE	238
QUADRO VIII.2 - BALANÇO DA SEGURANÇA SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	240
QUADRO VIII.3 - EVOLUÇÃO DA CONTA DA SEGURANÇA SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL ENTRE 2014 E 2016	243
QUADRO VIII.4 - INFORMAÇÃO FINANCEIRA DO INPS	247
QUADRO VIII.5 – INVESTIMENTOS FINANCEIROS DO INPS	248
QUADRO VIII.6 - BALANÇO DA SEGURANÇA SOCIAL DA CGE VS PAO E RELATÓRIO E CONTAS DO INPS	250
QUADRO VIII.7 - EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS NO PERÍODO 2014-2016.....	252
QUADRO VIII.8 - DÍVIDA DO ESTADO PARA COM O INPS 2014-2016.....	253

ÍNDICE DE GRÁFICOS

GRÁFICO II.1 - EVOLUÇÃO DA RECEITA GLOBAL - 2014 A 2016	74
GRÁFICO II.2 - RECEITA GLOBAL VS. PIB.....	75
GRÁFICO II.3 - OUTROS IMPOSTOS SOBRE BENS E SERVIÇOS	79
GRÁFICO II.4 - EVOLUÇÃO TRIENAL DA CONTRIBUIÇÃO TURÍSTICA.....	81
GRÁFICO II.5 - EVOLUÇÃO DAS RECEITAS FISCAIS 2014 - 2016.....	85
GRÁFICO II.6 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA FISCAL.....	93
GRÁFICO IV.1 - BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS NA DCI POR CONCELHO	159
GRÁFICO V.1 – DÉFICE E FINANCIAMENTO LÍQUIDO FACE AO PIB	166
GRÁFICO V.2 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA INTERNA FACE AO PIB	177
GRÁFICO V.3 - EVOLUÇÃO DOS DESEMBOLSOS EM VARIAÇÃO HOMÓLOGA	182
GRÁFICO V.4 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO FACE AO PIB.....	190
GRÁFICO VI.1 - EMPRESAS E PARTICIPAÇÕES DO ESTADO.....	209
GRÁFICO VII.1 - LIMITE DE SEGURANÇA DE TESOURARIA	222
GRÁFICO VIII.1 - EVOLUÇÃO DAS PENSÕES - 2014 A 2016.....	241
GRÁFICO VIII.2 - DISTRIBUIÇÃO DOS APOSENTADOS POR ORGÂNICA.....	244
GRÁFICO VIII.3 – DISTRIBUIÇÃO DOS APOSENTADOS POR GÉNERO	245

ÍNDICE DE RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÃO N.º I.1 – 1/PCGE16.....	60
RECOMENDAÇÃO N.º II.1 – 2/PCGE16.....	83
RECOMENDAÇÃO N.º II.2 – 3/PCGE16.....	97
RECOMENDAÇÃO N.º III.1 – 4/PCGE16.....	106
RECOMENDAÇÃO N.º III.2 – 5/PCGE16.....	107
RECOMENDAÇÃO N.º III.3 – 6/PCGE16.....	108
RECOMENDAÇÃO N.º III.4 – 7/PCGE16.....	116
RECOMENDAÇÃO N.º III.5 – 8/PCGE16.....	123
RECOMENDAÇÃO N.º III.6 – 9/PCGE16.....	142
RECOMENDAÇÃO N.º III.7 – 10/PCGE16.....	142
RECOMENDAÇÃO N.º III.8 – 11/PCGE16.....	143
RECOMENDAÇÃO N.º III.9 – 12/PCGE16.....	143
RECOMENDAÇÃO N.º IV.1 – 13/PCGE16.....	158
RECOMENDAÇÃO N.º IV.2 – 14/PCGE16.....	158
RECOMENDAÇÃO N.º IV.3 – 15/PCGE16.....	158
RECOMENDAÇÃO N.º V.1 – 16/PCGE16.....	171
RECOMENDAÇÃO N.º V.2 – 17/PCGE16.....	171
RECOMENDAÇÃO N.º V.3 – 18/PCGE16.....	171
RECOMENDAÇÃO N.º V.4 – 19/PCGE16.....	173
RECOMENDAÇÃO N.º V.5 – 20/PCGE16.....	189
RECOMENDAÇÃO N.º VI.1 – 21/PCGE16.....	197
RECOMENDAÇÃO N.º VI.2 – 22/PCGE16.....	202
RECOMENDAÇÃO N.º VI.3 – 23/PCGE16.....	206
RECOMENDAÇÃO N.º VI.4 – 24/PCGE16.....	207
RECOMENDAÇÃO N.º VII.1 – 25/PCGE16.....	214
RECOMENDAÇÃO N.º VII.2 – 26/PCGE16.....	218
RECOMENDAÇÃO N.º VII.3 – 27/PCGE16.....	219
RECOMENDAÇÃO N.º VII.4 – 28/PCGE16.....	222
RECOMENDAÇÃO N.º VII.5 – 29/PCGE16.....	227
RECOMENDAÇÃO N.º VIII.1 – 30/PCGE16.....	236
RECOMENDAÇÃO N.º VIII.2 – 31/PCGE16.....	238
RECOMENDAÇÃO N.º VIII.3 – 32/PCGE16.....	251
RECOMENDAÇÃO N.º VIII.4 – 33/PCGE16.....	253

FONTES

Assembleia Nacional; (2ª Revisão Ordinária - 2010), “Constituição da República de Cabo Verde”.

Assembleia Nacional; (1993), “Lei n.º 84/IV/93, 12 de julho - Competência, Organização e Funcionamento do Tribunal de Contas”, In Boletim Oficial n.º 45, I Série

Assembleia Nacional; (1998), “Lei de Enquadramento Orçamental”, In Boletim Oficial n.º 45, I Série.

Assembleia Nacional; (2007), Lei 17/VII/2007, de 10/08, “Regime Jurídico das Aquisições Públicas”.

Assembleia Nacional; (2011), “Altera a Lei de Enquadramento Orçamental”, In Boletim Oficial n.º 29, I Série.

Assembleia Nacional; (2012), “Regime Jurídico das Entidades Reguladoras Independentes nos Sectores Económico e Financeiro”, In Boletim Oficial n.º 39, I Série.

Assembleia Nacional; (2013), Lei n.º 102/VIII/2016, de 6 de janeiro, Código de Benefícios Fiscais.

Assembleia Nacional; (2016), “Lei do Orçamento do Estado para o ano económico de 2016”, In Boletim Oficial n.º 45, I Série.

Assembleia Nacional; (2014), Lei 70/VIII/2014, de 26 de agosto, Regime Jurídico Especial das micro e pequenas empresas, In Boletim Oficial n.º 51, I Série.

Assembleia Nacional; (2014), Lei 78/VIII/2014, de 31 de dezembro, Código de Imposto sobre as Pessoas Singulares, In Boletim Oficial n.º 81, I Série.

Assembleia Nacional; (2015), Lei 82/VIII/2015, de 8 de janeiro, Código de Imposto sobre as Pessoas Coletivas, In Boletim Oficial n.º 3, I Série.

Assembleia Nacional; (2015), Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, Código da Contratação Pública, In Boletim Oficial n.º 24, I Série.

Conselho de Ministros; (1997), Decreto-Lei 2/97, de 21/01, Regime Jurídico dos Bens Patrimoniais.

Conselho de Ministros; (1998), Decreto Regulamentar 6/98, de 7/12, regulamenta a Organização do Cadastro, do Inventário e o Controlo dos Bens Patrimoniais.

Conselho de Ministros; (1998), “Define as Normas e os Procedimentos Relacionados com a Gestão do Sistema de Pagamentos e Recebimentos do Tesouro”, In Boletim Oficial n.º 28, I Série.

Conselho de Ministros; (2009), Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro “Regulamento do Regime Jurídico das Aquisições Públicas.

Conselho de Ministros; (2009), Decreto-Lei n.º 59/2009, de 14 de dezembro, Regime Jurídico dos Bilhetes do Tesouro.

Conselho de Ministros; (2010), Decreto-Lei n.º 54/2010, de 29 de novembro “Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas.

Conselho de Ministros; (2011), “Os Classificadores económicos das Receitas, das Despesas, dos Ativos não Financeiros e dos Ativos e Passivos Financeiros”, In Boletim Oficial n.º 42 2º Suplemento, I Série.

Conselho de Ministros; (2011), “Programa do Governo para a VIII Legislatura 2011-2016”, In Boletim Oficial n.º 20, I Série.

Conselho de Ministros; (2012), “Regime Jurídico da Tesouraria do Estado”, In Boletim Oficial n.º 20, I Série.

Conselho de Ministros; (2016), Decreto-Lei nº 43/2016, de 26 de agosto “Normas e Procedimentos

Necessários à Execução do Orçamento do Estado para 2016” In Boletim Oficial n.º 47, I Série.

Conselho de Ministros; (2015), “Decreto-Lei n.º 21/2015 de 27 de março, Orgânica do MFP”, In Boletim Oficial n.º 21, I Série.

Conselho de Ministros; (2015), Decreto-Lei n.º 23/2015, de 21 de abril, “Cria o Fundo de Apoio e Reconstrução dos Estragos derivados da erupção vulcânica do dia 23 de novembro de 2014.

Dionízio, Vítor; (2003), “Avaliação do Internacional Support for Cabo Verde Stabilization Trust Fund (CVDTF)”.

Franco, António L. De Sousa; (1993), “Finanças Públicas e Direito Financeiro”, Almedina Coimbra, Vol. I e II, 4ª Edição.

INPS, “Relatório e Contas INPS 2015”.

INPS, “Relatório e Contas INPS 2016”.

José Joaquim Teixeira Ribeiro (1997), “Lições de Finanças Públicas”, Coimbra, Editora, Lda

MFP; DA; (2015), “Análise de Evolução das Receitas Aduaneiras Acumuladas no Período de janeiro a dezembro de 2014”.

MFP; DGT; (2016), “Carteira de Participação do Estado”.

MFP; (2016), “Conta Geral do Estado – 2015

MFP; (2017), “Conta Geral do Estado – 2016

MFP; (2014), “Documento de Estratégia de Crescimento e Redução da Pobreza (DECRP III)”, In Boletim Oficial n.º 20, I Série, Suplemento.

MFP; (2016), “Relatório de Passivos das Empresas do Sector Público Empresarial do Estado Relativo ao ano de 2016”.

MFP; (2017), “Tabela Dinâmica do SIGOF – 2016”.

OIT; (2012), “A Proteção Social Em Cabo Verde – Situações e Desafios”

Pinto, Ana Calado; Melo, Tiago Joanaz; Santos, Paula Gomes (2013), Gestão Orçamental e Contabilidade Pública, Edições Técnicas.

Samuelson; Nordhaus, (2005), “Macroeconomia”, McGraw – Hill, 18ª edição.

TCCV; (2018) “Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2015”

WWW.Africaneconomicoutlook.org/po/em-foco

PRINCIPAIS ABREVIATURAS UTILIZADAS

AAC	Agência de Aviação Civil
ACI	Agência Cabo-verdiana de Investimentos
ACPP	Autoridade Competente para os Produtos da Pesca
ADEI	Agência para o Desenvolvimento Empresarial e Inovação
AFD	Agence Française de Developpement
Al.	Alínea
Alt.	Alteração
AN	Assembleia Nacional
ANAC	Agência Nacional das Comunicações
ANAS	Agência Nacional de Água e Saneamento
AP	Administração Pública
ARAP	Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas
ARE	Agência de Regulação Económica
ARFA	Agência de Regulação e Supervisão de Produtos Farmacêuticos e Alimentares
ASA	Aeroportos e Segurança Aérea
BAD	Banco Africano de Desenvolvimento
BADEA	Banco Árabe de Desenvolvimento em África
BAI	Banco Africano de Investimentos
BCA	Banco Comercial do Atlântico
BCN	Banco Cabo-verdiano de Negócios
BCV	Banco de Cabo Verde
BEI	Banco Europeu de Investimento
BESCV	Banco Espírito Santo de Cabo Verde
BF	Benefícios Fiscais
BFI	Banco Fiduciário Internacional
BIA	Banco Interatlântico
BIDC	Banco de Investimento e Desenvolvimento da CEDEAO
BM	Banco Mundial
BMGCV	Banco Montepio Geral de Cabo Verde
BO	Boletim Oficial
BPI	Banco Português de Investimento
BT	Bilhetes do Tesouro
CABMAR	Empresa Pública dos Estaleiros Navais de Cabo Verde
CCCD	Comissão de Coordenação e Combate à Droga
CCP	Código da Contratação Pública
CCT	Conta Caixa Tesouro
CCV	Correios de Cabo Verde
ECV	Caixa Económica de Cabo Verde
CEDEAO	Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental
CG	Conta de Gerência
CGD	Caixa Geral de Depósitos
CGE	Conta Geral do Estado
CGJ	Cofre Geral de Justiça
CIRPC	Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

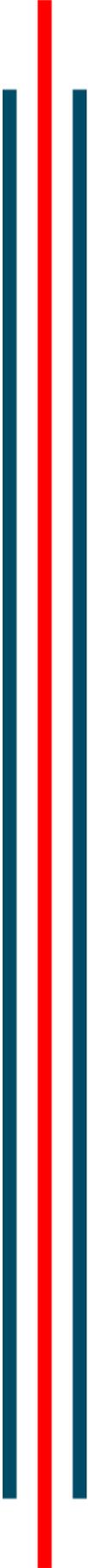
CIRPS	Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
CJ	Centro de Juventude
CMB	Câmara Municipal da Brava
CMM	Câmara Municipal do Maio
CMRB	Câmara Municipal de Ribeira Brava
CMRG-SA	Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santo Antão
CMSC	Câmara Municipal de Santa Cruz
CMSD	Câmara Municipal de São Domingos
CMSSM	Câmara Municipal de São Salvador do Mundo
CMT-SN	Câmara Municipal do Tarrafal de São Nicolau
CNDS	Centro Nacional Desenvolvimento Sanitário
CNE	Comissão Nacional de Eleições
CNPS	Centro Nacional de Pensões Sociais
CRCV	Constituição da República de Cabo Verde
CRPET	Comando Regional da Praia - Esquadra de Trânsito
CSMJ	Conselho Superior de Magistratura Judicial
CUT	Conta Única do Tesouro
CV	Cabo Verde
CVE	Escudos de Cabo Verde
CVDTF	Cabo Verde Trust Fund (International Support for Cabo Verde Stabilization)
CVFF	Cabo Verde Fast Ferry
DA	Direção das Alfândegas
DCI	Direção de Contribuições e Impostos
DECRP	Documento de Estratégia de Crescimento e Redução da Pobreza
DGPCP	Direção-Geral do Património e Contratação Pública
DGPOG	Direção-Geral de Planeamento Orçamento e Gestão
DGT	Direção-Geral do Tesouro
DI	Direitos de Importação
Dif.	Diferença
Div.	Dívida
DLEOE	Decreto-Lei de Execução do Orçamento do Estado
DNAP	Direção Nacional de Administração Pública
DNOCP	Direção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública
DNRE	Direção Nacional da Receita do Estado
DSOF	Direção de Serviços Operações Financeiras
DSPE	Direção de Serviços de Participação do Estado
DSSS	Direção de Serviço de Segurança Social
DUC	Documento Único de Cobrança
ECCV	Ecobank de Cabo Verde
EHTCV	Escola de Hotelaria e Turismo de Cabo Verde
ELECTRA	Empresa de Eletricidade e Água
ENAPOR	Empresa Nacional de Administração dos Portos
EPCGE	Equipa do Parecer sobre a Conta Geral do Estado
EPE	Entidade Pública Empresarial
Esc.	Escalão

EUR	Euro
Exec.	Execução
FA	Forças Armadas
FAC	Fundo Autónomo da Cultura
FAD	Fundo Africano de Desenvolvimento
FAMR	Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária
FAR	Fundo de Apoio e Reconstrução dos estragos derivados da erupção vulcânica do dia 23 de novembro de 2014
FASC	Fundo Autónomo de Solidariedade para as Comunidades
FEED	Fundo Especial de Estabilização e Desenvolvimento
FFM	Fundo de Financiamento Municipal
FIC	Feira Internacional de Cabo Verde
FICASE	Fundação Cabo-verdiana de Ação Social e Escolar
FIDA	Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola
FMI	Fundo Monetário Internacional
FNA	Fundo Nacional do Ambiente
FSA	Fundos e Serviços Autónomos
FSST	Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo
Fun.	Funcionamento
GARANTIA	Companhia de Seguros de Cabo Verde
GRE	Sistema Informático de Gestão das Receitas do Estado
HAN	Hospital Agostinho Neto
HBS	Hospital Baptista de Sousa
HRSN	Hospital Regional Santiago Norte
HRJM	Hospital regional João Morais
HS	Hospital do Sal
IAHN	Instituto do Arquivo Histórico Nacional
IBNL	Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro
IBRD	International Bank for Reconstructions and Development
ICCA	Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente
ICE	Imposto sobre Consumos Especiais
ICIEG	Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género
ICO	Instituto de Crédito Oficial
IDA (AID)	Agência Internacional para o Desenvolvimento
IE	Instituto de Estradas
IEFP	Instituto de Emprego e Formação Profissional
IFH	Imobiliária, Fundiária e Habitat
IGF	Inspeção-Geral das Finanças
IIPC	Instituto de Investigação e Património Culturais
IMP	Instituto Marítimo Portuário
IMPAR	Companhia Cabo-verdiana de Seguros
INCV	Imprensa Nacional de Cabo Verde
INDP	Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas
INE	Instituto Nacional de Estatísticas
INGT	Instituto Nacional de Gestão do Território

INIDA	Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário
INMG	Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
Inv.	Investimento
IP	Instituto Público
IPC	Índice de Preços no Consumidor
IRPC	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
IRPS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
IUE	Instituto Universitário de Educação
IUP	Imposto Único sobre o Património
IUR	Imposto Único sobre o Rendimento
IUR-PC	Imposto Único sobre o Rendimento – Pessoas Coletivas
IUR-PS	Imposto Único sobre o Rendimento – Pessoas Singulares
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
JBIC	Japan Bank for International Cooperation
JICA	Japan International Cooperation Agency
LEC	Laboratório de Engenharia Civil
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LIC	Low Income Countries
LOE	Lei do Orçamento do Estado
LOFT	Lei de Organização e Funcionamento do Tribunal de Contas
MAA	Ministério da Agricultura e Ambiente
MAHOT	Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território
MAI	Ministério da Administração Interna
MCA	Millennium Challenge Account
MDR	Ministério do Desenvolvimento Rural
ME	Ministério da Educação
MEE	Ministério da Economia e Emprego
MF	Ministério das Finanças
MFP	Ministério das Finanças e do Planeamento
MIEM	Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima
MIGA	Modelo Integrado de Gestão de Ativos
MIOTH	Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação
MIREX	Ministério das Relações Exteriores
MJT	Ministério da Justiça e Trabalho
MSSS	Ministério da Saúde e da Segurança Social
MTDS	<i>Medium Term Debt Strategy</i> (estratégia do endividamento a médio prazo)
MVCIL	Missão de Verificação e Certificação <i>In-loco</i>
N.º	Número
NB	Novo Banco
NCRF	Normas Contabilística e de Relato Financeiro
NDF	Nederland Fund (Fundo Holandês)
NOSI	Núcleo Operacional da Sociedade de Informação
NTF	Nigerian Trust Fund (Fundo Fiduciário da Nigéria)
OE	Orçamento do Estado

OFID	OPEC Fund for International Development
OFN	Outras Fontes Nacionais
OGE	Orçamento Geral do Estado
OPEC	Organization of Petroleum Exporting Countries (Organização dos Países Exportadores de Petróleo – OPEP)
ORB	OPEC Reference Basket
Orç.	Orçamento
OSC	Organizações da Sociedade Civil
OT	Obrigações do Tesouro
PAO (INPS)	Plano de Atividades e Orçamento do INPS
PCGE	Parecer sobre a Conta Geral do Estado
PCM	Presidência do Conselho de Ministros
PEA	Perspetivas Económicas em África
PGR	Procuradoria-Geral da República
PIB	Produto Interno Bruto
PIB (p.c.)	Produto Interno Bruto a Preços Correntes
PIP	Programa de Investimentos Públicos
PJ	Polícia Judiciária
PN	Polícia Nacional
PNCP	Plano Nacional de Contabilidade Pública
p.p.	Pontos Percentuais
PR	Presidência da República
PRE	Programa de Racionalização das Estruturas
PVE	Parque de Viaturas do Estado
QDMP	Quadro de Despesa de Médio Prazo
QOMP	Quadro Orçamental a Médio Prazo
Ref.	Referência
REGC	Repartição Especial dos Grandes Contribuintes
REMPE	Regime Especial das Micro e Pequenas Empresas
RERD	Regime Especial de Regularização das Dívidas
RF	Repartição de Finanças
RH	Recursos Humanos
RJAP	Regime Jurídico das Aquisições Públicas
RJEOP	Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas
RJTE	Regime Jurídico da Tesouraria do Estado
RPC	Relatório de Passivos Contingências
RRJAP	Regulamento do Regime Jurídico das Aquisições Públicas
RSSN	Região Sanitária Santiago Norte
RTC	Rádio Televisão Cabo-verdiana
SCS	Sociedade Cabo-verdiana de Sabões
SEE	Setor Empresarial do Estado
SF	Saldo Final
SI	Saldo Inicial
SIGOF	Sistema Integrado de Gestão Orçamental e Financeira
SIGPG	Sistema Integrado de Gestão do Património Georreferenciado

SIPS	Sistema Integrado de Previdência Social
SN	São Nicolau
SOF	Serviço de Operações Financeiras
SONERF-EPE	Sociedade Nacional de Engenharia Rural e Florestas – Entidade Pública Empresarial
SPA	Setor Público Administrativo
ST	Santiago
STJ	Supremo Tribunal de Justiça
TACV	Transportes Aéreos de Cabo Verde
TC	Taxa Comunitária
TCCV	Tribunal de Contas de Cabo Verde
TCMF	Títulos Consolidados de Mobilização Financeira
TD	Tabela Dinâmica
TEU	Tributo Especial Unificado
TRF	Transferência
TSMR	Taxa de Serviço de Manutenção Rodoviária
TSU	Taxa Social Única
TVM	Taxa Variação Média
Tx.	Taxa
UGA	Unidade de Gestão das Aquisições
UNICV	Universidade de Cabo Verde
USD	United States Dollars (Dólares dos Estados Unidos)
Var.	Variação



Título I
Parecer - Aspectos Gerais

TÍTULO I PARECER - ASPETOS GERAIS

1. Enquadramento Legal e Institucional

1. O Tribunal de Contas é, de acordo com o artigo 219º da Constituição da República de Cabo Verde (CRCV), o órgão supremo da fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe, competindo à lei regular a organização, a composição e o seu funcionamento. Tem por missão essencial o exercício do controlo externo da gestão financeira pública, através da fiscalização prévia da legalidade e regularidade dos atos e contratos das entidades a ele sujeitas e da fiscalização sucessiva das suas contas, com o objetivo de promover a transparência e responsabilidade, e assegurar a garantia do exercício dos princípios gerais da organização económica definidos na CRCV, bem como o desenvolvimento da cultura de prestação de contas, daqueles que se encontram investidos na missão de gerir dinheiros e outros bens públicos postos à sua disposição.

2. Assim, a lei que estabelece a competência, organização e funcionamento do Tribunal de Contas, bem como o estatuto dos respetivos juizes - Lei n.º 84/IV/93¹, de 12 de julho – nos seus artigos 9º alínea a) e 11º, confere ao Tribunal de Contas a competência para emitir o Parecer sobre a Conta Geral do Estado. Nesta qualidade, o Tribunal de Contas pode obter do Ministério das Finanças e de qualquer outro departamento governamental, documentos e informações que entender pertinentes e proceder, em qualquer momento, à fiscalização sucessiva da legalidade da arrecadação das receitas e da realização das despesas dos serviços e organismos sujeitos à sua jurisdição (n.º 2 do artigo 11º e n.º 2 do artigo 15º da citada Lei).

3. Inserido no poder judiciário, este Tribunal exerce, assim, funções da maior relevância no nosso ordenamento jurídico-financeiro, decorrentes do poder que a lei lhe confere para julgar as contas dos organismos, serviços e entidades sujeitos à sua jurisdição, e efetivar as responsabilidades financeiras daí advenientes – sancionatórias e reintegratórias - próprias de um Estado de direito.

¹ Revogada pela Lei n.º 24/IX/18, de 2 de fevereiro

4. Todavia, no âmbito do presente Parecer prevalece, essencialmente, a função consultiva deste Tribunal. É assim, pois, no quadro da organização económica e financeira do Estado, definida pela Constituição, e como forma de garantir, entre outros princípios, as condições de realização da democracia económica - artigo 94º da CRCV, sobre o Orçamento do Estado (OE) - incumbe a fiscalização da execução do Orçamento ao Tribunal de Contas e à Assembleia Nacional, cabendo a esta apreciar e votar a Conta do Estado, ouvido o Tribunal.

5. Deste modo, o Tribunal de Contas não julga a Conta Geral do Estado. Apenas a aprecia na base de critérios técnicos e de legalidade, examinando, designadamente, o cumprimento dos princípios e normas da contabilidade pública, do direito financeiro e demais diplomas com implicações a nível orçamental. Cabe-lhe, pois, examiná-la tecnicamente, exercendo, se necessário, nos termos do n.º 2 do artigo 15º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho, a fiscalização sucessiva da legalidade e emitir um parecer fundamentado sobre a forma como decorreu, no exercício, a execução do OE, designadamente, declarando se foram ou não integralmente cumpridas as leis orçamentais e outras leis especiais em vigor durante a gerência, e quais as infrações dos seus responsáveis, sem prejuízo de poder efetivar, autonomamente, responsabilidade financeira aos ordenadores da despesa pública por ilícitos financeiros praticados no decurso da execução orçamental.

6. Sublinhe-se que nessa apreciação o Tribunal de Contas não formula juízos de natureza política, de conveniência ou oportunidade da cobrança desta ou daquela receita ou da realização desta ou daquela despesa pública, desde que uma e outra obedeçam aos requisitos prescritos nas leis. Todavia, não se coíbe, onde e quando se mostrar necessário, de recomendar ao Parlamento e ao Governo, no âmbito das suas competências, a tomada de medidas corretivas ou de providências com vista a melhorar a execução anual do Orçamento, tendo sempre em conta o princípio da mais racional utilização possível das dotações aprovadas e o princípio da melhor gestão da tesouraria.

7. A CRCV na alínea a) do seu artigo 178º, sobre a competência da Assembleia Nacional em matéria financeira, reserva-lhe o poder para receber, submeter à apreciação do Tribunal de Contas e apreciar a Conta Geral do Estado, a qual será apresentada até 31 de dezembro do ano seguinte àquele a que respeita. É nesta conformidade que deu entrada neste Tribunal, fora de prazo, no dia 10 de janeiro de 2018, para parecer a Conta Geral do Estado de 2016, remetida pela Assembleia Nacional (AN) e composta por duas partes: a

primeira com 128 páginas - o Relatório e, a segunda com 201 páginas não numeradas - Quadros Anexos à Conta.

2. Síntese das Principais Constatações e Recomendações

8. As constatações e recomendações, que seguidamente se apresentam, são produtos da análise dos diferentes capítulos que compõem o Título II - Relatório Técnico - deste Parecer, onde se apreciou a atividade financeira do Estado na Conta Geral de 2016, nos domínios do Processo Orçamental, da Receita, da Despesa, dos Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e outras formas de apoio concedidos pelo Estado, da Dívida Pública, do Património do Estado, da Tesouraria do Estado e da Segurança Social.

2.1 Do Capítulo I - Processo Orçamental

Constatação n.º I.1 – 1/PCGE16: O princípio da Unidade e Universalidade consagrado na LEO, determina que o orçamento do Estado deve abranger todas as despesas do Setor Público Administrativo (SPA) e dos SFA e IP, o que não se verificou em 2016, por o orçamento não incluir as receitas dos Órgãos de Soberania e das Agências Reguladoras, designadamente as receitas próprias do Cofre do Tribunal de Contas, da ARFA, da AAC, da ANAC, da ARAP e da ARE. Entretanto relativamente às agências reguladoras os respetivos orçamentos já foram integrados nos orçamentos do Estado referente aos anos de 2017 e 2018.

Recomendação n.º I.1 – 1/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que garanta o cumprimento do respeito pelos princípios orçamentais, em conformidade com a LEO, designadamente o da Unidade e Universalidade e da Transparência.

Constatação n.º I.2 – 2/PCGE16: Para o ano de 2016 foi inicialmente inscrito no OE um total de 50.490,6 milhões de CVE para as receitas e ativos não financeiros, e um total de 59.423,9 milhões de CVE para as despesas e ativos não financeiros, o que originou um défice orçamental previsional de 8.932,3 milhões de CVE, equivalente a 5,4 % do PIB. Os

valores previsionais das receitas, incluindo os ativos não financeiros aumentaram 13,3% face ao ano de 2015, (44.575,7 milhões de escudos).

Constatação n.º I.3 – 3/PCGE16: Os impostos continuam sendo a rubrica com maior peso no cômputo global das receitas previstas, com 34.937,8 milhões de CVE, representando 69% do total das receitas orçadas em 2016, registando um aumento de 6,9% no ano em apreço, de igual modo a rúbrica Outras Receitas registou um aumento expressivo de 30,3% em relação ao período homologo.

Constatação n.º I.4 – 4/PCGE16: No orçamento das despesas sem considerar os ativos financeiros, as rubricas dotações dos gastos com o Pessoal continua a ter um peso expressivo (41%), seguida das rubricas Aquisição de Bens e Serviços e Transferências, com 19,7% e 12,6%, respetivamente.

Constatação n.º I.5 – 5/PCGE16: O Governo efetuou alterações ao orçamento de funcionamento, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26º da LEO, que não alteraram o valor do orçamento. Segundo o n.º 4 do mesmo artigo, o membro do Governo responsável pela área das finanças deveria publicar essas alterações, por portaria, no prazo máximo de 90 dias. Entretanto não há evidências da publicação da referida portaria.

Constatação n.º I.6 – 6/PCGE16: As receitas próprias orçadas nos SFA e IP cobriram 28,7% das despesas de funcionamento previstas. Constatou-se que as receitas próprias dos SFA e IP tiveram um aumento de 14% em relação ao ano anterior.

Constatação n.º I.7 – 7/PCGE16: Dos valores inscritos no orçamento de investimento dos SFA e IP, o Instituto Nacional de Gestão do Território foi o que recebeu a maior fatia do orçamento na ordem de 27,3 % do total, representando em termos absolutos 879.105.379 CVE seguido do Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária que ficou com 19% representando em termos absolutos 610.935.441 CVE.

2.2 Do Capítulo II – Receita

Constatação n.º II.1 – 8/PCGE16: A previsão da receita do Estado, no OE 2016, totaliza 50.490,6 milhões de CVE, sendo composta por receitas correntes (46.549,2 milhões CVE), receitas de capital (3.806 milhões de CVE) e ativos não financeiros (135,4 milhões CVE).

Constatação n.º II.2 – 9/PCGE16: O montante arrecadado das receitas foi de 44.145,5 milhões de CVE, representando uma taxa de execução de 87%, traduzindo-se num acréscimo de 1.184,1 milhões de CVE (2,8%) face à performance do período homólogo.

Constatação n.º II.3 – 10/PCGE16: Os aumentos na arrecadação dos impostos (+ 5,8%), bem como das receitas de capital (+ 17,9%), contribuíram para a boa performance da receita total em 2016.

Constatação n.º II.4 – 11/PCGE16: Os impostos diretos e indiretos são representativos de 31,1%, e de 68,9% do total das receitas fiscais, respetivamente.

Constatação n.º II.5 – 12/PCGE16: Em 2016 o imposto sobre o valor acrescentado representou a maior fonte de receita do Estado, tendo o produto da sua arrecadação atingido o valor de 11.986 milhões de CVE.

Constatação n.º II.6 – 13/PCGE16: A arrecadação do imposto do Turismo, denominado de Contribuição Turística, criado na LOE 2013, cujo mecanismo de liquidação e cobrança foi instituído na Lei 23/VIII/2013, de 31 de dezembro, atingiu o montante de 710,5 milhões de CVE, evidenciando evoluções positivas contínuas desde a sua criação.

Constatação n.º II.7 – 14/PCGE16: Ao Fundo Nacional do Ambiente (FNA), apenas foi transferido o montante de 297.000.000 CVE, correspondente a 78% do total da receita da taxa ecológica (380.819.572 CVE), que é consignada na totalidade ao FNA.

Recomendação n.º II.1 – 2/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que assegure que as receitas consignadas só poderão ser utilizadas para liquidação e pagamento das despesas pré-determinadas na medida das disponibilidades existentes, e proporcionadas pela cobrança efetiva das receitas.

Constatação n.º II.8 – 15/PCGE16: Regista-se no triénio 2014 a 2016 evolução positiva das receitas fiscais.

Constatação n.º II.9 – 16/PCGE16: Não se tem dado o devido cumprimento no que concerne às regras de comunicação das receitas arrecadadas pelas embaixadas e missões diplomáticas, com a DGT, DNOCP e a DGPOG do MIREX, conforme determina o DLEOE.

Constatação n.º II.10 – 17/PCGE16: Não se tem dado cumprimento integral à Lei de Enquadramento Orçamental, no que tange à integração, como elemento informativo, do orçamento consolidado das autarquias locais no OE, bem como os mapas referentes à execução orçamental na CGE.

Constatação n.º II.11 – 18/PCGE16: O *stock* da dívida fiscal atingiu o montante de 43.058 milhões de CVE, correspondente a um aumento significativo de 27,7%, face ao período homólogo, cujo valor registado foi de 33.700 milhões de CVE.

Constatação n.º II.12 – 19/PCGE16: O aumento registado na dívida fiscal evidencia a necessidade de se introduzir medidas efetivas e facilitadoras da diminuição do *stock* da dívida fiscal, bem como o aumento de incentivos conducentes ao cumprimento de obrigações fiscais de forma voluntária.

Constatação n.º II.13 – 20/PCGE16: O IUR representa 57,7% do total da dívida fiscal em 2016.

Constatação n.º II.14 – 21/PCGE16: O sistema GRE não satisfaz em pleno as necessidades da administração tributária.

Constatação n.º II.15 – 22/PCGE16: O volume de negócios, como critério de seleção dos grandes contribuintes, carece de revisão para cifras maiores.

Constatação n.º II.16 – 23/PCGE16: O acompanhamento e controlo dos pagamentos efetuados no âmbito do RERD, não são automáticos.

Constatação n.º II.17 – 24/PCGE16: A economia de Cabo Verde, de entre 189 Países, ocupa a posição n.º 126 no *ranking* do relatório *Doing Business*.

Recomendação n.º II.2 – 3/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que tome medidas necessárias que permitam melhorar o processo de apuramento da dívida fiscal, de forma a evidenciar na CGE dados mais realistas, eliminando os casos de subavaliação ou sobreavaliação e considerando, para efeitos de consolidação, os dados definitivos e não provisórios das Repartições de Finanças.

2.3 Do Capítulo III – Despesa

Constatação n.º III.1 – 25/PCGE16: O Orçamento de 2016 fixou as despesas e ativos e passivos em 59.423,3 milhões de CVE, que ao longo do exercício foi corrigido para 60.448,3 milhões de CVE, dos quais 49.176,9 milhões de CVE foram efetivamente executados.

Constatação n.º III.2 – 26/PCGE16: A rubrica Despesas com Pessoal teve um peso relevante no orçamento, particularmente no Orçamento de Funcionamento, no qual representou 46,3% do orçamento executado em 2016.

Constatação n.º III.3 – 27/PCGE16: Persistem na CGE, no Mapa III - Fluxos Financeiros do Estado, erros e omissões que atingiram em 2016 o valor de 1.500.946.203 CVE nas Entradas e no valor de 108.598.999 CVE nas Saídas.

Constatação n.º III.4 – 28/PCGE16: Nas rubricas de despesas residuais foram registadas despesas de funcionamento no valor de 698.447.332 milhões de CVE que correspondem a 2% do orçamento.

Recomendação n.º III.1 – 4/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que assegure para que, no processo da orçamentação, as despesas sejam registadas nas rubricas correspondentes, reduzindo ao mínimo possível a classificação em rubricas residuais.

Constatação n.º III.5 – 29/PCGE16: O MF não tem procedimentos escritos para a consolidação das contas e nem a legislação vigente estabelece procedimentos claros para a consolidação das contas públicas.

Recomendação n.º III.2 – 5/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que adote medidas para que a Conta Geral do Estado passe a incluir procedimentos de consolidação de contas, de forma a contribuir para a fiabilidade da informação financeira consolidada.

Constatação n.º III.6 – 30/PCGE16: O modelo dos elementos a serem remetidos à DNOCP (DLEOE, art.º 61º) para efeitos de prestação de contas dos Serviços, Fundos Autónomos e Institutos Públicos não foi definido por Portaria do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Recomendação n.º III.3 – 6/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que promova medidas legislativas para que os Serviços, Fundos Autónomos e Institutos Públicos passem a remeter os elementos à DNOCP, para efeito de prestação de contas.

Constatação n.º III.7 – 31/PCGE16: Na CGE a rubrica Transferências Correntes da Assembleia Nacional apresenta um valor irrisório em comparação com o valor registado na Conta de Gerência da Assembleia Nacional, e as restantes rubricas apresentam um valor superior no mapa XV da CGE, visto que, foram consolidadas as despesas da Provedoria de Justiça, da ARC e da CNPD, como sendo despesas da Assembleia Nacional.

Recomendação n.º III.4 – 7/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que tome as medidas necessárias para que os mapas que compõem a Conta Geral do Estado estejam organizados por ordem cronológica e sequencial, de forma permitir uma maior leitura e compreensão dos mesmos.

Constatação n.º III.8 – 32/PCGE16: O PIP 2016 foi fixado em 19.314.063 milhares de CVE, sofreu uma alteração para mais de 5%, e teve uma execução de 12.625.618 milhares de CVE, ou seja, 62,1% do orçamento corrigido.

Constatação n.º III.9 – 33/PCGE16: À semelhança do ano 2015 e apesar de a lei assim o determinar, o Relatório e Contas do Fundo de Apoio e Reconstrução dos estragos derivados da erupção vulcânica do dia 23 de novembro de 2014 (FAR) não deu entrada no Tribunal de Contas.

Recomendação n.º III.5 – 8/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que assegure que a conta de gerência do FAR seja submetida pela DGT ao TCCV, conforme determina o Decreto-Lei nº 23/2015, de 21 de abril.

Constatação n.º III.10 – 34/PCGE16: Fraca colaboração em matéria quantitativa e qualitativa por parte das entidades oficiadas, o que viola o dever de coadjuvação previsto no n.º 1 do artigo 22º da LOFT. Esta omissão é passível de sancionamento por parte do TCCV nos termos da al. h), do n.º 1 do artigo 35º da LOFT.

Recomendação n.º III.6 – 9/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que promova o cumprimento do princípio da legalidade no que respeita ao dever de colaboração por parte das entidades sujeitas à jurisdição do TCCV.

Constatação n.º III.11 – 35/PCGE16: Nem todos os contratos públicos são remetidos à fiscalização preventiva do TCCV, de acordo com o previsto no artigo 13º da LOFT. Esta omissão é passível de sancionamento por parte do TCCV, nos termos da al. J), do n.º 1 da LOFT.

Recomendação n.º III.7 – 10/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças um maior acompanhamento das entidades no cumprimento das leis para que todos os contratos públicos, nos casos em que a lei exige, sejam remetidos à fiscalização preventiva do TCCV.

Constatação n.º III.12 – 36/PCGE16: Incumprimento do princípio da programação anual das aquisições públicas previsto no CCP por parte das entidades adjudicantes.

Recomendação n.º III.8 – 11/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças especial atenção ao cumprimento do princípio da programação anual das aquisições públicas previsto no artigo 16º do CCP.

Constatação n.º III.13 – 37/PCGE16: Incumprimento da norma prevista nos sucessivos decretos-lei de execução do Orçamento do Estado que dita que os contratos de aquisição de bens e serviços nomeadamente os serviços de segurança e vigilância privada, serviços externos de limpeza, manutenção de equipamentos e instalações não podem ter duração superior a 3 anos, sendo que findo este período, devem ser objeto de uma nova consulta do mercado em conformidade com a modalidade de aquisição prevista na lei.

Recomendação n.º III.9 – 12/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que diligencie no sentido de que seja cumprido os procedimentos a respeito da consulta do mercado e novas contratações no caso dos contratos de aquisição de bens e serviços nomeadamente os serviços de segurança e vigilância privada, serviços externos de limpeza, manutenção de equipamentos e instalações de duração superior a 3 anos.

2.4 Do Capítulo IV – Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e Outras Formas de Apoio Concedidos pelo Estado

Constatação n.º IV.1 – 38/PCGE16: Os apoios não reembolsáveis, concedidos pelo Estado em 2016, totalizaram em termos de execução 1.508.420.493 CVE, equivalendo a 92% do orçamento corrigido. Destaca-se que a rubrica Organismos não Governamentais foi a que obteve maior peso (36,1%) no total dos apoios executados, seguida da rubrica de Bolsas de Estudos e Outros Benefícios Educacionais que registou 31,2%

Constatação n.º IV.2 – 39/PCGE16: O orçamento executado em 2016 registou um aumento de 10% face ao ano de 2015 na rubrica Subsídios às Empresas Públicas e Privadas (15.603.957 CVE). Este acréscimo deve-se essencialmente aos subsídios atribuídos às empresas privadas que registaram um aumento de 47%.

Constatação n.º IV.3 – 40/PCGE16: Os apoios concedidos nos anos 2014, 2015 e 2016 representaram, respetivamente, 2,8%, 2,6% e 3,8% do total das despesas de funcionamento da Administração Central naqueles anos.

Constatação n.º IV.4 – 41/PCGE16: No triénio em análise é possível verificar que os BF concedidos decresceram 17,4% entre 2015-2014 e aumentaram 47% entre 2016-2015. De acordo com o parágrafo 81 do relatório da CGE (pagina 36) “este aumento resultou das isenções aduaneiras aos empreendimentos turísticos nomeadamente, Llana Beach, Club hotel Rio Funaná e Rio Toureg, White sands Beach e Hotel Belo horizonte. Verificou-se que em 2015 as receitas fiscais registaram um aumento de 5,8% face ao ano anterior.

Constatação n.º IV.5 – 42/PCGE16: O setor do Turismo, com 44 empresas beneficiárias, continua a ser o setor com maior parcela dos BF concedidos pela DCI, representando 74,2% do total, embora 8,1% inferior ao ano transato. O setor financeiro é o segundo setor que

mais BF recebeu em 2016. O setor do turismo teve um aumento exponencial de 21,2% em relação ao ano transato.

Constatação n.º IV.6 – 43/PCGE16: A despesa fiscal não foi integralmente quantificada, inventariada e evidenciada na Conta Geral do Estado no ano de 2016 dado à omissão dos valores provenientes de benefícios fiscais em sede do Imposto sobre o Valor Acrescentado, do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e do Imposto de Selo e a insuficiência de informação que permitissem a quantificação desses impostos.

Recomendação n.º IV.1 – 13/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que diligencie para que, doravante, a Administração Fiscal passe a criar as condições para quantificar, inventariar e evidenciar na íntegra toda a despesa fiscal gerada pela concessão de todos os benefícios fiscais concedidos na CGE de forma a que os valores da despesa fiscal reflitam globalmente os benefícios concedidos durante o ano.

Constatação n.º IV.7 – 44/PCGE16: A Direção das Contribuições e Impostos ao contrário da Direção das Alfândegas não dispõe de um sistema de informação que possibilite o registo, a quantificação e o acompanhamento de todos os benefícios fiscais concedidos. Acresce que para além da insuficiência e da falta de fiabilidade dos dados sobre BF não existe uma aplicação informática que faça interligação com os sistemas de liquidação dos impostos por forma a permitir o cruzamento de informações sobre a despesa fiscal.

Constatação n.º IV.8 – 45/PCGE16: A DCI não tem efetuado fiscalizações periódicas às empresas beneficiárias dos BF a fim de conhecer a real situação financeira das empresas e o impacto dos BF concedidos.

Constatação n.º IV.9 – 46/PCGE16: Não há controlo ou acompanhamento permanente dos BF ao Investimento, nos termos do artigo 12º da Lei n.º 102/VIII/2016, de 6 de janeiro, que alterou a lei n.º 26/VIII/ 2013, de 21 de janeiro.

Constatação n.º IV.10 – 47/PCGE16: Incumprimento das obrigações declarativas das empresas que gozam de benefícios fiscais, vem sendo uma prática recorrente, tendo em atenção que, de acordo com artigo 10º do Código dos Benefícios Fiscais, conjugado com o artigo 6º do mesmo diploma, os benefícios deveriam ser suspensos ou extintos por se considerar uma violação das disposições da lei.

Constatação n.º IV.11 – 48/PCGE16: A Administração Tributária, através do seu portal eletrónico, ainda não procede à divulgação anual da lista das pessoas coletivas às quais sejam concedidos benefícios fiscais dependentes de reconhecimento ou de base contratual e também não produziu o relatório da despesa fiscal que é objeto de divulgação na proposta do orçamento do Estado, em obediência ao princípio da transparência conforme o artigo 4º da lei nº 26 /VIII/ 2013, de 21 de janeiro.

Recomendação n.º IV.2 – 14/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que assegure a implementação dos procedimentos necessários à elaboração do relatório de BF, e divulgar através do portal eletrónico a lista anual das pessoas coletivas às quais sejam concedidos benefícios fiscais conforme estipula as disposições legais.

Constatação n.º IV.12 – 49/PCGE16: O processo de quantificação da despesa fiscal não tem por base nenhuma metodologia aprovada pela Administração Tributária, verificando-se a inexistência de manual de procedimentos com a definição da estrutura comum de cada imposto, a distinção entre benefícios fiscais e desagravamentos fiscais estruturais e a especificação dos respetivos critérios de classificação, por não haver um classificador específico para os BF, que contenha os códigos para discriminação da despesa fiscal por tipo, modalidade técnica e por sector de atividade/finalidade.

Constatação n.º IV.13 – 50/PCGE16: As insuficiências nas informações e no controlo do processo de quantificação conduziram à subavaliação da despesa fiscal, máxime, em IVA, IRPS e IS.

Recomendação n.º IV.3 – 15/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que adote medidas tendentes à implementação de um manual de procedimentos, e a criação de um classificador específico para os BF.

Constatação n.º IV.14 – 51/PCGE16: Da MVCIL realizada na área da despesa fiscal em sede da REGC, constatou-se que alguns contribuintes da área de atuação fiscal desta repartição não foram controlados e acompanhados com a eficiência necessária e, em algumas situações, ocorreram problemas de articulação entre a REGC e a DCI, o que dificultou a quantificação real da despesa fiscal.

2.5 Do Capítulo V – Dívida Pública

Constatação n.º V.1 – 52/PCGE16: Os empréstimos de origem interna, em 2016, tiveram uma representação de 67,6% no total dos empréstimos obtidos (21.813,92 milhões de CVE), superior aos empréstimos obtidos de origem externa, cuja representação foi de 32,4%.

Constatação n.º V.2 – 53/PCGE16: Registrou-se no ano de 2016 uma diminuição considerável de 45,7% dos empréstimos externos obtidos face ao período homólogo, ao passo que os empréstimos internos obtidos assinalaram um aumento de 30,7%, justificados pelas emissões dos títulos no mercado interno e pela aceleração do processo de reestruturação dos TACV.

Constatação n.º V.3 – 54/PCGE16: O défice orçamental no PIB (3,03%) aproxima-se do equilíbrio orçamental de 3% do PIB definido na LEO ², com uma diferença ligeira para mais de 0,03%.

Constatação n.º V.4 – 55/PCGE16: Do total de 4.596,3 milhões de CVE dos empréstimos de retrocessão concedidos, a sua maioria, cerca de 87% (4.002,4 milhões de CVE), foi para as empresas Enapor (51,5%; 2.368,5 milhões de CVE) e IFH (35,5%; 1.633,9 milhões de CVE).

Constatação n.º V.5 – 56/PCGE16: No ano em análise foram orçados alguns projetos que não chegaram a ser executados, justificados pelos atrasos no arranque desses projetos.

Constatação n.º V.6 – 57/PCGE16: As entidades beneficiárias de empréstimos de retrocessão, com exceção da Enapor, ainda não procederam ao pagamento dos encargos com o serviço da dívida.

Constatação n.º V.7 – 58/PCGE16: A maioria dos acordos de retrocessão está em processos de negociação. E os acordos originais extraviados e relatados no parecer de 2015 ainda não chegaram a ser recuperados.

² Segundo o n.º 2 do artigo 6º, que determina o princípio orçamental de equilíbrio, “o deficit do Orçamento do Estado financiado com recursos internos não poderá exceder 3% do Produto Interno Bruto (PIB)”.

Recomendação n.º V.1 – 16/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que providencie no sentido de que os empréstimos de retrocessão sejam concedidos mediante contrato celebrado entre a DGT e a entidade beneficiária, e que as condições contratuais dos empréstimos de retrocessão anteriores sejam renegociadas, nos termos da legislação em vigor.

Recomendação n.º V.2 – 17/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que promova medidas gradativas, conforme legislação em vigor, de forma a incentivar a cobrança das dívidas resultantes de empréstimos de retrocessão concedidos.

Recomendação n.º V.3 – 18/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que diligencie pela garantia e segurança de todos arquivos processuais, de modo a evitar perdas de informações relevantes que poderão restringir a gestão e o controlo interno da entidade.

Constatação n.º V.8 – 59/PCGE16: Do cruzamento realizado, entre os dados constantes nos Mapas e Figuras da CGE 2016, constatou-se que continua a registar-se diferenças nos valores dos empréstimos de retrocessão concedidos.

Recomendação n.º V.4 – 19/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que adote medidas necessárias para que os registos das informações da dívida nas diversas fontes da CGE (Mapas, Figuras e Sistemas) sejam feitos de forma clara e harmónica, para uma melhor compreensão e análise dos factos.

Constatação n.º V.9 – 60/PCGE 16: O stock da dívida interna, em 2016, atingiu o valor de 52.572,1 de milhões de CVE, constituído, na sua maioria, pela dívida de médio e longo prazo das OT (96,3%) e por Outros Créditos (3,7%). E os subscritores bancários do mercado interno, no qual se destacam a CECV (22,1%), o BCA (17,2%) e Outros (20,4%), continuaram a ter uma maior representação no stock da dívida interna, com cerca de 59,7%.

Constatação n.º V.10 – 61/PCGE 16: O limite do endividamento interno líquido para fazer face às necessidades de financiamento interno estabelecido no OE (4.844,3 milhões de CVE) foi respeitado em 2016, considerando a fórmula de cálculo definido pelo FMI.

Constatação n.º V.11 – 62/PCGE16: Em 2016 não houve nenhuma decisão sobre distribuição específica dos 5% do lucro do Trust Fund. Igualmente, não se fez, qualquer resgate de Títulos Consolidados de Mobilização Financeira (TCMF).

Constatação n.º V.12 – 63/PCGE16: O stock final da dívida externa³ atingiu o montante de 158.664,3 milhões de CVE, equivalente a um aumento relativo de 3% face ao ano precedente.

Constatação n.º V.13 – 64/PCGE16: Em termos homólogos os desembolsos de 2016 diminuiram cerca de 45,7%, equivalente ao montante de 5.942,1 milhões de CVE.

Constatação n.º V.14 – 65/PCGE16: Os encargos com o serviço da dívida pública (12.208,4 milhões) cresceram 8,49% em termos homólogos.

Constatação n.º V.15 – 66/PCGE16: O resultado do rácio serviço da dívida em relação à receita orçamental (27,7%) anualmente tende a aproximar-se do limite da sustentabilidade da dívida (35%).

Constatação n.º V.16 – 67/PCGE16: O Stock dos Avais e Garantias concedidos pelo Estado atingiu o montante de 11.398 milhões de CVE em 2016, o que equivale a um aumento de 7% face ao ano de 2015, devido ao aumento dos avais e garantias concedidos aos TACV (20%) e à IFH (14%) face ao ano anterior.

Recomendação n.º V.5 – 20/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que tome medidas necessárias à constituição do Fundo de Garantia dos Avais do Estado, em conformidade com o artigo 13º do Decreto n.º 45/96, de 25 de novembro, enquanto provisão para fazer face a possíveis riscos de incumprimento das entidades beneficiárias.

Constatação V.17 – 68/PCGE16: A dívida pública global (direta e indireta) do Estado atingiu o montante de 222.634 milhões de CVE, o que representa 134% do PIB, 1 p.p. acima dos 133% do PIB registados em 2015.

³inclui os valores influenciados pela variação cambial.

2.6 Do Capítulo VI – Património do Estado

Constatação n.º VI.1 – 69/PCGE16: A CGE do ano de 2016 não apresenta nenhuma informação respeitante ao património do Estado, nomeadamente a sua inventariação, e as respetivas alterações patrimoniais, eventualmente ocorridas durante o exercício orçamental em apreço.

Constatação n.º VI.2 – 70/PCGE16: O principal instrumento utilizado no processo da reforma, que agrega todos os procedimentos e normas para efeito de inventário, cadastro, avaliação e reavaliação patrimonial (o MIGA) continua ainda sem suporte legal.

Recomendação n.º VI.1 – 21/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que garanta que sejam implementados os critérios oficiais de avaliação e reavaliação, as taxas de amortização e reintegração dos bens do domínio público e privado do Estado e se proceda à aprovação das instruções para a elaboração do cadastro e dos inventários de base, permitindo assim elaborar o inventário geral do Estado.

Constatação n.º VI.3 – 71/PCGE16: As aquisições dos ativos não financeiros de funcionamento cifraram-se em 143.498 milhares de CVE, correspondentes a 49% das dotações iniciais.

Constatação n.º VI.4 – 72/PCGE16: O total dos ativos não financeiros, adquiridos na ótica de investimento, foi de 5.130.968 milhares de CVE, equivalente a 55,8% das dotações orçamentais.

Constatação n.º VI.5 – 73/PCGE16: A principal modalidade de financiamento das aquisições dos ativos não financeiros continua a ser o empréstimo.

Constatação n.º VI.6 – 74/PCGE16: Os recursos obtidos através de Donativos registaram um decréscimo significativo de 43%, face ao período homólogo.

Constatação n.º VI.7 – 75/PCGE16: A maior parte das aquisições dos ativos não financeiros foi realizada pelo Ministério da Economia e Emprego, representativos de 28,6% do total das aquisições de todas as orgânicas do Estado.

Constatação n.º VI.8 – 76/PCGE16: Os programas com maior peso do Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, estiveram relacionados com as infraestruturas rodoviárias, que no cômputo geral representam 80% do valor total dos programas realizados em 2016.

Constatação n.º VI.9 – 77/PCGE16: Decorridos 20 anos após a aprovação do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, até a presente data a DGPCP não deu cabal cumprimento aos preceitos estipulados no referido diploma.

Recomendação n.º VI.2 – 22/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que assegure que a DGPCP passe a efetuar anualmente o cálculo dos rácios para o efeito previsto no artigo 20º do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro.

Constatação n.º VI.10 – 78/PCGE16: A CGE 2016 não apresenta informações das contas de gerências das entidades pertencentes ao Setor Público Administrativo, no que concerne às aquisições, alterações e/ou alienações dos respetivos ativos tangíveis e/ou intangíveis.

Constatação n.º VI.11 – 79/PCGE16: O processo de incorporação de bens imóveis no inventário geral do património do Estado não tem sido realizado à luz do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro.

Recomendação n.º VI.3 – 23/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que providencie no sentido de que a DGPCP passe a zelar para a concretização dos processos de incorporação dos bens imóveis e móveis no inventário geral do património do Estado, envolvendo as entidades setoriais para uma maior celeridade no procedimento de inventariação e controlo patrimonial, conforme os normativos legais.

Constatação n.º VI.12 – 80/PCGE16: Os princípios e as metodologias de inventariação do património financeiro ainda carecem de regulamentação, através da publicação de uma portaria do Ministro responsável pela área das finanças.

Recomendação n.º VI.4 – 24/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que promova a regulamentação dos princípios e metodologias de inventariação do património financeiro do Estado, em conformidade com o n.º 2 do artigo 7º do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro.

Constatação n.º VI.13 – 81/PCGE16: À semelhança dos exercícios económicos transatos, em 2016 o Setor Empresarial do Estado (SEE) alterou a sua estrutura, tendo o Estado reforçado as participações em algumas empresas, procedendo à alienação de ações de outras empresas e, por último, extinguindo algumas empresas.

Constatação n.º VI.14 – 82/PCGE16: Regista-se uma diminuição no número das empresas públicas cujo Estado não é detentor da totalidade do capital social.

Constatação n.º VI.15 – 83/PCGE16: Em dividendos, o Estado recebeu, do SEE, o valor de 900.957.951 CVE, representando um acréscimo de 20,8%, em relação aos dividendos distribuídos no período homólogo.

2.7 Do Capítulo VII – Tesouraria do Estado

Constatação n.º VII.1 – 84/PCGE16: Ainda na CGE 2016 registam-se ausência material dos mapas legalmente exigidos à luz da LEO o que tem delimitado o pronunciamento aprofundado sobre o cumprimento de todos os requisitos legais relativos às Operações de Tesouraria.

Recomendação n.º VII.1 – 25/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que tome medidas necessárias para que haja o desenvolvimento e implementação dos mapas previsionais das Operações de Tesouraria e Contas do Tesouro, com o apuramento dos respectivos saldos, em cumprimento da alínea e) do artigo 19º, bem como dos mapas relativos à Situação de Tesouraria, mencionados no número V do artigo 34º, todos da LEO (Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro).

Constatação n.º VII.2 – 85/PCGE16: As operações financeiras do lado das saídas registaram um aumento de 17% e as do lado das entradas diminuíram 6%. Estes resultados,

segundo a CGE, devem-se ao cumprimento das políticas e medidas orçamentais estabelecidas no OE 2016.

Constatação n.º VII.3 – 86/PCGE16: Registaram-se operações de tesouraria que não chegaram a ser regularizadas no ano económico que tiveram lugar, conforme determina n.º 1 do artigo 39º do Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril.

Constatação n.º VII.4 – 87/PCGE16: Os princípios de Orçamento Bruto (artigo 7º da LEO), de unidade e da universalidade (artigo 3º da LEO) não foram respeitados quando ocorreram movimentos na rubrica outras operações.

Recomendação n.º VII.2 – 26/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que adote medidas necessárias para que as operações de tesouraria sejam executadas a título provisório e por antecipação, garantindo-se a sua regularização e imputação às contas orçamentais no ano económico que tiverem lugar, conforme determina o artigo 39º do Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril.

Recomendação n.º VII.3 – 27/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que promova o cumprimento dos Princípios de Orçamento Bruto (artigo 7º), de Unidade e da Universalidade (artigo 3º) e de Disciplina e do Controlo Orçamental (dos n.ºs 4 e 5 do artigo 24º), conforme a LEO.

Constatação n.º VII.5 – 88/PCGE16: Regista-se dificuldade na consolidação dos saldos das contas das entidades da Administração Pública e as regularizações dos mesmos não foram efetivadas de acordo com artigo 44º do Regime Jurídico de Tesouraria do Estado.

Recomendação n.º VII.4 – 28/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que garanta que os processos de consolidação e regularização dos saldos das contas da Administração Pública passem a ser efetuados na íntegra, em conformidade com o Regime de Tesouraria do Estado, mitigando os riscos inerentes.

Constatação n.º VII.6 – 89/PCGE16: Ainda faltam “Bancarizar” algumas entidades públicas, nomeadamente: Os Órgãos de Soberania, Hospitais Centrais da Ilha de Santiago e de São Vicente, Cofre Geral da Justiça, Polícia Judiciária, Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica e Forças Armadas. Essa situação coloca em causa o princípio da unicidade de caixa, previsto no artigo 4º da LEO.

Recomendação n.º VII.5 – 29/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que garanta que seja respeitado o Princípio de Unicidade de Caixa estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 29/98, de 3 de agosto, e Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril, e que os SFA e IP, com contas abertas fora do tesouro, procedam, o mais breve possível, ao fecho das contas bancárias detidas nos bancos comerciais, procedendo à transferência das disponibilidades para a conta do Tesouro, incluindo as receitas próprias.

2.8 Do Capítulo VIII – Segurança Social

Constatação n.º VIII.1 – 90/PCGE16: O sector da segurança social carece de normas e princípios contabilísticos específicos.

Constatação n.º VIII.2 – 91/PCGE16: O Orçamento do Estado e a Conta Geral do Estado não integram o orçamento e a conta da segurança social, conforme determina a LEO.

Recomendação n.º VIII.1 – 30/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que adote medidas necessárias à criação dos mecanismos para consolidação do orçamento e da Conta Global da Segurança Social no orçamento e na própria CGE.

Constatação n.º VIII.3 – 92/PCGE16: O Mapa XIV - Orçamento da segurança social – que consta no OE e o Mapa III.14 – Balanço de segurança social que consta na Conta Geral Estado não incluem todas as receitas e despesas de segurança social da Administração Central.

Recomendação n.º VIII.2 – 31/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que tome medidas necessárias no sentido de assegurar uma melhor qualidade e fiabilidade da informação sobre a segurança social prestada na CGE.

Constatação n.º VIII.4 – 93/PCGE16: A rubrica Pensões do Regime não Contributivo continua a incluir verbas de investimento, via Programa Proteção, Inserção e Integração Social, projeto Proteção Social Mínima - Pensão Social, quando esse tipo de despesa não se enquadra na ótica de investimento.

Constatação n.º VIII.5 – 94/PCGE16: As pensões fixadas aos pensionistas em 2016 tendem a aumentar o orçamento do Estado anualmente em 344 milhões de CVE.

Constatação n.º VIII.6 – 95/PCGE16: As pensões do regime não contributivo não são registadas na Conta de Gerência do Centro Nacional de Pensões Sociais, apesar de os estatutos as estabelecer como despesas do centro.

Constatação n.º VIII.7 – 96/PCGE16: As contas do INPS registadas na CGE não coincidem com as constantes no Relatório e Contas do INPS.

Recomendação n.º VIII.3 – 32/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que promova medidas necessárias para o aperfeiçoamento da articulação entre o INPS e o MF, de modo que a socialização das informações da Segurança Social sejam coincidentes.

Constatação n.º VIII.8 – 97/PCGE16: Os resultados do INPS cresceram ao longo do triénio 2014 a 2016, tendo registado o maior aumento de 2015 para 2016, na ordem dos 1.211.754 milhares de CVE.

Constatação n.º VIII.9 – 98/PCGE16: As dívidas do Estado para com o INPS aumentaram no período 2014 a 2016 e representaram 39% das dívidas para com o INPS em 2016.

Recomendação n.º VIII.4 – 33/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que assegure a criação de procedimento de controlo de forma a reverter o aumento da dívida do Estado para com o INPS.



Título II
Relatório Técnico



Título II
Capítulo I – **Processo Orçamental**

TÍTULO II PARECER – RELATÓRIO TÉCNICO

CAPÍTULO I - PROCESSO ORÇAMENTAL

9. O n.º 1 do artigo 94º da CRCV determina que: *“O orçamento do Estado é unitário e especifica as receitas e as despesas do sector público administrativo, discriminando-as segundo a respectiva classificação orgânica e funcional e nele se integra o orçamento da segurança social”*. Sendo que os n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo diz que: *“O Orçamento do Estado pode ser estruturado por programas, anuais ou plurianuais, devendo, neste último caso, inscrever-se no Orçamento de cada ano os encargos que a ele se refiram. É proibida a existência de fundos secretos”*.

10. Acresce que o n.º 2 do artigo 11º da Lei de Enquadramento Orçamental diz que *“o orçamento do Estado pode ser apresentado sob a forma do Orçamento-Programa, englobando as receitas e as despesas, o qual deverá refletir as políticas, os objectivos, as metas e as actividades a serem desenvolvidas de acordo com o plano nacional de desenvolvimento”*.

11. A CRCV estabelece ainda os pressupostos elencados na lei de bases do orçamento que definem os princípios, regras e procedimentos básicos para a elaboração, discussão, aprovação, execução, alteração e fiscalização do OE, bem como a responsabilidade orçamental. Em 2016, a lei de bases do Orçamento do Estado em vigor era a Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro, com as devidas alterações introduzidas pela Lei n.º 5/VIII/2011, de 29 de agosto, e que se complementam com as normas da Lei do Orçamento do Estado (LOE) e as do Decreto-Lei de Execução do Orçamento do Estado (DLEOE), publicadas pelos diplomas que a seguir se analisam.

12. Na elaboração do OE de 2016 aplicou-se os classificadores das receitas, das despesas, dos ativos não financeiros e dos ativos e passivos financeiros, Decreto-Lei n.º 37/VIII/2011, de 30 de dezembro, bem como as demais legislações que orientam a elaboração do OE. Devido ao facto de o ano de 2016 ter sido um ano eleitoral, o orçamento de 2015 vigorou até agosto de 2016, altura em que foi aprovado um novo orçamento. No orçamento de 2016 constavam as dotações dos serviços extintos.

1.1 Lei do Orçamento do Estado e Decreto-lei de Execução Orçamental

13. De acordo com o n.º 1 do artigo 11º da Lei de Enquadramento Orçamental “O Governo deve apresentar à Assembleia Nacional, uma proposta de Orçamento para o ano económico seguinte, de acordo com a data fixada no Regimento da Assembleia Nacional”.

14. Os números 1 e 2 do artigo 20º da LEO referem que “A Assembleia Nacional deve votar o Orçamento do Estado até 15 de Dezembro e adoptar as medidas necessárias para a sua publicação até 20 de Dezembro. O Orçamento do Estado é aprovado e publicado no Boletim Oficial com todos os elementos previstos nos artigos 17º, 18º e 19º desta lei”.

15. Conforme estipulado nos n.ºs 5 e 6 do artigo 21º da lei supra “Ocorrida a situação prevista na parte final do n.º 2 do artigo 98º da Constituição, o Governo deve apresentar à Assembleia Nacional uma nova proposta de orçamento para o respectivo ano económico, no prazo de 60 dias sobre a data da rejeição, quando a proposta anterior tenha sido votada e recusada, sobre a data de posse do novo Governo, quando a não votação da proposta anterior tenha resultado da demissão do Governo proponente, ou sobre o facto que tenha determinado, nos restantes casos, a não votação parlamentar. O novo orçamento deve integrar a parte do orçamento anterior que tenha sido executada até a cessação do regime transitório estabelecido nos números anteriores”.

16. Por ser um ano atípico, onde ocorreu as eleições legislativas que resultou em mudança do Governo em março de 2016, conforme o parágrafo supra, o Governo deve apresentar à Assembleia Nacional uma nova proposta de orçamento para o respetivo ano económico, no prazo máximo de 60 dias sobre a data de posse do novo Governo, o que ocorreu com 5 dias de atraso. Sobre as datas da publicação da lei do orçamento do Estado e do decreto-lei de execução, a lei de enquadramento orçamental não faz nenhuma indicação em caso de eleição.

1.1.1 Análise do Orçamento Geral do Estado

Quadro I.1 - Orçamento Geral do Estado

(em Milhões CVE)

Designação	Orçamento Inicial
Receitas	
Impostos	34 937,8
Segurança Social	207,8
Outras Receitas	8 877,3
Trasferência de Capital	6 332,3
Subtotal Receitas	50 355,2
Ativos Não Financeiros	135,4
Subtotal de Ativos não Financeiros	135,4
Total Receitas e Ativos não Financeiros	50 490,6
Despesas	
Despesas com pessoal	20 380,0
Aquisição de bens e serviços	9 810,5
Juros e outros encargos	4 261,0
Subsídios	245,5
Transferências	6 265,1
Benefícios sociais	5 102,3
Outras despesas	3 549,4
Subtotal Despesas	49 613,80
Ativos não Financeiros	9 809,1
Subtotal de Ativos não Financeiros	9 809,1
Total Despesas e Ativos não Financeiros	59 423,3
Necessidade de Financiamento	-8 932,7
Fonte de financiamento	
Ativos Financeiros	7 184,6
Passivos financeiros	16 117,3
Financiamento	8 932,7
Gap	0

Fonte: EPCGE-dados da OE-2016

17. Para o ano de 2016 foi inicialmente inscrito no OE o total de 50.490,6 milhões de CVE para as receitas e ativos não financeiros, e o total de 59.423,9 milhões de CVE para as despesas e ativos não financeiros, o que originou um défice orçamental previsional de 8.932,3 milhões de CVE, equivalente a 5,4 % do PIB. Os valores previsionais das receitas, incluindo os ativos não financeiros, aumentaram 13,3% face ao ano de 2015 (44.575,7 milhões de CVE). Por outro lado, as despesas tiveram um ligeiro aumento de 3,9% face aos valores previsionais de 2015 (57.213 milhões de CVE). Portanto, constata-se que o défice orçamental face ao PIB previsto diminuiu em 2,4 p.p. em relação ao período homólogo.

18. Os impostos continuam sendo a rubrica com maior peso no cômputo global das receitas previstas, com 34.937,8 milhões de CVE, representando 69% do total das receitas orçadas em 2016, registando o aumento de 6,9%. De igual modo, a rubrica Outras Receitas registou o aumento expressivo de 30,3% em relação ao período homólogo.

19. No orçamento das despesas, sem considerar os ativos financeiros, as rubricas Dotações dos Gastos com o Pessoal continuam a ter um peso expressivo (41%), seguida das rubricas Aquisição de Bens e Serviços e Transferências, com 19,7% e 12,6%, respetivamente.

1.1.1.1 Orçamento da Receita

20. A LOE para o ano de 2016 aprovou um conjunto de medidas de política económica e financeira, direcionadas para a área de receitas, que a seguir se apresenta:

- ✓ São alterados os artigos 9º, 14º, 21º e 65º do Código de Imposto sobre o Valor Acrescentado;
- ✓ É revogado o artigo 67º da Lei n.º 21/VI/2003, de 14 de julho que aprova o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
- ✓ É alterado o artigo 19º da Lei n.º 79/VII/2005, de 5 de setembro, que aprova o Regime das Finanças Locais;
- ✓ Isenção do IVA na importação efetuada pelos Municípios;
- ✓ Isenção de emolumentos nas emissões de certidões ou de qualquer outro documento necessário para o cumprimento de obrigações fiscais;
- ✓ Isenção de imposto de selo no quadro de execução do cadastro predial nas ilhas de Sal, Boa vista, São Vicente e Maio;
- ✓ Incentivos às entidades empregadoras que contratem jovens;
- ✓ Isenção de pagamento de taxas a pagar pelas embarcações de pesca artesanal até 5 toneladas;
- ✓ Isenção de direitos na importação de táxis;
- ✓ Incentivos fiscais no âmbito do projeto de implementação da televisão digital terrestre.

21. Foram consignadas as seguintes receitas:

- ✓ Ao Fundo Autónomo de Solidariedade para as Comunidades o montante de

43.387.657\$00 (quarenta e três milhões, trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete escudos) provenientes das receitas consulares (artigo 12º);

- ✓ Ao Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo o montante de 630.000.000\$00 (seiscentos e trinta milhões de escudos) provenientes da arrecadação da contribuição turística (artigo 13º);
- ✓ Ao Fundo de Manutenção Rodoviária o montante de 621.978.000\$00 (seiscentos e vinte e um milhões, novecentos e setenta e oito mil escudos) provenientes da taxa de manutenção rodoviária (artigo 15º);
- ✓ Ao Fundo do Ambiente o montante de 655.000.000\$00 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões de escudos) provenientes da taxa ecológica (artigo 16º);

22. Para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes de execução do Orçamento do Estado, fica o Governo autorizado a aumentar o endividamento líquido em 4.844.349.870\$00 (quatro mil milhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e nove mil e oitocentos e setenta escudos) (artigo 35º), inferior em 98.315.299 CVE em relação ao ano transato.

23. O limite para a concessão de aval e outras garantias do Estado é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em 5.000.000.000\$00 (cinco mil milhões de escudos) para operações financeiras internas e externas (n.º 1 do artigo 34º).

24. É fixado em 70.000.000\$00 (setenta milhões de escudos) o montante em subsídio devido aos partidos políticos, conforme legislação aplicável (artigo 14º).

1.1.1.2 Orçamento da Despesa

25. No que concerne à área das despesas consta no orçamento do Estado, para o ano 2016, um conjunto de medidas de política económica e financeira com destaque para as seguintes:

- Cativação de 20% do total das verbas orçamentadas nos agrupamentos económicos, remunerações variáveis, aquisições de bens e serviços e ativos não financeiros (n.º 1 do artigo 3º);
- Foram ainda cativados até 10% do orçamento de investimento, nos termos do decreto-lei de execução orçamental, bem como 10% das receitas consignadas para os fundos e suas aplicações (n.º 2 do artigo 3º);

- Fixação do montante do Fundo de Financiamento dos Municípios (FFM) em 2.927.290.498 CVE (artigo 11º);
- Autorização ao Governo para adquirir créditos, bem como assumir passivos das empresas públicas e das sociedades de capitais públicos objeto de reestruturação e saneamento (n.º 1 do artigo 32º);
- No que concerne aos Recursos Humanos, foram congeladas admissões na Administração Pública e nas entidades públicas empresariais, incluindo institutos públicos, fundos e serviços autónomos e autoridades administrativas independentes, salvo os casos em que o Conselho de Ministros pode, excepcionalmente, proceder ao descongelamento, mediante proposta fundamentada do membro do Governo responsável pela área das Finanças, de acordo com critérios previamente definidos (n.ºs 1 e 2 do artigo 10º);

1.1.1.3 Orçamento dos SFA e IP

26. No OE para o ano de 2016, foi inscrito para o subsetor dos Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e Institutos Públicos (IP) um total de 2.165.316.622 CVE de receitas próprias, 7.519.760.934 CVE de despesas de funcionamento e 3.217.023.703 CVE de despesas de investimento, conforme ilustra o quadro seguinte:

Quadro I.2 - Despesas dos SFA e IP

(Em CVE)

Entidade	Receitas Próprias	Despesas	Despesas de	Despesas Total
	Lei nº 2/IX/16	Funcionamento Lei nº 2/IX/16	Investimento TB SIGOF	
CJ	0	39 220 976	0	39 220 976
INE	3 150 000	163 453 354	151 994 733	315 448 087
ARAP	0	35 246 927	4 500 000	39 746 927
ADEI	15 000 000	116 000 000	60 469 877	176 469 877
IEFP	0	84 950 393	183 773 076	268 723 469
INDP	35 332 112	47 448 463	317 816 442	365 264 905
ACPD	35 919 740	30 582 596	0	30 582 596
ACI	5 000 000	100 942 718	49 838 318	150 781 036
FADM	60 908 300	90 908 300	0	90 908 300
PN	0	2 017 263 989	0	2 017 263 989
FAS	0	43 387 657	0	43 387 657
FA	0	808 242 792	166 516 921	974 759 713
PJ	0	273 644 030	14 500 000	288 144 030
CCCD	0	17 698 664	4 828 421	22 527 085
CGJ	420 000 000	420 000 000	0	420 000 000
FICASE	90 000 000	758 336 634	204 369 682	962 706 316
UNICV	528 800 953	795 400 952	14 875 000	810 275 952
IUE	90 000 000	141 702 931	0	141 702 931
ICIEG	0	19 060 170	25 665 199	44 725 369
ICCA	0	60 504 517	46 223 638	106 728 155
AHN	800 000	37 008 426	3 011 340	40 019 766
IBNL	1 600 000	28 620 465	2 750 000	31 370 465
IPC	0	55 578 137	38 664 270	94 242 407
FAC	0	6 412 000	0	6 412 000
HAN	250 987 520	494 027 664	0	494 027 664
HBS	196 415 384	342 882 083	0	342 882 083
CNDS	0	22 350 552	31 305 000	53 655 552
RSSN	69 520 457	187 982 645	0	187 982 645
HRJM	16 510 166	24 225 596	0	24 225 596
HS	15 477 948	15 477 948	0	15 477 948
HRFB	10 677 240	32 049 119	0	32 049 119
INIDA	24 000 000	59 755 000	76 345 484	136 100 484
INMG	134 000 144	145 075 413	25 869 371	170 944 784
ANAS	102 802 934	115 244 455	192 889 851	308 134 306
IE	7 800 000	35 406 251	267 270 993	302 677 244
INGT	42 663 927	80 547 815	879 105 379	959 653 194
FAMR	11 099 797	11 042 559	610 935 441	621 978 000
Total	2 165 316 622	7 519 760 934	3 217 023 703	10 736 784 637

Fonte: dados do OE e TD do SIGOF

27. As receitas próprias orçamentadas nos SFA e IP cobriram 28,7% das despesas de funcionamento previstas. Constatou-se que as receitas próprias dos SFA e IP tiveram um aumento de 17% em relação ao ano anterior.

28. De acordo com o estipulado na LEO em consonância com o Decreto-Lei n.º 37/VIII/2011, de 30 de dezembro, as despesas de funcionamento dos SFA e IP foram apresentadas no OE nas óticas económica, orgânica e funcional, e as despesas de investimento na ótica programática. No entanto, através da tabela dinâmica do SIGOF, foi possível extrair os valores previstos no OE para a execução do Programa de Investimento Público (PIP) nos SFA e IP por classificação orgânica.

29. Constatou-se que dos valores inscritos no orçamento de investimento dos SFA e IP, o Instituto Nacional de Gestão do Território foi o que recebeu a maior fatia do orçamento na ordem de 27,3% do total, representando em termos absolutos 879.105.379 de CVE seguido do Fundo de Manutenção Rodoviária que ficou com 18,9% o que representa em termos absolutos 610.935.441 de CVE.

1.1.1.4 Programa de Investimento Público (PIP)

30. A CRCV estabelece, no seu artigo 94º, que *“O Orçamento do Estado pode ser estruturado por programas, anuais ou plurianuais, devendo, neste último caso, inscrever-se no Orçamento de cada ano os encargos que a ele se refiram”*.

31. De acordo com o parágrafo 128 da CGE o Documento de Estratégia de Crescimento e de Redução da Pobreza III (DECRP III) configurava uma estratégia de crescimento e de redução da pobreza para um horizonte de 5 anos (2012 a 2016). Neste sentido, 2016 seria o último ano da sua implementação e, em consequência disto, o Programa de Investimento Público (PIP) foi elaborado com base na metodologia decorrente da elaboração do DECRP III, cuja arquitetura, em termos de linhas de políticas, assenta na estrutura de eixos, objetivos e medidas do Programa do Governo da VIII Legislatura.

32. De acordo com página 66 da CGE, os programas inscritos no orçamento de investimento para o ano 2016 foram enquadrados nos eixos estratégicos definidos no DECRP III e elaborados em linha com o Quadro Orçamental de Médio Prazo (QOMP) e Quadro de Despesas de Médio Prazo (QDMP), do período 2012 a 2016. Ao eixo I – Infraestruturação coube a maior fatia em termos de previsão, ou seja, 38,3% dos 19.314 milhões de CVE previstos para o PIP, seguido dos eixos III – Boa Governação com 37%, II – Capital Humano com 16%, IV - Reforço do Setor Privado com 8% e V – Afirmar a Nação Global com 0,2%.

1.1.1.5 Princípios Orçamentais

33. O princípio da unidade e universalidade⁴, consagrado na LEO, determina que o orçamento do Estado deve abranger todas as despesas do Setor Público Administrativo (SPA) e dos SFA e IP, o que não se verificou em 2016, porque o orçamento não inclui as receitas dos Órgãos de Soberania e das Agências Reguladoras, designadamente as receitas próprias do Cofre do Tribunal de Contas e da ARFA, AAC, ANAC, ARAP e ARE. Entretanto, relativamente às agências reguladoras, os respetivos orçamentos já foram integrados nos orçamentos do Estado referente aos anos de 2017 e 2018.

34. Em sede de contraditório, os responsáveis do MF alegaram que:

1. *Efetivamente, a partir de 2017, esta constatação ficou ultrapassada, tendo em conta a articulação efetuada junto as agências reguladoras. Pois, em termos legais não há um alinhamento do prazo de aprovação do Orçamento das Reguladoras e o prazo de depósito do OE no Parlamento. Sendo que em cumprimento do artigo 61º da Lei n.º 20/VI/2003 de 21 de abril, os orçamentos dessas entidades estariam a ser aprovadas pelo Governo para efeito de consolidação no mês de outubro. Este mês é coincidente a data legal do depósito do OE na A.N. A reforma das finanças Públicas em curso estará a proceder ao devido alinhamento dos diplomas e instrumentos.*
2. *Relativamente as receitas dos Órgãos de Soberania recomendamos a revisão da constatação, sendo que a receita foi devidamente prevista no orçamento do estado, tendo a mesma sido inscrita para efeito do financiamento no C.C 40.10.06.02”.*

EX_CC_N3	CC_COD	CC_NOME	VALOR_INICIAL	VALOR_ACTUAL	VALOR_PAGO
OSOB - Tribunal De Contas	40.10.06.01	Funcionamento - Tribunal De Contas	112 135 073	112 135 073	97 102 740
	40.10.06.02	Funcionamento - Cofre Tribunal De Contas	11 900 437	11 900 437	9 154 081
Total Geral			124 035 510	124 035 510	106 256 821

35. Efetivamente na tabela dinâmica do SIGOF as receitas do Cofre do Tribunal de Contas foram registadas, no entanto, a constatação formulada está relacionada com a lei do orçamento do Estado que não trouxe a previsão da receita do Cofre do Tribunal de Contas assim como fez com o Cofre Geral da Justiça. Em relação às agências reguladoras

⁴ Também designado do princípio da plenitude.

constatou-se que, efetivamente, a partir do ano de 2017 as recomendações, outrora formuladas, já foram acatadas.

Recomendação n.º I.1 – 1/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que garanta o cumprimento do respeito pelos princípios orçamentais, em conformidade com a LEO, designadamente o da Unidade e Universalidade e da Transparência.

1.1.2 Decreto-Lei de Execução do Orçamento do Estado

36. O Governo, no uso da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 2 do artigo 204.º da CRCV, estabeleceu algumas medidas de política na execução do orçamento de 2016, com o objetivo de reforçar a disciplina e o controlo orçamental, com destaque, designadamente, para as áreas de:

- **Programa de racionalização das estruturas**

De acordo o artigo 2º do DLEOE de 2016 - Programa de Racionalização das Estruturas (PRE) deveriam ser implementadas medidas especiais de intervenção de poupança, com objetivos de reduzir o número de estruturas orgânicas da Administração Pública Central, inclusive dos Serviços e Fundos Autónomos e Institutos Públicos e, otimizar os índices de tecnicidade dos recursos humanos da Administração Pública Central, reduzindo o contingente profissional de apoio operacional.

As medidas de intervenção de poupança, no âmbito do PRE, deveriam contribuir para redução dos custos de funcionamento e de aquisições de bens e serviços, na Administração Central.

- **Recrutamento, evolução na carreira e mobilidade de pessoal**

Durante o ano de 2016, foram congeladas, nos termos do artigo 3º do DLEOE, as admissões na carreira na Administração Pública e nas entidades públicas empresariais, incluindo institutos públicos, fundos e serviços autónomos e autoridades administrativas independentes. Havendo necessidade de descongelamento este seria efetuado, entre outros, no âmbito do processo de racionalização das estruturas. Foi ainda determinado,

nos termos do artigo 5º (Exclusividade), do mesmo decreto-lei, a proibição de concessão de licença para estudos durante o período normal de funcionamento da Administração Pública.

- **Património Público**

O artigo 16º determinou a cativação de 20% do total das verbas orçamentadas nos agrupamentos económicos, remunerações variáveis, aquisição de bens e serviços, excetuando as verbas destinadas aos medicamentos, alimentos, serviços de limpeza, higiene e conforto, vigilância e segurança, rendas, alugueres e seguros.

Nos termos do n.º 1 do artigo 17º a aquisição e locação de bens móveis e serviços deve obedecer aos preceitos estabelecidos na Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 abril, que regula o Código da Contratação Pública (CCP).

- **Processamento de receitas pelos departamentos governamentais**

Ficou estipulado (n.º 1 do artigo 46º) que todas as Recebedorias do Estado devem dispor de sistema informático adaptado ao Documento Único de Cobrança (DUC) e plenamente integrado no sistema de controlo de recebimento administrado pela Direção Geral do Tesouro (DGT). Devem ainda as Recebedorias do Estado assegurar o depósito diário das receitas cobradas em conta de passagem expressamente indicadas pela DGT, abertas junto dos Bancos Comerciais, através de DUC.

- **Processamento de despesas pelos departamentos governamentais**

Os departamentos governamentais foram autorizados a ordenar, até aos montantes das disponibilidades inscritas nos seus orçamentos, e de acordo com os créditos disponibilizados pela DGT, o pagamento aos fornecedores ou beneficiários. Não devendo, contudo, ser pagas quaisquer faturas emitidas por fornecedores ou beneficiários do Estado detentores de dívidas fiscais (n.ºs 1 e 2 do artigo 51º).

- **Regime Duodecimal**

Ficaram sujeitos ao regime de transferências duodecimal, os Órgãos de Soberania, as Forças Armadas, a Polícia Judiciária, os Hospitais Centrais e Regionais, o Instituto

Nacional de Meteorologia e Geofísica, a Comissão de Recenseamento Eleitoral e a Comissão Nacional de Eleições (n.º 1 do artigo 60º).

- **Prazos para autorização das despesas e fim do exercício Orçamental (artigo 54º)**

- Alterações Orçamentais – até 20 de novembro;
- Cabimentação – até 30 de novembro;
- Liquidação – até 5 de dezembro;
- Liquidação dos contratos-programa – até 10 de dezembro;
- Pagamentos – até 31 de dezembro.

O limite da liquidação das despesas até 5 de dezembro não se aplica às despesas com salários do pessoal jornalheiro afeto aos projetos de investimento, evacuação de doentes, deslocações e estadia e outras consideradas urgentes, devidamente justificadas.

- **Execução dos Orçamentos pelos SFA e IP**

Refere o artigo 55º do DLEOE que *“Cada Serviço ou Fundo Autónomo, Instituto Público e Unidades de Coordenação de Projetos, com exceção do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), deve possuir conta exclusivamente junto do Tesouro, sobre a qual se registam, a crédito e a débito, os movimentos necessários para a execução do seu orçamento”*. O n.º 3 do mesmo artigo refere que *“O incumprimento do estipulado no número anterior implica o encerramento da conta pela DGT e conseqüente suspensão dos duodécimos”*.

- **Prestação de contas pelos SFA e IP**

Conforme o n.º 1 do artigo 61º para efeitos do controlo sistemático e sucessivo da gestão orçamental, os Serviços, Fundos Autónomos e Institutos Públicos, integrados ou não no SIGOF, bem como as Embaixadas e Postos Consulares, delegações do Ministério da Educação, Escolas Secundárias e Delegacias de Saúde devem remeter, mensalmente, à DNOCP, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, balancetes de execução orçamental de receitas e despesas, com a identificação das respetivas fontes de financiamento.

- **Recursos consignados**

Uma das medidas introduzidas pelo DLEOE para o ano de 2016 diz respeito ao *modus operandi* dos projetos financiados com recursos consignados ao abrigo de acordos de créditos e/ou de donativos, incluindo a ajuda alimentar, que passa a ser feita com base na disponibilidade efetiva dos recursos pelos financiadores numa conta aberta no Tesouro ou no Banco de Cabo Verde e carecendo da confirmação prévia da Direção Nacional de Orçamento e Contabilidade Pública (DNOCP) e posterior cabimentação com o conhecimento da Direção Nacional do Plano (DNP), antes de serem assinados (n.º s 1 e 2 do artigo 71º).

O n.º 3 do artigo 71º estipula que o saldo disponível em cada momento para um determinado projeto ou programa é o limite máximo permitido para a execução de despesas desse projeto ou programa, podendo o mesmo ser sujeito ao reforço mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

- **Execução do PIP**

A execução do PIP incumbe aos Departamentos Governamentais e aos Institutos Públicos (n.º 1 do artigo 67º). Acresce o n.º 2 do mesmo artigo que a execução do PIP pode ser descentralizada para as Câmaras Municipais, Organizações da Sociedade Civil (OSC), Empresas Públicas ou outras entidades com as quais o Governo tenha convenção, mediante celebração de contratos-programa.

1.2 Alterações Orçamentais

37. Segue abaixo o quadro que retrata as alterações orçamentais ocorridas no ano de 2016.

Quadro I.3 - Alterações Orçamentais Funcional

(Em milhões de CVE)

Funções	Orçamento	Alterações	Orçamento
	Inicial	(2)	Final
	(1)		3=(1+2)
Funções Gerais de Soberania	19 360,3	-135,1	19 225,20
Serviços Públicos Gerais	14 820,5	-143,5	14 820,50
Defesa	893,8	1,7	893,80
Segurança e Ordem Pública	3 646,0	6,7	3 646,00
Funções Sociais	19 081,8	142,0	19 223,80
Educação	9 012,0	-0,5	9 012,00
Saúde	3 937,7	26,8	3 937,70
Protecção social	5 663,1	110,9	5 663,10
Habitacção e desenvolvimento urbanístico	133,0	0,0	133,00
Serviços culturais recreativos e religiosos	336,0	4,8	336,00
Função Económica	1 389,9	-6,9	1 383,00
Assuntos económicos	1 389,9	-6,9	1 383,00
Função Ambiental	277,2	0,0	277,20
Protecção ambiental	277,2	0,0	277,20
Total da Despesa	40 109,20		40 109,20

Fonte: dados da CGE-2016

38. De acordo com o quadro supra, o Governo efetuou alterações no orçamento de funcionamento, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26º da LEO, que não alteraram o valor do orçamento. Segundo o n.º 4 do mesmo artigo, o membro do Governo responsável pela área das Finanças deverá publicar essas alterações, por portaria, no prazo máximo de 90 dias. Entretanto, não há evidências da publicação da referida portaria.

39. Em sede de contraditório, os responsáveis do MF alegaram que:

De facto, o MF não tem publicado no Boletim Oficial as alterações orçamentais. A publicitação destas informações constitui uma prioridade, pelo que a partir de 2017, como medida de transparência e publicitação, toda e qualquer alteração orçamental, inclusive inscrição de projetos quer por via de realocação de verbas, quer por via de desembolso de Donativo e empréstimos é publicada no site do MF: http://www.mf.gov.cv/index.php/legislacao-new/cat_view/42-orçamento/168-alteracoes-orçamentais.

A publicação em B.O, conforme previsto quase 20 anos atrás, por estar em causa centenas de páginas (conforme se poderão comprovar nos ficheiros publicados), entende-se que não é, atualmente, viável e racional. Pelo que se procedeu a publicação no site do MF. Medida que se adotou a partir de janeiro de 2017.

40. Confirma-se que o MF tem publicado as alterações no site acima referido e que o TCCV não se opõe que a publicação seja feita via portal eletrónico.

Quadro I.4 - Alterações Orçamentais PIP

Em CVE

Programa	Orçamento Inicial	Alteração Orçamental	Orçamento Corrigido
Ajustamento E Reequacionamento Da Promoção Habitacional	125 499 659	0	125 499 659
Consolidação E Promoção Do Sector Empresarial Nacional	112 690 048	0	112 690 048
Consolidação, Modernização E Expansão Do Sistema Educativo	1 270 911 883	15 233 899	1 286 145 782
Criação De Estruturas E De Um Sistema Nacional Do Emprego E Formação	7 000 000	6 913 803	13 913 803
Descentralização e Reforço do Poder Local	45 112 472	-2 669 750	42 442 722
Desenvolver A Cultura E Promover O Ambiente Cultural	134 517 106	-1 111 344	133 405 762
Desenvolver O Mercado E Promover As Exportações	83 372 850	36 695 271	120 068 121
Desenvolvimento Das Infra-Estruturas De Transporte	582 938 169	64 077 658	647 015 827
Desenvolvimento Do Sector Energético	1 215 792 010	89 871 638	1 305 663 647
Desenvolvimento Do Sistema De Transportes	156 965 377	133 782 622	290 747 999
Garantia Da Segurança Alimentar Às Populações	49 352 282	1 339 738	50 692 020
Juventude, Cidadania E Desenvolvimento	74 928 205	-3 500 000	71 428 205
Melhoramento Do Funcionamento Do Sistema De Justiça	527 389 458	12 871 123	540 260 581
Melhoria Da Gestão Das Infraestruturas Económicas	912 942 675	40 440 000	953 382 675
Modernização Do Sector Agrário E Desenvolvimento Rural	1 246 821 964	39 630 573	1 286 452 537
Modernização dos serviços de Registo Notariado Ide.	27 011 604	-6 396 090	20 615 514
Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico	804 273 066	2 661 794	806 934 860
Organização E Modernização Da Comunicação Social	30 202 099	1 111 344	31 313 443
População E Desenvolvimento	49 684 957	14 888 669	64 573 626
Promoção Do Desporto	94 825 445	6 159 138	100 984 583
Promoção Do Emprego - Formação Profissional E Qualificação	238 478 813	12 304 017	250 782 830
Promoção E Reforço Do Saneamento Básico	2 855 238 020	190 956 914	3 046 194 934
Promoção/Desenvolvimento Do Turismo	522 255 114	-70 427 658	451 827 456
Protecção Dos Direitos Da Criança	72 913 187	0	72 913 187
Protecção E Conservação Do Ambiente	2 071 763 484	26 915 396	2 098 678 880
Protecção, Inserção E Integração Social	283 101 550	617 068	283 718 618
Reduzir A Pobreza E Promover A Inclusão Social Dos Grupos Desfavorecidos	1 581 667 467	-1 992 047	1 579 675 420
Reforço Da Capacidade De Gestão E Do Desempenho Da Economia Nacional	378 868 241	119 014 403	497 882 644
Reforma Do Sistema De Segurança Social E Melhoria Das Condições De Trabalho	3 385 836	0	3 385 836
Reforma Do Sistema Fiscal	500 344	51 662 100	52 162 444
Reforma e Modernização da Administração Pública	1 972 680 080	143 521 078	2 116 201 158
Reforma E Modernização Das Forças Armadas	154 811 191	0	154 811 191
Reformar O Sistema Para Promover A Saúde	1 311 255 942	100 450 365	1 411 706 308
Reorganização E Desenvolvimento Das Pescas	314 912 277	0	314 912 277
Total Geral	19 314 062 876	1 025 021 721	20 339 084 597

Fonte : TD de SIGOF

41. Os programas com maiores alterações foram os seguintes: Promoção e Reforço do Saneamento Básico; Reforma e Modernização da Administração Pública; Desenvolvimento do Sistema de Transporte e Reforço da Capacidade de Gestão e do Desempenho da Economia Nacional. Por outro lado, o Programa Desenvolvimento do Turismo, Modernização dos Serviços Notariados, Juventude Cidadania e Desenvolvimento,

Descentralização e Reforço do Poder Local e por último o Programa Desenvolver a Cultura e Promover o Ambiente Cultural, sofreram alterações para menos nos seus orçamentos.

Quadro I.5 - Modalidade de Financiamento do PIP

(Em Milhões de CVE)

Modalidade de Financiamento	Inicial	%	Corrigido	%	Alterações	
					valor	var %
Interna	9 677,8	50%	9 678,2	48%	0,4	0,0%
Tesouro	9 637,2	49,9%	9 637,2	47%	0,0	0,0%
OFN	40,6	0,2%	41,0	0%	0,4	1,0%
Externa	9 636,2	50%	10 660,9	52%	1 024,7	10,6%
Donativos	4 903,4	25,4%	5 578,1	27%	674,7	13,8%
Emprestimo	4 677,3	24,2%	5 012,4	25%	335,1	7,2%
Ajuda Alimentar	55,5	0,3%	70,4	0%	14,9	26,8%
Total	19 314,0	100%	20 339,1	1,0	1 025,1	5,3%

Fonte: dados da CG-2016

42. Verifica-se no quadro acima que a alteração no orçamento do PIP representou um aumento de 5,3% em relação ao orçamento inicial, inferior ao ano transato em 20,9 p.p. A maior alteração, em termos relativos, ocorreu na modalidade Ajuda Alimentar com um aumento de 26,8%. A modalidade Donativos apresenta a maior variação em termos absolutos, com um aumento no valor de 674,7 milhões de CVE.

43. O Tesouro comparticipa, no financiamento do PIP, com 9.637,2 milhões de CVE, o equivalente a 47,4% do total, superior aos 8.946,8 milhões de CVE previstas em 2015.

1.3 Publicação de Diplomas

44. No ano de 2016 foram publicados vários diplomas importantes que interferiram direta ou indiretamente na gestão do Orçamento do Estado e das Finanças Públicas, os quais são a seguir identificados:

- Lei n.º 102/VIII/2016, de 21 de janeiro - Altera a Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, que aprova o Código de Benefícios Fiscais;
- Lei n.º 104/VIII/2016, de 21 de janeiro - Estabelece os princípios e regras aplicáveis ao setor público empresarial;
- Decreto-Lei n.º 37/2016, de 17 junho - Aprova a orgânica do Governo da IX Legislatura;

- Decreto-Lei n.º 7/2016, de 19 de janeiro - Cria a carreira especial dos técnicos do centro da Chefia do Governo;
- Decreto-Lei n.º 62/2016, de 29 de novembro - Regula o regime de financiamento dos Projetos relativos à atividade de preservação do ambiente bem como a organização e o modo de financiamento do Fundo do Ambiente;
- Decreto-Lei n.º 9/2016, de 12 de fevereiro - Regula a situação do pessoal contratado localmente pelas Missões Diplomáticas e Postos Consulares;
- Decreto-Lei n.º 8/2016, de 12 de fevereiro - Cria a Região Sanitária Fogo e Brava;
- Lei n.º 109/VIII/2016, de 28 janeiro - Estabelece o regime jurídico geral dos Fundos Autónomos;
- Lei n.º 110/VIII/2016, de 22 de fevereiro - Aprova o quadro do pessoal da Magistratura Judicial;
- Decreto-Lei n.º 41/2016, de 29 de julho - Cria a agência de promoção de investimento e exportação de Cabo Verde, IP; abreviadamente designada Cabo Verde TradeInvest;
- Decreto-Lei n.º 30/2016, de 16 de abril - Aprova o regime jurídico das instituições e atividades museológicas, e estatuto dos museus;
- Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de janeiro - Altera o Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de setembro, que aprova o Estatuto do Pessoal da Polícia Nacional;
- Decreto-Lei n.º 63/2016, de 23 de dezembro - Estabelece e regula a distribuição das verbas do Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária (FAMR) provenientes da taxa de serviços de Manutenção Rodoviária (TSMR);
- Decreto-Regulamentar n.º 4/2016, de 31 de março, - Altera o estatuto do Fundo Autónomo do Transporte Marítimo inter-ilhas;
- Decreto-Regulamentar n.º 3/2016, de 28 de março - Aprova os estatutos do Instituto de Estradas;
- Decreto-Lei.º 1/2016, de 4 de fevereiro - Aprova acordo de empréstimo entre a República de Cabo Verde e o FAD - Fundo Africano de Desenvolvimento;
- Decreto-Lei.º 2/2016, de 24 de fevereiro - Aprova acordo de empréstimo entre a República de Cabo Verde e a AFD – Agência Francesa de Desenvolvimento;
- Decreto-Lei.º 1/2016, de 4 de fevereiro - Aprova acordo de empréstimo entre o fundo kuwaitiano para o desenvolvimento árabe e a República de Cabo Verde;
- Decreto n.º 4/2016, de 9 de novembro, que aprova acordo de empréstimo entre IDA e o Governo de Cabo Verde;
- Resolução n.º 39/2016, de 18 de março - Autoriza a DGT a conceder um aval a Águas de Santiago visando garantir o financiamento no valor de 170.000.000 CVE;

- Resolução n.º 66/2016, de 26 de agosto - Autoriza a DGT a conceder um aval aos TACV para a garantia de um contrato de financiamento de 100.000.000 CVE a ser firmado com o BCN;
- Resolução n.º 71/2016, de 23 de setembro – Autoriza a DGT a conceder um aval à IFH para a garantia de um contrato de financiamento no valor de 500.000.000 CVE a ser firmado com o BCN;
- Resolução n.º 74/2016, de 10 de outubro – Autoriza a DGT a conceder um aval aos TACV para a garantia de uma emissão obrigacionista;
- Resolução n.º 86/2016, de 15 de dezembro – Autoriza a DGT a conceder um aval a favor da Enapor S.A.;
- Portaria n.º 16/20016, de 12 de abril – Regulamenta a taxa global das contribuições, as parcelas a cargo das entidades empregadoras, e dos trabalhadores, destinados ao financiamento do sistema de Proteção Social Obrigatório;
- Decreto-Lei.º 15/2016, de 5 de março de 2016 - Estabelece o regime jurídico de atribuição do subsídio de desemprego;
- Resolução n.º 56/2016, de 9 de junho - Autoriza a harmonização da remuneração dos gestores públicos.



Título II
Capítulo II – **Receita**

CAPÍTULO II – RECEITA

45. No âmbito do PCGE, o TCCV aprecia a atividade financeira do Estado no ano a que a conta se reporta, *inter alia*, no domínio das receitas, com vista ao cumprimento da LEO e demais legislações complementares que disciplinam a arrecadação das receitas públicas, as quais são classificadas por categorias económicas e agrupadas, de acordo com o classificador económico das receitas, em Impostos, Segurança Social, Transferências, e Outras Receitas, comparando as receitas orçamentadas com as efetivamente realizadas.

46. No ano de 2015 foi aprovada uma nova orgânica, através do Decreto-Lei n.º 21/2015, de 27 de março, que estabelece a estrutura, organização e normas de funcionamento do MFP, departamento governamental que, entre outras atribuições e competências, é encarregue, de orientar a administração financeira do Estado a nível orçamental, fiscal, patrimonial, da contabilidade pública, do tesouro público, e da inspeção financeira.

2.1 Normas e Procedimentos de Execução das Receitas do Estado

47. O Decreto-Lei n.º 43/2016, de 26 de agosto, no que concerne à execução das receitas estabeleceu, entre outras, as seguintes regras:

- ✓ N.º 6 do artigo 46º - *“As receitas consulares arrecadadas pelas missões diplomáticas e consulares de Cabo Verde no exterior devem ser depositadas nas contas bancárias dessas missões, procedendo-se a comunicação à DGT, à DNOCP e à DGPOG do MNEC”.*
- ✓ N.º 7 do artigo 46º - *“Ficam consignadas ao financiamento de despesas inscritas nos orçamentos de cada missão diplomática ou consular, as receitas consulares por elas arrecadadas, devendo ser deduzidas das transferências para os fundos de gestão os montantes correspondentes”.*
- ✓ Artigo 58º - *“Todas as receitas arrecadadas pelos Serviços, Fundos Autónomos e Institutos Públicos devem ser depositadas imediatamente numa das contas de passagem expressamente indicada pela Direção Geral do Tesouro, abertas junto das agências dos Bancos Comerciais, através do DUC ou pagas nos meios da Rede Vinti4”.*

48. Da análise empreendida às informações obtidas através de diversas fontes⁵, constatou-se o incumprimento das regras anteriormente citadas, estabelecidas no DLEOE aludidas nos respetivos parágrafos.

49. Em sede de contraditório, os responsáveis do MF alegaram que:

“Reconhece-se algum GAP no processo de prestação de contas por parte das embaixadas.

Como forma de ultrapassar esta limitação adotou-se as seguintes medidas:

- 1. No OE 2019, verifica-se, pela primeira vez a orçamentação das embaixadas como Centro de custo desagregadas por rúbricas económicas, outrora orçada em apenas duas rubricas económicas (subsídios e transferências).*
 - 2. Despacho do MF n.º 33/2019, de 18 de janeiro, que tem como objeto a definição de procedimentos para a remissão de informações relativas a execução das receitas e despesas (ver anexo I).*
 - 3. Está-se a proceder a uma formação à todas as Embaixadas, a decorrer no presente mês de fevereiro.*
 - 4. Relativamente aos FSA e IP, como é do conhecimento do TCCV, a bancarização é um processo. Processo este que tem registado ano após ano ganhos significativos e visíveis. Estando menos de 2% das instituições por regularizar. Em 2018, foi objeto de bancarização a Polícia Judiciária, as Forças Armadas, Hospitais Centrais e Regionais.*
- (...)”.*

50. Confirma-se no OE 2019, e também no despacho do Ministro das Finanças, as medidas supramencionadas. Entretanto, e tendo em consideração o cumprimento do estipulado na lei, que eventualmente culminará com a racionalização dos recursos do erário público, faz-se realce à necessidade premente que, na execução do orçamento respetivo, sejam respeitadas as medidas ora adotadas.

51. A prestação de contas é um momento marcante num Estado de direito democrático. Independentemente da fiscalização administrativa e controlo da execução orçamental exercida pelos próprios titulares a nível dos ordenadores financeiros e pelo Ministério das Finanças, através dos controladores financeiros, ainda o Governo através da Inspeção Geral das Finanças faz o controlo, procedendo à fiscalização e controlo da execução orçamental das receitas e despesas previstas no Orçamento do Estado.

⁵ CGE, CG, Diplomas Legais, etc.

52. O Tribunal de Contas é o órgão de controlo externo das entidades do Sector Público que supervisiona a legalidade da execução do orçamento público compreendendo a correta gestão e utilização dos recursos e bens do Estado. Nesta matéria o Tribunal de Contas é o órgão supremo de fiscalização da legalidade e do julgamento das Contas públicas, devendo por isso julgar a efetivação de responsabilidades financeiras de quem gere e utiliza dinheiros públicos, independentemente da natureza da entidade a que pertence.

2.2 Receita Global

53. No OE de 2016, no que tange à previsão das receitas do Estado, foi aprovado o valor de 50.490,6 milhões de CVE, sendo 46.549,2 milhões de CVE de Receitas Correntes, 3.806 milhões de CVE de Transferências de Capital, e 135,4 milhões de CVE de Ativos não Financeiros.

Quadro II.1 - Receita Global 2016 – Previsão e Execução

(Em milhões CVE)

Designação	OE Lei n.º 2/IX/2016	Execução Orçamental		Diferenças	
		Valor	%	Valor Absoluto	Valor %
Receitas Correntes	46 549,2	40 196,0	86%	-6 353,2	-14%
Impostos	34 937,8	32 274,9	92%	-2 662,9	-8%
Impostos sobre o rendimento (IRPS-PC)	10 503,7	10 049,6	96%	-454,1	-4%
Impostos sobre Bens e Serviços	16 456,0	14 940,5	91%	-1 515,5	-9%
Imposto sobre o valor acrescentado	13 014,5	11 986,0	92%	-1 028,6	-8%
Imposto sobre Bens e Serviços	3 441,4	2 954,5	86%	-486,9	-14%
Impostos sobre transações internacionais	7 154,0	6 812,7	95%	-341,3	-5%
Outros Impostos	824,2	472,1	57%	-352,0	-43%
Segurança Social	207,8	55,7	27%	-152,1	-73%
Transferências Correntes	2 526,3	595,7	24%	-1 930,6	-76%
Transferências de Capital	3 806,0	3 911,4	103%	105,3	3%
Ajuda Orçamental	1 139,4	1 312,0	115%	172,6	15%
Ajuda Alimentar	254,5	57,3	23%	-197,3	-77%
Donativos Diretos	2 412,1	2 542,1	105%	130,0	5%
Outras		0,1	-	0,1	-
Outras Receitas	8 877,3	7 269,7	82%	-1 607,6	-18%
Rendimentos de Propriedade	2 541,9	1 082,7	43%	-1 459,2	-57%
Venda de Bens e Serviços	4 703,7	5 041,6	107%	337,9	7%
Multas e Outras Penalidades	763,4	678,8	89%	-84,6	-11%
Outras Transferências	264,8	34,9	13%	-229,9	-87%
Outras Receitas Diversas e não Especificadas	603,5	431,8	72%	-171,8	-28%
Activos não Financeiros	135,4	38,2	28%	-97,2	-72%
Total Geral	50 490,6	44 145,5	87%	-6 345,1	-13%

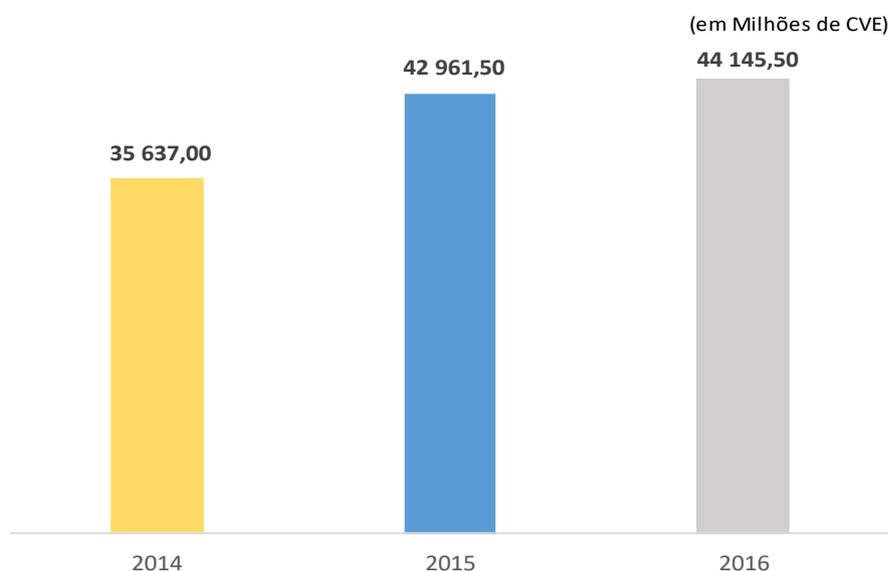
Fonte: EPCGE- Dados do OE e da CGE 2016

54. Em termos de arrecadação efetiva das receitas do Estado, no ano em apreço, foi de 44.145,5 milhões de CVE, representando uma taxa de execução de 87%, face às dotações iniciais.

2.2.1 Evolução da Receita Global

55. Comparativamente ao período transato, regista-se um acréscimo de 2,8% (mais 1.184,1 milhões de CVE), na arrecadação total das receitas da Administração Central.

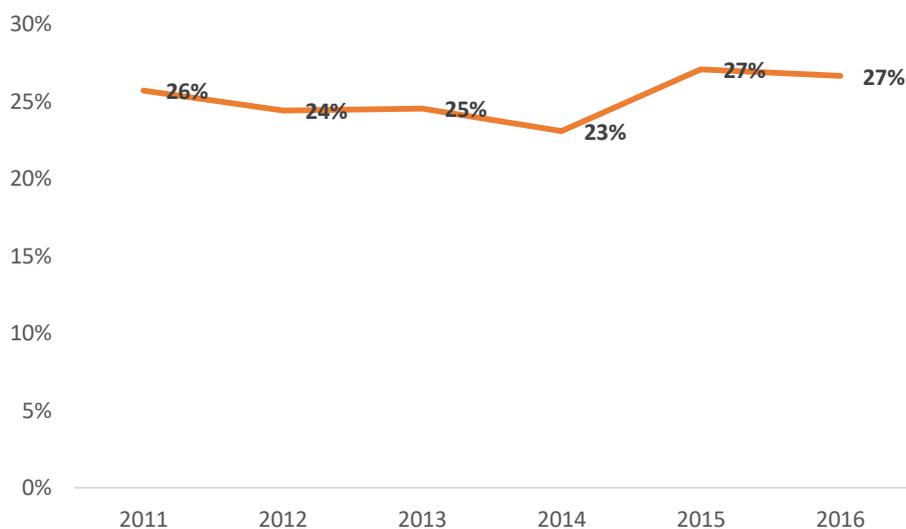
Gráfico II.1 - Evolução da Receita Global - 2014 a 2016



Fonte: EPCGE - Dados CGE 2014 a 2016

56. O desempenho na arrecadação dos impostos, cujo aumento registado foi de 5,8%, bem como o aumento das receitas de capital (mais 17,9%) em relação ao período homólogo, respetivamente, contribuíram para o aumento da receita total, verificado no ano em apreço.

Gráfico II.2 - Receita Global vs. PIB



Fonte: EPCGE - Dados do INE e da CGE 2016

57. O ligeiro acréscimo verificado na arrecadação total das receitas da Administração Central, não teve impacto face ao PIB do ano em apreço, tendo-se mantido constante, na ordem dos 27%.

2.2.2 Receitas Fiscais - Sistema Fiscal Cabo-verdiano

58. O Sistema Fiscal Cabo-verdiano é constituído por um conjunto de normas jurídicas, esparsas em códigos e outras legislações sobre a matéria tributária, cujos princípios orientadores são consagrados na CRCV, que no n.º 1 do artigo 93º determina que “O sistema é estruturado com vista a satisfazer as necessidades financeiras do Estado e demais entidades públicas, realizar os objetivos da política económica e social do Estado e garantir uma justa repartição dos rendimentos e da riqueza”.

59. E acrescenta no n.º 2 do mesmo artigo que “Os impostos são criados por lei, que determinará a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e a garantia dos contribuintes, não podendo ninguém ser obrigado a pagar os impostos que não hajam sido criados nos termos da Constituição, que tenham natureza retroativa ou cuja liquidação e cobrança se não façam nos termos da lei”.

60. O Sistema Fiscal Cabo-verdiano é composto por vários impostos, sendo estes a principal fonte de receita do Estado, e, são divididos em duas grandes categorias, impostos diretos e indiretos. No ano em apreço, a administração tributária, na cobrança dos impostos teve a seguinte performance.

Quadro II.2 - Receitas Fiscais - Previstas e Cobradas

(Em milhões de CVE)

Designação	Orçamento de Estado Lei n.º 2/IX/2016 de 11 de agosto		Execução Orçamental		% Total Receitas	Desvio	
	Valor	% Total Receitas	Valor	Taxa de Execução %		Valor	%
Impostos Diretos	10 503,7	30%	10 049,6	96%	31,1%	-454,1	-4,3%
IRPS	6 387,7	18%	6 316,8	99%	19,6%	-70,8	-1,1%
IRPC	4 116,0	12%	3 732,8	91%	11,6%	-383,3	-9,3%
Impostos Indiretos	24 484,2	70%	22 225,3	91%	68,9%	-2 258,9	-9,2%
Impostos sobre Bens e Serviços	16 506	47%	14 940,5	91%	46,3%	-1 565,5	-9,5%
Imposto sobre Valor Acrescentado - IVA	13 014,5	37%	11 986,0	92%	37,1%	-1 028,6	-7,9%
Imposto sobre Consumos Especiais - ICE	1 991,0	6%	1 550,4	78%	4,8%	-440,6	-22,1%
Contribuição Turística	795,4	2%	710,5	89%	2,2%	-84,9	-10,7%
Taxa Ecológica	655,0	2%	677,8	103%	2,1%	22,8	3,5%
Imposto de Incêndio	50,0	0%	15,8	32%	0%	-34,2	-68,4%
Impostos sobre Transações Internacionais	7 154,0	20%	6 812,7	95%	21,1%	-341,3	-4,8%
Direitos de Importação	6 899,0	20%	6 523,0	95%	20,2%	-376	-5,5%
Taxa CEDEAO	255,0	1%	289,7	114%	0,9%	34,7	13,6%
Outros Impostos	824,2	2%	472,1	57%	1,5%	-352	-42,7%
Imposto de Selo	687,0	2%	472,1	69%	1,5%	-214,9	-31,3%
Outros - Imposto Especial sobre o Jogo	137,2	0%	0	0%	0%	-137,2	-100,0%
Total	34 987,9	100%	32 274,9	92%	100%	-2 713,0	-7,8%

Fonte: EPCGE - OE e do Mapa I da CGE 2016

61. A cobrança das receitas fiscais em 2016, no valor de 32.274,9 milhões de CVE, registou um ligeiro aumento de 5,8%, correspondente a 1.758,4 milhões de CVE, relativamente ao período homólogo, cujo total arrecadado foi de 30.516,5 milhões de CVE.

2.2.2.1 Impostos Diretos

62. A performance na arrecadação dos impostos diretos em 2016, registou um aumento de 3,9%, correspondente a 380,3 milhões de CVE, relativamente ao ano de 2015. Para este aumento contribuiu a receita arrecadada em sede do IRPS, cuja variação positiva, face ao ano anterior, foi de 18,6% (+ 989,9 milhões de CVE).

63. O produto da arrecadação dos impostos diretos em 2016 totaliza o montante de 10.049,6 milhões de CVE, representativos de 31,1% do total das receitas fiscais.

Quadro II.3 - Análise Comparativa Imposto Diretos

(Em milhões de CVE)

Designação	2015	2016	Variação 2016/2015	
			Valor	%
IRPS	5 326,9	6 316,8	989,9	18,6%
IRPC	4 342,4	3 732,8	-609,6	-14%
Total	9 669,3	10 049,6	380,3	3,9%

Fonte: EPCGE - Dados da CGE 2015 e 2016

2.2.2.1.1 Imposto sobre Rendimento das Pessoas Singulares

64. O acréscimo de 18,6% verificado em sede do IRPS é justificado na CGE *“pelo aumento das arrecadações da retenção na fonte e do imposto arrecadado em sede do TEU – Tributo Especial Unificado, justificado, em larga medida, pelo aumento das remunerações, reflexo do aumento do salário dos professores e da polícia nacional, efetuados pela Administração Pública e pela automatização das declarações em sede da retenção na fonte e do rendimento das micros e pequenas empresas”*.

2.2.2.1.2 Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

65. A cobrança de receitas em sede de IRPC no ano de 2016, no total de 3.732,8 milhões de CVE, quando comparada com o exercício de 2015, apresenta um decréscimo de 14%, equivalente a 609,6 milhões de CVE. Esta performance, e de acordo com a CGE, justifica-se pelos constrangimentos técnico-operacionais com a implementação da declaração eletrónica do imposto, que impediram a arrecadação de todos os impostos devidos pelas empresas em 2016.

2.2.2.2 Impostos Indiretos

66. Representativos de 70% do total das receitas fiscais no OE, os impostos indiretos, que incidem sobre os preços dos bens e serviços, são as principais fontes de receitas do Estado, e, no ano em apreço, a performance total na arrecadação cifrou-se em 22.225,2 milhões de CVE, correspondentes a uma taxa de execução de 92%.

Quadro II.4- Impostos Indiretos

(em milhões de CVE)

Designação	2015	2016	Variação 2016/2015	
			Valor	%
Imposto sobre o Valor Acrescentado	11 293,1	11 986,0	692,9	6,1%
Outros Impostos sobre Bens e Serviços	2 753,9	2 954,4	200,5	7,3%
Impostos sobre Transações Internacionais	6 081,6	6 812,7	731,1	12%
Imposto de Selo	582,0	472,1	-109,9	-18,9%
Outros Impostos	136,6	0,0	-136,6	-100%
Total	20 847,2	22 225,2	1 378,0	6,6%

Fonte: EPCGE - Dados da CGE 2016

2.2.2.2.1 Imposto sobre o Valor Acrescentado

67. O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) representa a fonte de receita do Estado de maior expressão, sendo que em 2016 o montante total da respetiva cobrança ascendeu a 11,986 milhões de CVE, o que representa um acréscimo de 6,1%, face ao período homólogo.

Quadro II.5 - Receita do IVA - DA vs DCI

(Valores em milhões de CVE)

Imposto sobre o Valor Acrescentado	2015	2016	Variação 2016/2015	
			Valor	%
DA	6 358,4	6 600,8	242,4	3,8%
DCI	4 934,8	5 385,2	450,4	9,1%
Total	11 293,2	11 986,0	692,8	6,1%

Fonte: EPCGE - Dados CGE 2015 e 2016

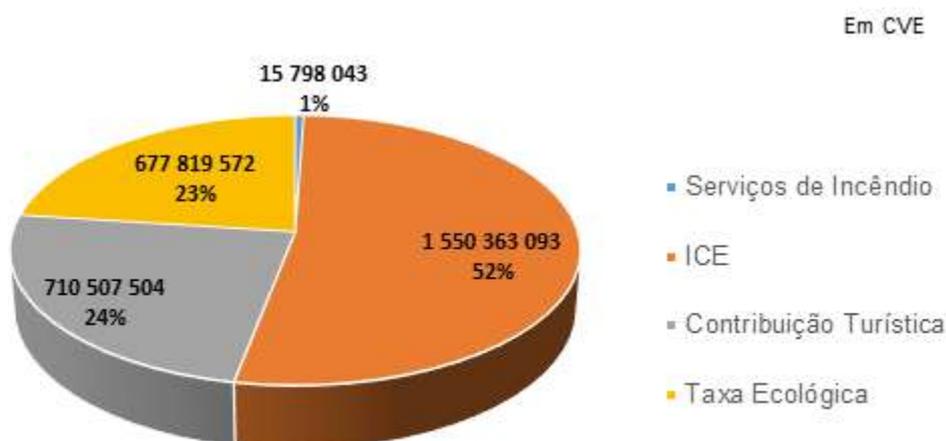
68. A cobrança das receitas, provenientes do IVA, pela Direção das Alfândegas (DA) ascendeu a 6.600,8 milhões de CVE, traduzindo-se em um aumento de 3,8%, equivalente a 242,4 milhões de CVE, quando comparado com o período homólogo.

69. A arrecadação do IVA, na Direção das Contribuições e Impostos (DCI), no total de 5.385,2 milhões de CVE, apresenta um acréscimo de 9,1% (mais 450,4 milhões de CVE) relativamente ao ano transato. Este aumento é justificado, de acordo com a CGE, pela eficiência na cobrança deste imposto, cujo procedimento de submissão da declaração por via eletrónica já se encontra consolidado, pelo crescimento do setor de turismo que se traduz no aumento do imposto arrecadado no seio das empresas pertencentes a este setor de atividade económica e dos setores da construção e do comércio a grosso.

2.2.2.2 Outros Impostos sobre Bens e Serviços

70. Tendo em consideração que os pesos individuais dos impostos de seguida apresentados não são relevantes no total das receitas fiscais do ano em apreço, as respetivas arrecadações foram agrupadas na rubrica supra, conforme a ilustração do gráfico seguinte:

Gráfico II.3 - Outros Impostos sobre Bens e Serviços



Fonte: EPCGE - Dados da CGE 2016

71. O total arrecadado foi de 2.954,4 milhões de CVE, correspondente a um aumento de 7,3% face ao ano de 2015, cujo total foi de 2.753,9 milhões de CVE.

72. A receita cobrada em sede do Imposto sobre Consumos Especiais (ICE) totalizou, em 2016, o montante de 1.550.363.093 CVE, representando um acréscimo de 4,9%, equivalente a 72,2 milhões de CVE, em relação ao período anterior.

73. O turismo constitui um dos setores com maior dinâmica e crescimento económico em Cabo Verde, tendo registado, no período de 2012 a 2016, um crescimento do número de estabelecimentos hoteleiros de 207 para 233, correspondendo a um acréscimo de 12,6% (+ 26 estabelecimentos hoteleiros), bem como o incremento do número de hóspedes, que em 2016 registou-se o total de 644.429, conforme o quadro seguinte:

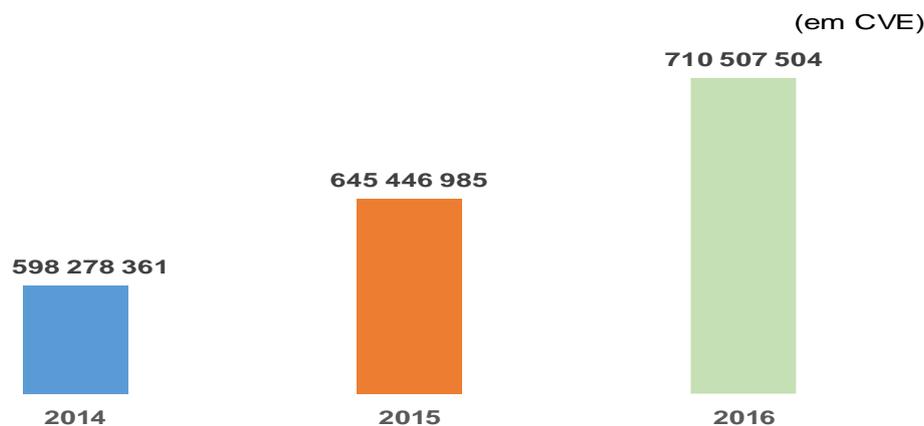
Quadro II.6 - Hóspedes por tipo de estabelecimento de alojamento turístico (2012 – 2016)

	2012	2013	2014	2015	2016
Hotéis	453 589	476 522	468 341	497 743	543 128
Pensões	27 805	27 161	22 109	18 977	20 051
Pousadas	5 034	4 722	4 330	4 394	4 743
Hóteis-apartamentos	7 658	8 653	8 415	10 054	13 482
Aldeamentos Turísticos	14 379	9 822	15 983	11 921	35 672
Residenciais	25 412	25 234	20 443	26 298	27 353
Total	533 877	552 114	539 621	569 387	644 429

Fonte: EPCGE - Dados do INE - Anuário Estatístico de Cabo Verde 2016

74. O aumento do número de hóspedes está intrinsecamente ligado à evolução positiva da receita cobrada em sede da Contribuição Turística, que em 2016 registou o total de 710,5 milhões de CVE, correspondente a um acréscimo de 10,1% (mais 65,1 milhões de CVE), do que o período anterior.

Gráfico II.4 - Evolução Trienal da Contribuição Turística



Fonte: EPCGE - Dados da CGE 2014; 2015;

75. No que concerne à consignação da receita proveniente da contribuição turística⁶, foi aprovado, no OE 2016, o valor de 630.000.000 CVE ao Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo (FSST). Contudo, do total transferido ao FSST, no montante de 722.086.683 CVE, evidencia-se uma discrepância para mais de 11.579.179 CVE, do valor total da receita de contribuição turística arrecadada no ano em apreço (710.507.504 CVE).

76. Em sede de contraditório os responsáveis alegaram que:

“Não se verifica o “total transferido ao FSST”. Isto porque não se regista transferência de nenhuma entidade para o FSST. A receita deste fundo provem da Contribuição turística cuja receita é arrecadada via DUC diretamente creditado na conta do Fundo.

O valor arrecadado, em 2016, em sede de contribuição Turística, face as informações do sistema de gestão de receitas, foi de 710.507.504 CVE conforme espelhado no Mapa I (Mapa de receita geral do estado, na rubrica 01.01.04.04.02 – Contribuição turística). Efetivamente, o extrato de conta do FSST apresenta uma receita superior aos 710.507.504 CVE. Isto, devido a outras fontes de financiamento do FSST, como a “Renovação de Licença Turística”.

77. Conforme as informações da CG do FSST, o montante de 722.086.683 de CVE é referente apenas à receita da contribuição turística, sem prejuízo de no ano de 2016 o FSST ter arrecadado outras receitas, cujo valor total é de 2.932.333 de CVE⁷. Tendo em consideração a LEO, que no art.º 8º, n.º 3 determina que “As receitas consignadas só poderão ser utilizadas para liquidação e pagamento das despesas na medida das

⁶ Lei n.º 23/VIII/2013, de 31 de dezembro

⁷ Ver anexo XXX - Extrato da CG do FSST 2016

disponibilidades existentes e proporcionadas pela cobrança efetiva das receitas (...)”, entende-se que no processo de reconhecimento de uma receita consignada, não deve haver divergências.

78. Outrossim, conclui-se que o sistema de gestão de receitas do Estado não apresenta dados fidedignos, evidenciando divergências sempre quando comparado com outras fontes de informação⁸.

2.2.2.2.3 Taxa Ecológica

79. Os montantes gerados pela cobrança da taxa ecológica constituem receita própria e exclusiva do Fundo Nacional do Ambiente (FNA), devendo a Direção Geral do Tesouro (DGT) prover a sua transferência no prazo de 30 dias úteis após o recebimento, efetuada, que seja, a retenção do montante correspondente a 1% do seu valor⁹.

80. O OE de 2016 consignou o montante de 655.000.000 CVE ao FNA, provenientes da taxa ecológica. Na CGE consta que o montante total da arrecadação da taxa ecológica cifrou-se em 677.819.572 CVE. Porém, na CG do FNA apenas está reconhecido como efetivamente transferido, por parte da DGT, o valor de 297.000.000 CVE, evidenciando uma discrepância no montante de 380.819.572 CVE em relação ao total arrecadado em sede da taxa ecológica.

81. A diferença realçada evidencia uma desconformidade no cumprimento da Lei da Taxa Ecológica, no que tange aos princípios assentes na respetiva consignação.

82. Em sede de contraditório os responsáveis alegaram que:

“O processo de arrecadação da Taxa Ecológica efetivamente não é automático tal como se verifica na Taxa de Contribuição Turística, pelo que o processo de disponibilização de recursos era efetuado mediante programação financeira dos gestores dos fundos. Este último está intrinsecamente ligado a capacidade de execução. Entretanto, este procedimento foi revisto em 2018, passando-se a proceder ao depósito na conta do Fundo, não mediante a programação financeira, mas sim mediante informações de arrecadação disponibilizada pelas Alfândegas.”

⁸ Ver anexo XIX – Relatório MVCIL DNRE e RF Santiago

⁹ Artigo 13, n.º 1 e 2, da Lei n.º 17/VIII/2012, de 23 de agosto.

De lembrar que da receita total arrecadada da taxa em causa, 1% é consignada aos serviços das alfândegas para fazer face as despesas ligadas ao processo de arrecadação”.

83. A Lei n.º 7/VIII/2012, de 23 de agosto, no seu art.º 13º, al. n.º 1, determina, *ipsis verbis*, que “Os montantes gerados pela cobrança da Taxa Ecológica constituem receita própria e exclusiva do Fundo do Ambiente, devendo a Direção-Geral do Tesouro promover a sua transferência, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o respetivo recebimento (...)”. Por força da referida lei, a transferência da receita arrecadada em sede da taxa ecológica não deve ser mediante a programação financeira dos gestores dos fundos, mas sim de acordo com o montante total da cobrança efetiva desta receita, sem prejuízo de, para compensar os encargos de liquidação e cobrança incorridos pelas entidades intervenientes neste processo, é efetuada a retenção do montante correspondente a 1% do total da receita da taxa ecológica.

84. A não efetivação da transferência na totalidade da receita da taxa ecológica traduz-se numa inobservância clara da respetiva lei. Outrossim, e conforme as alegações dos responsáveis do MF, este procedimento apenas foi revisto em 2018, o que se transcreve na gestão de uma receita consignada contrária aos preceitos legais, no exercício económico em apreço.

85. Neste sentido recomenda-se que:

Recomendação n.º II.1 – 2/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que assegure que as receitas consignadas só poderão ser utilizadas para liquidação e pagamento das despesas pré-determinadas na medida das disponibilidades existentes, e proporcionadas pela cobrança efetiva das receitas.

2.2.2.2.4 Imposto sobre Transações Internacionais

Quadro II.7 - Variação dos impostos sobre transações internacionais

Imposto sobre transações internacionais	2015	2 016	(em milhares de CVE)	
			Variação 2016/2015	
			Valor	%
Direitos de importação	5 827 477	6 522 960	695 483	11,9%
Taxa comunitária CEDEAO	254 082	289 728	35 646	14%
Total	6 081 559	6 812 688	731 129	12%

Fonte: EPCGE - Dados da CGE 2015-2016

86. Regista-se um acréscimo de 12%, mais 731.129 milhares de CVE, na cobrança dos impostos sobre transações internacionais, cujo total em 2016 atingiu 6.812.688 milhares de CVE. Este resultado foi impulsionado pela performance na arrecadação dos direitos das importações, cuja variação positiva é de 11,9%, bem como a Taxa Comunitária CEDEAO¹⁰ que, por sua vez, apresenta um acréscimo de 14%.

87. Ao Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária (FAMR) foram consignados os valores provenientes da taxa de manutenção rodoviária¹¹, no montante de 621.978.000 CVE, que se destinam à manutenção e conservação das estradas do país. Em cumprimento à lei, foi transferido ao FAMR o valor total de 606.597.716 CVE, correspondentes à 97,5% do valor consignado.

2.2.2.2.5 Evolução das Receitas Fiscais

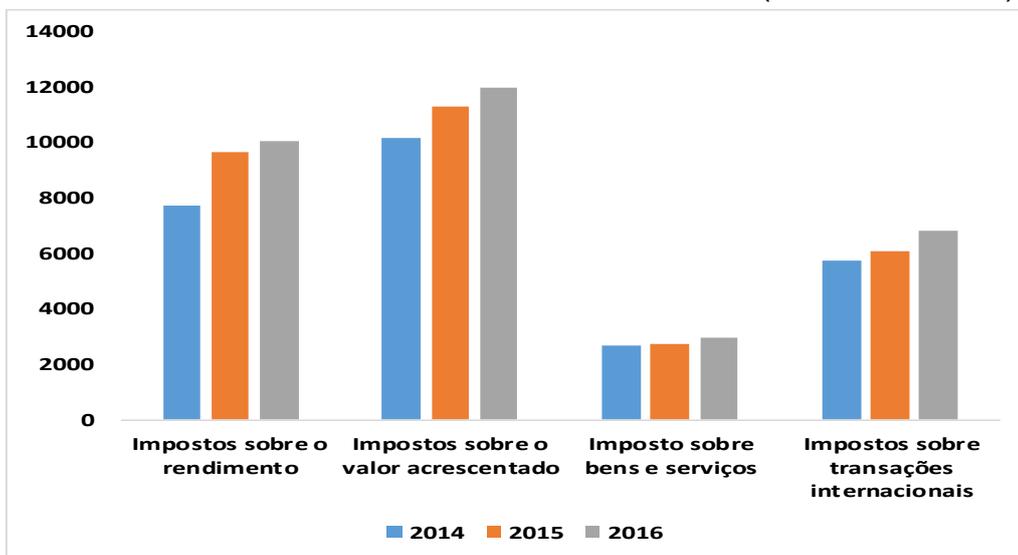
88. O total das receitas fiscais, regista evolução positiva no triénio 2014 a 2016, que foi impulsionada pela boa performance na arrecadação do IVA, bem como dos impostos sobre o rendimento, conforme a ilustração do gráfico seguinte.

¹⁰ Decorrente do tratado da CEDEAO (artigo 72º da resolução nº 115/IV/95)

¹¹ Lei n.º 2/IX/2016, de 11 de agosto, que aprovou OE 2016

Gráfico II.5 - Evolução das Receitas Fiscais 2014 - 2016

(em milhões de CVE)



Fonte: EPCGE - Dados da CGE 2014 a 2016

2.2.3 Segurança Social, Transferências e Outras Receitas

Quadro II.8 - Segurança Social, Transferências e Outras Receitas

(Em milhões de CVE)

Designação	OE Lei n.º 2/IX/2016 de 11 de agosto	Execução Orçamental		Peso Total Receitas	Diferenças	
		Valor	%		Valor Absoluto	Valor %
Segurança Social	207,8	55,7	27%	0,5%	-152,1	-73%
Transferências	6 332,3	4 507,1	71%	37,7%	-1 825,2	-29%
De Governos Estrangeiros - Correntes	2 442,1	463,8	19%	3,9%	-1 978,3	-81%
Ajuda Alimentar Corrente	55,5	2,4	4%	0,0%	-53,1	-96%
Donativos Diretos	2 321,2	448,9	19%	3,8%	-1 872,3	-81%
Outras Transferências	65,5	12,5	19%	0,1%	-53,0	-81%
De Governos Estrangeiros - Capital	3 806,0	3 911,4	103%	32,7%	105,3	3%
Ajuda Orçamental	1 139,4	1 312,0	115%	11,0%	172,6	15%
Ajuda Alimentar	254,5	57,3	23%	0,5%	-197,3	-77%
Donativos Diretos	2 412,1	2 542,1	105%	21,2%	130,0	5%
Organizações Internacionais	32,6	38,0	117%	0,3%	5,4	17%
Administrações Públicas - Outras Transferências	51,5	93,9	182%	0,8%	42,4	82%
Outras Receitas	8 877,3	7 269,7	82%	60,8%	-1 607,6	-18%
Rendimentos de Propriedade	2 541,9	1 082,7	43%	9,0%	-1 459,2	-57%
Venda de Bens e Serviços	4 703,7	5 041,6	107%	42,1%	337,9	7%
Multas e Outras Penalidades	763,4	678,8	89%	5,7%	-84,6	-11%
Outras Transferências	264,8	34,9	13%	0,3%	-229,9	-87%
Outras Receitas Diversas e não Especificadas	603,5	431,8	72%	3,6%	-171,8	-28%
Total	15 501,5	11 964,3	77,2%	100%	-3 537,2	-22,8%

Fonte: EPCGE - Dados do OE e CGE 2016

89. O total da cobrança dos impostos e taxas que compõem esta rubrica, ascende a 11.964,3 milhões de CVE, correspondentes a 77,2% dos valores previstos no OE para o ano de 2016. Destaca-se a performance do aglomerado das rubricas que constituem Outras Receitas, que apresenta um peso de 60,8% no total.

2.2.4 Receitas Consulares

90. *“A aprovação do OE e a execução do mesmo, que culmina na publicidade inerente à utilização dos dinheiros públicos (aprovação da Conta Geral do Estado), assenta no princípio da **democracia financeira**. Este princípio é ainda responsável pela instituição de sistemas de controlo externo e independente da gestão financeira e o estabelecimento de mecanismos de responsabilidade (disciplinar, civil, criminal, financeira e política)¹²”.*

91. O procedimento das receitas arrecadadas pelas embaixadas e missões diplomáticas de Cabo Verde não se tem efetuado à luz do DLEOE, que determina que as receitas consulares devem ser depositadas nas contas bancárias das respetivas missões diplomáticas, procedendo-se a comunicação à DGT, à DNOCP, e à DGPOG do MNEC¹³.

92. Em sede de contraditório os responsáveis alegaram que:

“A semelhança da resposta à constatação 34/35, reconhece-se algum gap no processo de prestação de contas por parte das embaixadas. Como forma de ultrapassar esta limitação adotou-se as seguintes medidas:

- 1. No OE 2019, verifica-se, pela primeira vez a orçamentação das receitas das embaixadas quer as decorrentes de transferências de duodécimos quer as relativas as receitas do estado arrecadado pelas mesmas.*
- 2. De destacar, ainda, a alteração efetuada na Lei n.º 44/IX/2018 de 31 de dezembro, que autoriza as embaixadas, até ao limite da respetiva dotação orçamental, a utilizarem as receitas do Estado cobradas pelas mesmas.*
- 3. Despacho do MF n.º 33/2019, de 18 de janeiro, que tem como objeto a definição de procedimentos para a remissão de informações relativas a execução das receitas e despesas (ver anexo I).*
- 4. Está-se a proceder a uma formação à todas as Embaixadas, a decorrer no presente mês de fevereiro”.*

¹² In Gestão Orçamental e Contabilidade Pública; Pinto Calado Ana, Dos Santos Paula Gomes, e, De Melo Tiago Joanaz.

¹³ Artigo 46, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 43/2016 de 26 de agosto.

93. Do universo de dezoito (18) representações diplomáticas de Cabo Verde no exterior, apenas oito (8), correspondente a 44% do total, deram cumprimento à lei em 2016¹⁴, no que concerne à submissão das respetivas contas de gerência ao TCCV para efeitos de julgamento, conforme ilustração do quadro seguinte:

Quadro II.9 – Receitas Consulares

(em CVE)

Entidades	Receitas Consulares
Embaixada de Cabo Verde em Brasília	2 602 763,70
Embaixada de Cabo Verde em Madrid	11 302 438,16
Embaixada de Cabo Verde em São Tomé e Príncipe	1 035 229,01
Embaixada de Cabo Verde em Genebra	17 305 542,91
Embaixada de Cabo Verde em Roma	7 702 462,34
Embaixada de Cabo Verde em Washington D.C	2 882 246,00
Embaixada de Cabo Verde em França	25 619 278,84
Embaixada de Cabo Verde no Senegal	6 476 836,96
Total	74 926 797,92

Fonte: EPCGE - Dados da CG no TCCV

94. As receitas consulares são consignadas ao financiamento das despesas inscritas nos orçamentos de cada missão diplomática ou consular, devendo ser deduzidas das transferências para os fundos de gestão os montantes correspondentes¹⁵. Porém, constata-se que, pela falta de comunicação entre os órgãos referenciados no n.º 6, do art.º 46.º do DLEOE 2016, não foi abrangido pela disciplina e controlo orçamental do Estado o montante de 74.926.797,92 CVE, relativos somente a 44% do total das representações diplomáticas de Cabo Verde no exterior, sendo certo que com a adição das restantes receitas consulares, das outras entidades em falta, atingir-se-ia cifras maiores.

95. Realça-se que da Missão Verificação e Certificação In Loco realizada no MF, constatou-se que a DNOCP, coadjuvada pela Unidade de Tecnologias, Inovação e Comunicação (UTIC), está no processo de tomada de decisão, sobre a implementação de um sistema de informação integrado nas embaixadas e missões diplomáticas, para fazer face aos constrangimentos registados na comunicação das receitas consulares, até esta

¹⁴ Até a data do presente Parecer.

¹⁵ Artigo 46, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 43/2016 de 26 de agosto

parte, de modo a dar cabal cumprimento às regras de execução do orçamento do Estado, em particular no que concerne às missões diplomáticas.

96. Na LOE foi consignado o valor de 43.387.657 CVE, provenientes de receitas consulares, para o Fundo Autónomo de Solidariedade das Comunidades, e da respetiva CG consta que foi transferido 42.765.112 CVE. Entretanto, e tendo em consideração o histórico do não cumprimento da LOE, por parte das Embaixadas e Missões Diplomáticas, no que concerne à comunicação destas entidades à DGPOG do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades (MNEC) e à Direção Geral do Tesouro (DGT), na falta de mais informações, questiona-se a proveniência das receitas transferidas ao Fundo Autónomo de Solidariedade para as Comunidades.

97. Em sede de contraditório os responsáveis alegaram que:

“Efetivamente, este artigo não tem sido objeto de aplicação prática, tendo em conta que o fundo tem sido alimentado pelo Tesouro. Nesta sequência, a partir de 2018, o artigo foi suprimido da lei anual dos orçamentos, tendo a despesa continuado a ser inscrito no orçamento do estado como um centro de custo financiado pelas receitas correntes”.

2.2.5 Consolidação de Receitas

98. A consolidação orçamental do setor público administrativo (SPA) é fundamental numa perspetiva económica e financeira, e é um dos eixos da coordenação orçamental entre os diversos subsetores do setor público.

99. O processo de consolidação orçamental do SPA Cabo-Verdiano tem melhorado significativamente nos últimos anos, apresentando, na CGE, informações da execução orçamental cada vez mais coincidentes.

100. Contudo, ainda se regista algumas divergências na mensuração e reconhecimento dos valores referentes às receitas das entidades na CGE, que constituem o SPA, conforme o quadro seguinte¹⁶:

¹⁶ Para a análise da consolidação das CG na CGE, apenas foram consideradas as entidades cujas contas deram entrada no TCCV para efeitos de julgamento, e, por sua vez, as contas das entidades que estão contempladas na CGE.

101. Em sede de contraditório os responsáveis alegaram que:

“A apresentação das receitas dos Fundos e Serviços Autónomos e Institutos Públicos é feita de acordo com o mapa IV do orçamento do estado, que evidencia apenas as receitas de funcionamento (receitas próprias e recebidas pelas FSA).

Entretanto, cabe-nos esclarecer que a diferença apresentada pelo TCCV no quadro II.10 deve-se ao facto do TCCV considerar receitas decorrentes do financiamento de projetos de investimento públicos, que são geridos pelos FSA e IP. Neste quadro é de se destacar que a disponibilidade financeira atribuída aos projetos com financiamento tesouro é registada numa rubrica de operação de tesouraria (09.01.90) e não numa rubrica de receita (01), sob pena de se duplicar os registos das receitas do Estado.

Do exposto estamos perante a comparação de duas informações por parte do TCCV que não se compara visto que a CG inclui receitas de investimento e de funcionamento, enquanto que os mapas IV, V e VI relativos aos FSA reportam apenas orçamento de funcionamento. E nos temos do n.º 1 artigo 33º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro.

Entretanto, tendo em conta que esta recomendação tem estado a repetir ano após anos, mesmo perante os esclarecimentos do MF, entendemos pertinente a criação dos mapas IV-A, V- e VI-A, que estará a apresentar as receitas e despesa de Funcionamento e Investimento.

Estes mapas já estão em desenvolvimento no SIGOF e estarão a figurar no OE 2020 como mapas informativos, visto que não decorrem da lei”.

102. Analisadas as alegações dos responsáveis do MF, considera-se sanada a diferença. Entretanto, contrariamente à resposta dos responsáveis, no último parágrafo, os referidos mapas de receitas e despesas globais (IV, V e VI) decorrem das alíneas d), e) e f), do n.º 1 do art.º 18º da LEO.

Quadro II.10 - Cruzamento de Informações CGE - CG

(em CVE)

Entidades	Receitas		Diferença
	CGE	CG	
	Receitas CGE	Receitas CG	Diferenças
Comissão Nacional De Eleições	26 506 646	237 956 942	-211 450 296
Conselho Superior Do Ministério Público	220 880 239	222 132 725	-1 252 486
Cabo Verde Trade Invest	90 416 016	101 500 756	-11 084 740
Instituto Caboverdiano para Igualdade e Equidade do Género	30 747 241	33 994 237	-3 246 996
Hospital Central Agostinho Neto	401 563 689	441 981 556	-40 417 867
Instituto Nacional De Saúde Pública	17 408 148	38 619 815	-21 211 667
Instituto Nacional De Estatística	227 750 190	341 698 230	-113 948 040
Polícia Nacional	1 913 856 460	1 915 396 460	-1 540 000
Comissão De Coordenação E Combate À Droga	16 531 443	19 959 661	-3 428 218
Instituto De Estradas	68 443 125	835 024 348	-766 581 223
Fundo Autónomo De Manutenção Rodoviária	11 042 559	606 597 716	-595 555 157
Instituto Nacional De Desenvolvimento Das Pescas	155 446 801	257 610 178	-102 163 377
Instituto Nacional De Meteorologia E Geofísica	142 902 836	201 316 406	-58 413 570
Instituto Nacional De Gestão Do Território	44 992 431	195 843 788	-150 851 357
Instituto De Emprego E Formação Profissional	136 088 757	181 527 609	-45 438 852
Instituto Caboverdiano Da Criança e do Adolescente	56 678 857	106 728 155	-50 049 298
Fundação Caboverdiana De Acção Social E Escolar	722 768 569	922 781 526	-200 012 957
Universidade De Cabo Verde	623 235 648	647 653 411	-24 417 763
Arquivo Histórico Nacional	35 087 938	36 143 105	-1 055 167
Instituto Da Biblioteca Nacional E Do Livro	30 272 800	28 613 627	1 659 173
Instituto De Investigação E Património Culturais	52 723 524	75 310 886	-22 587 362
Agência Nacional de Comunicações		461 095 301	-461 095 301
Agência de Aviação Civil		302 448 022	-302 448 022
Agência Nacional de Água e Saneamento	181 491 800	249 459 356	-67 967 556
Agência de Regulação Económica		123 581 371	-123 581 371
Agência de Regulação e Supervisão de Produtos Farmacêuticos e Alimentares		107 106 459	-107 106 459
Autoridade Reguladora De Aquisições Públicas	40 152 380	44 152 380	-4 000 000

Fonte: EPCG - Dados da CGE e das CG submetidas ao TCCV

103. No que concerne às entidades reguladoras independentes, no OE do ano 2018 foram integrados os respetivos orçamentos consolidados, implementando, desta forma, e parcialmente, a recomendação do TCCV sobre esta matéria. Porém, a execução do orçamento destas entidades ainda carecem de consolidação na CGE.

2.2.5.1. Orçamento Consolidado das Autarquias Locais

104. O artigo 5º da LEO, em obediência ao princípio da consolidação orçamental do Sector Público Administrativo, determina que o OE deverá integrar, como elemento

informativo, o orçamento consolidado das Autarquias Locais, consequentemente, os mapas referentes à execução orçamental devem também integrar a CGE.

105. Porém, sobre a matéria em questão, no OE e na CGE, até a presente data não se tem dado o devido cumprimento integral ao determinado na LEO, sendo apresentado exclusivamente, e de forma genérica, o total das receitas municipais no Mapa XII: Finanças Locais – Impostos Locais, e no Mapa_IV_11, denominado de Fundo de Financiamento dos Municípios, que apenas apresenta as informações respeitantes ao FFM, que por si só não constitui o orçamento dos municípios.

106. Constatou-se divergências no reconhecimento dos valores das receitas, provenientes da cobrança do Imposto Único sobre o Património (IUP), na CGE, e nas CG dos seguintes municípios, cujas contas foram submetidas ao TCCV para efeitos de julgamento:

Quadro II.11 - Discrepância IUP – CG vs. CGE

(em CVE)

Municípios	IUP CG	IUP CGE	Diferença
Praia	282 771 319	272 361 387	10 409 932
Sal	225 467 749	288 596 504	-63 128 755
São Lourenço Órgãos	37 764	1 907 578	-1 869 814

Fonte: EPCGE - Dados da CG e CGE 2016

107. De realçar que a C.M. do Sal apresentou a sua conta de gerência de 2016 com resultados compreendidos entre dois períodos, a saber, de 1 de janeiro a 26 setembro de 2016, da responsabilidade da Vereação cessante, sob a Presidência do Dr. Jorge St' Aubyn de Figueiredo, e de 27 de setembro a 31 de dezembro de 2016, da responsabilidade da nova Vereação, liderada pelo Dr. Júlio Lopes dos Reis.

108. Em sede de contraditório os responsáveis alegaram que:

“Os valores das receitas provenientes da cobrança do Imposto Único sobre o Património (IUP) apresentado na CGE foram os mesmos apresentados na CG Município da Praia, do Sal e de São Lourenço dos Órgãos, enviado ao Ministério das Finanças. Vale realçar que a C.M do Sal e a C.M de São Lourenço dos Órgãos, apresentaram as suas contas de gerência de 2016 com resultados compreendidos entre dois períodos, a saber, a C.M do Sal, de 1 de janeiro a 26 de setembro de 2016 (IUP = 225.467.749 CVE) e de 27 de

setembro a 31 de dezembro de 2016 (IUP = 63.128.755 CVE). A C.M de São Lourenço dos Órgãos, de 01 de janeiro a setembro de 2016 (IUP = 1.869.814 CVE) e de outubro e dezembro de 2016 (IUP = 37.704 CVE)”.

109. Analisadas as alegações dos responsáveis do MF, considera-se sanada a diferença.

2.2.6 Receitas dos Serviços Médico Hospitalares

Quadro II.12 - Receitas dos Serviços Médico Hospitalares

(Em CVE)

Entidades	Receitas Serviços Hospitalares
Delegacia de Saúde de Santa Cruz	13 676 554
Delegacia de Saúde da Praia	49 087 693
Delegacia de Saúde do Maio	3 251 877
Centro de Saúde de Cova Figueira	2 137 100
Delegacia de Saúde de São Filipe	22 839 187
Delegacia de Saúde da Brava	3 230 545
Delegacia de Saúde dos Mosteiros	7 473 042
Delegacia de Saúde do Tarrafal	11 512 899
Delegacia de Saúde de Santa Catarina	7 800 000
Delegacia de Saúde de Calheta de São Miguel	8 899 534
Delegacia de Saúde de São Vicente	27 394 192
Delegacia de Saúde de Sal	12 335 594
Delegacia de Saúde do Paúl	1 396 613
Gabinete Técnico Região Sanitária Fogo e Brava	5 090 072
Hospital Dr. Agostinho Neto	155 967 283
Hospital São Francisco de Assis	6 485 888
Delegacia de Saúde de São Nicolau	7 350 646
Gabinete Técnico Região Sanitária de Santo Antão	6 598 744
Delegacia de Saúde da Boa Vista	6 091 791
Gabinete Técnico - Região Sanitária de Santiago Norte	8 841 936
Hospital do Sal	12 667 934
Região Sanitária Santiago Norte	11 901 226
Hospital Dr. Baptista de Sousa	250 676 750
Total Receitas Serviços Hospitalares CG	642 707 100

Fonte: EPCGE - Dados da CG 2016

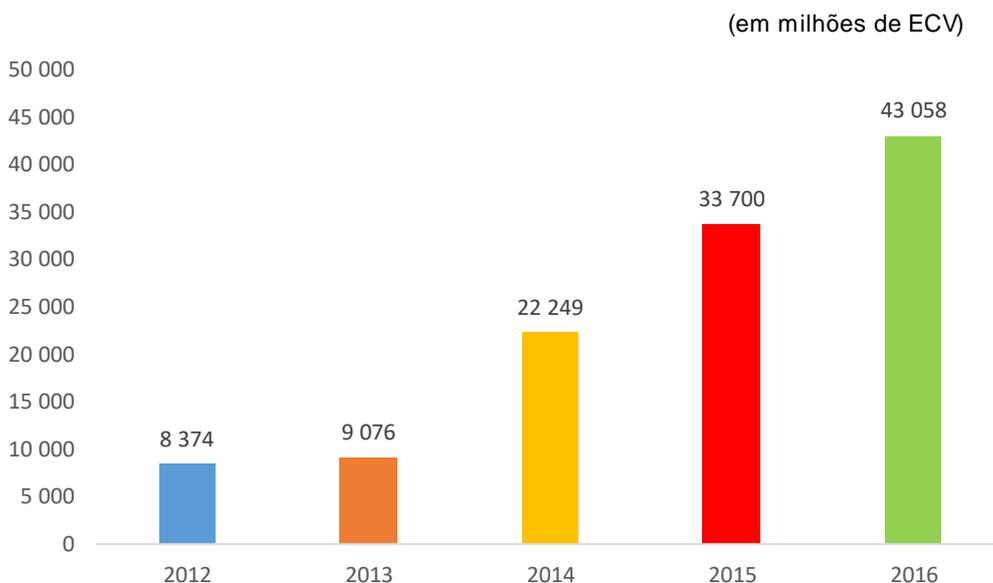
110. O total das receitas provenientes dos serviços médico hospitalares totaliza 642.707.100 de CVE, montante este inferior ao valor que consta na CGE, a saber 676.596.544 de CVE, embora até a data deste relatório, ainda não terem sido submetidas as CG da Delegacia de Saúde de São Domingos, Delegacia de Saúde do Porto Novo, Delegacia Saúde de Ribeira Grande e Centro de Saúde de São Lourenço dos Órgãos.

2.2.7 Dívida Fiscal

111. Considera-se dívida fiscal, para efeito de análise, apenas as dívidas dos contribuintes decorrentes do não pagamento ao Estado dos impostos liquidados à data de 31 de dezembro de 2016.

112. Desta forma, os dados sobre a dívida fiscal extraídos da CGE 2016 ascende a 43.058 milhões de CVE, registando um acréscimo de 27,7% face ao período homólogo, cujo montante da dívida fiscal foi de 33.700,2 milhões de CVE.

Gráfico II.6 - Evolução da Dívida Fiscal



Fonte: EPCGE - Dados da CGE 2012 a 2016

113. Regista-se ao longo dos períodos em análise aumentos significativos no total da dívida fiscal, o que evidencia a necessidade de introduzir medidas efetivas que conduzam a uma redução da dívida fiscal, tornando as fases de cobrança mais céleres, bem como o aumento de incentivos conducentes ao cumprimento de obrigações fiscais dos contribuintes de forma voluntária.

Quadro II.13 – Dívida Fiscal 2016

(Em milhões de CVE)

Repartições	Impostos				Total	
	IUR	IR	IVA	Outros		
Paul		6	6	4	1	17
Porto Novo		28	20	68	26	142
Ribeira Grande		50	25	78	0	153
Boa Vista		2 318	82	549	139	3 088
Sal		2 905	357	1 443	604	5 309
São Nicolau		21	22	9	0	52
São Vicente		907	176	572	349	2 004
Brava		10	2	3	0	15
Maio		15	3	7	1	26
Praia		5 930	811	4 133	1 079	11 953
Santa Catarina		228	42	102	0	372
Santa Cruz		43	7	12	0	62
Tarrafal		73	11	26	0	110
São Filipe		44	18	56	1	119
Mosteiros		8	2	6	0	16
REGC		10 114	1 042	6 747	1 714	19 617
Total		22 700	2 626	13 815	3 914	43 055

Fonte: CGE 2016

114. Constata-se pela leitura do quadro acima que o IUR representa 52,7% do total do stock da dívida fiscal em 2016.

115. Em sede de contraditório os responsáveis alegaram que:

“De facto, temos verificado um aumento substancial da dívida fiscal nos últimos três anos, contudo, como referenciamos no relatório da CGE de 2016, medidas vem sendo implementadas para a melhoria do processo de gestão do crédito tributário e dos procedimentos de cobrança.

Neste sentido, está-se a cobrar a dívida negociada no âmbito do processo de encontro de contas de dívidas cruzadas e do Regime Especial de Regularização de Dívidas, e o processo de saneamento das dívidas encontra-se em fase de conclusão.

Também, com assistência técnica do Departamento de Finanças Públicas do Fundo Monetário Internacional, foi desenvolvida uma ferramenta tecnológica que nos permite aumentar os níveis de cumprimento das obrigações declarativas e de pagamento dos impostos, e elaborado um manual de procedimentos para a gestão e cobrança das dívidas tributárias.

É de realçar, que os resultados da implementação destas medidas já são notórios, tendo verificado em 2017, uma diminuição da dívida na ordem dos 21,4% face ao stock registado em 2016”.

116. No âmbito do PCGE 2016 foi realizada uma MVCIL na DNRE e RF de Santiago, cujo objetivo era de aferir se a dívida e a despesa fiscal registadas na CGE 2016 apresentam de forma verdadeira e apropriada os respetivos totais na Repartição Especial de Grande Contribuintes (REGC) e demais RF de Santiago¹⁷.

117. Concluída a referida missão, aos chefes das repartições de finanças foram enviados os respetivos relatórios para o cabal cumprimento do exercício do contrário aos factos constatados na missão, e reproduzidos no relatório. Porém, nenhum dos responsáveis exerceu o direito ao contraditório, pelo que, no **anexo XIV**, é apresentado o relatório da missão na íntegra.

118. Os factos seguintes constituem as principais constatações da supramencionada missão:

- ✓ O sistema GRE não satisfaz em pleno as necessidades da administração tributária, uma vez que, apresenta limitações e falhas no processamento e extração das informações fiscais;
- ✓ O volume de negócios, como critério de seleção dos grandes contribuintes, carece de revisão para cifras maiores, devido ao facto de existirem cada vez mais empresas que atingem o volume de negócios definido;
- ✓ Não foi desenvolvido o Software para determinação da matriz de risco para identificação das entidades com elevado nível de risco associado;
- ✓ Processos Individuais dos Contribuintes não reúnem todas as informações sobre a situação fiscal dos contribuintes;
- ✓ O acompanhamento e controlo dos pagamentos efetuados no âmbito do RERD, não são automáticos.

119. No relatório final da missão o TCCV deixou um conjunto de recomendações, com destaque para as seguintes:

- ✓ Revisão e/ou parametrização profunda do sistema GRE, de forma a permitir que a administração tributária esteja munida de um sistema informático que produza informações completas, consistentes, fiáveis, para melhor auxiliar no processo de arrecadação de receita, e na tomada de decisão;
- ✓ Revisão do critério volume de negócios para valores superiores ao determinado na Portaria n.º 55/2013, de 14 de novembro, e aumentar o número de técnicos afetos à esta repartição;

¹⁷ Ver relatório da missão em anexo X.

- ✓ Que seja desenvolvida a matriz de risco associada, por meio de um software criado especialmente para o efeito, de forma a ter um critério uniforme na identificação dos grandes contribuintes;
- ✓ Organizar os dados referentes a cada contribuinte num único ficheiro, físico ou digital, de forma a permitir uma consulta mais rápida e eficaz da situação do contribuinte;
- ✓ Integrar no sistema GRE, no módulo RERD, alertas automáticos de incumprimento de pagamentos das prestações acordadas, no sentido de reduzir o risco de vencimento imediato de toda a dívida e a cobrança coerciva dos juros, inclusive os que já tenham sido dispensados.

120. O acréscimo da dívida fiscal registada em 2016, é refletida no relatório do *Doing Business*, cuja classificação geral da economia Cabo-verdiana, de entre 189 países, ocupa a posição n.º 126, regredindo 4 posições quando comparado com a classificação do ano de 2015, conforme a ilustração do quadro seguinte.

Quadro II.14 - Rank Doing Business

Ano	Posição CV no Ranking
2016	126
2015	122
2014	121
2013	122
2012	119
2011	132

Fonte: EPCGE Relatório Doing Business 2011 - 2016

121. As reformas implementadas no seio da Administração Tributária traduziram-se, nos últimos anos, em ganhos progressivos. Porém, e tendo em vista a melhoria na classificação deste relatório, urge, *inter alia*, dotar a administração tributária de um sistema informático que produza informações completas, consistentes, e fiáveis de forma a melhor auxiliar no processo da arrecadação da receita, e das respetivas decisões advenientes.

122. Nesta senda, recomenda-se que:

Recomendação n.º II.2 – 3/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que tome medidas necessárias que permitam melhorar o processo de apuramento da dívida fiscal, de forma a evidenciar na CGE dados mais realistas, eliminando os casos de subavaliação ou sobreavaliação e considerando, para efeitos de consolidação, os dados definitivos e não provisórios das Repartições de Finanças.

Título II
Capítulo III – **Despesa**

CAPÍTULO III - DESPESA

3.1 Considerações Gerais

123. De acordo com o artigo 26º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, que define os princípios e as normas relativos ao Regime Financeiro da Contabilidade Pública, *“as despesas públicas compreendem todos os gastos efetuados pelas entidades públicas no atendimento dos serviços e encargos assumidos na prossecução do interesse público, por força da lei ou em consequência de contrato ou de outros instrumentos”*.

124. Os classificadores das receitas, das despesas, dos ativos não financeiros, dos ativos e passivos financeiros, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 37/2011, de 30 de dezembro, consideram quatro categorias para a classificação das despesas, sendo, a económica, a orgânica, a funcional e por programas. Assim, em cumprimento da LEO e legislação complementar e, em obediência aos requisitos da conformidade legal e regularidade financeira, bem como de outros requisitos necessários à sua correção jurídico-financeira, proceder-se-á, neste capítulo, à análise segundo as componentes legais exigidas (cf. Artigo 11º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho).

125. O citado Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, no seu artigo 27º, considera como requisitos para a correção jurídico-financeira das despesas, a conformidade legal, a regularidade financeira e, por fim, a economia, a eficiência e a eficácia. A mesma norma define conformidade legal, *como sendo “(...) a prévia existência de lei que autorize a despesa”* e por regularidade financeira, *“a inscrição orçamental, o correspondente cabimento e a adequada liquidação da despesa”*. E, por fim, considera que no conceito de economia, eficiência e eficácia na realização de despesas, *“ter-se-á em vista a obtenção dos melhores resultados com o mínimo de custos, tendo em conta a utilidade e prioridade da despesa e o acréscimo de produtividade decorrente (...)”*.

126. Considerar-se-ão ainda, neste capítulo, as principais conclusões da MVCIL no MF realizada pelo TCCV em 2018, que compreendeu a fase de planeamento seguida da fase de trabalhos de campo e, finalmente, a elaboração deste Parecer.

3.2 Análise global da execução do Orçamento da Despesa

127. O Orçamento Global de 2016, Lei n.º 2/IX/2016, de 11 de agosto, fixou 59.423,3 milhões de CVE de despesas e ativos e passivos. Ao longo do exercício o orçamento foi corrigido para 60.448,3 milhões de CVE, dos quais 49.176,9 milhões de CVE foram efetivamente executados. O quadro seguinte mostra a previsão e execução das despesas e dos ativos e passivos de funcionamento e de investimento, na ótica económica.

Quadro III.1 - Despesas Globais Previstas e Executadas

(em milhões de CVE)

Designação	Funcionamento					Investimento					Total de Execução
	Execução 2015	Orçamento 2016		Execução 2016		Execução 2015	Orçamento 2016		Execução 2016		
		Inicial	Corrigido	Pago	Taxa de Exec.		Inicial	Corrigido	Pago	Taxa de Exec.	
		Valor	Valor	Valor	%		Valor	Valor	Valor	%	
Despesas											
Despesas c/Pessoal	16 174,2	18 619,7	18 673,9	16 905,3	91%	1 355,7	1 760,3	1 790,2	1 459,42	82%	18 364,7
Aquisição de Bens e Serviços	3 852,0	4 553,1	4 695,0	3 595,5	77%	3 581,3	5 257,4	5 987,2	3 967,24	66%	7 562,7
Juros e Outros Encargos	4 134,2	4 261,0	4 261,0	4 223,1	99%	0,0	0,0	0,0	0,00	-	4 223,1
Subsídios	136,5	227,9	227,9	152,1	67%	24,8	17,7	15,4	14,89	97%	167,0
Transferências	3 725,2	4 215,6	3 808,6	3 701,7	97%	1 029,5	2 049,6	1 902,3	1 193,71	63%	4 895,4
Benefícios Sociais	4 421,3	4 834,0	4 923,5	4 867,2	99%	313,8	268,4	359,0	297,71	83%	5 165,0
Outras Despesas	1 890,1	3 113,3	3 223,1	2 909,0	90%	429,5	436,2	429,1	280,12	65%	3 189,1
Subtotal Despesas	34 333,5	39 824,5	39 812,9	36 353,8	91%	6 734,6	9 789,7	10 483,2	7 213,1	69%	43 566,9
Ativos e Passivos											0,0
Ativos não Financeiros	166,3	284,8	296,3	197,5	67%	8 956,2	9 524,4	9 855,9	5 412,5	55%	5 610,0
Subtotal Ativos e Passivos	166,3	284,8	296,3	197,5	67%	8 956,2	9 524,4	9 855,9	5 412,5	55%	5 610,0
Total	34 499,8	40 109,2	40 109,2	36 551,3	91%	15 690,8	19 314,1	20 339,1	12 625,6	62%	49 176,9

Fonte: EPCGE - dados da CGE e da TD do SIGOF

128. As despesas na sua globalidade (36.561,3 milhões de CVE em funcionamento e 12.625,6 milhões de CVE em investimento) atingiram em 2016 uma taxa de execução de 81,4%. As despesas de funcionamento tiveram uma taxa de execução de 91%, tendo algumas rubricas alcançado taxas de execução abaixo dos 80% nomeadamente, a rubrica de Aquisição de Bens e Serviços, rubrica Subsídios e rubrica Ativos não Financeiros.

129. As despesas de Investimento tiveram uma taxa de execução de 62% devido a baixa performance da rubrica de Ativos não Financeiros cuja taxa de execução foi de apenas 55%.

130. As despesas sofreram na sua globalidade uma diminuição de 2% relativamente ao período homólogo. As despesas de funcionamento aumentaram 6%, mas contrariamente as despesas de investimento diminuíram 20%.

3.2.1 Despesas com Pessoal

131. A rubrica Despesas com Pessoal teve um peso relevante no orçamento, particularmente no Orçamento de Funcionamento, no qual representou 46,3% do orçamento executado em 2016.

132. O quadro seguinte ilustra a execução das Despesas com Pessoal dos Orçamentos de Funcionamento e Investimento na ótica orgânica e respetivo peso no total das despesas.

Quadro III.2 - Despesas com o Pessoal por Orgânica

(em milhares de CVE)

Designação	Funcionamento		Investimento		Total de execução	
	Execução Orçamental	Peso	Execução Orçamental	Peso	Valor	Peso
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Gabinete Do Primeiro Ministro	74 436	0,4%	20 236	1,4%	94 672	0,5%
Ministro Dos Assuntos Parlamentares e da Presidencia Cor	57260,575	0,3%	1737,771	0,1%	58 998	0,3%
Comissão De Recenseamento Eleitoral	34 239	0,2%	0	0,0%	34 239	0,2%
Ministério Da Administração Interna	1 750 152	10,4%	3 908	0,3%	1 754 060	9,6%
Ministério Da Agricultura e Ambiente	402 769	2,4%	523 382	35,9%	926 151	5,0%
Ministerio Da Cultura e das Industrias Criativas	132 267	0,8%	26 072	1,8%	158 339	0,9%
Ministério Da Defesa	623 270	3,7%	8 608	0,6%	631 879	3,4%
Ministério Da Economia e Emprego	270 613	1,6%	232 980	16,0%	503 593	2,7%
Ministério Da Educação	7 341 622	43,4%	14 279	1,0%	7 355 902	40,1%
Ministerio Da Familia E Da Inclusao Social	78 826	0,5%	104 402	7,2%	183 227	1,0%
Ministério Da Justiça E Trabalho	759 344	4,5%	45 188	3,1%	804 532	4,4%
Ministério Da Saúde e da Segurança Social	2 261 354	13,4%	74 168	5,1%	2 335 522	12,7%
Ministério Das Finanças	1 441 256	8,5%	244 194	16,7%	1 685 449	9,2%
Ministério Das Infraestruturas, do Ordenamento do Território	124 973	0,7%	27 403	1,9%	152 377	0,8%
Ministerio Do Desporto	21 029	0,1%	0	0,0%	21 029	0,1%
Ministério Dos Negocios Estrangeiros e Comunidades	480 873	2,8%	5 054	0,3%	485 927	2,6%
Instituto Maritimo Portuario	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Assembleia Nacional	470 563	2,8%	0	0,0%	470 563	2,6%
Comissão Nacional De Eleições	12 641	0,1%	125 444	8,6%	138 085	0,8%
Conselho Superior Da Magistratura Judicial	126 473	0,7%	0	0,0%	126 473	0,7%
Conselho Superior Do Ministerio Publico	183 779	1,1%	0	0,0%	183 779	1,0%
Procuradoria Geral Da República	24 424	0,1%	0	0,0%	24 424	0,1%
Supremo Tribunal De Justiça	30 336	0,2%	0	0,0%	30 336	0,2%
Tribunal Constitucional	24 959	0,1%	0	0,0%	24 959	0,1%
Tribunal De Contas	82 014		385		82 400	
Presidência Da República	58 288	0,3%	0	0,0%	58 288	0,3%
Serviços Extintos	37 535	0,2%	1 980	0,1%	39 514	0,2%
Total	16 905 295	100%	1 459 422	100%	18 364 716	100%

Fonte: EPCGE - dados da TD do SIGOF

133. Apesar de o Orçamento do Estado ter congelado as admissões na Administração Pública, as Despesas com Pessoal aumentaram 5% em 2016 relativamente ao período homólogo, tendo atingido 18.364.716 milhares de CVE. Esse aumento foi explicado no parágrafo 114 da CGE pela publicação de legislações com implicação no aumento das despesas com o pessoal. No Tribunal de Contas foram visados 818 processos de nomeação/contratação de pessoal.

134. A maior parte das Despesas com Pessoal (92%) pertence ao Orçamento de Funcionamento e os restantes 8% ao Orçamento de Investimento.

135. Como se pode constatar no quadro, o Ministério da Educação (43,4%), o Ministério da Saúde e da Segurança Social (13,4%) e o Ministério da Administração Interna (10,4%) são as orgânicas que absorveram mais verbas da rubrica Despesas com Pessoal do Orçamento de Funcionamento. No que concerne ao Orçamento de Investimento, as orgânicas que mais absorveram o orçamento foram: Ministério da Agricultura e Ambiente (35,9%), Ministério das Finanças (16,7%) e Ministério da Economia e Emprego (16%).

3.2.2 Outras Despesas

136. A CGE continua a apresentar um montante excessivo de operações orçamentadas e executadas nas rubricas “Outras”, sobretudo na rubrica Outros Suplementos e abonos, embora seja de assinalar uma diminuição de 1 p.p. na orçamentação relativamente ao período transato.

Quadro III.3 - Outras Despesas

DESIGNAÇÃO	Orç. Inicial	Orç. Corrigido	Execução	(em CVE)
				% Exec.
Outros suplementos e Abonos	858 830 257,0	483 301 214,0	55 236 033,0	11,4
Outros Bens	105 019 080,0	97 693 922,0	63 481 158,0	65,0
Outros Serviços	347 472 003,0	426 658 954,0	298 807 717,0	70,0
Outras transferências Correntes	7 130 811,0	6 645 465,0	5 499 361,0	82,8
Outras transferências A P	61 743 919,0	64 385 518,0	62 166 049,0	96,6
Id. Outras Correntes	95 475 607,0	92 825 926,0	77 845 202,0	83,9
Outras Despesas Residual	180 771 339,0	160 116 328,0	135 411 812,0	84,6
Total Despesa Outras	1 656 443 016,0	1 331 627 327,0	698 447 332,0	52,5
Total despesas funcionamento	39 824 482 173,0	39 812 917 689,0	36 353 848 881,0	
Desp. Outras/Desp. Funcionam.	4,0	3,0	2,0	

Fonte: EPCGE - Dados da CGE

137. Relativamente à execução, constatou-se que 2% das despesas de funcionamento, 698.447.332 milhões de CVE, foram registados nas rubricas “Outras”. Desse valor, 42,8% que corresponde a 298.807.717 milhões de CVE, foram registados na rubrica Outros Serviços. Nesta rubrica foram registadas despesas de diversas orgânicas, nomeadamente Cofre Geral da Justiça, Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar, hospitais centrais e regionais, Assembleia Nacional, Presidência da República, Comissões de Recenseamento Eleitoral, Universidade de Cabo Verde, entre outras, sendo que, a maior parte das despesas foi registada como Regularização de despesas para fecho da conta 2016, não tendo sido possível averiguar se as referidas despesas tinham enquadramento em rubricas próprias, visto que, não há comprovativos no SIGOF.

138. Quanto a esta questão os responsáveis alegaram que *“Com exceção da FICASE, estamos perante entidades que não executam no SIGOF e que não se encontram integralmente bancarizadas. Nestes termos, a consolidação na CGE dessas entidades é efetuada de acordo com o Mapa IV da CG (ou seja, a posteriori). Consolidação esta que é efetuada através de instrumento de regularização de despesas. Entretanto, o TCCV através da apresentação da CG destas instituições pode aceder ao justificativos da execução da rubrica em causa. Lembramos que está em causa apenas 2% do total do orçamento de funcionamento e que na Rúbrica “Outras Despesas”, tendo em conta o classificador orçamental é a rubrica em que se enquadra as despesas com atribuição de Bolsas de Estudo, justificando a execução da FICASE”*.

139. Relativamente a este ponto, quando o TCCV faz referência a “Outras Despesas” refere-se às outras despesas inseridas nas seguintes rubricas:

- ✓ 02.01 - Despesas com Pessoal que integra a subrubrica **02.01.01.02.09 – Outros Suplementos e Abonos;**
- ✓ 02.02 - Aquisição de bens e serviços que integra as subrubricas **02.02.01.09.09 - Outros Bens e 02.02.02.09.09-Outros Serviços;**
- ✓ 02.06 – Transferências que integra as subrubricas **02.06.01.09.01 - Outras Transferências Correntes e 02.06.03.02.09 – Outras Transferências A P;**
- ✓ 02.08 – Outras Despesas que integra as subrubricas **02.08.02.01.09 - Id Outras Correntes e 02.08.07 - Outras Despesas Residual.**

140. De notar assim que as despesas da FICASE registadas na rubrica 02.08.02.01.02 – Bolsas de Estudo e Outros Benefícios Educacionais não fazem parte desta análise.

141. Relativamente à alegação dos responsáveis que diz que apenas 2% do total do Orçamento de Funcionamento foi registado nas rubricas “Outras”, o TCCV realça que quantificada esta percentagem, obtém-se o valor de 698 milhões de CVE que excede a referência de materialidade para o sector público (1% das despesas de funcionamento). Neste caso em concreto a materialidade definida equivale a de 363 milhões de CVE. Tendo em consideração que estes pagamentos não têm classificação orçamental em rubrica própria, conclui-se que os mesmos podem configurar em pagamentos indevidos.

142. Na MVCIL, a DNOCP esclareceu que na rubrica “Outros Suplementos e Abonos”, são registados essencialmente processos de recrutamentos, visto que, os mesmos são morosos. Relativamente a outras rubricas foi esclarecido que estão a ser adotadas medidas, nomeadamente, introduzir mais instituições no sistema SIGOF.

143. As alegações produzidas não invalidam as considerações sobre a matéria pelo que é se de manter a recomendação:

Recomendação n.º III.1 – 4/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que assegure para que, no processo da orçamentação, as despesas sejam registadas nas rubricas correspondentes, reduzindo ao mínimo possível a classificação em rubricas residuais.

3.2.3 Consolidação da Execução Orçamental

144. Os princípios, as regras e os procedimentos básicos para a consolidação orçamental estão consagrados na LEO. O mesmo diploma prevê a apresentação dos mapas de consolidação orçamental de receitas e despesas no OE e consequentemente na CGE.

145. De acordo com a revisão analítica efectuada à CGE de 2016, verifica-se que alguns mapas encontram-se consolidados, concretamente os mapas III, V e VI, o que contraria a LEO, que prevê que apenas os mapas VII, VIII e IX sejam consolidados, não permitindo assim, o cruzamento de informações.

146. Sobre a constatação efetuada, os responsáveis alegaram que *“A consolidação dos mapas da CGE de 2016 é feito à luz do Artigo 1º da Lei nº 2/IX/2016. Quanto aos mapas III,*

V e VI, estes obedecem o artigo 18º da LEO, sendo que, as informações dos mapas III, V e VI, podem ser encontradas no Mapa_IV_9, Mapa III_11 e Mapa_IV_4 anexados a CGE de 2016”.

147. As alegações produzidas não respondem às constatações efetuadas, tendo em conta que os Mapas III.11, IV_9 e IV_4 incluem entidades nomeadamente, a Assembleia Nacional, as regiões sanitárias de Santiago Norte, de Santo Antão, e de Fogo e Brava que consolidam as contas de outras entidades.

148. Na MVCIL realizada no MF, mais precisamente no Núcleo de Contas, constatou-se que a unidade não tem procedimentos escritos para efetivar a consolidação de contas. As entidades que fazem parte do perímetro da consolidação enviam as suas contas (trimestrais e anuais) e cabe ao Núcleo de Contas efetuar a consolidação.

149. Em sede de contraditório os responsáveis alegaram que *“A consolidação das contas é efetuada de acordo com a legislação vigente e mais se acresce que os procedimentos de consolidação se encontram devidamente mapeados conforme se poderá verificar nos documentos em anexo (anexo II)”*.

150. As alegações produzidas não invalidam as considerações sobre a matéria, visto que o referido anexo II não foi apresentado na MVCIL e nem enviado juntamente com o contraditório. Assim, visto que urge a criação de procedimentos claros para a consolidação de contas, o Tribunal de Contas recomenda o seguinte:

Recomendação n.º III.2 – 5/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que adote medidas para que a Conta Geral do Estado passe a incluir procedimentos de consolidação de contas, de forma a contribuir para a fiabilidade da informação financeira consolidada.

151. Não obstante, o modelo dos elementos a serem remetidos à DNOCP (DLEOE, art.º 61º) para efeitos de prestação de contas dos Serviços, Fundos Autónomos e Institutos Públicos não foi definido por Portaria do membro do Governo responsável pela área das Finanças. Este facto aliado à falta de procedimentos de consolidação e ao atraso na prestação de contas por parte de algumas entidades prejudica a consolidação de contas públicas.

152. Referindo-se à constatação anterior os responsáveis alegaram que *“O n.º 3 e o n.º 4 do artigo 61º do DLEOE não se aplica a prestação de contas em termos financeiros, mas sim e somente em termos de execução física dos projetos. Assim, é mister esclarecer que a apresentação ou não da informação da execução física não “prejudica a consolidação das contas públicas”, sendo que a mesma, nos termos da lei é apresentada numa ótica puramente financeira. O instrumento instituído no n.º 3 e n.º 4 do referido artigo teve como objetivo de gerar input para o seguimento e avaliação de projetos”.*

153. As alegações apresentadas pelos responsáveis não esclarecem a constatação efetuada. Efetivamente, o n.º 3 do artigo 61º faz referência à execução física dos programas de investimento executados pelo Serviços, Fundos Autónomos e Institutos públicos. Todavia, o n.º 4 do supracitado artigo refere-se ao modelo dos elementos (mencionados nos n.ºs 1, 2 e 3 do mesmo artigo) a serem remetidos à DNOCP, que deveria ser definido pela portaria do membro do Governo responsável pela área das Finanças. Assim, o TCCV formula a seguinte recomendação:

Recomendação n.º III.3 – 6/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que promova medidas legislativas para que os Serviços, Fundos Autónomos e Institutos Públicos passem a remeter os elementos à DNOCP, para efeito de prestação de contas.

154. Na revisão analítica efetuada à CGE de 2016, verifica-se que persistem na conta, no Mapa III - Fluxos Financeiros do Estado, erros e omissões nas Entradas no valor de 1.500.946.203 de CVE, tendo sido registado um aumento exponencial de 1.253%, e nas Saídas 108.598.999 de CVE nas operações dos Institutos registando uma diminuição de - 48%. A consolidação é afetada, ainda, pelos factos e incongruências apontados nos pontos seguintes.

155. Os responsáveis em sede de contraditório pronunciaram-se da seguinte forma: *“Efetivamente, confirma-se que os erros e omissões se situaram em valores relativamente expressivos (registando uma variação de 305%, comparativamente a 2015). Entretanto, deve entender os dados que levam a tais resultados antes de afirmar se os mesmos afetam a consolidação da CGE. Neste quadro, é de se explicar que os erros e omissões em 2016 decorre do facto do valor executados do lado das despesas ser superior os recursos disponíveis para financiamento dos mesmos. Isto poderá advir de pelo menos dois fatores:*

1. Não precisão das estatísticas do Banco Central relativamente aos Depósitos do Governo Central;
2. Não bancarização de 100% dos Órgãos de Soberania, Institutos Públicos e Fundos e Serviços autónomos.

Entretanto fica claro que todas as despesas foram captadas pelas CGE, a questão se coloca ao nível dos saldos de gerência entre outros recursos depositados nos bancos comerciais. Este processo está sendo paulatinamente ultrapassado, através a bancarização das entidades e ajustamento da estatística do BCV, conforme se poderá verificar na CGE 2017 depositado no TCCV, em que se regista em sinal contrário os erros e omissões”.

156. As alegações produzidas não invalidam as considerações sobre a matéria, pelo que, é se de manter a constatação efetuada.

3.2.3.1. Do subsetor Órgão de Soberania, Autoridade independente e SFA e IP

157. O quadro abaixo ilustra as despesas executadas pela administração indireta do Estado. Verifica-se, à semelhança dos anos anteriores, que os valores registados nas CG submetidas ao TCCV para julgamento diferem dos valores registados na CGE, na maior parte das instituições apresentadas no quadro.

Quadro III.4 - Cruzamento das Despesas dos SFA e IP entre a CGE e as CG

	(em CVE)		
Entidades	Despesas CGE	Despesas CG	Diferenças
Presidência Da República	192 580 745,00	190 476 385,00	2 104 360,00
Assembleia Nacional	766 321 660,00	773 162 556,00	-6 840 896,00
Supremo Tribunal De Justiça	38 995 940,00	38 719 249,00	276 691,00
Procuradoria Geral Da República	42 052 684,00	58 233 448,00	-16 180 764,00
Tribunal De Contas	106 256 821,00		106 256 821,00
Comissão Nacional De Eleições	19 426 541,00	235 075 518,00	-215 648 977,00
Conselho Superior Da Magistratura Judicial	151 488 766,00	304 489 722,00	-153 000 956,00
Conselho Superior Do Ministério Público	213 060 568,00	225 477 963,00	-12 417 395,00
Provedoria de Justiça		27 727 668,00	-27 727 668,00
Tribunal Constitucional	39 322 434,00	39 322 434,00	0,00
Cabo Verde Trade Invest	83 396 117,00	102 022 650,00	-18 626 533,00
Instituto Caboverd. para Igualdade e Equidade do Género	13 564 370,00	35 767 052,00	-22 202 682,00
Hospital Central Agostinho Neto	440 153 189,00	476 018 657,00	-35 865 468,00
Hospital Central Baptista De Sousa	271 643 998,00	301 413 153,00	-29 769 155,00
Hospital Regional Santiago Norte		125 698 609,00	-125 698 609,00
Hospital do Sal	11 682 634,00	11 682 634,00	0,00
Hospital São Francisco de Assis		5 875 844,00	-5 875 844,00
Hospital Regional Dr. João Morais	23 463 271,00		23 463 271,00
Hospital Regional Fogo e Brava	9 049 524,00		9 049 524,00
Região Sanitária Santiago Norte	166 467 120,00	8 707 034,00	157 760 086,00
Instituto Nacional De Saúde Pública	13 646 310,00	34 688 235,00	-21 041 925,00
Instituto Nacional De Estatística	150 434 158,00	263 644 708,00	-113 210 550,00
Forças Armadas	801 995 959,00	941 059 076,00	-139 063 117,00
Polícia Nacional	1 912 030 695,00	1 912 030 695,00	0,00
Polícia Judiciária	240 961 515,00	243 044 560,00	-2 083 045,00
Comissão De Coordenação E Combate À Droga	15 386 498,00	21 255 667,00	-5 869 169,00
Cofre Geral De Justiça	405 340 392,00	414 705 692,00	-9 365 300,00
Instituto De Estradas	26 200 319,00	832 403 604,00	-806 203 285,00
Agência Marítima Portuária			0,00
Fundo Autónomo De Manutenção Rodoviária	6 828 994,00	603 706 590,00	-596 877 596,00
Instituto Nacional De Desenvolvimento Das Pescas	31 392 330,00	221 181 769,00	-189 789 439,00
ACOPESCA	23 044 933,00	27 490 533,00	-4 445 600,00
Instituto Nacional De Meteorologia E Geofísica	140 893 150,00	196 718 028,00	-55 824 878,00
Instituto Nacional De Gestão Do Território	45 017 723,00	91 757 074,00	-46 739 351,00
Centro De Juventude	31 607 171,00		31 607 171,00
Instituto De Emprego E Formação Profissional	64 279 459,00	166 204 755,00	-101 925 296,00
Instituto Caboverdiano Da Criança e do Adolescente	49 443 867,00	92 087 019,00	-42 643 152,00
Fundação Caboverdiana De Acção Social E Escolar	729 856 824,00	927 081 762,00	-197 224 938,00
Instituto Nacional De Investigação E Des. Agrário	39 397 558,00		39 397 558,00
Universidade De Cabo Verde	737 539 060,00		737 539 060,00
Instituto Universitário De Educação	134 520 232,00	134 520 232,00	0,00
Arquivo Histórico Nacional	33 922 651,00	36 010 567,00	-2 087 916,00
Instituto da Biblioteca Nacional E Do Livro	26 142 606,00	27 420 749,00	-1 278 143,00
Instituto de Investigação E Património Culturais	54 350 805,00	80 165 789,00	-25 814 984,00
Fundo Autonomo da Cultura	4 953 439,00		4 953 439,00
Agência para o Desenvolvimento Empresarial e Inovação	94 357 914,00	152 708 057,00	-58 350 143,00
Agência Nacional das Comunicações		775 976 703,00	-775 976 703,00
Agência de Aviação Cível		288 990 440,00	-288 990 440,00
Agência Nac. de Água e Saneamento	80 259 196,00	181 153 710,00	-100 894 514,00
Agência de Regulação Económica		114 046 804,00	-114 046 804,00
Agência de Reg. e Superv. Prod. Farmacéut. e Alimentar		104 840 872,00	-104 840 872,00
Autoridade Reguladora de Aquisições Públicas	31 418 799,00	40 509 757,00	-9 090 958,00
Autoridade Reguladora para a Comunicação Social		40 842 251,00	-40 842 251,00
Conselho de Gestão de Informatização da Justiça		13 079 080,00	-13 079 080,00
Instituto de Gestão da Qualid. e da Propriedade Intelectual		29 508 708,00	-29 508 708,00
Inspeção Geral da Construção e da Imobiliária		11 999 174,00	-11 999 174,00
Fundo de Solidariedade das Comunidades	35 387 232,00	35 387 232,00	0,00
Fundo de Promoção do Emprego e da Formação		49 231 613,00	-49 231 613,00
Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo		448 420 283,00	-448 420 283,00
Fundo Autónomo do Desenvolvimento de Transporte	6 989 776,00		6 989 776,00
Comissão Nacional para os Direitos Humanos e Cidadania		19 759 899,00	-19 759 899,00
Centro Nacional de Pensões		213 744 221,00	-213 744 221,00
Gabinete Técnico da Região Sanitária Fogo e Brava		3 173 680,00	-3 173 680,00
Gabinete Técnico da Região Sanitária de Santo Antão		6 201 523,00	-6 201 523,00
Núcleo de Gestão do Estádio Nacional		6 149 899,00	-6 149 899,00

Fonte: EPCG - dados da CGE e das CG submetidas ao TCCV

158. Constatou-se que faltam algumas entidades no Mapa_IV_4 da CGE nomeadamente, agências reguladoras (que passam a constar a partir de 2018), o Hospital Regional Santiago Norte, o Hospital São Francisco de Assis, as regiões sanitárias de Santo Antão, Fogo e Brava, o Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual, o Conselho de Gestão de Informatização da Justiça, a Inspeção Geral da Construção e da Imobiliária, Fundo de Promoção do Emprego e da Formação, Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo, Comissão Nacional para os Direitos Humanos e Cidadania, Centro Nacional de Pensões, Núcleo de Gestão do Estádio Nacional. Ou seja, o valor apresentado no referido mapa está subavaliado, os SFA e IP executaram um valor superior ao apresentado.

159. Segundo o técnico da Direção de Orçamento as orgânicas que constam no Mapa IV_4 são as que constam nos orçamentos enviados pelos setores.

160. Relativamente à Região Sanitária Santiago Norte foi esclarecido, na Direção de Orçamento, que são consolidadas as contas do Hospital Santiago Norte, o Gabinete da Região Sanitária e as delegacias de saúde da região norte, daí a discrepância nos valores apresentados no quadro.

161. Os responsáveis alegaram que *“A semelhança do contraditório efetuado acima, no âmbito constatação nº 74, é de se esclarecer que estas discrepâncias devem-se a não adoção da mesma base de comparação por parte do TCCV. Visto que os dados apresentados no quadro como CGE são relativas apenas ao mapa V, que reporta despesas de funcionamento, e os da CG contam as despesas de funcionamento e investimento. De acrescer que a diferença resulta, ainda de em alguns casos se registar omissões nas CG e realização de operações de ajuste e de fecho feitas pelo Serviços da Contabilidade Pública, a luz do artigo 103º do Decreto-Lei nº 29/2001, de 19 de novembro. O quadro em anexo (Anexo III) demonstra o acima descrito”*.

162. Ainda sobre esta questão os responsáveis alegaram que:

1. *As agências reguladoras não estão no Mapa_IV_4 e não poderão constatar no futuro, sendo que não têm a mesma natureza que os Institutos e FSA. A diferença não resulta apenas do regime, mas principalmente do pendor financeiro, visto que são entidades que não dependem de recursos do OE (com exceção da ARAP) e que registam um superavit que não poderá compensar o défice orçamental. Entretanto, será objeto de consolidação na CGE, nos termos do OE 2018.*
2. *Relativamente as demais entidades é de se informar que:*

- a. As instituições que configuram no OE como FSA estão devidamente previstas no mapa IV:
- i. Hospital Regional Santiago Norte – esta estrutura figura no OE e na CGE integrado na Região Sanitária de Santiago Norte (Hospital Regional Santiago Norte + Gabinete Técnico+ Delegacias de Santiago Norte);
 - ii. O Hospital São Francisco de ASSIS – esta estrutura figura no OE e na CGE integrado no Hospital Regional Fogo e Brava (Hospital São Francisco de Assis + Gabinete Técnico da região sanitária Fogo e Brava);
 - III. Regiões sanitárias de Santo Antão – esta estrutura figura no OE e na CGE integrado no Hospital Regional Dr. João Morais (Hospital + Gabinete Técnico Região sanitárias de Santo Antão);
- b. Outras instituições que são apresentadas pelo TCCV como FSA, ainda não têm uma estrutura como tal, figurando no OE e na CGE como Projetos de Investimentos, nomeadamente: Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual; Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo; Comissão Nacional para os Direitos Humanos e Cidadania; Centro Nacional de Pensões; Núcleo de Gestão do Estádio Nacional.
- De informar, entretanto, que estas instituições, a partir de 2018, passam a integrar o orçamento de Funcionamento, e conseqüentemente no mapa V: Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual; Comissão Nacional para os Direitos Humanos e Cidadania; Centro Nacional de Pensões; Núcleo de Gestão do Estádio Nacional.
- c. O Fundo de Promoção do Emprego e da Formação não se encontrava inscrito no OE, funcionando junto a um Banco Comercial. A partir de 2019 passa a integrar o OE.
- d. A Inspeção Geral da Construção e da imobiliária é um serviço simples, pese embora tenha um estatuto especial para o pessoal de quadro”.

163. Relativamente às alegações produzidas, o TCCV reitera que os SFA e IP devem prestar contas de todas as receitas e despesas que gerem, incluindo as operações de investimento. Relativamente ao Mapa IV – Conta Geral das receitas dos Serviços e Fundos Autónomos, segundo a classificação orgânica, não é um mapa consolidado, logo, as receitas e despesas nele contidas não devem ser consolidadas. No entanto, relativamente às divergências, tendo em conta o alegado pelos responsáveis, esta questão fica sanada.

3.2.3.2 Da Assembleia Nacional

164. A CGE 2016 em cumprimento do artigo 34º da LEO, integrou a conta da Assembleia Nacional. No entanto, conforme se pode ver nos quadros que seguem, os valores da CGE divergem dos valores da CG submetida ao TCCV para efeitos de julgamento.

165. Em sede de contraditório, os responsáveis alegaram que *“A divergência em causa deve-se ao facto de que na CGE ter-se considerado para efeito de consolidação as despesas da Provedoria da Justiça, da ARC e da CNPD, que são órgão externo que funcionam junto a A.N. No processo de consolidação das contas procedeu-se a consolidação das despesas efetivamente realizadas e não dos montantes recebidos, como por exemplo: O Provedor da Justiça recebeu o montante de 30.420.596 CVE, dos quais executou 27.564.607 CVE, nos termos da CG, logo o remanescente foi contabilizado como saldo.*

Entretanto, nos termos da recomendação do TCCV, na CGE 2017 apresentou-se a Conta da A.N., sem efeito da execução dos respetivos Órgãos externos, ficando com uma visão redutora da dotação atribuída a A.N.”

166. Os responsáveis pronunciaram-se no sentido de que observando a constatação do TCCV, a dotação da A.N. fica com uma visão redutora, no entanto, não é o caso, visto que, a dotação permanecerá na rubrica Transferências Correntes. Particularmente no que à consolidação concerne, as despesas da Provedoria da Justiça, a ARC e a CNPD, devem ser consolidadas na CGE e não conta da A.N.

Quadro III.5 - Cruzamento das despesas dos Modelos 2 apresentadas na CGE e na CG da AN

(em milhares de CVE)

Designação	Modelo 2		Desvio
	CGE	CG	
Pagamentos			
Despesas orçamentais	786 691,66	773 162,56	13 529
Despesas Correntes	766 321,66	757 226,73	9 095
Despesas de Capital	20 370,00	15 935,82	4 434
Operações de tesouraria	74 675,25	71 506,24	3 169
Receitas do Estado	70 222,38	67 197,56	3 025
Outras op. Tesouraria	4 452,88	4 308,69	144
Fluxos extra-orçamental	0,00	22 632,69	-22 633
Garantias		0,00	0
Cauções	0,00	91,90	-92
Outros Fluxos	0,00	22 540,79	-22 541
Saldo encerramento	26 661,24	12 530,72	14 131
Execução Orçamental	26 661,24	8 711,70	17 950
Operações de tesouraria	0,00	460,60	-461
Fluxos extra-orçamental	0,00	3 358,41	-3 358
Total	888 028,16	879 832,20	8 195,95

Fonte: EPCGE - dados da CGE e CG da AN

167. Na MVCIL foi solicitado à DNOCP esclarecimentos sobre a divergência constatada no quadro acima, tendo a DNOCP esclarecido que as receitas do Provedor da Justiça, da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) e da Comissão Nacional Proteção de Dados (CNPd) estão consolidadas no orçamento privativo da Assembleia Nacional, sendo os duodécimos enviados à Assembleia e esta encarrega de transferir para estes órgãos.

168. Efetivamente os estatutos das entidades referidas preveem a transferência da Assembleia Nacional e por esta razão consta no orçamento da A.N. na rubrica 02.06.03.01.09 - Outras Transferências Administrações Públicas- 107.199.346 CVE.

169. No entanto, segundo a DNOCP *“aquando da consolidação da CGE, a AN enviou os balancetes discriminados por rúbrica económica de cada um destes órgãos. Sendo assim, foi feita uma alteração orçamental, no valor de 70.981.735\$00 na rúbrica 02.06.03.01.09 - Outras Transferências Administrações Públicas”*.

170. No quadro que segue é possível ver a diferença das contas da A.N. por rubrica económica.

Quadro III.6 - Despesas da Assembleia Nacional

(em milhares de CVE)

Designação	Orçamento	Execução		
	Inicial	Mapa XV CGE	CG	Desvio entre CGE e CG
	Valor	Valor	Valor	Valor
Despesas				
Despesas c/Pessoal	477 768,0	470 563,4	419 119,8	51 443,5
Aquisição de Bens e Serviços	274 953,1	244 320,8	222 764,0	21 556,8
Transferências Correntes	110 518,1	2 297,5	105 070,3	-102 772,8
Outras Despesas	16 933,0	10 644,0	10 272,6	371,4
Subtotal Despesas	880 172,3	727 825,6	757 226,7	-29 401,1
Activos e Passivos				
Activos não Financeiros	48 723,4	38 496,1	15 935,8	22 560,2
Subtotal Activos e Passivos	48 723,4	38 496,1	15 935,8	22 560,2
Total Despesas NA	928 895,7	766 321,7	773 162,6	-6 840,9

Fonte: EPCGE - dados do OE, da CGE e da CG da A.N. submetida ao TCCV

171. Como se pode observar no quadro, relativamente aos registos da CGE a rubrica Transferências Correntes apresenta um valor irrisório em comparação com o valor registado na CG da A.N, e as restantes rubricas apresentam um valor superior no mapa XV da CGE, visto que, foram consolidadas as despesas da Provedoria de Justiça, da ARC e da CNPD, como sendo despesas da A.N.

172. Todavia, essas despesas não deveriam ter sido consolidadas nas diversas rubricas da conta da Assembleia Nacional (mapa XV) mas sim registadas apenas na rubrica transferência, na medida em que estas despesas foram executadas por aquelas entidades. Para efeitos de consolidação as despesas da Provedoria de Justiça, da ARC e da CNPD devem ser consideradas no Mapa II – Despesas de funcionamento do Estado especificadas segundo uma classificação económica e orgânica.

173. Em sede de contraditório os responsáveis alegaram que *“A recomendação do TCCV é no sentido de no mapa XV expurgar o efeito da execução dos órgãos externos da A.N. e no mapa II considerar a execução outrora expurgada. Se acomodarmos esta recomendação estaríamos a perigar a comparabilidade entre os dois mapas, que no fundo reportam a mesma informação, com abordagem diferente para maior desagregação de informações.*

É nossa convicção que, por uma questão de maior transparência, deve-se apresentar de forma discriminada a execução do orçamento privativo da A.N, em ambos os mapas”.

174. Sobre as conclusões inseridas nesta alegação, o TCCV reitera que não será expurgado nenhum valor da A.N., mas sim, as despesas dos órgãos externos da A.N, serão registadas na rubrica Transferências Correntes e não nas diversas rubricas correspondentes.

Recomendação n.º III.4 – 7/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que tome as medidas necessárias para que os mapas que compõem a Conta Geral do Estado estejam organizados por ordem cronológica e sequencial, de forma permitir uma maior leitura e compreensão dos mesmos.

3.2.3.3 Dos Serviços Extintos

175. O Orçamento do Estado e a CGE de 2016 trazem as contas dos serviços extintos, no valor de 137 milhões de CVE e 67 milhões de CVE, respetivamente, conforme mostra o quadro abaixo.

Quadro III.7 - Despesas dos Serviços Extintos

(em CVE)

Despesas Serviços Extintos	Orç. Inicial	Orç. Corrigido	Execução
Pessoal Dos Quadros Especiais	55 351 576,00	48 617 576,00	21 628 015,00
Pessoal Do Quadro	10 330 666,00	10 330 666,00	8 776 822,00
Pessoal Contratado	3 575 530,00	3 575 530,00	2 809 581,00
Gratificações Permanentes	74 000,00	74 000,00	0,00
Subsídios Permanentes	6 452 460,00	5 452 460,00	2 067 860,00
Despesas De Representação	1 632 000,00	1 632 000,00	515 100,00
Horas Extraordinárias	0,00	0,00	0,00
Formação	338 324,00	338 324,00	0,00
Outros Suplementos E Abonos	4 127 954,00	5 861 954,00	1 734 000,00
Recrutamentos E Nomeações	45,00	45,00	0,00
Regressos	1 377 714,00	1 377 714,00	0,00
Contribuições Para A Segurança Social	1 908 950,00	1 908 950,00	0,00
Abono De Família	43 200,00	43 200,00	3 200,00
Material De Escritório	988 122,00	988 122,00	200 295,00
Material De Transporte - Peças	10 000,00	10 000,00	0,00
Livros E Documentação Técnica	0,00	0,00	0,00
Artigos Honoríficos E De Decoração	80 000,00	80 000,00	40 370,00
Combustíveis E Lubrificantes	2 380 000,00	2 380 000,00	420 750,00
Material De Limpeza, Higiene E Conforto	150 000,00	150 000,00	0,00
Material De Conservação E Reparação	95 227,00	95 227,00	11 827,00
Outros Bens	611 297,00	611 297,00	119 284,00
Rendas E Alugueres	0,00	0,00	0,00
Conservação E Reparação De Bens	880 720,00	880 720,00	269 503,00
Comunicações	2 291 508,00	2 291 508,00	1 363 378,00
Água	703 147,00	703 147,00	134 308,00
Energia Eléctrica	1 055 805,00	1 055 805,00	161 056,00
Representação Dos Serviços	900 000,00	900 000,00	209 830,00
Deslocação E Estadas	14 564 046,00	13 564 046,00	6 711 536,00
Vigilância E Segurança	1 386 000,00	1 386 000,00	805 000,00
Limpeza Higiene E Conforto	1 454 775,00	1 454 775,00	845 250,00
Assistência Técnica - Residentes	229 104,00	229 104,00	0,00
Outros Serviços	2 904 532,00	2 904 532,00	1 296 547,00
Subsídios Empresas Públicas Não Financeiras	13 000 000,00	13 000 000,00	12 842 139,00
Outras Transferências Administrações Públicas Corr	0,00	0,00	2 500 000,00
Outros Benefícios Sociais Em Numerário	4 000 000,00	4 000 000,00	1 000 000,00
Seguros	462 080,00	462 080,00	148 833,00
Id Outras Correntes	2 910 000,00	2 910 000,00	725 970,00
Indemnizações	0,00	0,00	112 340,00
Outras Despesas Residual	1 011 651,00	241 651,00	0,00
Total	137 280 433,00	129 510 433,00	67 452 794,00

Fonte: EPCGE - dados da TD do SIGOF

176. Na MVCIL foi apurado na Direção do Orçamento que devido ao facto de 2016 ter sido um ano eleitoral e de o orçamento ter sido aprovado apenas em agosto, foi salvaguardado o orçamento executado pelos serviços que já tinham sido extintos. Sobre o facto de a execução ter sido abaixo do previsto a direção esclareceu que se deve ao facto de ter havido transferência de pessoal para os municípios e outras orgânicas.

3.2.3.4. Do Fundo de Financiamento Municipal

177. Em cumprimento do artigo 5º da LEO que determina a integração como elemento informativo do orçamento consolidado das autarquias locais, a CGE de 2016 traz para além dos mapas habituais, Mapa_IV_11 – Fundo de Financiamento dos Municípios, Mapa XII – Finanças Locais - Impostos Locais e Mapa_IV_13- Finanças Locais – Transferências do Estado aos Municípios, um capítulo 5 - Breve análise da situação financeira da administração local. Segundo o MF *“os prazos legais não estão alinhados de forma a permitir a referida consolidação.*

178. Ressalta-se que no capítulo 5 consta o valor 7.590,9 milhões de CVE correspondente às Receitas Totais arrecadadas pelos municípios em 2016, no entanto, não se fez referência que 40% desse valor foi transferido pelo Estado. Relativamente às despesas, o valor 5.477,2 milhões de CVE (diferente do valor apresentado na Figura LXXXIX da CGE) corresponde apenas às despesas de funcionamento (as despesas de capital não foram consideradas na Figura LXXXIX da CGE), enquanto relativamente às receitas foram apresentadas as receitas totais.

179. Acresce que o valor dos impostos arrecadados pelas autarquias locais apresentado na Figura LXXXIX da CGE (1.217.888.427 CVE) difere do apresentado no Mapa XII – Finanças Locais - Impostos Locais (1.183.867.663 CVE), todos da CGE.

180. Os responsáveis alegaram que *“O Mapa XII – Finanças Locais – Impostos Locais da CGE, engloba apenas os seguintes impostos: Imposto Único sobre Patrimônio, Imposto de Circulação de Veículos Automóveis e Impostos sobre o Rendimento. Isto porque, nos termos da alínea I) do artigo 18º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro, neste mapa deve figurar apenas os “impostos locais, especificando as receitas previstas da cobrança dos impostos locais, segundo classificação económica. Enquanto que, a Figura LXXXIX abrange todas as categorias de impostos, segundo o classificador económico”.*

181. As alegações apresentadas não são esclarecedoras e não mudam a constatação feita, posto que, os municípios não têm outros impostos, que não sejam os apresentados no Mapa XII – Finanças Locais – Impostos Locais da CGE, ou seja, os valores apresentados neste mapa deveriam ser coincidentes aos da Figura LXXXIX.

182. O quadro que segue ilustra o cruzamento entre o FFM registado na CGE e nas contas de gerência dos municípios. No quadro não constam dados das contas de gerência dos municípios de Santa Catarina de Santiago, São Filipe, São Vicente e Paul, visto que, as contas não deram entrada no TCCV. Os dados que constam na CG do Porto Novo referem-se ao período de 1 de outubro a 31 de dezembro, os da CG do Sal ao período de 1 de janeiro a 27 de setembro e os de São Salvador do Mundo ao período de 1 de janeiro a 30 de setembro.

Quadro III.8 - Cruzamento do FFM entre a CGE e as CG dos Municípios

(em CVE)

Municípios	Orç. Corrigido (1)	Execução		Desvio		Dif. Exec.
		Pagamento DGT (2)	FFM - CG (3)	4= 2-1	5=3-1	DGT-CG
Praia	388 026 063	388 026 060	394 409 945,0	-3,0	6 383 882,0	-6 383 885,0
São Domingos	106 781 067	106 781 064	111 333 340	-3	4 552 273	-4 552 276,0
Santa Cruz	221 643 683	230 622 033	230 622 033,0	8 978 350,0	8 978 350,0	0,0
Santa Catarina - Santiago	303 717 967	303 717 967		0,0	-303 717 967,0	-
Calheta São Miguel	135 407 566	135 407 564	131 480 170,0	-2,0	-3 927 396,0	3 927 394,0
Tarrafal Santiago	152 748 899	152 748 894	149 521 137,0	-5,0	-3 227 762,0	3 227 757,0
Mosteiros	80 845 624	80 845 620	80 845 620,0	-4,0	-4,0	0,0
São Filipe	162 054 834	162 054 826		-8,0	-162 054 834,0	-
Brava	54 836 144	54 836 139	54 836 140,0	-5,0	-4,0	-1,0
Maio	61 990 101	61 990 094	61 990 094,0	-7,0	-7,0	0,0
Boa Vista	87 482 803	87 482 803	87 482 803,0	0,0	0,0	0,0
Sal	96 372 487	96 372 487	64 248 323,0	0,0	-32 124 164,0	32 124 164,0
Ribeira Brava - São Nicolau	77 403 748	77 403 744	77 403 744,0	-4,0	-4,0	0,0
S. Vicente	249 232 421	249 232 416		-5,0	-249 232 421,0	-
Porto Novo	163 419 692	163 419 687	40 855 421,0	-5,0	-122 564 271,0	122 564 266,0
Ribeira Grande - Santo Antão	151 284 482	151 284 480	145 908 695,0	-2,0	-5 375 787,0	5 375 785,0
Paúl	73 601 400	73 601 400		0,0	-73 601 400,0	-
Ribeira Grande - Santiago	82 612 003	82 612 000	82 612 000,0	-3,0	-3,0	0,0
Santa Catarina - Fogo	60 748 725	60 748 718	60 748 718,0	-7,0	-7,0	0,0
São Lourenço Órgãos	81 403 910	81 403 908	96 403 908,0	-2,0	14 999 998,0	-15 000 000,0
Tarrafal - São Nicolau	46 887 338	46 887 336	46 887 336,0	-2,0	-2,0	0,0
São Salvador do Mundo	88 789 541	88 789 536	66 209 771,0	-5,0	-22 579 770,0	22 579 765,0
Total	2 927 290 498	2 936 268 776	1 983 799 198	8 978 278	-943 491 300	163 862 969

Fonte: EPCGE - dados da CGE e CG dos municípios

183. Em sede de contraditório os responsáveis alegaram o seguinte: “Recomendamos a revisão do quadro acima, visto que o mesmo regista erro de calculo, com destaque a última coluna e as últimas 5 linhas.

Ainda relativamente aos dados em causa, destaca-se que:

1. Os valores do tesouro são os efetivamente transferidos, conforme se poderá verificar na tesouraria do Estado (montante, beneficiários e conta);
2. De notar, ainda que:

a. As diferenças encontradas nos FFM das Câmaras de S. Miguel e R. Grande Sto. Antão advêm da DGT ter passada as declarações em valores líquidos disponibilizados.

b. As informações das contas gerências da CM Praia e São Domingos divergem das declarações fornecidas pelo Tesouro.

Relativamente a coluna 4, informa-se que a CM Santa Cruz recebeu FFM a mais em novembro de 2016 no valor de 8.978.350 CVE, devido uma falha no sistema com pagamento parcializado.

Entretanto, está-se em processo de conclusão do protocolo de regularização”.

184. O TCCV agradece os esclarecimentos apresentados pelos responsáveis, no entanto, chama a atenção para o cumprimento do princípio do orçamento bruto.

3.2.4 Despesas executadas no âmbito do PIP

185. As despesas do PIP 2016 estão inseridas no DECRP III de 2012 a 2016, sendo o ano em análise o último do ciclo.

186. O quadro que segue ilustra as despesas do PIP 2016 distribuídos pelos 5 eixos de intervenção estratégica definidos no DECRP III.

Quadro III.9 - Despesas de Investimento segundo os eixos do DECRP III

(em milhares de CVE)

Eixo	Previsão DECRP	Orçamento			Peso
		Inicial	Corrigido	Execução	
Afirmar a Nação Global	95 229	40 258	40 258	21 063	0,2%
Boa Governação	14 111 002	7 208 042	7 569 798	4 707 692	37%
Capital Humano	10 586 471	3 092 606	3 225 627	1 989 799	16%
Infraestruturação	4 864 846	7 402 937	7 898 756	4 742 317	38%
Reforço do Setor Privado	1 240 518	1 570 219	1 604 645	1 164 746	9%
Total Geral	30 898 066	19 314 063	20 339 085	12 625 618	100%

Fonte: EPCGE - dados do DECRP III e da TD do SIGOF

187. O DECRP III previu para o ano em análise 130 programas nos 5 eixos de intervenção estratégica que totalizaram 30.898.066 milhares de CVE. Este montante deveria constar no Orçamento do Estado, que é o documento estratégico de curto prazo

alinhado com o DECRP. Todavia, no OE 2016 apenas consta 19.314.063 milhares de CVE que correspondem a 62,5% da previsão do DECRP III, o que indica que o OE 2016 não está satisfatoriamente alinhado com o documento estratégico de longo prazo. Aliás, de acordo com o parágrafo 133 da CGE uma das conclusões da equipa de avaliação do DECRP III foi que: “O documento contém demasiados Programas e Projetos, metas e indicadores que não foram monitorizados de forma sistemática e regular, para ser eficaz na monitoria da execução física e na ligação com o orçamento”.

188. Em sede de exercício do contraditório os responsáveis esclareceram o seguinte:

- “1. O DECRP III (2012-2016) é um documento estratégico que efetivamente orientou os instrumentos de médio (QDMP) e curto prazo (Orçamento) de 2012 a 2016, ao nível programático. Como documento estratégico elaborado por um período de 5 anos, é uma previsão de programas necessários cujos recursos estarão a ser mobilizados;
2. Neste sentido, não obrigatoriamente os valores previstos para 5 anos após a sua elaboração teria de se materializar no OE 2016. Pois as previsões de crescimento também não se materializaram, condicionando o rácio Stock da Dívida em % PIB.
3. Os instrumentos estratégicos não são vinculativos, pese embora devem ser compromissos sérios. Mas que claramente devem ser sujeitos a avaliação anual e devidos ajustes. Entretanto já o OE do estado é um instrumento vinculativo, aprovado pela A.N. nos termos da lei.
4. Finalmente, deve-se anotar que o OE não é o único instrumento de materialização do documento estratégico”.

189. Efetivamente, o DECRP é um documento de previsão e neste sentido, no OE não pode constar exatamente o que se previu no DECRP, mas também, não pode desviar muito, o que foi o caso do OE 2016.

190. Ao longo da execução do orçamento o PIP 2016 registou uma alteração para mais de 5%, mas ainda assim a execução foi de 12.625.618 milhares de CVE, ou seja, 62,1% do orçamento corrigido.

191. Relativamente ao período homólogo, o PIP 2016 sofreu uma diminuição de 19,5%, tendência que tem vindo a acontecer nos últimos 5 anos devido ao processo de consolidação orçamental, conforme exposto na CGE, salvo o ligeiro aumento ocorrido de 2014 para 2015.

192. O PIP 2016 foi executado mediante 130 programas distribuídos pelos 5 eixos de intervenção estratégica: 62 programas executados no Eixo Boa Governança; 34 programas executados no Eixo Capital Humano; 15 programas executados no Eixo Infraestruturação; 15 programas executados no Eixo Reforço do Sector Privado; e 4 programas executados no Eixo afirmar a Nação Global.

3.2.4.1 Despesas de Reconstrução dos estragos causados pela erupção na ilha do Fogo

193. A erupção vulcânica, iniciada em 23 de novembro de 2014 na ilha do Fogo, exigiu uma resposta do Estado de Cabo Verde no apoio à população de Chã das Caldeiras e na reconstrução dos estragos causados pela erupção.

194. Para acudir a essa emergência, o Executivo através da Resolução n.º 13/2015, de 26 de fevereiro, criou o Gabinete de Reconstrução do Fogo, uma estrutura de missão, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial que tinha entre outros objetivos o de apresentar um plano de recuperação e edificação estratégica das zonas devastadas, definindo as zonas consideradas de elevado risco.

195. Foi igualmente criado pelo Decreto-Lei n.º 23/2015, de 21 de abril, o FAR que, segundo o artigo 2º, é uma conta especial gerida pelo departamento governamental responsável pelas Finanças. Conforme o n.º 1 do artigo 3º são atribuições do FAR:

a) Recolher todas as receitas destinadas ao apoio e reconstrução;

b) Pagar as despesas que, com idênticos objetivos, sejam determinadas pelo Governo, ou pelo conselho administrativo do Gabinete de Reconstrução do Fogo, em conformidade com o presente diploma e com as resoluções e despachos normativos necessários à sua execução; e

c) Manter o Governo, a Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo, e o Gabinete de Reconstrução do Fogo informados sobre o montante e a discriminação das receitas arrecadadas diariamente, bem como sobre o balancete quinzenal.

196. Ainda, segundo o n.º 2 do artigo 3º, “Todas as importâncias em dinheiro provenientes de doação de pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, obtidas espontaneamente ou mediante coletas, peditórios, subscrição ou outras quaisquer iniciativas, devem ser entregues ao FAR com a maior brevidade”.

197. As despesas elegíveis pelo fundo são as decorrentes de pagamento no âmbito da operação integrada de apoio e reconstrução dos estragos derivados da erupção vulcânica do Fogo de 2014, a cargo do Gabinete de Reconstrução do Fogo.

198. A gestão do Fundo está sujeita à fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas, ao qual, segundo o artigo 8º do aludido decreto-lei, “a *Direção Geral do Tesouro enviará processos de conta até 31 de maio de cada ano*”.

199. À semelhança do ano 2015 e apesar de a lei assim o determinar, o Relatório e Contas do FAR não deu entrada no Tribunal de Contas, o que impossibilita o Tribunal de se pronunciar sobre o referido relatório.

Recomendação n.º III.5 – 8/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que assegure que a conta de gerência do FAR seja submetida pela DGT ao TCCV, conforme determina o Decreto-Lei nº 23/2015, de 21 de abril.

200. Contudo, foram identificados na TD do SIGOF 2016 os mesmos projetos executados no ano de 2015 relativamente à reconstrução dos estragos causados pela erupção vulcânica de 2014 na Ilha do Fogo, e mais um projeto designado de Melhoramento da Estrada em Terra Batida no Interior de Chã das Caldeiras, ilustrados no quadro que segue:

Quadro III.10 - Projetos para a Reconstrução dos Estragos causados pela Erupção do Vulcão do Fogo em 2014

(em CVE)

Projeto	Orçamento		Execução Orçamental	Taxa de Exec.	
	Inicial	Corrigido		Valor	%
	Valor	Valor	Valor	%	%
Programa De Emergência - Erupção Vulcânica do Fogo	238 467 481	110 467 481	1 493 765	0,5%	1,4%
Fórum Para A Reconstrução Do Fogo	0	0	0	0,0%	
Apoio Aos Deslocados De Chã Das Caldeiras	110 000 000	198 000 000	87 084 758	28,7%	44,0%
Reabilitação Das 110 Habitações Em Achada Furna E Monte Grande- Fogo	206 000 000	206 000 000	167 097 855	55,0%	81,1%
Construção Da Adega Provisória - Chã Das Caldeiras	80 000 000,00	95 000 000,00	14 928 325,00	4,9%	15,7%
Funcionamento Do Gabinete Da Reconstrução Do Fogo	11 532 519,00	11 532 519,00	8 150 386,00	2,7%	70,7%
Melhoramento da Estrada em Terra Batida no Interior de Chã das Caldeiras	25 000 000,00	50 000 000,00	24 987 826,00	8,2%	50,0%
Total Despesas com Erupção Vulcânica	671 000 000	671 000 000	303 742 915,0	100%	45,3%
Total Despesas de Investimento	19 314 062 876	20 339 084 597	12 625 618 254		
Total Despesas com Erupção Vulcânica/Total Despesas de Investimento	3,5%	3,3%	2,4%		

Fonte: EPCGE - dados da TD do SIGOF

201. Os projetos que constam no quadro acima foram inseridos no programa Mais Qualidade Mais Comunidade e foram financiados pelo fundo e pelo Tesouro.

202. Inicialmente foi orçamentado o valor 671 milhões de CVE, mas foram executados 303,7 milhões de CVE (45,3%). O projeto Reabilitação das 110 Habitações em Achada Furna e Monte Grande - Fogo foi o que teve mais peso (55%) no total dos projetos de reconstrução do Fogo, seguido do projeto Apoio aos deslocados de Chã das Caldeiras com 28,7%. O projeto Construção da Adega Provisória Chã das Caldeiras fora orçamentado em 2015, mas não foi executado, no entanto, em 2016 registou uma execução de 15,7%. O projeto Fórum para a Reconstrução do Fogo não foi orçamentado para o ano 2016.

203. Constatou-se na TD do SIGOF que a maioria (66%) das despesas dos projetos executados no ano de 2016, relativamente à reconstrução dos estragos causados pela erupção vulcânica de 2014 na Ilha do Fogo, foi registada na rubrica Outras Construções, seguida da rubrica Produtos Alimentares com 15,1%.

3.2.4.2. Projeto Mais Qualidade Mais Comunidade

204. O Programa Mais Qualidade Mais Comunidade e Microrealizações integra um projeto denominado Mais Qualidade Mais Comunidade que, inicialmente, não havia sido orçamentado, entretanto, no decurso da execução foi incluído no PIP, constando do orçamento corrigido.

205. As despesas do referido projeto foram analisadas e verificou-se que houve um único pagamento à Empresa Emprofac no valor de 234 milhões de CVE, resultante de um encontro de contas entre esta empresa e estruturas do Ministério da Saúde. Da análise, da documentação de suporte, efetuada via SIGOF constatou-se que o tipo despesa não se enquadra na ótica de investimento e nem nos objetivos do programa.

206. Relativamente a este ponto os responsáveis pronunciaram-se da seguinte forma: *“...constatou-se que o tipo de despesa não se enquadra na ótica de investimento e nem nos objetivos do programa”, perguntamos a equipa do TCCV qual foi o seu suporte para determinar que as despesas não se enquadram no objetivo do Programa. Isto porque, o programa em causa não tem quadro lógico, logo não tem objetivo específico. Tal deve-se ao facto do único projeto enquadrado no programa constituir uma dotação provisional orçamental para PI. Neste quadro, num exercício de encontro de contas com a Emprofac, que decorreu aquando do fecho do ano fiscal, cuja dívida em causa resulta de vários anos e de várias estruturas do Estado, procedeu-se a devida regularização. Trata-se de uma regularização de despesa sem ocorrência de fluxo financeiro, pelo que a despesa (regularização de dívidas) foi concentrada num único cabimento (efetuado no único projeto do programa em causa) que compensa o DUC que decorreu do encontro de contas em contrapartida de dividendos devidos ao Estado”.*

Código Cabimento:	7687079
Etapas previstas:	(1) Cabimento --> (2) Autorização --> (3) Verificação -->(4) Liquidação --> (5) Pagamento
Data Prevista para Despesa:	30-12-2016
Data Inicial:	30-12-2016
Descrição:	Regularização de despesas no âmbito do encontro de conta com emprofac.  ;

Compromisso nº 10247297 sendo beneficiário Emprofac, Sarl - Empresa Nacional De Produtos Farmaco	
Contrato/outro nº emitido(a) a 30-12-2016	
Pag nº 10190940 por SEM MEIO nº ----- no total de 234,000,000.00 CVE # SEM MEIO : = 234,000,000	

207. Efetivamente, os projetos de investimento devem ter os respectivos quadros lógicos e objetivos, indicadores e metas definidos. Porém, não foi localizado o quadro lógico do projeto Mais Qualidade Mais Comunidade, o que já constitui um incumprimento. No entanto, através do SIGOF foi possível localizar o objetivo do projeto que era “Mais Qualidade Mais Comunidade e Microrealizações”.

208. O TCCV regista os esclarecimentos apresentados pelos responsáveis, mas mantém a sua constatação, tendo em consideração que o pagamento de medicamentos das estruturas de saúde, é uma despesa de funcionamento e não de investimento.

3.2.4.3. Financiamento PIP

209. A questão do financiamento do PIP tem sido tratada de forma imprecisa na CGE, visto que, como se pode observar no quadro que segue, elaborado com dados da CGE, a maioria do financiamento canalizado para o PIP provém do tesouro, ou seja, recursos do próprio Estado.

210. No que se refere a este ponto os responsáveis alegaram que *“Não há “imprecisão” na forma como se apresenta os dados na CGE, visto que a mesma é reportada nos mesmos moldes que se apresenta o Mapa X (mapa de PPIP) aprovado e publicado aquando do OE (Tesouro, OFN – Outras Fontes Nacionais, Donativos, empréstimos, FCP AAL – Ajuda Alimentar)”*.

211. Relativamente ao ano 2016, o mapa Aplicação dos produtos de empréstimo indica o valor de 6.428.460 milhares de CVE como valor proveniente dos empréstimos obrigacionistas empregues nas despesas de investimento. O MF alega que esses dados não são comparáveis visto que, o mapa de aplicação dos produtos de empréstimos é um mapa de fluxos financeiros, mas na realidade é um mapa que regista tanto fluxos financeiros como execução.

212. Ainda em sede de alegações os responsáveis pronunciaram o seguinte: *“Comparação só é possível quando partimos de uma mesma base e realmente nestes termos nem todos os mapas são comparáveis, visto de abarcam perímetros diferentes de acordo com a sua função. Entretanto, claramente é possível fazer cruzamento de dados desde que se tenha em consideração o todo o orçamento. Vejamos um pequeno exemplo:*

O TCCV fala de empréstimos internos por emissão de Obrigações do Tesouro (empréstimo obrigacionista) no montante de 6.428.460 milhares de CVE, claramente que este montante não financiou o PI, sendo que o saldo orçamental é negativo em 5.031,3 milhões de CVE e os empréstimos externos que financiaram o PI é de 2.770,5 milhões de CVE. Ou seja, com os mapas apresentados é possível fazer eventuais cruzamentos de informação e diferentes análises. Mas de todo, não existe imprecisão de dados”.

213. O TCCV regista o esclarecimento dado pelos responsáveis do MF.

Quadro III.11 - Financiamento do PIP

(em milhares de CVE)

Modalidade de Financiamento	Orçamento Inicial	Orçamento Corrigido	%	Execução	%	Tx Exec.
Donativo	4 903 439	5 578 052	27,4%	2 972 224	23,5%	53,3%
Empréstimo	4 677 310	5 012 394	24,6%	2 770 463	21,9%	55,3%
FCP	55 450	70 393	0,3%	16 968	0,1%	24,1%
Outro	40 635	41 017	0,2%	0	0,0%	0,0%
Tesouro	9 637 228	9 637 228	47,4%	6 865 963	54,4%	71,2%
Total	19 314 063	20 339 085	100%	12 625 618	100%	62,1%

Fonte: EPCGE - dados da CGE

3.3 Contratação Pública

3.3.1 Objetivos e enquadramento legal

214. Como vem sendo prática desde o PCGE 2007, o TCCV dedica especificamente um capítulo à contratação pública devido o seu impacto no Orçamento do Estado e na Conta Geral do Estado. No que concerne a sua previsão legal, a lei de organização e funcionamento do TCCV (LOFT), aprovada através da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho, determina que estão sujeitos à fiscalização preventiva do TCCV, os «*contratos de qualquer natureza quando celebrados pelas entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas*» (cf. Artigo 13º n.º 1 da lei supracitada).

215. No entanto, o n.º 1 do artigo 14º isenta alguns contratos do visto prévio do TCCV, como é o caso dos “*contratos de cooperação internacional; os contratos celebrados no âmbito de programas financiados por organizações financeiras internacionais; os contratos de arrendamento, bem como os de fornecimento de água, gás, eletricidade, ou celebrados*

com empresas de limpeza, de segurança de instalações e da assistência técnica; os contratos de arrendamento celebrados no estrangeiro para instalação de postos diplomáticos ou consulares ou outros serviços de representação internacional, quando a urgência da sua realização impeça a sujeição daqueles ao visto prévio do Tribunal de Contas; os contratos destinados a estabelecer condições de recuperação de crédito do Estado e outros contratos especialmente previstos na lei”.

3.3.2 Legislação aplicável à Contratação Pública

216. No ano a que se reporta o presente parecer, e no que respeita à fase pré-contratual ou de procedimentos pré-contratuais, o contrato de empreitada de obras públicas, a locação e aquisição de bens móveis, a aquisição de serviços, os serviços de consultoria, a concessão de obras públicas e a concessão de serviços públicos são regulados pelo Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, e com entrada em vigor a 15 de outubro de 2015 e pelo Decreto-Lei n.º 50/2015, de 23 de setembro, republicado em 17 de novembro de 2015.

217. O CCP de 2015 é o primeiro a ser aprovado em Cabo Verde. Anteriormente, existia alguma legislação dispersa no tocante à contratação pública ou aquisições públicas. Este código teve como objetivos a simplificação dos procedimentos de contratação pública, unificação num único diploma da legislação dispersa concernente à contratação pública, para além de regulação dos procedimentos pré-contratuais e reforçar o papel regulador do Estado.

218. Do ponto de vista substantivo, aos contratos públicos aplica o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), aprovado através do Decreto-Lei n.º 50/2015, de 23 de setembro, que entrou em vigor com o início da vigência do CCP. Este regime regula a execução do contrato e as suas vicissitudes. O RJCA à semelhança do CCP também procede a uma nova sistematização e a uma uniformização de regimes substantivos dos contratos administrativos, que até então se encontravam dispersos na lei ou nas próprias cláusulas dos contratos.

219. No que concerne à autorização de despesas e as correspondentes competências e limites, o artigo 3º do CCP dispõe que estes devem ser estabelecidos em diploma

específico. Contudo, como este diploma ainda não foi aprovado, continua a aplicar-se o artigo 42º do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro.

3.3.3 Aquisição de bens móveis, Aquisição de Serviços e Serviços de consultoria

220. O CCP aplica-se, entre outros, à formação dos contratos acima mencionados e faz a sua distinção de forma clara, considerando que a aquisição de bens móveis traduz o «*contrato pelo qual é transmitido a favor da entidade adjudicante a propriedade de bens móveis, mediante retribuição*» (al. c. do artigo 2º).

221. A aquisição de serviços diz respeito ao “*contrato que, não sendo um contrato de empreitada de obras públicas ou de aquisição de bens móveis, tenha como objeto a prestação de um serviço, mediante retribuição*” (al. d. do artigo 2º).

222. O serviço de consultoria por seu lado “*consiste na execução de trabalhos de carácter jurídico, técnico, artístico, intelectual ou científico, podendo ter, designadamente, elaboração de estudos, planos, ou projetos de carácter jurídico, técnico, organizativo, económico, financeiro, ambiental ou social; a assessoria em matéria de definição de políticas, reformas institucionais, preparação e gestão de projetos; implementação de projetos de informática; recolha de dados e/ou a preparação de estudos estatísticos; ou realização de atividades de investigação e desenvolvimento*” (al. v. do artigo 2º).

3.3.4 Escolha do Procedimento Contratual

223. Os limites para a escolha do procedimento contratual são os estabelecidos no artigo 30º do CCP e o regime de dispensa de concurso público é regido pelo disposto no artigo 35º do CCP.

224. De acordo com o CCP, os limites para determinar o tipo de procedimento para os contratos de empreitada de obras públicas são os seguintes:

Quadro III.12 - Procedimentos Contratuais - Limites para os contratos de empreitada de obras públicas

(em milhares de CVE)

Tipos de Contratos	Montantes	Procedimento Contratual			Dispositivo legal
		Concurso Público; Concurso Público em duas Fases; Concurso Limitado por prévia Qualificação	Concurso Restrito	Ajuste direto	
Empreitada de obras públicas	≥ 10.000	x			Nº 2 al. a) do art. 30º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril
	< 10.000				Nº 3 al. a) do art. 30º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril
	≥ 3.500		x		
	<3.500			x	Nº 4 al. do art. 30º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril

Fonte: EPCGE - dados do Código da Contratação Pública, Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril

225. O quadro que segue ilustra os limites de escolha do procedimento contratual para a concessão de obras ou serviços públicos:

Quadro III.13 - Procedimentos Contratuais - Limites para os contratos de concessão de obras ou serviços públicos

(em milhares de CVE)

Tipos de Contratos	Montantes	Procedimento Contratual		Dispositivo legal
		Concurso Público em duas Fases	Concurso limitado por prévia Qualificação	
Concessão de obras ou serviços públicos	≥ 10.000	x		N.º5 do art. 30º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril
	< 10.000		x	N.º5 do art. 30º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril

Fonte: EPCGE - dados do Código da Contratação Pública, Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril

226. Os limites de escolha do procedimento contratual para os contratos de locação, aquisição de bens móveis e serviços consta do quadro seguinte:

Quadro III.14 - Procedimentos Contratuais – Limites para os contratos de locação, aquisição de bens móveis e serviços

(em milhares de CVE)

Tipos de Contratos	Montantes	Procedimento Contratual			Dispositivo legal
		Concurso Público	Concurso Restrito	Ajuste direto	
Locação, aquisição de bens móveis e serviços	≥ 5.000	x			al. b) n.º2 do art. 30º da Lei n.º88/VIII/2015, de 14 de abril
	< 5.000				al. b) n.º3 do art. 30º da Lei n.º88/VIII/2015, de 14 de abril
	≥ 2.000		x		n.º 4 do art. 30º da Lei n.º88/VIII/2015, de 14 de abril
	<2.000			x	n.º 4 do art. 30º da Lei n.º88/VIII/2015, de 14 de abril

Fonte: EPCGE - dados do Código da Contratação Pública, Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril

3.3.5 Fiscalização do Tribunal de Contas

227. O teto do montante a partir do qual as minutas dos contratos de fornecimento de bens e serviços à Administração Pública estão sujeitas à Fiscalização Preventiva do TCCV é de 7.500.000 CVE, de acordo com o artigo 1º do Decreto-Lei n.º 26/96, de 12 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 13º da LOFT.

228. No que respeita aos contratos de empreitada de obras públicas e de fornecimento de bens, o limite de isenção do Visto do TCCV para esses contratos quando celebrados pelas autarquias locais continua a ser fixado nas sucessivas leis do OE em 4.000.000 de CVE (vide artigo 37º da Lei n.º 2/IX/2016, de 11 de agosto).

3.3.6 Contratos-programa

229. De acordo com o DLEOE para o ano de 2016, aprovado através do Decreto-Lei n.º 43/2016, de 26 de agosto, uma vez autorizada a sua despesa, os contratos-programa são homologados pelo Ministério das Finanças, o departamento governamental competente e as Câmaras Municipais ou Organização da Sociedade Civil convencionados (n.º 2 do artigo

73º). E em caso de projetos, de valor igual ou superior a 3.000.000 de CVE, de infraestruturas e obras públicas, agrícolas e do ambiente, os contratos-programa devem integrar também como primeiro outorgante, o responsável pelas respetivas áreas (n.º 6 do artigo 73º).

3.3.7 Planos Anuais de Aquisição e Aquisições Agrupadas

230. De acordo com o disposto no artigo 16º do CCP, a contratação pública deve obedecer o princípio da programação anual, sendo que «os processos de contratação devem ser programados e planificados através da elaboração de planos anuais de aquisições e de outros instrumentos e meios previstos na legislação de contratação pública» e “sempre que possível, tendo em conta a natureza das prestações a adquirir, devem ser privilegiadas as aquisições agrupadas de bens, serviços ou obras”.

231. As aquisições que tenham como objeto a contratação de empreitadas de obras públicas, de locações ou aquisições de serviços, desde que tenham a mesma natureza e fim devem-se concentrar num único procedimento de formação de contratos designado por aquisição agrupada (vide n.º 1 do artigo 62º do CCP). O agrupamento de aquisições visa a obtenção de economias de escala originando um menor número de procedimentos e a redução de preços (artigos 16º e 66º do CCP).

232. Consta, no entanto, que o princípio da programação não tem sido respeitado pelas entidades adjudicantes pertencentes ao Estado e aos serviços da sua Administração direta.

233. As infrações cometidas ao CCP pelas entidades adjudicantes e os respetivos funcionários devem ser comunicadas à ARAP sem prejuízo das demais comunicações exigidas por lei (artigo 19º do CCP).

234. De acordo com o artigo 10º dos estatutos da ARAP, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 55/2015, de 9 de outubro, cabe a este órgão regulador acompanhar e supervisionar todos os procedimentos de aquisições públicas; fazer auditorias ao processo de aquisições públicas; decidir os recursos; publicitar os documentos de concurso e recomendações relacionadas com a contratação, entre outros.

3.3.8 Contratos de aprovisionamento

235. Uma nota especial aos contratos de aprovisionamento, nomeadamente os contratos de aquisição de bens e serviços como é o exemplo dos serviços de segurança e vigilância privada, serviços externos ¹⁸de limpeza, manutenção de equipamentos e instalações que só podem ser contratados mediante procedimento de contratação adequado e que devem ser promovidos pela Unidades de Gestão de Aquisições (UGA) ou Unidade de Gestão de Aquisições Agrupadas (UGAC) ou pela Unidade de Coordenação dos Projetos de Investimentos.

236. Os contratos que tenham sido celebrados há mais de 3 anos não devem ser renovados e ficam sujeitos a uma nova consulta do mercado, em conformidade com a modalidade de aquisição prevista na lei (in sucessivos decretos-lei de execução de orçamento, nomeadamente a partir de 2010).

3.3.9 Apreciação da informação remetida ao TCCV relativa a Contratos Públicos via escritórios

237. Em resposta ao dever de colaboração devido por parte das entidades públicas e privadas, previsto no artigo 22º da LOFT, o TCCV recebeu a relação de contratos executados em 2016 referente a 7 ministérios num total de 14 (incluindo a Chefia do Governo), o que corresponde a 50% e de 6 câmaras municipais das 22 existentes em Cabo Verde, o que equivale a 27,2% do total. A relação das entidades que responderam ao pedido de informações do TCCV é a seguinte:

- Chefia do Governo- CG;
- Ministério das Finanças- MF;
- Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades-MNEC;
- Ministério da Família e Inclusão Social-MFIS;
- Ministério da Justiça e Trabalho-MJT;
- Ministério da Saúde e da Segurança Social-MSSS;
- Ministério da Educação e Desporto-MED;

¹⁸ Vide artigo 18º do DLEOE de 2016

- Câmara Municipal da Brava- CMB;
- Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santo Antão- CMRG-SA;
- Câmara Municipal de Santa Cruz- CMSC;
- Câmara Municipal de São Domingos- CMSD;
- Câmara Municipal de São Lourenço dos Órgãos-CMSLO;
- Câmara Municipal de São Miguel-CMSM.

238. O quadro a seguir apresenta a relação de contratos executados em 2016 por entidade e montantes envolvidos:

Quadro III.15 - Contratos Executados em 2016

(em CVE)

Entidade	Empreitada s	Aquisição Bens Móveis	Aquisição Serviços	Serviços de Consultoria	Contrato Programa/ Acordos de cooperação	Empréstimo	Total	Valor Exec.
MF*	4	7		8			19	130 154 296
MNEC			4				4	9 144 912
MFIS			1		27		28	32 704 978
MJT	5	26	8	1			40	211 246 998
MSSS	18	6	6	2	5		37	101 933 403
MED					20		20	73 104 125
CMSC	13	2	32			1	48	39 301 162
CMSD	3						3	3 585 090
CMSM	19		2			1	22	88 133 325
Total	62	41	53	11	52	2	221	689 308 289

Fonte: EPCGE - dados dos ofícios recebidos pelo TCCV

Não foi indicado ou desconhece-se o real valor executado em 2016.

a) Contratos de empreitada de obras públicas

239. Em relação às entidades que responderam ao ofício do TCCV, consta que foram celebrados 62 contratos de empreitada de obras públicas em 2016 pelas 6 entidades abaixo designadas, tendo-se apurado o montante global executado de 188.809.125 CVE. Desse valor não foram fiscalizados 119.418.724 CVE, por os contratos não terem sido submetidos à fiscalização preventiva do TCCV, conforme relatado abaixo:

- i. **Ministério da Justiça e do Trabalho** - o ministério informou ter executado 5 contratos de empreitada de obras públicas sendo que todos estavam sujeitos à fiscalização preventiva do TCCV, de acordo com o artigo 13º da LOFT, de 12 de julho. Os contratos não foram enviados ao TCCV, omissão passível de sancionamento por parte do TCCV (instauração de processo de multa) nos termos da al. j) n.º 1 do artigo 35º da citada lei. O valor executado foi de 49.249.453 CVE.
- ii. **Ministério da Saúde e da Segurança Social** - de acordo com a informação prestada, este ministério executou 18 contratos no decorrer de 2016. Todos os contratos estavam sujeitos ao visto do TCCV, sendo que apenas 1 o foi. O não envio dos restantes contratos constitui uma violação do disposto na lei acima indicada e sendo passíveis de sancionamento por parte do TCCV. O valor executado referente ao total dos contratos foi de 57.222.477 CVE.
- iii. **Ministério das Finanças** - este ministério informa que celebrou e executou 4 contratos de empreitada de obras públicas no decorrer de 2016. No entanto, segundo dados disponibilizados nos relatórios da Inspeção Geral das Finanças, na decorrência da auditoria realizada ao processo de contratação de serviços de empreitada de remodelação e reabilitação do edifício central do Ministério de Finanças, das delegações aduaneiras e das repartições de finanças é possível constatar que os contratos executados foram em número superior ao número acima referido, sendo que nenhum desses contratos foi submetido ao TCCV num primeiro momento como manda a lei.

Esses contratos foram submetidos posteriormente à fiscalização preventiva do TCCV quando já se encontravam integralmente executados tendo sido devolvidos à origem por já estarem cabalmente executados e por não preencherem os requisitos previstos na lei. Na sequência, foram instaurados vários processos de multa à ex-governante, titular da pasta das Finanças e outras duas responsáveis pela violação das normas que se aplicam à contratação pública no domínio das empreitadas e por haver indícios de infração financeira na adjudicação e execução das empreitadas. Desconhece-se o valor real executado pelo Ministério das Finanças em 2016. Contudo, no que refere aos 4 contratos acima mencionados, o valor executado é de 10.031.428 CVE.

- iv. **Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santo Antão** - celebrou 1 contrato de empreitada para a remodelação de um reservatório de abastecimento de água no valor de 1.438.000 CVE, no entanto, o valor executado foi de 0 CVE segundo a informação remetida. O contrato estava isento do visto do TCCV em função do disposto no n.º 2 do artigo 13º da LOFT, conjugado com o artigo 37º da Lei n.º 2/IX/2016, de 11 de agosto, por não atingir o montante de 4.000.000 de CVE valor a partir do qual estaria sujeito ao visto do TCCV.
- v. **Câmara Municipal de Santa Cruz** - esta edilidade celebrou e executou 13 contratos de empreitada no decorrer de 2016 no montante de 22.854.772 CVE. Considerando o valor individual dos contratos, nenhum estava sujeito ao visto prévio do TCCV em conformidade com a norma acima indicada.
- vi. **Câmara Municipal de São Domingos** - celebrou 3 contratos de empreitada e executou parte deles em 2016, totalizando o montante de 3.585.090 CVE. Nenhum dos contratos estava sujeito ao visto prévio do TCCV.
- vii. **Câmara Municipal de São Miguel** - a câmara municipal executou 19 contratos desta natureza em 2016 sendo que 5 estavam sujeitos ao visto prévio do TCCV tendo apenas 1 sido submetido à fiscalização preventiva do TCCV. Este contrato foi visado pelo TCCV em 30 de agosto de 2016 e referia-se à requalificação do Porto da Calheta de São Miguel. O valor executado por esta edilidade foi de 48.012.995 CVE.

b) Aquisição de Bens móveis

240. Da resposta ao ofício do TCCV, consta que foram celebrados 41 contratos de aquisição de bens móveis em 2016 por 4 entidades. Das entidades que prestaram essa informação, consta o valor executado de 108.132.208 CVE. Desse valor não foram fiscalizados 11.307.375 CVE, por os contratos não terem sido submetidos à fiscalização preventiva do TCCV, conforme relatado abaixo:

- i. **Ministério das Finanças** - informou ter executado 7 contratos de aquisição de bens móveis que consistiram essencialmente na aquisição de equipamentos informáticos, servidores e extintores para os edifícios remodelados pertencentes ao ministério. Pelo facto de nenhum desses contratos ter atingido o montante igual ou superior a 7.500 contos, estavam todos isentos do visto do TCCV, de acordo com o disposto no

artigo 13º da LOFT, conjugado com o artigo 1º do Decreto-Lei n.º 26/96, de 12 de agosto. O montante executado foi de 11.515.857 CVE.

- ii. **Ministério da Justiça e do Trabalho** - os dados disponibilizados indicam que o ministério executou 26 contratos desta natureza e estão relacionados com a aquisição de equipamentos informáticos, viatura, mobiliário, etc. no valor total de 81.768.037 CVE. Foi celebrado 1 contrato que pelo seu valor (> que 7.500 contos) estavam obrigados à fiscalização preventiva do TCCV, mas não o foi. O contrato dizia respeito à aquisição de cabines e urnas eleitorais no valor de 11.307.375 CVE. Contudo, a aquisição de equipamentos administrativos e informáticos para os tribunais de relação das regiões de Barlavento e Sotavento no valor de 9.680.102 CVE foi visado por este Tribunal em 16 de novembro de 2016.
- iii. **Ministério da Saúde e da Segurança Social** - executou 6 contratos no valor total de 11.890.314 CVE e nenhum desses contratos estavam sujeitos ao visto prévio do TCCV.
- iv. **Câmara Municipal de Santa Cruz** - esta edilidade executou 2 contratos no valor total de 958.000 CVE. Não estavam sujeitos ao visto prévio do TCCV pelas razões já invocadas.

c) Aquisição de Serviços

241. Em função dos dados disponibilizados, consta que foram executados 53 contratos de aquisição de serviços no montante de 110.617.270 CVE e que respeitam às 6 entidades a seguir indicadas. Desse valor não foram fiscalizados 44.634.723 CVE, por os contratos não terem sido submetidos à fiscalização preventiva do TCCV, conforme relatado abaixo:

- i. **Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades** - executou 4 contratos de aquisição de serviços tendo por objeto serviços de rececionista, vigilância e segurança e limpeza e higiene. Por tratar-se de contratos de aquisição de serviços de vigilância e segurança e limpeza e higiene não estavam sujeitos ao visto prévio do TCCV em função do disposto no artigo 14º da LOFT. Os contratos já são antigos e referem a anos de 1996, 2005 e por último 2009. Esses contratos de acordo com o mencionado no ponto 3.3.7 não devem ser renovados. O montante executado em 2016 foi de 9.144.912 CVE.

- ii. **Ministério da Família e Inclusão Social** - executou 1 contrato desta natureza em 2016 no valor de 1.036.800 CVE e referia-se aos serviços de vigilância e segurança. Este contrato estava isento do visto do TCCV, em função do disposto no artigo 14º da LOFT.
- iii. **Ministério da Justiça e do Trabalho** - este ministério executou 8 contratos de aquisição de serviços relacionados com a instalação de rede informática, impressão de boletins de voto, etc. O valor total desses contratos foi de 79.811.408 CVE. Havia 2 contratos que pelo seu valor contratual estavam obrigados ao visto prévio do TCCV, no entanto, não o foram. Esta omissão conforme já referido, é passível de sancionamento por parte do TCCV, nos termos da al. j), n.º 1 do artigo 35º da LOFT.
- iv. **Ministério da Saúde e da Segurança Social** - executou 6 contratos relacionados com o fornecimento e instalação de máquinas fotocopiadoras, fiscalização de obras, reparação e manutenção de aparelhos de saúde, etc. Por nenhum desses contratos ter atingido o montante igual ou superior a 7.500 contos estavam todos isentos da fiscalização preventiva do TCCV nos termos do artigo 13º da LOFT, conjugado com o artigo 1º do Decreto-Lei n.º 26/96, de 12 de agosto. O montante executado foi de 6.223.820 CVE.
- v. **Câmara Municipal de Santa Cruz** - executou 32 contratos de aquisição de serviços com várias empresas e nenhum estava sujeito ao visto prévio do TCCV, considerando o valor individual de cada contrato. O montante executado por esta câmara municipal foi de 14.280.000 CVE.
- vi. **Câmara Municipal de São Miguel** – dos 2 contratos elencados na lista enviada ao TCCV, somente constam dados relativamente a 1 dos contratos. Quanto ao outro contrato, somente consta a observação de que foi adjudicado. O valor executado por esta edilidade foi de 120.330 CVE.

d) Serviços de Consultoria

242. De acordo com os dados disponibilizados, foram executados 11 contratos em 2016 por 3 entidades, no montante de 141.000.709 CVE seguintes. Desse valor não foram

fiscalizados 97.249.735 CVE, por os contratos não terem sido submetidos à fiscalização preventiva do TCCV, conforme relatado abaixo:

- i. **Ministério das Finanças** - este ministério executou 8 contratos desta natureza em 2016 tendo por objeto a reestruturação dos Transportes Aéreos de Cabo Verde (TACV), assistência técnica no que refere às Parcerias Público Privadas (PPP) etc. Desses contratos, 5 estavam sujeitos ao visto do TCCV, considerando o seu valor contratual, contudo, não foram submetidos à fiscalização preventiva do TCCV como manda a lei, incorrendo os responsáveis em processos de multa nos termos da legislação acima mencionada. O montante executado foi de 108.607.011,32 CVE.
- ii. **Ministério da Justiça e do Trabalho** - executou 1 contrato de aquisição de serviços de informática para a base de dados de recenseamento eleitoral no valor de 30.980.055 CVE. Este contrato foi visado pelo TCCV em 08 de dezembro de 2016.
- iii. **Ministério da Saúde e da Segurança Social** – executou 2 contratos no montante total de 916.225 CVE. Não estavam sujeitos à fiscalização preventiva do TCCV.

e) Contratos-Programa e Acordos/Protocolos de Cooperação/Financiamento

243. No que diz respeito a este tipo de contratos e de acordo com os dados remetidos, foram executados 52 contratos pelas 3 entidades abaixo indicadas e que totalizam a quantia de 121.307.958 CVE, sendo que, desse valor não foram fiscalizados 92.225.967 CVE, por os contratos não terem sido submetidos à fiscalização preventiva do TCCV, conforme relatado abaixo. Outras entidades responderam à solicitação do TCCV, no entanto aparecem como entidades contratadas e não enquanto entidades contratantes.

- i. **Ministério da Família e Inclusão Social** – executou 27 contratos-programa tendo como objeto o cofinanciamento de projetos na área social. Todos os contratos mencionados na lista remetida ao TCCV foram submetidos à fiscalização preventiva do TCCV tendo alguns sido visados com recomendações (ver **anexo V**). O montante executado por este ministério foi de 22.523.266 CVE.
- ii. **Ministério da Saúde e da Segurança Social** – executou 4 contratos-programa e 1 protocolo de cooperação em 2016 no montante correspondente a 25.680.567 CVE. Nenhum desses contratos foi submetido à fiscalização preventiva do TCCV, omissão

passível de sancionamento nos termos da alínea j), do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho.

- iii. **Ministério da Educação e Desporto** – a Direção Geral do Desporto celebrou 20 contratos-programa no decorrer de 2016, tendo 16 desses contratos como objeto o financiamento de federações e associações desportivas nacionais e 4 a construção e reabilitação de infraestruturas desportivas. O valor total executado por esta entidade foi de 73.104.125 CVE. Apenas 1 contrato foi submetidos à fiscalização preventiva do TCCV quando todos eram obrigados por lei. Esta omissão é passível de sancionamento nos termos da alínea j) n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho.

244. Contudo, a Chefia do Governo indicou ter celebrado 2 contratos-programa sendo que o prazo de execução de um deles terminou em fevereiro de 2016 e o outro foi celebrado em outubro de 2016 com um prazo de execução previsto de 1 ano. No entanto, à semelhança de outros contratos, não mencionou os montantes executados em 2016. Nenhum desses contratos foi submetido à fiscalização preventiva do TCCV, de acordo com o disposto no artigo 13º n.º 1 al. a) da LOFT.

f) Contratos de Empréstimo

245. De acordo com os dados disponibilizados, os valores executados em 2016, em matéria de contratos de empréstimo/mútuo, totalizaram o montante de 41.208.390 CVE, dos quais, 1.208.390 CVE não foram fiscalizados, por não terem os contratos sido submetidos à fiscalização preventiva do TCCV, conforme relatado abaixo:

- i. **Câmara Municipal de São Miguel** - a edilidade celebrou e executou integralmente 1 contrato de empréstimo com o BCA no valor de 40.000.000 CVE destinado à requalificação e reabilitação de infraestruturas urbanas no concelho. Este contrato foi visado pelo TCCV em 26 de abril de 2016.
- ii. **Câmara Municipal de Santa Cruz** - a câmara municipal celebrou 1 contrato de empréstimo igualmente com a CECV no valor de 30.000.000 CVE, no entanto, o montante executado em 2016 foi de apenas 1.208.390 CVE. Não há registo de que este contrato tenha sido submetido à fiscalização preventiva do TCCV em conformidade com o disposto na al. a), do n.º 1 do artigo 13º da LOFT.

3.3.10 Contratos visados pelo TCCV em 2016

246. Paralelamente aos dados solicitados via ofício, procedeu-se internamente ao levantamento dos contratos visados pelo TCCV, constantes dos **anexos I, II, III, IV e V**. O montante visado pelo TCCV em 2016 foi de 1.130.796.271,8 CVE. Solicita-se uma atenção especial às recomendações formuladas aos contratos visados com esta menção.

3.3.11 Constatações sobre a Contratação Pública

247. Fraca colaboração em matéria quantitativa e qualitativa por parte das entidades oficiadas, o que viola o dever de coadjuvação previsto no n.º 1 do artigo 22º da LOFT. Esta omissão é passível de sancionamento por parte do TCCV nos termos da al. h), do n.º 1 do artigo 35º da LOFT.

248. Nem todos os contratos públicos são remetidos à fiscalização preventiva do TCCV, de acordo com o previsto no artigo 13º da LOFT. Esta omissão é passível de sancionamento por parte do TCCV, nos termos da al. j), do n.º 1 da LOFT.

249. O incumprimento do princípio da programação anual das aquisições públicas previsto no CCP por parte das entidades adjudicantes.

250. Em sede de contraditório os responsáveis alegaram que *“Efetivamente, os gestores públicos não têm pautado pelo cumprimento do Plano de Aquisições Públicas. Neste contexto, do Governo, aquando da apresentação da proposta de lei que aprova o OE 2019, procedeu a alteração da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, em que a falta de elaboração, aprovação e publicação do Plano Anual de Aquisições passa a constituir um contraordenação, conforme se pode testar no artigo 21º da Lei n.º 44/IX/2018”*.

251. O incumprimento da norma prevista nos sucessivos decretos-lei de execução do Orçamento do Estado que dita que os contratos de aquisição de bens e serviços nomeadamente os serviços de segurança e vigilância privada, serviços externos de limpeza, manutenção de equipamentos e instalações não podem ter duração superior a 3 anos, sendo que findo este período, devem ser objeto de uma nova consulta do mercado em conformidade com a modalidade de aquisição prevista na lei.

252. Ainda alegaram os responsáveis que *“Nenhum dos contratos mencionados como constatado então nas situações citadas, senão vejamos:*

- *As empresas que ainda estão prestando nomeadamente os serviços de segurança e vigilância privada e serviços de limpeza foram selecionadas através de concursos públicos, lançados pela UGAC em 2016, cujo contrato começou a vigorar a partir de janeiro de 2017.*
- *E, tal como permite a Lei (até 2 renovações), em 2018 os referidos contratos foram renovados, através de uma proposta da UGAC ao GVPMMF e que mereceu um despacho favorável deste Órgão Superior.*
- *Relativamente aos contratos de manutenção de equipamentos e instalação, somos a informar que também veio na sequência do Concurso Público nº 2/UGA/MF/2017 e começou a vigorar a partir de outubro de 2017. A semelhança dos demais contratos acima referidos, também foi renovado em 2018 por igual período (até outubro de 2019).*

Assim, ainda que com a possibilidade de uma nova renovação nos termos da Lei, a UGAC/DGPOG lançou o concurso público agrupado para selecionar empresas para prestação de serviços de segurança e vigilância e serviço de limpeza e higiene, cujas propostas estão sendo, nesse momento, alvo de avaliação por parte do Júri dos respetivos procedimentos. Com isto, para dizer que não entendemos o porque do levantamento da reserva, uma vez que não se verifica tal incumprimento citado”.

253. Tratando-se de contratos que vigoraram durante o ano a que respeita a presente CGE (2016), efetivamente houve essa constatação, daí o TCCV ter formulado as recomendações em apreço.

Recomendação n.º III.6 – 9/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que promova o cumprimento do princípio da legalidade no que respeita ao dever de colaboração por parte das entidades sujeitas à jurisdição do TCCV.

Recomendação n.º III.7 – 10/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças um maior acompanhamento das entidades no cumprimento das leis para que todos os contratos públicos, nos casos em que a lei exige, sejam remetidos à fiscalização preventiva do TCCV.

Recomendação n.º III.8 – 11/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças especial atenção ao cumprimento do princípio da programação anual das aquisições públicas previsto no artigo 16º do CCP.

Recomendação n.º III.9 – 12/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que diligencie no sentido de que seja cumprido os procedimentos a respeito da consulta do mercado e novas contratações no caso dos contratos de aquisição de bens e serviços nomeadamente os serviços de segurança e vigilância privada, serviços externos de limpeza, manutenção de equipamentos e instalações de duração superior a 3 anos.



Título II

**Capítulo IV – Subsídios, Benefícios Fiscais,
Créditos e outras formas de apoio concedidos
pelo Estado**

CAPÍTULO IV - SUBSÍDIOS, BENEFÍCIOS FISCAIS, CRÉDITOS E OUTRAS FORMAS DE APOIO CONCEDIDOS PELO ESTADO

4.1 Enquadramento Legal

254. Conforme está definido na alínea f) do n.º 1 do artigo 11º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho, “(...) no Parecer sobre a Conta Geral do Estado o Tribunal de Contas aprecia, designadamente, os seguintes aspetos:

(...)

f) *As subvenções, subsídios, benefícios fiscais, créditos e outras formas de apoio concedidas pelo Estado, direta ou indiretamente”.*

255. Por razões de ordem metodológica e de enquadramento, os apoios qualificados como não reembolsáveis, as subvenções, os subsídios e outras formas de apoios concedidos pelo Estado em 2016, conjuntamente com os Benefícios Fiscais (BF) são as duas questões relevantes de maior atenção do Tribunal a ser tratado neste capítulo, pelo que os créditos concessionais serão tratados no capítulo da Dívida Pública (ativa).

4.2 Apoios não Reembolsáveis Concedidos

256. De acordo com o Classificador das receitas, das despesas, dos ativos não financeiros e dos ativos e passivos financeiros, os apoios financeiros não reembolsáveis encontram-se classificados na rubrica Subsídios¹⁹, Benefícios Assistência Social e Outras Despesas²⁰.

257. O quadro abaixo evidencia todos os apoios não reembolsáveis concedidos pelo Estado no ano de 2016:

¹⁹ É uma forma de transferência às empresas, privadas ou públicas destinadas ao alcance do seu equilíbrio financeiro ou para que possam praticar níveis de preços de certos produtos ou serviços básicos, inferiores aos custos de produção ou de aquisição, nos termos e com base nos contratos que impõem essa obrigação ao Governo.

²⁰ Nesta rubrica encontram-se as transferências correntes para instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias, bolsas de estudo e outros benefícios educacionais, transferências para os partidos políticos de acordo com o legalmente determinado, e despesas com as organizações não-governamentais

Quadro IV.1 - Apoios não Reembolsáveis

(Em CVE)

DESIGNAÇÃO	Orçamento Inicial	Orçamento Corrigido	Execução	% Peso	% Exec.
Benefícios de Assistência Social	180 547 915	215 437 285	193 060 478	12,8%	89,6%
Evacuação de doentes	163 892 750	201 436 327	185 859 369	12,3%	92,3%
Outros Benef. Sociais em Numerário	16 215 165	13 545 458	6 975 198	0,5%	51,5%
Benefícios Social em especie	440 000	455 500	225 911	0,01%	49,6%
Outras Despesas	1 251 004 860	1 193 391 981	1 167 234 145	77,2%	97,8%
Bolsas de estudo e outros beneficios edu.	470 399 966	471 192 966	470 673 499	31,1%	99,9%
Id Outras Correntes	95 475 607	92 825 926	77 845 202	5,1%	83,9%
Partidos políticos	74 000 000	74 000 000	73 999 583	4,9%	99,9%
Organismos não governamentais	611 129 287	555 373 089	544 715 861	36,0%	98,1%
Subsídios	227 861 940	227 861 940	152 056 797	10,1%	66,7%
Empresas públicas	96 512 000	96 512 000	96 354 138	6,4%	99,8%
Empresas privadas	131 349 940	131 349 940	55 702 659	3,7%	42,4%
Total Apoios	1 659 414 715	1 636 691 206	1 512 351 420	100%	92,4%

Fonte: EPCGE - dados da CGE 2016

258. Da leitura do quadro acima, percebe-se que os apoios não reembolsáveis concedidos pelo Estado em 2016 totalizaram, em termos de execução, 1.512.351.420 CVE, equivalendo a 92,4% do orçamento corrigido. Destaca-se a rubrica Organismos não Governamentais que obteve maior peso (36%) no total dos apoios executados e comparado ao período transato (105.202.230 CVE) teve um crescimento exponencial na ordem de 417%. A rubrica Bolsas de Estudos e Outros Benefícios Educacionais foi a segunda que mais apoios recebeu registando 31,1% do total dos apoios concedidos.

259. O orçamento executado em 2016 na rubrica Subsídios às Empresas Públicas e Privadas registou um aumento de 11% face ao ano de 2015 (15.603.957 CVE). Este acréscimo deve-se, essencialmente, aos subsídios atribuídos às empresas privadas que registaram um aumento de 59,4%:

Quadro IV.2 - Evolução dos Apoios Concedidos no período 2014-2016

(em milhares de CVE)

DESIGNAÇÃO	2014	2015	2016	Tx Cresc.	
				15/14	16/15
TOTAL APOIOS	916 139,2	963 353,6	1 512 351,0	5,2%	57,0%
Total Despesas Administração Central	32 203 965	36 593 318	40 109 238	13,6%	9,6%
Total Apoios / Total Despesas Adm. Central	2,8%	2,6%	3,8%	-7,5%	43,2%

Fonte: EPCGE - dados da CGE 2014 e 2016

260. Observa-se a partir do quadro que os apoios concedidos pelo Estado aumentaram em 5,2% equivalendo a 47.214 milhares de CVE no período de 2014/2015, e aumentaram em 57%, equivalendo a 548.997,4 milhares de CVE no período 2015/2016, justificado pelo aumento exponencial registado na rubrica Organismos não Governamentais em 439.513,6 milhares de CVE.

4.3 Benefícios Fiscais Concedidos

261. Conforme o n.º 1 do artigo 3º da Lei n.º 102/VIII/2016, de 06 de janeiro que alterou a Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, são considerados Benefícios Fiscais (BF) os desagravamentos fiscais que materialmente representem exceções ao princípio da igualdade tributária, fundamentados por superiores razões de política económica e social ou de outra natureza extrafiscal. Entretanto, podem entre outras, assumir a forma de isenções, reduções de taxas, crédito de imposto, deduções à matéria coletável e à coleta.

262. A concessão de benefícios fiscais está sujeita ao princípio de transparência e de responsabilidade, sendo que, segundo o princípio da transparência, cabe ao Estado promover a divulgação de toda informação necessária para que os cidadãos tomem conhecimento dos principais benefícios fiscais concedidos, bem como do seu impacto financeiro e da respetiva fundamentação política e económica. Por outro lado, o aproveitamento de benefícios fiscais está também sujeito ao princípio de responsabilidade, nos termos do qual os contribuintes que gozem de benefícios fiscais ficam sujeitos a deveres reforçados de cooperação com a Administração Tributária.

263. Neste particular, e com o objetivo de incentivar o desenvolvimento económico do país através da promoção do investimento, a Lei n.º 102/VIII/2016, de 6 de janeiro que alterou a Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, veio definir os princípios e regras gerais aplicáveis aos benefícios fiscais, estabelecendo o seu conteúdo e fixando as respetivas regras de concessão e controlo.

264. Desta forma, pode o Governo confrontar o custo da renúncia de receita com a quantidade de gastos públicos diretos necessários para igualar os benefícios dela oriundos e, assim, verificar se o impacto provocado pela política (investimento ou geração de emprego em determinados setores ou regiões) é melhor ou mais eficiente que a realização

de gastos diretos para beneficiar os mesmos setores ou regiões. Logo a decisão quanto à concessão de um incentivo, deve considerar tanto os benefícios que ela poderá trazer quanto o montante de renúncia de receita.

265. Segue abaixo o quadro com todos os benefícios fiscais contemplados no código dos benefícios fiscais, Lei n.º 102/VIII/2016, de 6 de janeiro, com as devidas alterações:

Quadro IV.3 - Incentivos e Benefícios concedidos na Lei de BF

Lei nº 102/VIII/2016 Artigos	Atividade/Beneficiário	Benefício Fiscal
12º	Investimentos realizados no âmbito do Código do Investimento por pessoas singulares ou coletivas tributadas pelo regime de contabilidade organizada.	Crédito fiscal por dedução à coleta do IURC e IRPS, no valor corresponde a: a) 50% dos investimentos relevantes realizados nas áreas do turismo ou da indústria da promoção turística e da imobiliária turística, dos serviços de transportes aéreo e marítimo e serviços portuários e aeroportuários, produção e montagem de equipamentos de energias renováveis, pesquisa e investigação científica, bem como do desenvolvimento de tecnologias de informação e comunicação; b) 30% dos investimentos relevantes realizados nas demais áreas.
13º	Investimentos realizados no âmbito do Código do Investimento que exijam aquisição de imóveis exclusivamente destinados à instalação dos projetos de investimento.	Isenção de Imposto Único sobre o Património - IUP
14º	Operações de contratação de financiamento destinados a investimentos levados a cabo nos termos do Código de Investimentos.	Isenção de Imposto de Selo
15º	Importação dos bens desde que estejam ligados ao objeto principal do projeto de investimento.	Isenção de direitos aduaneiros nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i), j) e k)
16º	Investimento podem beneficiar de incentivos excepcionais, respeitantes a direitos de importação, Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, Imposto Único sobre o Património e Imposto de Selo, a conceder pelo Conselho de Ministros no quadro de convenção de estabelecimento, sob proposta do membro do governo responsável pela área das finanças.	Benefícios fiscais contratuais nos termos das alíneas a), b) e c)
17º	Investimentos que, nos termos do Decreto Legislativo n.º 2/2011, de 21 de fevereiro, sejam elegíveis para efeitos de incentivos à internacionalização.	Redução até 50% da taxa de IRPC em vigor que lhes seja aplicável, até ao termo da vigência do contrato de concessão de incentivos.
18º	Investimentos que, nos termos do Decreto Legislativo n.º 2/2011, de 21 de fevereiro, sejam elegíveis para efeitos de incentivos à internacionalização, podem ainda ser concedidos os seguintes benefícios.	a) Isenção de Imposto de selo na constituição de empresas ou no aumento de capital, bem como na contratação dos financiamentos destinados aos seus projetos; b) Isenções de IVA; c) Isenções de direitos a taxas aduaneiros; d) Isenções de IUP na aquisição de imóveis para instalação ou expansão da actividade; e) Isenções de emolumentos e outras imposições notariais na constituição e registo de empresas.
19º	As entidades licenciadas no Centro Internacional de Negócios de Cabo Verde (CIN), relativamente aos rendimentos derivados do exercício das atividades de natureza industrial ou comercial, e suas atividades acessórias ou complementares, bem como de prestação de serviços.	Redução de taxa de IRPC: a) 5% para entidades com 5 ou mais trabalhadores dependentes; b) 3,5% para entidades com 20 ou mais trabalhadores dependentes; c) 2,5% para entidades com 50 ou mais trabalhadores dependentes;
20º	As entidades a que se refere o artigo anterior gozam de isenção de direitos aduaneiros na importação de bens.	Benefícios de natureza aduaneira nos termos das alíneas a), b) e c);
21º	Os rendimentos de certificados de depósito e de depósito a prazo, emitidos ou constituídos junto de instituições de crédito estabelecidas em Cabo Verde, por prazos superiores a cinco anos, que não sejam negociáveis, relevam para efeitos de imposto sobre o rendimento em 50% do seu valor, se a data de vencimento ocorrer após cinco anos e antes de dez anos da emissão ou constituição, ou em 25% do seu valor, se a data de vencimento dos rendimentos ocorrer após dez anos da emissão ou constituição.	Nos termos do n.º 1 e 2
22º	Isenta de IRPC os rendimentos dos Fundos Poupança-Reforma (FPR), Poupança-Educação (FPE) e Poupança-Reforma/Educação (FPR/E) que se constituam e operem nos termos da legislação nacional.	Fundos de poupança

Lei nº 102/III/2016 Artigos	Atividade/Beneficiário	Benefício Fiscal
23º	Os rendimentos das obrigações ou produto de natureza análoga, que não sejam títulos da dívida pública, com colocação pública e cotadas na Bolsa de Valores de Cabo Verde, são tributados em sede de imposto sobre o rendimento a uma taxa liberatória de 5%.	Mercado de valores mobiliários
25º	Os rendimentos de qualquer natureza, obtidos pelos fundos de capital de risco, que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional.	Isonção de IUR - n.º 1
26º	Os rendimentos de fundos de poupança em ações, que se constituam e operem de acordo com legislação nacional.	Isonção de IUR - n.º 1
28º	As instituições financeiras internacionais a que se refere a Lei n.º 43/III/88, de 27 de dezembro.	a) Isonção de direitos aduaneiros na importação de materiais e bens de equipamento que se destinem exclusivamente à sua instalação; b) Isonções de IUR até 31 de dezembro de 2017, sendo que os lucros auferidos a partir desta data são tributados a uma taxa de 2,5%; c) Isonções de impostos de selo em todos os atos que pratiquem e operações que realizem, por conta própria ou alheia, nomeadamente juros que paguem ou cobrem, comissões, mandatos e ordens que executem, remunerações de qualquer tipo que paguem ou percebem e contratos em que sejam parte, desde que exclusivamente respeitantes a operações com não residentes.
29º	Os sujeitos passivos de IRPC com contabilidade organizada podem deduzir à colecta em cada exercício, por posto de trabalho criado no exercício imediatamente anterior.	Isonção para lucros retidos nº 1, 2 e 3
30º	São considerados em 150% os seguintes encargos, contabilizados como gasto do exercício pelos sujeitos passivos de IRPC com contabilidade organizada.	Isonção de IRPC nos termos das alíneas a), b) e c)
42º	Importação de mercadorias destinadas a explorações agropecuárias, mediante o parecer favorável do departamento administrativo responsável pela agricultura, silvicultura, pecuária e pesca.	Isonção de direitos aduaneiros - n.º 1 alíneas a), b), c), d), e) e f) e n.º 2.
43º	Importação de mercadorias pelas empresas industriais inscritas no Cadastro Industrial.	Isonção de direitos aduaneiros - alíneas a), b), c) e d)
44.º	Importação quando feita por companhias de transporte aéreo, concessionárias de serviços públicos, empresas concessionárias da exploração de aeroportos e aeródromos e empresas autorizadas a prestar assistências e aeronaves.	Isonção de direitos aduaneiros - alíneas a), b), c), d), e) e f)
45º	Importação de embarcações de comércio e rebocadores, materiais destinados ao fabrico ou construções e reparo, conserto ou aprestos e peças sobressalentes das mesmas embarcações, bem como os tractores rodoviários e atrelados utilizados exclusivamente nos navios de carga e descarga roll-on roll-off e que não se desloquem além do terminal de carga portuária ou deste se afastem mais que dois quilómetros.	Isonção de direitos aduaneiros
46º	Importação de bens quando feita por empresas de comunicação social legalmente estabelecidas e destinadas exclusivamente ao apetrechamento das suas instalações ou ao serviço de reportagem.	Isonção de direitos aduaneiros - alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e i)
47º	Importação de bens, inclusive viaturas, destinados ao uso oficial das missões diplomáticas e sua instalação ou destinados ao uso pessoal ou instalação dos respetivos agentes diplomáticos e dos membros das suas famílias que com eles vivam, desde que não sejam nacionais de Cabo Verde.	Isonção de direitos aduaneiros, taxas e outros encargos conexos, excetuadas as despesas de armazenagem e serviços análogos - n.º 1, 2 e 4.

Lei nº 102/VIII/2016 Artigos	Atividade/Beneficiário	Benefício Fiscal
48º	Importação dos bens pessoais, incluindo automóvel, feita pelo funcionário diplomático, técnico ou administrativo, transferido dos serviços externos para os serviços centrais do Ministério das Relações Exteriores.	Isenção de direitos aduaneiros - n.º 1 e 2
49º	Importação feita no quadro da cooperação internacional ou por entidades ou organizações estrangeiras ou de cabo-verdianos residentes no país ou no exterior.	Isenção de direitos aduaneiros - alíneas a) e b)
51º	Importação de bens pessoais e de equipamento, incluindo um automóvel, feita aquando do regresso definitivo ao país por não residentes, considerando-se como tal para este efeito os indivíduos de nacionalidade ou origem cabo-verdiana que tenham residência habitual no estrangeiro por período superior a quatro anos em consequência de vínculo pessoal ou profissional.	Isenção de direitos aduaneiros
53º	Importação de cadeiras de rodas e veículos automóveis adaptados para deficientes motores, cuja deficiência seja comprovada por documento médico e mediante parecer técnico da Direção-Geral de Transporte Rodoviários.	Isenção de direitos aduaneiros
54º	Importação de equipamentos e máquinas, medicamentos, dispositivos médicos e seus acessórios e veículos de transporte médico especializado.	Isenção de direitos aduaneiros - alíneas a), b), c), e d) do n.º 1 e n.º 2
55º	Importação de equipamentos musicais e seus acessórios, não fabricados no país, feita por conjuntos musicais ou escolas de música.	Isenção de direitos aduaneiros - n.º 1 e 2 alíneas a), b), c), d), e e)
56º	Os materiais de defesa e policiamento, instrução e aquartelamento, importados pelas Forças Armadas, Polícia Nacional, Polícia Judiciária e Corporações de Bombeiros e Guardas Prisionais, destinados a uso exclusivo das respectivas corporações, nomeadamente os armamentos e fardamentos, as viaturas e motociclos, os equipamentos de transmissão, as munições ou os equipamentos destinados à técnica canina.	Isenção de direitos aduaneiros
57º	Importação feita por candidatos presidenciais, partidos, coligações ou listas propostas por grupos de cidadãos, de materiais e equipamentos destinados, exclusivamente, para campanhas eleitorais, dentro dos seis meses anteriores à data das eleições a que respeitam.	Isenção de direitos aduaneiros, desde que o seu valor não ultrapasse 50% do limite de despesas eleitorais legamente fixado.
58º	No âmbito dos processos de recuperação e da insolvência, previstos no Código de Insolvência e de Recuperação de Empresas, são concedidos benefícios fiscais aos actos judiciais e extrajudiciais.	Benefícios fiscais relativos aos processos de recuperação de insolvência
59º	Isenção de IRPS e IRPC até a concorrência dos créditos extintos, não concorrendo para a determinação da matéria coletável o devedor em caso das mais valias realizadas por efeito da dação em cumprimento de bens do devedor e da cessão de bens aos credores.	Benefícios fiscais relativos a impostos sobre o rendimento das pessoas singulares e coletivas
60º	Actos praticados no âmbito da liquidação da massa insolvente.	Isenção do imposto de selo nos termos das alíneas a), b), c), d) e e)

Fonte: Código de BF

266. O quadro que se segue retrata a evolução dos benefícios fiscais no período 2014 a 2016:

Quadro IV.4 - Benefícios Fiscais no Período 2014 - 2016

(em milhões de CVE)

DESIGNAÇÃO	2014	2015	2016	Variação	
				2015/2014	2016/2015
DA	4 357,6	3 356,0	4 925,0	-23,0%	46,8%
DCI	227,8	433,5	643,0	90,3%	48,3%
TOTAL	4 585,4	3 789,5	5 568,0	-17,4%	46,9%
Total Receitas Fiscais	27 060,5	30 516,4	32 275,0	12,8%	5,8%
Total BF / Total Receitas Fiscais	16,9%	12,4%	17,3%		

Fonte: Dados CGE-2016

267. No triénio em análise é possível verificar que os BF concedidos decresceram 17,4% entre 2014-2015 e cresceram 46,9% entre 2015-2016. De acordo com o parágrafo 81 do relatório da CGE (página 36) este aumento “*resultou das isenções aduaneiras aos empreendimentos turísticos nomeadamente, Llana Beach, Club hotel Rio Funaná e Rio Toureg, White Sands Beach e Hotel Belo Horizonte*”. Verificou-se que, em 2016, as receitas fiscais registaram um aumento de 5,8% face ao ano anterior.

4.3.1 Na Direção das Alfândegas

268. Segundo o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 21/2015, de 27 de março, que estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do MFP, a Direção das Alfândegas (DA), é um serviço integrado na Direção Nacional de Receitas do Estado (DNRE) e tem por objetivo promover, coordenar e executar as medidas e ações de política aduaneira relativas à organização, gestão e aperfeiçoamento do sistema aduaneiro, bem como o exercício da autoridade aduaneira.

269. De seguida, apresenta-se o quadro detalhado, segundo a natureza dos direitos e taxas, referente às isenções concedidas pela DA, nas importações do ano de 2016:

Quadro IV.5 - Isenção na Importação em 2016

(em milhões de CVE)

Isonções	Valor	Peso
DI	2 267	46%
TC	35	1%
ICE	319	6%
IVA	2 303	47%
Total	4 924	100%

Fonte: EPCGE - dados DA-2016

270. No que concerne às isenções concedidas por tipo de imposto, constata-se que o IVA, à semelhança dos anos anteriores, representa a maior parcela das isenções nas importações das receitas fiscais registadas em 2016 com 47%, seguido pelos Direitos de Importação com um peso de 46%.

4.3.2 Na Direção das Contribuições e Impostos

271. O n.º 1 do artigo 25.º da Orgânica do MF, define a Direção de Contribuições e Impostos (DCI) como o departamento do Governo que, "(...) *tem por missão administrar os impostos, as taxas, multas, bem como outras receitas que lhe forem outorgadas por lei e não sejam da competência dos serviços aduaneiros*".

272. No âmbito dos trabalhos preparatórios para a elaboração deste parecer, o TCCV efetuou uma MVCIL no MF relacionado com a dívida fiscal e a despesa fiscal com vista a recolher um conjunto de evidência chaves que possam sustentar as constatações outrora detetadas na análise preliminar da conta geral onde foi verificado os seguintes factos:

- **A quantificação da despesa fiscal pela Administração Tributária** - A despesa fiscal não foi integralmente quantificada, inventariada e evidenciada na Conta Geral do Estado do ano de 2016, dado a omissão dos valores provenientes de benefícios fiscais em sede do Imposto sobre o Valor Acrescentado, do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e do Imposto de Selo. Assinala-se que houve insuficiência de informação que permitisse a quantificação desses impostos.
- **Sistema de informação DCI** - A Direção das Contribuições e Impostos ao contrário da Direção das Alfândegas não dispõe de um sistema de informação que possibilite o

registo, a quantificação e o acompanhamento de todos os benefícios fiscais concedidos. Acresce que, para além da insuficiência e da falta de fiabilidade dos dados sobre BF não existe uma aplicação informática que faça interligação com os sistemas de liquidação dos impostos por forma a permitir o cruzamento de informações sobre a despesa fiscal.

- **Fiscalização:** A DCI não tem efetuado fiscalizações periódicas às empresas beneficiárias dos BF, a fim de conhecer a real situação financeira das empresas e o impacto dos BF concedidos;
- **Controlo:** Não há controlo ou acompanhamento permanente dos BF ao Investimento, nos termos do artigo 12º da Lei n.º 102/VIII/2016, de 6 de janeiro, que alterou a Lei n.º 26/VIII/ 2013, de 21 de janeiro;
- **Suspensão ou extinção dos benefícios:** A situação de incumprimento das obrigações declarativas das empresas que gozam de benefícios fiscais, vem sendo uma prática recorrente, tenha-se em atenção que, de acordo com artigo 10º do Código dos Benefícios Fiscais, conjugado com o artigo 6º do mesmo diploma, os benefícios deveriam ser suspensos ou extintos por se considerar uma violação das disposições da lei;

273. Em sede de contraditório, os responsáveis do MF alegaram que:

Efetivamente, temos deparado com algumas deficiências na gestão dos benefícios fiscais concedidos pela DGCI nas vertentes acima mencionadas. Todavia, medidas vem sendo tomadas com a consolidação do processo de reforma das declarações eletrónicas, estão criadas as condições para que doravante estejamos em condições de quantificar a totalidade dos benefícios fiscais em sede dos impostos da competência da DGCI, a exceção do imposto de selo.

- ✓ *Outrossim, com vista reforçar os mecanismos de controlo e fiscalização dos benefícios fiscais concedidos pela DNRE, foi criado no passado mês de julho de 2018 (vide Despacho n.º 3/2018, publicado no BO n.º 45, II Série de 27/07/2018 uma Unidade de Seguimento e Controlo de Benefícios Fiscais, a qual compete:*
- ✓ *Controlar o destino e aplicação das mercadorias importadas com isenção e /ou redução de direitos:*
- ✓ *Detetar dissuadir e penalizar situações de descaminhos de direitos:*

- ✓ *Controlar os benefícios fiscais concedidos a nível da DGCI, mormente os benefícios previstos no Código dos Benefícios Fiscais (Lei n.º 26/VII/ de 21 de janeiro):*
- ✓ *Proceder à verificação dos pressupostos que estão na base da concessão de benefícios fiscais e propor sanções impeditivas, suspensivas ou extintivas, em caso de incumprimento:*
- ✓ *Produzir informação estatística regular e científica, tendo em vista não apenas o direcionamento da atividade fiscalizadora, mas também auxiliar na tomada de decisões.*

274. Ainda, durante a missão, constatou-se outros factos sobre a dívida fiscal e despesa fiscal dignos de menção:

- A Administração Tributária, através do seu portal eletrónico, ainda não procede à divulgação anual da lista das pessoas coletivas às quais sejam concedidos benefícios fiscais dependentes de reconhecimento ou de base contratual e também não produziu o relatório da despesa fiscal que é objeto de divulgação na proposta do orçamento do Estado, em obediência ao princípio da transparência conforme o artigo 4º da Lei nº 26/VIII/ 2013, de 21 de janeiro.
- O processo de quantificação da despesa fiscal não tem por base nenhuma metodologia aprovada pela Administração Tributária, verificando-se a inexistência de manual de procedimentos com a definição da estrutura comum de cada imposto, a distinção entre benefícios fiscais e desagravamentos fiscais estruturais e a especificação dos respetivos critérios de classificação, por não haver um classificador específico para os BF, que contenha os códigos para discriminação da despesa fiscal por tipo, modalidade técnica e por sector de atividade/finalidade.
- Alguns contribuintes da área de atuação fiscal da REGC não foram controlados e acompanhados com a eficiência necessária e, em algumas situações, ocorreram problemas de articulação entre a REGC e a DGCI, o que dificultou a quantificação real da despesa fiscal.

275. O Tribunal de Contas tomou devida nota da criação da Unidade de Seguimento e Controlo de Benefícios Fiscais que já se encontra em funcionamento. Contudo, vale ressaltar que a criação desta unidade não responde de todo, às constatações acima referidas, pelo que, o Tribunal formula as seguintes recomendações.

Recomendação n.º IV.1 – 13/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que diligencie para que, doravante, a Administração Fiscal passe a criar as condições para quantificar, inventariar e evidenciar na íntegra toda a despesa fiscal gerada pela concessão de todos os benefícios fiscais concedidos, na CGE de forma a que os valores da despesa fiscal reflitam globalmente os benefícios concedidos durante o ano.

Recomendação n.º IV.2 – 14/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que assegure a implementação dos procedimentos necessários à elaboração do relatório de BF, e divulgar através do portal eletrónico a lista anual das pessoas coletivas às quais sejam concedidos benefícios fiscais conforme estipula as disposições legais.

Recomendação n.º IV.3 – 15/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que adote medidas tendentes à implementação de um manual de procedimentos, e a criação de um classificador específico para os BF.

276. O quadro a seguir reflete os BF concedidos às empresas beneficiárias de incentivos fiscais, por setores de atividade em 2016.

Quadro IV.6 - Benefícios Fiscais Concedidos na DCI por Setores de Atividade

(Em Milhões de CVE)

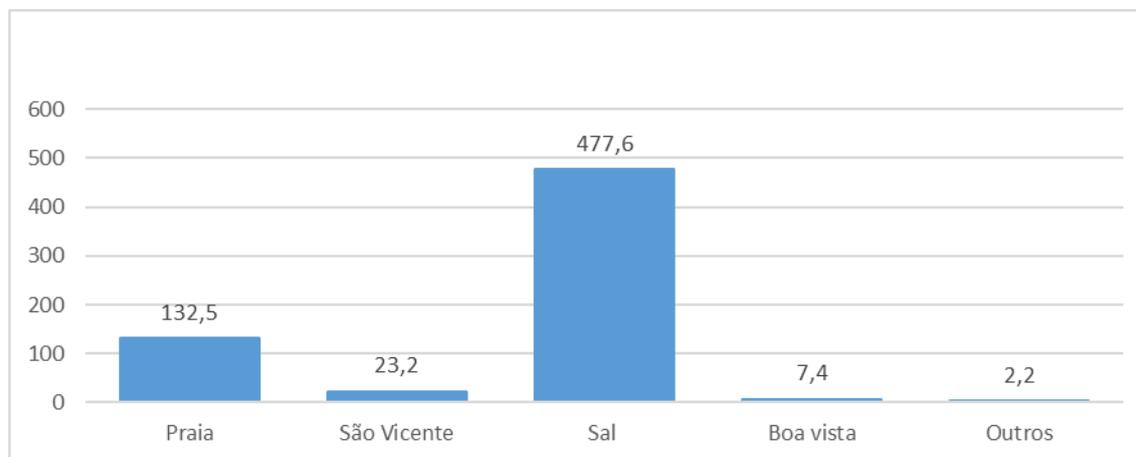
Setor Atividade	N.º Empresas	BF concedidos	Peso
Financeira	5	119,6	18,6%
Industrial	26	11,1	1,7%
Turismo	44	477,4	74,2%
Outros	19	34,9	5,4%
Total Atribuído	94	643,0	100%

Fonte: EPCGE - dados da CGE-2016

277. O setor do Turismo, com 44 empresas beneficiárias, continua a ser o setor com maior parcela dos BF concedidos pela DCI em 2016, representando 74,2% do total. Este setor registou um aumento de 107,7% em relação ao período homólogo. O setor financeiro com um aumento exponencial do 358,2% em relação ao ano transato é o segundo que mais BF recebeu em 2016.

Gráfico IV.1 - Benefícios Fiscais Concedidos na DCI por Concelho

(Em milhões CVE)



Fonte: EPCGE-dados da DCI 2016

278. Conforme ilustra o gráfico acima, o Concelho do Sal com 477,6 milhões de CVE (74,3%) representa mais da metade das renúncias fiscais concedidas pela DCI no ano de 2016, seguido do Concelho da Praia que regista 132,5 milhões de CVE (20,6%).

279. Contudo, de acordo com o parágrafo 75 da CGE “*importa realçar que os benefícios absorvidos pelo Concelho do Sal estão sobreavaliados, em detrimento do Concelho da Boavista, uma vez que, a empresa gestora dos maiores empreendimentos turísticos situados no Sal e na Boa Vista, encontra-se domiciliada na Ilha do Sal, não sendo possível alocar os benefícios por Concelho, tendo sido contabilizados na sua globalidade no Concelho do Sal, à semelhança dos anos anteriores*”.



Título II
Capítulo V – Dívida Pública

CAPÍTULO V - DÍVIDA PÚBLICA

5.1 Considerações Gerais

280. Tomada na sua aceção ampla, a dívida pública “*abrange o conjunto de situações derivadas não só de recurso ao empréstimo público, mas também da prática de outras operações de crédito - como sejam, os avales, os débitos resultantes do crédito administrativo, vitalício, empresarial ou monetário, e da assunção de onerações em contrapartida de atribuições patrimoniais.* Porém, em sentido restrito, a dívida pública corresponde apenas às situações passivas de que o Estado é titular em virtude do recurso a empréstimos públicos²¹”.

281. A gestão da dívida pública é da competência da DGT que propõe e executa a política de financiamento do OE, faz acompanhamentos da política monetário-financeira em articulação com o Banco de Cabo Verde (BCV) e das sociedades com capitais maioritariamente públicos ou em que o Estado detenha direitos especiais.

282. O Governo²², em 2016, previu iniciar o processo de revisão do “*Medium Term Debt Strategy*” (MTDS) adaptado ao novo Programa do Governo e ao elevado nível de endividamento do país.

5.2 Enquadramento Legal

283. A competência específica do Tribunal de Contas, nesta matéria, fundamenta-se no exposto no n.º 1 do artigo 11º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho, que define o seguinte “(...). *No Parecer da Conta Geral do Estado o Tribunal de Contas aprecia, designadamente, os seguintes aspetos:*

- a) *A actividade financeira do Estado no ano a que a conta se reporta, designadamente nos domínios (...) do crédito público;*

(...)

²¹ In Franco, António L. Sousa, (1993), “Finanças Públicas e Direito financeiro”, Almedina, Coimbra Vol. 2, 4ª Edição.

²² De acordo com o relatório de OE de 2016.

e) *As responsabilidades, directas ou indirectas, do Estado, incluindo a concessão de avales*”.

284. A lei confere ao Tribunal de Contas amplos poderes de apreciar, não só as situações passivas resultantes do recurso ao crédito público direto, como também do crédito indireto, em que o Estado assume a posição devedora secundária ou acessória, em virtude das garantias que presta às outras instituições do Estado, incluindo as empresas públicas²³.

5.3 Estratégia e Programa de Financiamento para 2016

285. As estratégias da dívida de médio prazo estabelecidas para o ano 2016, visam sobretudo manter a estrutura de financiamento do Estado suportada, maioritariamente, no mercado internacional em detrimento do financiamento interno, priorizando os empréstimos em termos concessionais, na sua maioria em euros.

286. Salienta-se que, para mitigação do elevado risco que a dívida pública traz para a sustentabilidade das finanças públicas, o Governo, segundo o relatório da proposta de OE de 2016, pretendia desenvolver um conjunto de ações a serem implementadas a curto prazo, designadamente:

- Consolidação Orçamental;
- Priorização dos projetos de investimentos com grandes impactos no setor privado;
- Melhoria do ambiente de negócios.

287. Para dar cumprimento à linha orientadora da estratégia de endividamento, em 2016 o Governo previu receber em empréstimos um valor total de 24.426,3 milhões de CVE, no qual 58,1% corresponde aos empréstimos de origem externa e a outra parcela da previsão de 41,9% corresponde a contratação de dívidas junto de credores internos, o que representa em termos absolutos cerca de 14.190,5 e 10.235,5 milhões de CVE, respetivamente.

288. Assim, através da LOE para o ano de 2016, foi previsto um montante de 8.932,7 milhões de CVE de necessidade de financiamento líquido para cobrir o défice global orçado naquele ano.

²³ Ver as finalidades e as diversas formas de contração da dívida pública passiva, previstas nos artigos 78º e 79º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro.

5.4 Operações Financeiras da Dívida

289. O Quadro V.1 apresenta, de forma resumida, as operações financeiras, ativas e passivas, abrangidas na execução do programa de financiamento, ocorridas em 2016:

Quadro V.1 - Operações Financeiras Ativas e Passivas do Estado

(em milhões de CVE)

Operações Financeiras (Entradas)	Execução	% Total	Operações Financeiras (Saídas)	Execução	% Total	Saldos
(1) Operações Activas	340,59	100,0%	(1) Operações Activas	6 034,69	100,0%	-5 694,09
Reembolso Empréstimos Retrocessão	312,78	91,8%	Empréstimos Retrocessão Concedidos	4 526,27	75,0%	-4 213,50
Outras Operações Activas	27,82	8,2%	Outras Operações Activas	1 508,41	25,0%	-1 480,60
(2) Operações Passivas	27 652,09	100,0%	(2) Operações Passivas	18 427,66	100,0%	9 224,43
Variação da Conta Depósito	-49,21	-0,2%				-49,21
Empréstimos Obtidos	21 813,92	78,9%	Amortização Empréstimos	10 785,66	58,5%	11 028,26
Dívida Interna	14 745,48	67,6%	Dívida Interna	8 171,58	75,8%	6 428,46
de Curto Prazo - BT	2 780,38	12,7%	de Curto Prazo - BT	2 780,38	25,8%	0,00
de Médio e Longo Prazo - OT	11 819,66	54,2%	de Médio Longo Prazo - OT	5 391,20	50,0%	6 428,46
Outros Créditos	145,44	0,7%	Outros Créditos		0,0%	145,44
			Empréstimos Obtidos - Pmi - Amort. leasing	19,34	0,1%	-19,34
Dívida Externa	7 068,44	32,4%	Dívida Externa	2 614,08	24,2%	4 454,36
de Curto Prazo			de Curto Prazo			0,00
de Médio e Longo Prazo	7 068,44	32,4%	de Médio Longo Prazo	2 614,08	24,2%	4 454,36
Outras Operações Passivas	5 788,96	20,9%	Outras Operações Passivas	7 622,65	41,4%	-1 833,69
Saldos (1)-(2)= Financiamento líquido						3 530,34

Fonte: EPCGE - dados da CGE

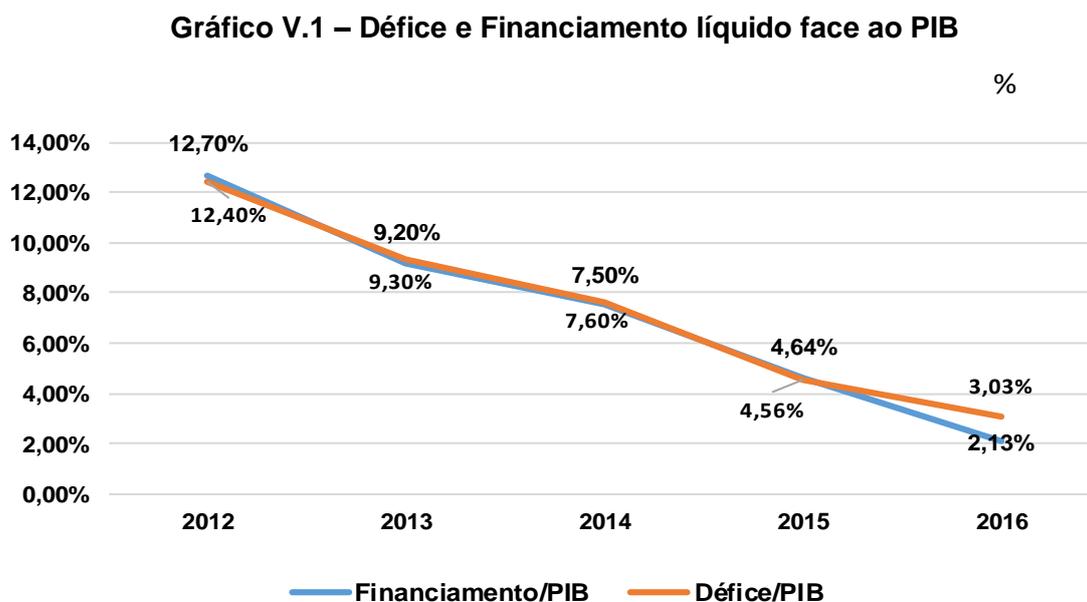
290. Observa-se no quadro acima que, no que toca à execução, os resultados registados distanciaram-se da linha orientadora da estratégia do endividamento pretendida, porque os empréstimos de origem interna representaram 67,6% do total dos empréstimos obtidos (21.813,92 milhões de CVE), superior, em grande percentagem, aos empréstimos obtidos de origem externa, cuja representação foi de 32,4%. Acresce que, no período em análise registou-se uma diminuição considerável de 45,7% dos empréstimos externos obtidos face ao período homólogo, enquanto os empréstimos internos obtidos registaram um aumento de 30,7%, justificado no parágrafo 200 da CGE como derivado da entrada de novos desembolsos provenientes de títulos de valores emitidos no mercado interno, da aceleração

do processo de reestruturação dos TACV, para além dos atrasos na implementação de alguns projetos de financiamento externos.

291. Nota-se que, a nível de execução, o financiamento líquido ilustrado no quadro acima, no montante de 3.530,3 milhões de CVE, foi muito inferior ao valor inicialmente previsto (8.932,7 milhões de CVE), equivalente a um desvio orçamental de 60,5%.

5.4.1 Evolução do défice e financiamento do orçamento do Estado

292. O gráfico seguinte evidencia a evolução do financiamento líquido e do défice orçamental face ao PIB no período de 2012 a 2016 em termos de execução.



Fonte: EPCGE dados da CGE

293. Como se observa no gráfico, os rácios de financiamento e déficit orçamental face ao PIB, entre o período de 2012 a 2016, registaram diminuições consideráveis, atingindo, no último período em análise 2,13% e 3,03% do PIB, respetivamente. Nota-se que, o peso do déficit orçamental no PIB aproxima-se do valor limite de 3% do PIB do equilíbrio orçamental, conforme determina a LEO 24, com uma ligeira diferença para mais de 0,03%.

²⁴ Segundo o n.º 2 do artigo 6º, que determina o princípio orçamental de equilíbrio, “o deficit do Orçamento do Estado financiado com recursos internos não poderá exceder 3% do Produto Interno Bruto (PIB)”.

294. O montante necessário para cobrir o défice orçamental²⁵ foi de 5.031,28 milhões de CVE, um valor superior, em 1.500,95 milhões de CVE, ao resultado do financiamento líquido de 3.530,3 milhões de CVE registado no quadro acima. Entretanto, de acordo com o mapa IV da CGE o valor do défice (3.530,3 milhões de CVE) equivale ao valor de financiamento líquido e o valor de 1.500,95 milhões de CVE corresponde a erros e omissões.

5.4.2 Dívida Pública Ativa

295. De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, a dívida pública ativa é constituída por receitas públicas, fiscais e não fiscais, liquidadas e não cobradas até o final de cada exercício financeiro, incluindo também os empréstimos de retrocessão.

5.4.2.1 Empréstimos de Retrocessão

296. À semelhança do ano anterior, conforme ilustra o quadro que segue, no ano de 2016 foram previstos e executados empréstimos de retrocessão para os diversos projetos de investimentos de manifesto interesse nacional:

Quadro V.2 - Previsão e Execução dos Empréstimos de Retrocessão

(Em milhões CVE)

Empresas Beneficiárias	Financiadores	Projetos	Orçam.	Exec.	Taxa Exec.	Peso
NOSI	BAD	Parque Tecnológico	522,5	15,6	3,0%	0,3%
	China EXIMBANK	EGOV 2ª Fase	123,4	0,0	0,0%	0,0%
Electra	AFD	Desalinizadores S. Vicente e Sal	485,2	0,0	0,0%	0,0%
	IBRD	Recuperação e Reforma do Sector de Energia em Cabo Verde	328,4	171,3	52,2%	3,7%
	AFD	Aumento Capacidade da Central do Sal	430,0	0,0	0,0%	0,0%
	OFID	Aumento da Capacidade de Produção e Interligação das Redes Eléctricas de S.Antão, S.Nicolau, Fogo e Boa Vista	24,8	0,0	0,0%	0,0%
	BIDC	Aumento da Capacidade de Produção e Interligação das Redes Eléctricas de S.Antão, S.Nicolau, Fogo e Boa Vista	92,3	0,0	0,0%	0,0%
IFH	CGD	Habitação Social	3 087,4	1 633,9	52,9%	35,5%
ASA	BAD	Modernização e extensão do Aeroporto da Praia	952,4	407,0	42,7%	8,9%
Enapor	BEI	Porto Palmeira	1 812,8	2 368,5	130,7%	51,5%
Total Geral			7 859,1	4 596,3	58,5%	100,0%

Fonte: EPCGE - Dados do Relatório do OE e da CGE 2016

²⁵ Neste caso a despesa do OE foi superior as receitas do OE.

297. Observa-se no quadro acima que, do total de 4.596,3 milhões de CVE dos empréstimos de retrocessão concedidos, a sua maioria, cerca de 87% (4.002,4 milhões de CVE) desse montante, foi para as empresas Enapor (51,5%; 2.368,5 milhões de CVE) e IFH (35,5%; 1.633,9 milhões de CVE).

298. Relativamente ao projeto Porto Palmeira, cuja empresa beneficiária é a Enapor, a sua execução foi superior ao valor inicialmente previsto (130,7%). Por sua vez, conforme consta no quadro acima, no ano em análise foram orçados alguns projetos que não chegaram a ser executados. Na CGE não veio explícito os motivos que conduziram a esses resultados.

299. As baixas taxas de execução de alguns projetos apresentados acima, de acordo com o parágrafo 227 da CGE, justificam-se pelos atrasos no arranque desses projetos.

300. Sobre estas observações, o MF salientou no contraditório exercido que *“Reiteramos a constatação do TCCV no que concerne a projetos inscritos no orçamento, mas que não foram executados. Tal decorre de atrasos no arranque de projeto por motivos diversos, como por exemplo: atraso no processo procurement, atraso na entrega de material/equipamento importados, entre outros.*

Relativamente ao caso do Projeto Porto Palmeira, conseguiu-se realizar uma execução acelerada face ao previsto, traduzindo-se numa execução física e financeira superior ao inicialmente previsto. Faculdade que é conferido por lei, nos termos da alínea d do artigo 26 da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro”.

301. As alegações apresentadas pelo MF foram bem acolhidas, entretanto, notou-se, uma vez mais, ausência dos justificativos que poderiam comprovar as referidas alegações. Com relação aos projetos que tiveram execuções baixas e nulas no ano de 2016, não obstante o reconhecimento das alegações apresentadas, o Governo deve criar mecanismos e ou tomar medidas assertivas de forma a acelerar as implementações dos projetos, por conseguinte o seu bom desempenho. Nota-se que, os atrasos sucessivos no arranque dos projetos, acarretam também atrasos no alcance dos objetivos e metas estratégicos previstos no PIP do OE de 2016 que foi criado com base no DECRP III e QOMP/QDMP.

302. Em matéria de operações ativas, a LOE de 2016, no seu n.º 4 do artigo 31º determina que o Governo, através de um membro do Governo responsável pela área das

Finanças, tome medidas gradativas com vista a incentivar a cobrança das dívidas resultantes dos empréstimos de retrocessão concedidos às entidades públicas e privadas.

303. Assim, no âmbito dos trabalhos preparatórios para a elaboração deste projeto de parecer, foi possível apurar que a maioria dos acordos de retrocessão referenciados nos pareceres anteriores estão em processo de negociação. No que concerne aos acordos originais que extraviaram, relatados no parecer de 2015, estes não chegaram a ser recuperados.

304. Relativamente às dívidas resultantes dos empréstimos de retrocessão concedidos às entidades públicas e privadas foram obtidas as seguintes informações, a ressaltar:

- Na MVCIL realizada no MF os responsáveis informaram que as entidades beneficiárias de empréstimos de retrocessão continuaram a não fazer os pagamentos dos serviços da dívida, com a exceção da Enapor que, regularmente, tem pago os serviços da dívida ligado ao projeto designado de “Porto Palmeira”.
- Em resposta à solicitação em nota feita pelo TCCV, a Enapor respondeu que, em 2016, fez-se o pagamento dos encargos com o serviço da dívida no montante de 298.118.391 CVE e que nela incluía cerca de 239.120.394 CVE de amortização dos empréstimos de retrocessão concedidos e mais 58.997.997 CVE de juros. Entretanto, a Enapor ainda possui uma dívida dos empréstimos de retrocessão para com Estado, à data de 31 de dezembro, no valor de 2.953.028.562,19 CVE. Também consta na nota de ofício que, nos exercícios de 2016 e de 2017, não houve desembolsos por parte do Estado, todavia, conforme consta no quadro acima e segundo a CGE, em 2016 o projeto Porto Palmeira teve uma execução de 130,7%.
- A IFH também respondeu, através da nota de ofício, que ainda não fez nenhum pagamento dos encargos com o serviço da dívida dos empréstimos de retrocessão contraídos ao Estado nos anos de 2016 e 2017. Para além disso, declarou que a Caixa Geral de Depósitos já desembolsou à IFH um total acumulado de 15.923.122.932 CVE até 31 de dezembro de 2016 e mais 1.224.949.615,4 CVE no ano de 2017, o que perfaz um total acumulado de 17.148.072.547 CVE.
- O NOSI afirmou, pela via de ofício, que não há registos de acordo de empréstimo de retrocessão rubricado entre o Governo de Cabo Verde e o NOSI, EPE, e que nos seus registos contabilísticos, com referência a 31 de dezembro de 2016, não consta

da rubrica de passivo nenhuma responsabilidade para com o Estado de Cabo Verde, incluindo, empréstimos de retrocessão. Todavia, conforme consta no Quadro V.2, o NOSI beneficiou dos empréstimos de retrocessão. Assim sendo, solicita-se ao MF esclarecimentos adicionais.

305. Sobre este último ponto elencado o MF defende que *“O acordo de empréstimo de retrocessão encontra-se em processo de formalização, normalizando a decisão do Governo para efeito das retrocessões. De dizer, entretanto, que desde a contração do empréstimo o desembolso do mesmo é gerido e executado pelo NOSI”*.

306. A LOE, no seu n.º 2 do artigo 31.º, salienta que *“Os empréstimos de retrocessão são concedidos mediante contrato celebrado entre a Direção Geral do Tesouro e a entidade beneficiária”* e, segundo n.º 1 do mesmo articulado, as condições contratuais dos empréstimos de retrocessão anteriores podem ser renegociadas.

307. No que tange a gestão orçamental, segundo o Relatório de Orçamento do Estado 2016, do parágrafo 126 da pág. 44, *“o Governo pretende continuar a retroceder os projetos estruturantes para o Balanço das Empresas Públicas, enquanto instrumentos de política económica, passando assim a sua gestão para uma lógica empresarial e mais eficiência”*. Ademais, os princípios de boas práticas de *Corporate Governance* devem ser adotados pelas entidades que beneficiariam dos empréstimos retrocedidos.

308. De modo geral, pode-se constatar que os n.ºs 2 e 4 do artigo 31.º da LOE não está sendo cumprido na íntegra.

309. Ressalta-se que o membro do Governo responsável pela área das Finanças deve tomar medidas gradativas, conforme decreta a LOE no seu n.º 4 do artigo 31.º, de forma a incentivar a cobrança das dívidas, já que a sustentabilidade da dívida pública também é vulnerável aos passivos contingenciais das empresas públicas e privadas, caso o Estado assumir os passivos dessas empresas, com impacto no desempenho económico do país a médio e longo prazo.

310. Dos expostos acima, o TCCV formula as seguintes recomendações.

Recomendação n.º V.1 – 16/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que providencie no sentido de que os empréstimos de retrocessão sejam concedidos mediante contrato celebrado entre a DGT e a entidade beneficiária, e que as condições contratuais dos empréstimos de retrocessão anteriores sejam renegociadas, nos termos da legislação em vigor.

Recomendação n.º V.2 – 17/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que promova medidas gradativas, conforme legislação em vigor, de forma a incentivar a cobrança das dívidas resultantes de empréstimos de retrocessão concedidos.

Recomendação n.º V.3 – 18/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que diligencie pela garantia e segurança de todos arquivos processuais, de modo a evitar perdas de informações relevantes que poderão restringir a gestão e o controlo interno da entidade.

311. Por outro lado, ao confrontar os dados obtidos da Enapor (**anexo X**) com os que constam no Mapa III – Fluxo Financeiro da CGE de 2016, pode-se constatar que neste mapa regista-se um valor de 312.776.826 CVE de reembolso dos empréstimos de retrocessão concedidos, portanto, um valor para mais em 14.658.435 CVE do valor declarado pela Enapor (298.118.391 CVE). Assim sendo, solicita-se aos responsáveis da DGT esclarecimentos adicionais para uma melhor compreensão das diferenças.

312. No contraditório o MF defendeu da seguinte forma: *“É de se esclarecer que a rubrica económica reembolso de empréstimo concedidos, inclui todos os reembolsos de empréstimos concedidos pelo Estado, para empresas públicas, municípios e outras instituições públicas e/ou privadas.*

Neste caso preciso, confirmamos que o valor pago pela Enapor, referente ao empréstimo de retrocessão, é sim o valor de 298.118.391 CVE. A diferença entre o valor 312.776.826 CVE, valor total da rubrica em referencia em 2016, e o valor pago pela Enapor, são outros reembolsos de empréstimos concedidos pelo Estado”.

313. Os responsáveis pelo MF limitaram-se apenas a confirmar o valor pago pela ENAPOR, que não estava em causa, por estar devidamente confirmado no **anexo X**. Tendo

em consideração que da circularização feita aos beneficiários dos empréstimos de retrocessão, até esta parte, somente a ENAPOR confirmou que efetivamente pagou em 2016 o valor de 298.118.391 CVE correspondentes aos encargos do serviço da respetiva dívida, o cerne da questão é a diferença de 14.658.435 CVE, resultante do montante total pago pela ENAPOR, e o montante de 312.776.826 CVE reconhecido no Mapa III – Fluxo Financeiro da CGE 2016 como total do reembolso dos empréstimos de retrocessão. Destarte, conclui-se que as alegações dos responsáveis do MF em nada infirmam a diferença constatada, pelo que fica por esclarecer a respetiva proveniência do valor.

5.4.2.1.1 Cruzamento de Valores dos Empréstimos de Retrocessão

314. À semelhança dos pareceres anteriores, conforme evidencia o quadro que se segue, foram observados nas diversas fontes consultadas registos de valores diferentes na rubrica dos Empréstimos de Retrocessão Concedidos. Relativamente ao ano de 2016, as diferenças foram bem menores em comparação com os anos anteriores, o que demonstra melhoria na harmonização dos dados.

Quadro V.3 - Cruzamento de valores dos empréstimos de retrocessão entre os mapas da CGE e a TD do SIGOF

(em milhões de CVE)

Designação	Empréstimos de Retrocessão Concedidos
1 - Mapa III/Mapa IV_XVI_2/Mapa Amort_Emp_EXT da CGE	4 526,30
2 - TD do SIGOF	4 524,10
3 - Mapa Desembolsos da CGE	4 627,70
4 - Figura LVIII da CGE	4 596,20
Diferença (1 - 2)	2,20
Diferença (1 - 3)	-101,40
Diferença (1 - 4)	-69,90
Diferença (2 - 3)	-103,60
Diferença (2 - 4)	-72,10
Diferença (3 - 4)	31,50

Fonte: EPCGE - CGE 2016 e dados da TD do SIGOF

315. Sobre essas observações o MF alegou no contraditório que “os dados extraídos da TD do SIGOF utilizado para o fecho da CGE, são os mesmos encontrados no Mapa II/Mapa IV_XVI_2/Mapa Amort-Emp-Emp-EXT

Quanto a diferença entre os dados do Mapa de Desembolso da OGE e quadro da figura LVIII do OGE, existe de facto um lapso no quadro da figura LVIII que não inclui um projeto financiado pelo credor OPEC, no valor de 31,5 milhões de CVE, retrocedido à Electra. Mas reafirmamos que os mapas apresentados e que reportam a CGE estão corretos”.

DT_ANO	PRO_DET	Soma de VALOR_ACTUAL	Soma de VALOR_PAGO
2016	03.02.01.04.01-Empréstimos Concedidos Mi Concedidos	5 859 200 305	4 526 272 572
Total Geral		5 859 200 305	4 526 272 572

316. Relativamente aos movimentos dos desembolsos na rubrica dos Empréstimos de Retrocessão Concedidos, constatou-se que a diferença no valor de -101,4 milhões de CVE entre Mapas II/IV_XVI_2/Amort-Emp-Emp-EXT/SIGOF e o Mapa Desembolsos /Figura LVIII da CGE, continuou. Assim sendo, reitera-se a seguinte recomendação:

Recomendação n.º V.4 – 19/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que adote medidas necessárias para que os registos das informações da dívida nas diversas fontes da CGE (Mapas, Figuras e Sistemas) sejam feitos de forma clara e harmónica, para uma melhor compreensão e análise dos factos.

5.4.3 Dívida Pública Passiva

317. A análise da dívida pública passiva proceder-se-á à luz do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, Regime Financeiro da Contabilidade Pública, na sua Secção III, artigos 78º a 84º.

5.4.3.1 Dívida Interna

318. A dívida interna, nos termos do n.º 6 do artigo 79º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, é “(...) *contraída perante pessoas residentes ou domiciliadas em Cabo Verde, cujo pagamento pode ser exigido no território nacional.*” As emissões e amortizações da

dívida interna abrangem os Bilhetes do Tesouro (BT), Obrigações do Tesouro (OT) e Outros Créditos.

319. O mercado interno da dívida pública registou uma queda nas taxas de juro dos BT e das OT emitidos, justificada, segundo o parágrafo 238 da CGE 2016, pelo nível de liquidez no sistema financeiro nacional e pelas reformas implementadas no mercado de títulos da dívida pública. A taxa média global de juros dos BT para diferentes maturidades fixou-se em 0,66% no ano de 2016²⁶, inferior em 0,44 p.p. em relação ao ano anterior (1,1%). Relativamente às OT, a taxa média de juro do ano de 2016 para todos os perfis de maturidade foi de 4,81%, inferior em 0,09 p.p. ao se comparar com o ano de 2015, cuja taxa média foi de 4,9%.

320. Os processos de emissão e pagamento dos títulos de tesouro orientam-se por instruções técnicas que regulamentam os títulos de tesouro e pelas diretrizes dos Decretos-Leis n.º 59 e 60/2009, de 14 de dezembro, que estabelecem os Regimes Jurídicos dos Bilhetes e das Obrigações do Tesouro, respetivamente.

321. Segue a apresentação da composição e fluxos de financiamento interno de 2016:

Quadro V.4 - Composição e Fluxos do Financiamento Interno

(em milhões CVE)

Designação	Stock Inicial	Emissão	Amortiz.	Stock Final	% Stock Final / Total Div Int.	Financiam. interno Líquido
Bilhetes do Tesouro	0,0	2 780,4	2 780,4	0,0	0,0%	0,00
Obrigações do Tesouro	44 196,6	11 819,7	5 391,2	50 625,1	96,3%	6 428,50
Protocolos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,00
Outros Créditos	1 801,5	145,4	0,0	1 946,9	3,7%	145,40
Totais	45 998,1	14 745,5	8 171,6	52 572,1	100,0%	6 573,90

Fonte: EPCGE - dados da CGE

322. Conforme consta no quadro acima, o stock da dívida interna, em 2016, atingiu o valor de 52.572,1 milhões de CVE, constituído, na sua maioria, pela dívida de médio e longo prazo das OT (96,3%) e por Outros Créditos (3,7%). O Estado continua a optar conforme a estratégia definida pelas emissões de títulos de médio prazo, por forma a evitar o risco de

²⁶ Ver figura LXV da página 100 da CGE.

concentração das maturidades que eventualmente pode traduzir em pressão sobre a tesouraria de curto prazo (risco de liquidez).

5.4.3.1.1 Evolução do stock da Dívida Interna

➤ Por instrumento

323. O quadro seguinte evidencia a evolução do financiamento interno líquido por instrumento da dívida interna:

Quadro V.5 - Evolução do Financiamento Interno Líquido por Instrumento

(em milhões de CVE)

Instrumentos da dívida interna	2012		2013		2014		2015		2016	
	Execução	%	Execução	%	Execução	%	Execução	%	Execução	%
Emissões	9 174,0	100,0%	9 487,6	100,0%	11 818,7	100,0%	11 401,1	100,0%	14 745,5	100,0%
OT	7 080,0	77,2%	7 405,7	78,1%	7 554,2	63,9%	9 300,8	81,6%	11 819,7	80,2%
BT	1 963,0	21,4%	2 057,6	21,7%	4 104,3	34,7%	1 959,8	17,2%	2 780,4	18,9%
Outros Créditos	131,0	1,4%	24,3	0,3%	160,2	1,4%	140,5	1,2%	145,4	1,0%
Amortização dívida de medio e longo prazo	6 665,0	100,0%	6 845,5	100,0%	7 397,8	100,0%	6 991,5	100,0%	8 171,6	100,0%
OT	3 715,0	55,7%	4 790,0	70,0%	2 805,0	37,9%	4 723,0	67,6%	5 391,2	66,0%
BT	2 811,0	42,2%	2 055,5	30,0%	4 592,8	62,1%	2 153,3	30,8%	2 780,4	34,0%
Outros Créditos	139,0	2,1%	0,0	0,0%		0,0%	115,2	1,6%	0,0	0,0%
Financiamento Líquido (Emissões - Amortizações)	2 509,0		2 642,1		4 420,9		4 409,6		6 573,9	
Var %	0,2%		5%		67%		-0,3%		49,1%	

Fonte: EPCGE - dados da CGE

324. Observa-se no quadro que o financiamento interno líquido teve maior crescimento a partir do ano de 2014 a 2016, em termos percentuais com aumentos de 67% e 49,1% face aos períodos homólogos respetivos, excetuado o ano de 2015 que teve uma ligeira queda de 0,3%. Os motivos que conduziram o aumento no ano em análise constam no parágrafo 289.

325. Tendo em linha de conta o método de cálculo de Financiamento Líquido²⁷ definido pelo FMI e apresentado no mapa operações financeiras do Estado da CGE no valor de 4.770,1 milhões de CVE, pode-se concluir que, em 2016 foi respeitado o limite do endividamento interno líquido para fazer face às necessidades de financiamento interno estabelecido no OE (4.844,3 milhões de CVE).

➤ **Por Subscritores**

326. Para análise, em termos de evolução (variação, peso e taxa de crescimento) por subscritores do sistema, bancário e não bancário, considerou-se o stock da dívida interna dos últimos 5 anos, apresentado no Quadro V.6 que segue:

Quadro V.6 - Evolução do Stock da Dívida Interna

(em milhões de CVE)

SUBSCRITORES /ANO	2012	(%)	2013	(%)	2014	(%)	2015	(%)	2016	(%)
Bancário	17 408,8	50,4%	20 939,4	56,3%	25 961,0	62,4%	27 067,4	58,8%	31 404,0	59,7%
Não Bancário	17 116,7	49,6%	16 228,3	43,7%	15 627,5	37,6%	18 930,6	41,2%	21 167,9	40,3%
Total	34 525,5	100,0%	37 167,7	100,0%	41 588,5	100,0%	45 998,1	110,6%	52 572,0	100,0%
Variação Anual	2 509,2		2 642,2		4 420,8		4 409,6		6 573,9	
Taxa de Crescimento Dívida Interna		7,8%		7,7%		11,9%		10,6%		14,3%

Fonte: EPCGE - dados da CGE

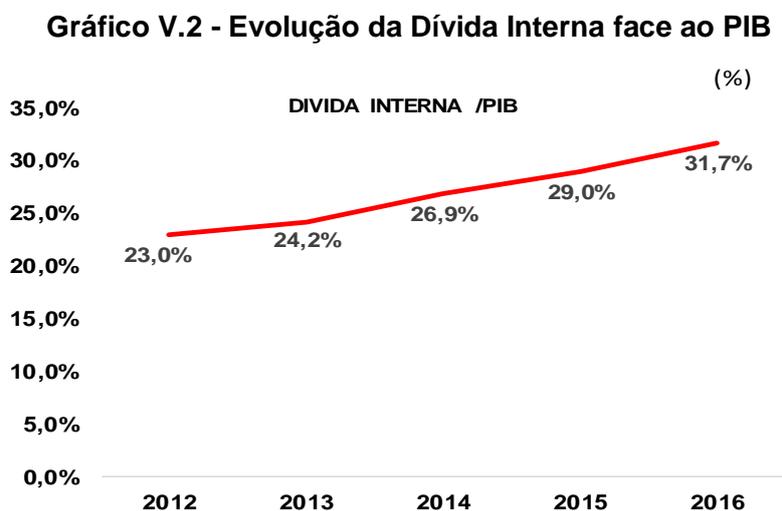
327. À semelhança dos anos anteriores, em 2016 os subscritores bancários do mercado interno continuaram a ter uma maior representação no stock da dívida interna, com cerca de 59,7%, no qual se destacam a CECV (22,1%) e o BCA (17,2%), ficando os outros subscritores bancários com 20,4%. Por outro lado, as restantes parcelas de representação de 40,3% corresponde ao INPS que continua a ser o único subscritor não bancário apresentado na conta.

328. A taxa de crescimento da dívida interna em 2016 foi de 14,3%, superior em 3.7 p.p., face ao período homólogo.

²⁷ = (Emissões-Amortizações) - (Var.dep.Gov.Central)-(mov.conta cliente não orçament.) + (cheq. e transf. a comp.no ano seg.) - (cheq. e transf.em trânsito do ano ant.) - (encargos c/ reestrut. Empresas públ.)

➤ **Face ao PIB**

329. Observa-se no Gráfico V.2 que o rácio do stock da dívida interna face ao PIB cresceu anualmente no período de 2012 a 2016.



Fonte: EPCGE - dados da CGE

330. A evolução da dívida interna com relação ao PIB, nos períodos em análise, tem sido de crescimento progressivo e em 2016 o acréscimo foi de 2,7 p.p. face ao período homólogo, atingindo um valor relativo de 31,7%. Estes crescimentos sucessivos servem de alerta no que tange aos riscos de sobre-endividamento interno, e que poderá afetar o desempenho da atividade económica, não só na vertente do endividamento de curto prazo, como de longo prazo²⁸. A figura XLVI da CGE (pág. 86) aponta que a dívida interna face ao PIB, em 2016, foi de 32,2%, diferente do referido no gráfico. Muito provável que a diferença encontrada estará associada ao valor do PIB do INE (considerado pelo TCCV) e do BCV.

331. De acordo com o relatório da proposta de OE de 2016 (página 115, parágrafo 333), o Governo previa que o rácio da dívida interna bruta atingisse 29,2%, entretanto, conforme consta acima, o rácio foi superior em 2,5 p.p.

²⁸ (Cf. Boas, Bruno (2014) apud Kumar e Woo, 2010).

5.4.3.1.2 Trust Fund

332. A Lei n.º 69/V/98, de 24 de agosto, criou o *International Support for Cabo Verde Stabilization Trust Fund*, abreviadamente designado por *Cabo Verde Trust Fund* (CVDTF). O seu capital foi fixado em 180.000.000 USD que resultaria da contribuição dos parceiros internacionais e das receitas de privatizações realizadas no âmbito do Programa de Reformas Económicas de Cabo Verde. Este instrumento foi criado com a finalidade de aliviar o peso da dívida interna do país, transferindo a gestão e o risco para uma entidade autónoma *off shore*, evitando a pressão inflacionária provocada pela massa monetária originada pelo fundo.

333. Tendo em conta que desde 2005 não houve qualquer aumento de capital do *Trust Fund* e, conseqüentemente, nenhuma conversão de títulos da dívida pública em TCMF, o Tribunal de Contas normalmente analisa a rentabilidade anual da aplicação financeira do capital investido no *Trust Fund*, bem como a distribuição dos resultados líquidos obtidos refletida no Relatório Anual do *Trust Fund* referente ao exercício de 2016 disponibilizado pelo MF durante a MVCIL.

Quadro V.7 - Rentabilidade do CVDTF - Trust Fund

RUBRICA/ANO	(milhares de CVE)								
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Lucro do Exercício	461 564	512 614	481 065	367 590	367 845	367 440	408 970	261 512	29 064
Capital do CVDTF	11 760 197	11 760 197	11 760 197	11 760 197	11 760 197	11 760 197	11 760 197	11 760 197	11 760 197
Taxa de Crescimento Lucro	18%	10%	-6,2%	-23,6%	0,1%	-0,1%	11,3%	-36,1%	-88,9%
Rentabilidade Carteira CVDTF	3,96%	4,40%	4,13%	3,17%	3,16%	3,17%	3,52%	2,27%	0,29%
Rentabilidade Benchmark - Mercad	3,35%	3,10%	2,32%	2,39%	2,37%	2,37%	2,13%	0,71%	0,24%

Fonte: EPCGE - dados do Relatório da Fiduciária Internacional Limitada de 2016

334. De acordo com o Relatório Anual do Trust Fund de 2016, o capital da CVDTF produziu um lucro de 29.064 milhares de CVE (uma diminuição considerável de 88,9% face ao ano de 2015). Por sua vez, a rentabilidade da carteira do *Trust Fund* situou-se nos 0,29 %, mantendo-se ligeiramente acima da rentabilidade do mercado que até 2015 registaram uma taxa média de 3,13%.

335. Em conformidade com a Lei n.º 69/V/98, de 24 de agosto, que regula a afetação dos resultados líquidos de cada exercício, após dedução dos custos e encargos do funcionamento do *Trust Fund*, os resultados referentes a 2016 deveriam ter sido distribuídos da seguinte forma:

- (90%) para os detentores de TCMF – 26.157,6 milhares de CVE;
- (5%) para o Banco de Cabo Verde- 1.453,2 milhares de CVE; e
- (5%) para o Fundo Especial de Estabilização e Desenvolvimento (FEED) – 1.453,2 milhares de CVE.

336. Até a data da MVCIL não foi tomada nenhuma decisão sobre a utilização dos 5% do lucro do CVDTF destinado ao FEED e não chegou a ser operacionalizado. Para além disso, não foi possível localizar na CCT o valor correspondente aos 5% do lucro do Trust Fund referente ao exercício de 2016.

337. Por outro lado, o n.º 2 do artigo 22º da Lei n.º 69/V/98, de 24 agosto, estabelece que:

“Na hipótese de extinção da CVDTF, o respetivo ativo líquido sobranete após pagamento de todos os encargos, despesas e responsabilidades da respetiva conta será exclusivamente atribuído ao FEED”.

5.4.3.2 Dívida Externa

338. A dívida externa, nos termos do n.º 7 do artigo 79º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, “(...) é aquela que é contraída perante outro Estado ou organização internacional ou qualquer outra pessoa sem residência ou domicílio em Cabo Verde, e cujo pagamento pode ser exigido fora do território nacional”.

339. Segue a apresentação, no Quadro V.8, dos stocks e fluxos da dívida externa.

Quadro V.8 - Stocks e Fluxos do Financiamento Externo

(em milhões de CVE)

Credores	Ano 2016									
	Stock Inicial	%	Desembolso	%	Reembolso	%	Stock Final	%	Financ. Líquido	%
Multilateral	72 666,7	47%	3 816,1	54%	1 900,5	73%	74 382,9	47%	1 915,6	43%
FAD	12 597	8,2%	103	1,5%	302	11,6%	12 740	8,0%	-199,5	-4,5%
BM/IDA	30 873	20,0%	211	3,0%	616	23,5%	30 567	19,3%	-404,6	-9,1%
BM/IBRD	4 126	2,7%	171	2,4%	0	0,0%	4 297	2,7%	171,3	3,8%
BADEA	3 971	2,6%	239	3,4%	143	5,5%	4 206	2,7%	95,8	2,2%
BAD	11 474	7,4%	423	6,0%	238	9,1%	11 662	7,4%	184,8	4,1%
BEI	3 229	2,1%	2 368	33,5%	220	8,4%	5 378	3,4%	2 148,5	48,2%
OPEC	2 350	1,5%	32	0,4%	239	9,2%	1 493	0,9%	-207,8	-4,7%
FIDA	1 883	1,2%	269	3,8%	57	2,2%	1 979	1,2%	212,5	4,8%
NDF	219	0,1%	0	0,0%	12	0,4%	207	0,1%	-11,7	-0,3%
NTF	58	0,0%	0	0,0%	37	1,4%	20	0,0%	-37,2	-0,8%
CEDEAO	1 888	1,2%	0,0	0,0%	37	1,4%	1 833	1,2%	-36,6	-0,8%
Bilateral	34 687,6	23%	1 618,5	23%	713,6	27%	35 986,6	23%	904,9	20%
Government	22 866,1	15%	327,1	5%	590,0	23%	22 621,3	14%	-262,9	-6%
China	2 802	1,8%	0	0,0%	208	7,9%	2 503	1,6%	-207,8	-4,7%
Kuwait	974	0,6%	184	2,6%	104	4,0%	1 097	0,7%	79,7	1,8%
Portugal	16 155	10,5%	0	0,0%	273	10,4%	15 902	10,0%	-272,7	-6,1%
Bélgica	80	0,1%	0	0,0%	0	0,0%	80,0	0,1%	0,0	0,0%
Saudi Fund	1 571	1,0%	123	1,7%	0	0,0%	1 736	1,1%	123,3	2,8%
Austria	1 284	0,8%	20	0,3%	5	0,2%	1 304	0,8%	14,6	0,3%
Export Credit Agencies	11 821,6	8%	1 291,3	18%	123,6	5%	13 365,3	8%	1 167,7	26%
JICA - JBIC	5 823	3,8%	1 036	14,7%	0	0,0%	7 231	4,6%	1 036,2	23,3%
Espanha(ICO)	4 259	2,8%	208	2,9%	121	4,6%	4 348	2,7%	86,7	1,9%
AFD	1 739	1,1%	47	0,7%	2	0,1%	1 786	1,1%	44,9	1,0%
Comercial	46 660,8	30%	1 634	23%	0,0	0,0%	48 294,7	30,4%	1 633,9	36,7%
Caixa Geral de Depósitos	38 029	24,7%	1 634	23,1%	0,0	0,0%	39 663	25,0%	1 633,9	36,7%
BPI	8 632	5,6%	0	0,0%	0,0	0,0%	8 632	5,4%	0,0	0,0%
Total	154 015,1	100,0%	7 068,4	100,0%	2 614,1	101,1%	158 664,3	100,0%	4 454,4	100,0%
Taxa de Crescimento										3%

Fonte: EPCGE - dados dos Mapas da CGE

340. O stock final da dívida externa²⁹ atingiu o montante de 158.664,3 milhões de CVE, equivalente a um aumento relativo de 3% face ao ano precedente. Este aumento deve-se, segundo a CGE, aos novos desembolsos de 7.068,4 milhões de CVE ocorridos no ano, para além da apreciação das divisas com taxas de câmbios flutuantes em relação à moeda local.

²⁹inclui os valores influenciados pela variação cambial.

341. Observa-se que a maior parcela do stock da dívida externa continua sendo dos credores multilaterais, com 74.382,9 milhões de CVE (47%), seguido dos credores comerciais, com 48.294,7 milhões de CVE (30,4%) e, por último, dos credores bilaterais, com 35.986,6 milhões de CVE (23%). Esses credores financiaram os projetos de Infraestrutura Portuária, Rodoviária, de Reforço de Capacidade de Produção e de Distribuição de Energia Elétrica e Habitação de Interesse Social.

342. No que tange às áreas de investimento, de acordo com a CGE de 2016, a infraestrutura portuária destaca-se pelo facto de ter absorvido mais recursos financeiros externos desembolsados, cerca de 35,4% do total, seguida dos setores da habitação social e de energia com 23,1% e 14,1% do total, respetivamente.

343. Nota-se no quadro acima que, os credores que mais desembolsos fizeram em 2016 foram:

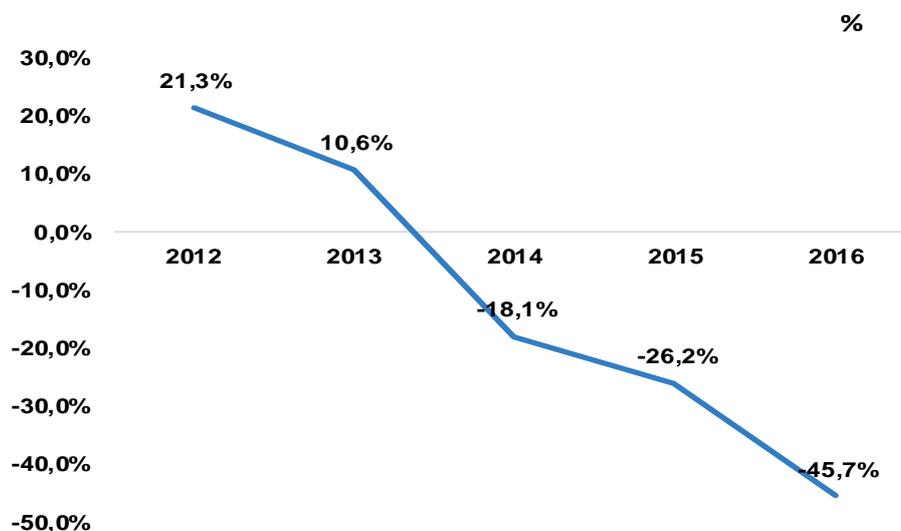
- Banco Europeu de Investimento (33,5%);
- CGD (23,1%);
- JICA (14,7%).

344. Por outro lado, o Euro continua a ser a principal moeda utilizada no desembolso externo, com uma representação significativa de 81,4% do total, pelo facto da maioria dos credores serem da Zona Euro e também devido à política de gestão de risco cambial do portefólio da dívida.

5.4.3.2.1 Evolução dos Desembolsos em variação homóloga

345. Conforme consta no Gráfico V.3 que segue, os desembolsos efetuados nos anos de 2012 a 2016 tem diminuído gradualmente e em 2016 com maior proporção, 45,7% em termos homólogos, equivalente ao montante de 5.942,1 milhões de CVE:

Gráfico V.3 - Evolução dos desembolsos em variação homóloga



Fonte: EPCGE – dados da CGE

5.4.3.2.2 Evolução do Stock da Dívida Externa

346. Relativamente à evolução do stock da dívida externa, o quadro seguinte retrata a situação entre o período de 2012 a 2016:

Quadro V.9 - Evolução do Stock da Dívida Externa

(em milhões de CVE)

DESIGNAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016
Stock da Dívida Externa	102 413,0	120 398,0	137 453,0	154 015,0	158 664,3
Taxa Real de Crescimento	21,8%	17,6%	14,2%	12,0%	3,0%
PIB	150 351,0	152 640,0	154 166,0	158 699,1	165 782,0
Dívida Externa / PIB	68,1%	78,9%	89,2%	97,0%	95,7%

Fonte: EPCGE - dados da CGE

347. Verifica-se no quadro acima que, apesar de uma considerável diminuição da Taxa Real de Crescimento de 2012 (21,8%) para 2016 (3%), que em parte justifica-se pelo crescimento do PIB (10,3%) e pela diminuição de desembolso no ano, o stock da dívida externa no PIB³⁰ aumentou cerca de 27,6 p.p. nesses períodos, ou seja passou de 68,1% em 2012 para 95,7% em 2016.

³⁰ PIB de 2016 (165.782 milhões de CVE)

348. Importa mencionar que, de acordo com o Relatório de PEA, o Governo deve ter sempre em atenção o crescimento excessivo da dívida externa porque acarreta uma série de riscos, como a sustentabilidade da dívida ou a incerteza cambial fora da Zona Euro e o adiamento na execução de projetos vitais, situação ocorrida nos últimos anos, ou seja, poderá acarretar repercussões negativas no desempenho económico do país, a médio e longo prazo.

349. À semelhança do parecer anterior foram constatadas incongruências ao analisar e efectuar o cruzamento entre os valores da dívida externa da CGE 2016 e os do Relatório de Passivos Contingências (RPC), conforme demonstra o quadro abaixo.

Quadro V.10 - Incongruências entre a CGE e o RPC

(em milhões de CVE)

Indicadores	CGE 2016		Diferenças na CGE 1-2	3. RPC 2016	Diferenças	
	1. Figura XLVI / Figura L	2. Mapa de Stock da dívida externa por			4=3-1	4=3-2
Dívida externa total	159 352	158 665	687	159 141	-211	476
Dívida externa multilateral	75 070	74 383	687			

Fonte: EPCGE – CGE 2016 e do RPC 2016

350. Relativamente às incongruências referenciadas no PCGE de 2015, segundo os responsáveis do MF, ocorreram porque a Direção de Serviços de Participação do Estado (DSPE) utilizou os dados provisórios facultados na altura. Assim sendo, no parecer de 2015 sugeriram que o TCCV utilizasse sempre os dados da CGE (dados fornecidos pela Direção de Serviços Operações Financeiras - DSOF). Entretanto, foi observado incongruências na própria CGE de 2016, ou seja entre mapas e figuras da CGE, conforme consta no quadro acima.

351. Com relação ao parágrafo acima, o MF alegou que *“Efetivamente, estamos perante dois relatórios elaborados em momentos diferentes. Sendo que a CGE é a que apresenta dados mais atualizados”*.

352. Sublinha-se que os dados que integram a CGE, apresentados tanto no mapa como nas figuras, cuja natureza económica é a mesma, para uma maior clareza, qualidade e fiabilidade das informações, deveriam ser uniformes. Assim sendo, reitera-se que seja cumprido a Recomendação n.º V.4 - 19/PCGE16.

5.4.3.3 Serviço da Dívida Passiva

353. O quadro a seguir faz a comparação quinquenal e o apuramento dos encargos totais do serviço da dívida pública direta (interna e externa).

Quadro V.11 - Evolução do Serviço da Dívida Direta

(em milhões de CVE)

Indicador	2012			2013			2014			2015			2016		
	Valor	% Sub Total	% Total	Valor	% Sub Total	% Total	Valor	% Sub Total	% Total	Valor	% Sub Total	% Total	Valor	% Sub Total	% Total
Serviço da Dívida Interna (SDI)															
Juros	1 715,0	31,6%	20,7%	1 877,7	28,2%	18,9%	1 909,7	41%	23,1%	2 374,0	33%	21,1%	2 455,4	31%	20,1%
Amortização	3 715,0	68,4%	44,8%	4 790,0	71,8%	48,2%	2 805,0	59%	33,9%	4 723,0	67%	42,0%	5 391,2	69%	44,2%
Subtotal	5 430,0	100,0%	65,5%	6 667,7	100,0%	67,2%	4 714,7	100,0%	57,0%	7 097,0	100,0%	63,1%	7 846,6	100,0%	64,3%
Serviço da Dívida Externa (SDE)															
Juros	1 142,4	39,9%	13,8%	1 438,2	44,1%	14,5%	1 518,3	43%	18,4%	1 724,0	41%	15,3%	1 747,7	40%	14,3%
Amortização	1 723,2	60,1%	20,8%	1 823,4	55,9%	18,4%	2 036,1	57%	24,6%	2 432,0	59%	21,6%	2 614,1	60%	21,4%
Subtotal	2 865,6	100,0%	34,5%	3 261,6	100,0%	32,8%	3 554,4	100%	43,0%	4 156,0	100%	36,9%	4 361,8	100%	35,7%
Serviço da Dívida Pública Total (SDPT)	8 295,6	-	100,0%	9 929,3	-	100,0%	8 269,1	-	100,0%	11 253,0	-	100,0%	12 208,4	-	100,0%
SDE/Exportações		4,7%			5,2%			5,7%			5,8%			6,6%	
SDPT/receitas		22,6%			26,3%			23,2%			26,2%			27,7%	
SDPT/Despesas Funcionamento		27,8%			32,0%			21,9%			27,3%			27,9%	

Fonte: EPCGE - dados da CGE, INE

354. No geral verifica-se pela leitura do quadro que, os encargos com o serviço da dívida pública cresceram de 2012 a 2016, com a exceção do ano de 2014 que registou uma redução de 16,7% (-1.660,2 milhões de CVE) provocada pela queda de 29,3% dos encargos com o serviço da dívida interna.

355. No ano em análise os encargos com o serviço da dívida pública (no valor de 12.208,4 milhões de CVE) cresceram 8,49% em termos homólogos, equivalente a 955,4 milhões de CVE, sabendo que em 2015 o crescimento foi maior, de 36% (o que equivale a 2.983,9 milhões de CVE em termos absolutos).

356. Os encargos com o serviço da dívida interna em 2016 fixaram-se no valor total de 7.846,6 milhões de CVE, representando 64,3% do total, muito superior aos 4.361,8 milhões de CVE dos encargos com o serviço da dívida externa, que representam 35,7% do total dos encargos.

5.4.3.3.1 Limites estabelecidos pelo FMI para avaliação de Sustentabilidade da Dívida

357. Segundo o FMI³¹, a avaliação do endividamento externo em relação aos limites e indicadores da sustentabilidade da dívida depende das políticas estabelecidas. O *Debt Sustainability Framework (DSF)*³² classifica os países numa das três categorias de desempenho político (Forte, Médio e Fraco), conforme o índice de Avaliação da Política do País e Institucional do Banco Mundial.

358. O quadro que segue ilustra os três limites indicativos para cada indicador dos encargos da dívida (em relação às exportações, PIB e receitas). A classificação de Cabo Verde na Avaliação da Política do País e Institucional do Banco Mundial foi em média de 3.8 durante o período de 2014 a 2016 e no quadro da avaliação de sustentabilidade da dívida, Cabo Verde possui uma forte performance política.

Quadro V.12 - Limites da sustentabilidade da dívida

Classificação	Limites de FMI					Cabo Verde	
	Valor atual da dívida em percentagem			Serviço de dívida em percentagem		Serviço de dívida em percentagem	
	Export.	PIB	Receita	Export.	Receita	Export.	Receita
Política Fraca	100	30	200	15	25		
Política Média	150	40	250	20	30		
Política Forte	200	50	300	25	35	6,6	27,7

Fonte: EPCGE - dados do FMI e CGE

359. O quadro acima demonstra que as receitas efetivamente arrecadadas em 2016 foram suficientes para cobrir os encargos com o serviço da dívida do Governo Central, visto que o rácio do serviço da dívida em relação à receita orçamental (27,7%) está ligeiramente

³¹ <https://www.imf.org/external/pubs/ft/dsa/lic.htm>

³² Designada de quadro de sustentabilidade da dívida.

abaixo do limite estabelecido pelo FMI. Neste caso, o Governo deve acautelar-se, porque o resultado desse rácio anualmente tende a aproximar-se do limite da sustentabilidade da dívida (35%) definido pelo FMI para esse indicador.

360. A análise de sustentabilidade da dívida (ASD) realizada pelo Banco Mundial e pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e publicada por este último³³, fez com que alterasse a avaliação do risco do nível da dívida de “baixo” para “moderado” desde 2014.

361. O resultado do rácio do serviço da dívida externa face à receita de exportação (6,6%), apresentado está muito abaixo do limite estabelecido pelo FMI (25%), o que demonstra que as receitas de exportação arrecadadas são suficientes para cobrir o serviço da dívida em divisa.

5.5 Avals e Garantias concedidos

362. O limite máximo definido na LOE de 2016 (artigo 34^o) para a concessão de avals e outras garantias do Estado, em termos de fluxos anuais, foi de 5.000 milhões de CVE para as operações financeiras internas e externas. Este montante exclui as garantias concedidas no âmbito de processos de renegociação da dívida avalizada e das concedidas às empresas públicas, no quadro dos contratos celebrados ao abrigo da ajuda alimentar concedida ao país pelos parceiros de desenvolvimento.

5.5.1 Análise do Impacto dos Avals na Dívida Pública

363. As dívidas das empresas cujas responsabilidades poderão ser assumidas pelo Estado, enquanto avalista de empréstimos contraídos, atingiram, em 2016, o montante de 11.398 milhões de CVE, o que equivale a um aumento de 7% face ao ano de 2015.

364. Segue a apresentação (evolução, variação e rácios) do Stock dos Avals e Garantias, por entidades.

³³ [Documento intitulado “Perspetivas económicas em África 2016” publicado no site www.AfricaneconomicOutlook.org/po/em-foco.](http://www.AfricaneconomicOutlook.org/po/em-foco)

Quadro V.13 - Stock dos Avais e Garantias na Dívida Pública

(em milhões de CVE)

Entidades	Anos						Var- 2015-2014		Var- 2016-2015	
	2014	%	2015	%	2016	%	Valor	%	Valor	%
TACV	866,5	10%	2529,3	24%	3026,8	27%	1 663	192%	498	20%
CVFF	349,3	4%	239,5	2%	199,6	2%	-110	-31%	-40	-17%
Águas de Porto Novo	0,0	0%		0%		0%	0		0	
ASA	0,0	0%		0%		0%	0		0	
Câmara Municipal de Porto Novo (CMPN)	72,0	1%	70,5	1%	68,9	1%	-1	-2%	-2	-2%
Câmara Municipal de Santa Catarina	99,0	1%	87,2	1%	74,5	1%	-12	-12%	-13	-15%
Câmara Municipal de São Vicente	5,8	0%	0,0	0%	0,0	0%	-6	-100%	0	
Câmara Municipal de São Nicolau	26,9	0%	20,6	0%	13,9	0%	-6	-23%	-7	-32%
Câmara Municipal de Paúl	106,9	1%	101,7	1%	95,8	1%	-5	-5%	-6	-6%
Electra	5065,4	59%	5012,1	47%	5002,8	44%	-53	-1%	-9	0%
Enapor	326,6	4%	241,1	2%	170,6	1%	-86	-26%	-71	-29%
IFH	1330,0	15%	2050,0	19%	2334,0	20%	720	54%	284	14%
Novo Banco	342,7	4%	338,5	3%	283,4	2%	-4	-1%	-55	-16%
Água de Santiago					127,5	1%	0		128	
Stock de Aval	8 591	100%	10 691	94%	11 398	100%	2 099	24%	707	7%
Dívida Pública	179 042		200 013		211 236					
Dívida Pública incluindo Avais	187 633		210 704		222 634					
Aval / Dívida Pública incluindo Avais	4,6%		5,1%		5,1%					

Fonte: EPCGE - dados da CGE

365. Observa-se no quadro acima que o Stock dos Avais e Garantias na Dívida Pública cresceu sucessivamente durante o triénio em análise e, em 2016, o acréscimo foi de 7% face ao ano anterior, devido sobretudo ao aumento dos avais e garantias concedidos aos TACV e à IFH na ordem de 20% e 14%, respetivamente, face ao ano anterior.

366. Nota-se que, em termos de fluxos anuais, o limite máximo definido na LOE de 2016 (5.000 milhões de CVE) para a concessão dos avais e outras garantias do Estado foi respeitado.

367. No cômputo geral, em 2016, a Electra continuou a ser uma das empresas que acumulava mais avais do Estado, com uma representação de 44% do total, equivalente a 5.002,8 milhões de CVE. De seguida apresenta-se os TACV com 27% de peso, o que equivale a um valor de 3.026,8 milhões de CVE e a IFH com 20% do total, igual a 2.334 milhões de CVE.

368. Os avais e as garantias autorizados e concedidos pela DGT às empresas TACV e IFH em 2016, através das resoluções publicadas no BO (Resoluções n.º 74/2016 de 10

outubro; n.º 66/2016 de agosto; n.º 46/2016 de 15 de abril; n.º 7/2016 de 23 de setembro), foram sobretudo para garantir as operações de crédito junto dos bancos nacionais e operações das emissões obrigacionistas, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 45/96, de 25 de novembro.

369. As empresas TACV e IFH foram avaliadas³⁴ como sendo de risco contingente elevado para o agravamento do stock da dívida, tendo em conta a situação económica e financeira dessas empresas, bem como pela complexidade e viabilidade do Projeto “Casa para Todos”.

370. Caso o Estado assumisse as dívidas das empresas avalizadas significaria, no ano em análise, um acréscimo de 7% do stock da dívida pública.

371. Importa frisar que o artigo 32º (aquisições de ativos e assunção de passivos) do OE estabelece que o Governo *“fica autorizado a adquirir créditos, bem como assumir passivos das empresas públicas e das sociedades de capitais públicos objeto de reestruturação e saneamento”*.

372. Ainda o artigo 33º (Regularizações) do OE determina que *“fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a regularizar responsabilidades decorrentes de situações de passado junto das empresas públicas, mistas e privadas, das pessoas coletivas de utilidade pública administrativa”*.

373. Acresce o artigo 15º do Decreto-Lei n.º 45/96, de 25 de novembro, que define juridicamente o aval do Estado, que quando o Aval tenha sido concedido às sociedades anónimas, poderá o Estado, até ao termo do ano seguinte ao pagamento de qualquer prestação por ele efetuada, exigir a transformação de crédito daí resultante em ações da mesma sociedade, promovendo formalidades necessárias no prazo de três meses a partir da data dessa exigência.

374. No que concerne aos articulados acima, constatou-se que foram feitas pelo tesouro transferências diversas no valor de 1.470,5 milhões de CVE para cobrirem as despesas e ou passivos assumidos das empresas públicas. Essas operações foram posteriormente, segundo os responsáveis, conforme consta na TD do SIGOF e na CGE, contabilizadas e ou

³⁴ Segundo o Relatório dos Passivos Contingentes (RPC) da Carteira Principal do SEE 2016.

regularizadas na rubrica de Ativos Financeiros denominada de Ações e Outras Participações. Neste caso específico, questiona-se se essas despesas e passivos assumidos advêm das operações avalizadas anteriormente pelo Estado, conforme determina o Decreto-Lei n.º 45/96, de 25 de novembro.

375. O MF citou no contraditório que *“Os valores constantes na rubrica Ações e Outras Participações não advêm de Aval concedido acionados. São valores transferidos para apoio financeiro às empresas públicas e que por decisão do acionista foram convertidas em capital social”*.

376. O TCCV desconhece quais foram os requisitos³⁵ para a conversão do apoio financeiro em capital social das empresas públicas e se foram tomadas todas as precauções exigidas para operação do tipo. Dado a limitação dos dados disponíveis nesta fase, esta matéria será tratada nos pareceres posteriores.

377. Contudo, importa realçar, uma vez mais, que há necessidade de criar um fundo de garantia dos avales conforme dispõe o artigo 13º do Decreto-Lei n.º 45/96, de 25 de novembro que, de acordo com a informação obtida, ainda se encontra por concretizar.

378. Assim sendo, o TCCV entende que se deve manter a seguinte recomendação:

Recomendação n.º V.5 – 20/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que tome medidas necessárias à constituição do Fundo de Garantia dos Avales do Estado, em conformidade com o artigo 13º do Decreto n.º 45/96, de 25 de novembro, enquanto provisão para fazer face a possíveis riscos de incumprimento das entidades beneficiárias.

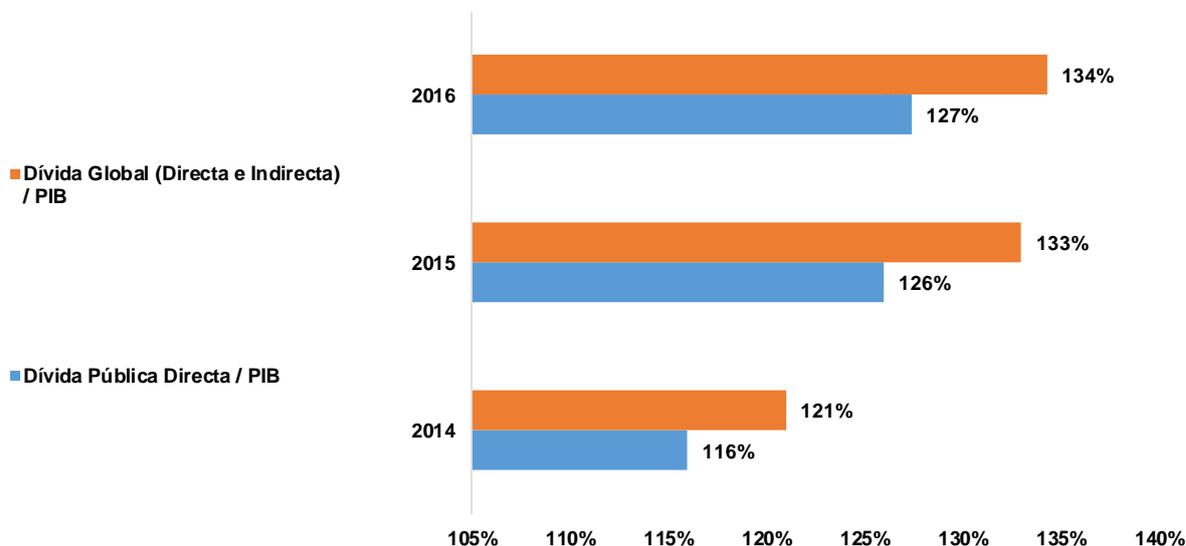
5.6 Dívida Pública Global (Direta e Indireta) do Estado face ao PIB

379. Considerando a dívida pública no sentido mais amplo, incluindo passivos contingenciais (avales e garantias) que, provavelmente, podem vir a representar créditos detidos pelo Estado e transformar-se numa obrigação ou responsabilidade financeira em

³⁵ Nos termos do artigo 185º do Código das Empresas Comerciais

determinadas circunstâncias (excluindo os passivos das empresas públicas estatais), elaborou-se o gráfico que segue:

Gráfico V.4 - Evolução da Dívida Pública do Estado face ao PIB



Fonte: EPCGE - dados da CGE

380. Observa-se no gráfico acima que, a dívida pública global (direta e indireta) do Estado atingiu o montante de 222.634 milhões de CVE, o que representa 134% do PIB, 1 p.p. acima dos 133% do PIB registados em 2015. A dívida direta no montante de 211.236 milhões de CVE, com uma representação de 127% do PIB em 2016, também registou um aumento de 1 p.p. em relação ao ano anterior. Portanto, pode-se observar que o aumento da dívida em 2016 foi em menor proporção relativamente aos anos anteriores e isso se deve à política económica e orçamental adotada, que abrange a melhoria da consolidação e evolução cambial favorável, de acordo com a CGE e o FMI.

381. Considerando os passivos das empresas públicas não incluídos nesta análise e a dívida das autarquias locais, bem como as dívidas administrativas, é de se concluir que o rácio da Dívida Pública Global/PIB será muito superior a 134%, o que continua a suscitar legítimas preocupações no contexto da procura da sustentabilidade da dívida.

382. A título de exemplo, se, em 2016, for incluída na dívida pública global a soma total dos passivos³⁶ (outros empréstimos e passivos contingentes) das 6 principais empresas

³⁶ considerando os dados extraídos do relatório de passivos contingentes (RPC).

públicas³⁷, o que perfaz um valor total de 261.032 milhões de CVE (211.236 milhões de CVE + 62.423,2 milhões de CVE), o nível da dívida pública global atingiria os 158% do PIB, o que agravaria consideravelmente o stock da dívida pública em 31 p.p., potenciando risco de liquidez, da sustentabilidade de dívida, que segundo o FMI também é vulnerável a esses passivos contingentes, e do desempenho económico do país a médio e longo prazo.

383. Da MVCIL realizada, no quadro preparatório deste parecer, foram solicitadas às empresas privadas e públicas, através de ofícios (**anexo VI**), as informações sobre as dívidas do Estado para com essas empresas e dessas para com o Estado e os eventuais encontros de contas realizados até a data de 31 de dezembro do ano de 2016. Das respostas recebidas ficou-se a saber das seguintes informações, a ressaltar:

- A Vivo Energy Cabo Verde declarou que possui dívidas por receber do Estado no total de 168.112.356 CVE e que deve ao Estado um valor de 76.938.056 CVE, o que resulta numa diferença de 91.174.300 CVE de dívida a seu favor. Em 2016 o encontro de contas com o Estado não chegou a ser realizado, conforme consta na nota;
- A Electra declarou que estabeleceu um encontro de contas com o Estado no montante de 1.162.019.999 CVE, mediante o cumprimento dos procedimentos/protocolo referenciado no memorando de encontro de contas.

384. Em relação às declarações da Vivo Energy Cabo Verde, o MF alegou no contraditório o seguinte: *“Para que se possa esclarecer ou reagir à constatação agradeceríamos a disponibilização da declaração para se identificar a eventual dívida em referência. Entretanto, adiantamos que, atualmente, não existe quaisquer registos de dívida à entidade ora supracitada. Existe, sim, um crédito fiscal no montante de cerca de 16 milhões de CVE. Tratando-se de crédito fiscal, o pagamento só é efetuado mediante pedido de reembolso do contribuinte”*.

385. Nota-se, neste ponto, discordâncias nas alegações do MF com relação às declarações da Vivo Energy Cabo Verde. Porém, o esclarecimento dado pelo MF poderia ser confirmado caso fosse disponibilizado, juntamente com as suas alegações, os comprovativos.

³⁷ No pressuposto do Estado vir assumir esses passivos, por dificuldades no cumprimento das obrigações financeiras.



Título II
Capítulo VI – Património do Estado

CAPÍTULO VI - PATRIMÓNIO DO ESTADO

6.1 Considerações Gerais

386. O Regime de Administração Financeira do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, no Capítulo V, Património Público, art.º 70, (Composição e gestão) no n.º 1 estipula que “ Constituem o domínio público do Estado os bens consagrados na Constituição da República³⁸ e o domínio privado dos bens definidos por lei”.

387. Segundo Sousa Franco³⁹ (1993:303) (...) o património do Estado é constituído *pelos bens suscetíveis de satisfazerem necessidades económicas de que o Estado é titular e pelas responsabilidades que sobre eles impendem: ele tem sempre um ativo (bens) e um passivo (responsabilidades).*

388. Entende-se, assim, por património do Estado, designadamente para efeitos de inventário, o conjunto de bens do domínio público e privado, incluindo os direitos e obrigações com conteúdo económico de que o Estado é titular.

389. O regime jurídico dos Bens Patrimoniais do Estado fixa os objetivos e as normas de enquadramento que devem ser seguidos na aquisição de imóveis e outros bens do Estado, elaboração do cadastro e do inventário geral, bem como na definição de políticas de investimento e formas de exploração e gestão dos mesmos bens.

390. Em consonância com a nova estrutura orgânica do MF⁴⁰, a Direção Geral do Património e de Contratação Pública (DGPCP) é o serviço central do departamento governamental responsável pela área das Finanças que tem por missão definir, executar, e avaliar a política nacional das aquisições, administração, exploração, coordenação, defesa, investigação, inventário e alienação dos bens patrimoniais do Estado, incluindo o controlo e supervisão da aquisição de bens móveis e serviços sujeitos a contratos e acordos de fornecimentos, sem prejuízo das demais competências previstas nas normas que regulam a gestão dos bens do Estado.

³⁸ artigo 91º, nº s 7 e 8 da Lei Constitucional n.º 1/VII/2010, de 3 de maio

³⁹ Franco, António de Sousa (1993), Finanças Públicas e Direito Financeiro, 4ª Edição, Volumes I e II, Coimbra, Edições Almedina.

⁴⁰ Decreto-Lei n.º 21/2015, de 27 de março

391. A CGE do ano de 2016 não apresenta nenhuma informação respeitante ao património do Estado, nomeadamente a sua inventariação, e as respetivas alterações patrimoniais, eventualmente ocorridas durante o exercício orçamental em apreço. Não obstante a este facto, e à luz do artigo 11º, alínea c) da Lei de Organização e Funcionamento do Tribunal de Contas (LOFTC)⁴¹, que determina que no Relatório e Parecer da Conta Geral do Estado se deve apreciar, *inter alia*, o inventário do património do Estado, como fonte de informação para o cumprimento dos preceitos da lei supracitados, teve-se em consideração os dados constantes da TD do SIGOF.

6.2 Ativos não Financeiros

392. O artigo 16º do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro estabelece os critérios de avaliação e reavaliação, bem como as taxas de amortização e reintegração dos bens do domínio público e privado do Estado, que eventualmente, seriam objeto de regulamentação através da aprovação de uma portaria pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças, e, até a data do presente Parecer, não se deu cabal cumprimento.

393. Não obstante aos factos supracitados, a DGPCP, na gestão das suas atribuições e competências utiliza o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial Georreferenciado (SIGPG), que, apesar da sua potencialidade, ainda não consegue dar resposta aos critérios determinados no Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro.

394. Constata-se ainda que o Modelo Integrado de Gestão dos Ativos (MIGA), o principal instrumento utilizado no processo de reforma, que agrega todos os procedimentos e normas para efeito de inventário, cadastro, avaliação e reavaliação patrimonial, carece ainda de regulamentação por parte do Ministro responsável pela área das Finanças.

395. Em sede de contraditório os responsáveis do MF alegaram que:

No ano de 2016 foi dado continuidade ao trabalho de inventário de bens patrimoniais do Estado. Encontra-se registados no SIGPG o total de 10.593 bens do inventário realizado em 08 Ministérios.

⁴¹ Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho, revogada pela Lei 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.

A avaliação e reavaliação de bens foi um projeto iniciado do qual foram elaborados alguns procedimentos de avaliação, mas, não aprovados legalmente.

396. Não obstante as melhorias que se tem registado na DGPCP, com implementação de novas ferramentas de gestão das suas atribuições e competências, conclui-se que é premente a reformulação do quadro legislativo atinente ao Património do Estado, em particular o Decreto-Lei n.º 2/97, de 21 de janeiro, Regime Jurídico dos Bens Patrimoniais, e o Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, Cadastro e Inventário dos Bens do Estado.

397. Em 2015, através da Portaria n.º 15/2015, de 24 de agosto, foram reguladas as depreciações e as amortizações de elementos do ativo sujeitos a deprecimento de acordo com o previsto no código de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas e fixa as respetivas taxas.

398. Nesta senda, reitera-se a seguinte recomendação:

Recomendação n.º VI.1 – 21/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que garanta que sejam implementados os critérios oficiais de avaliação e reavaliação, as taxas de amortização e reintegração dos bens do domínio público e privado do Estado e se proceda à aprovação das instruções para a elaboração do cadastro e dos inventários de base, permitindo assim elaborar o inventário geral do Estado.

6.2.1 Análise Global de Aquisição dos Ativos Fixos

399. No ano em apreço, e conforme as informações constantes da TD do SIGOF, a previsão e execução das aquisições dos ativos fixos do orçamento de funcionamento, é ilustrada no quadro seguinte.

Quadro VI.1 - Ativos não Financeiros - Funcionamento

(em milhares CVE)

Aquisição	Funcionamento		Taxa de Execução	%
	Orçamento	Execução		
Edifícios Não Residenciais	19 000	7 305	38%	5,1%
Ferramentas E Utensílios	12 457	207	2%	0,1%
Outra Maquinaria E Equipamento	76 075	36 079	47%	25,1%
Outras Construções	2 994	0	0%	0,0%
Residências Civas	12 742	11 941	94%	8,3%
Viaturas Ligeiras De Passageiros	36 381	27	0%	0,0%
Viaturas Mistas	3 960	0	0%	0,0%
Outros Mateirias de Transporte	110	0	0%	0,0%
Equipamentos Administrativos	47 778	7 305	15%	5,1%
Recursos Naturais	80 000	80 634	101%	56,2%
Propriedade Industrial e Outros Direitos	80 000	80 634	101%	56,2%
Total	291 498	143 498	49%	100%

Fonte: EPCGE - Dados da TD do SIGOF 2016

400. O total das aquisições dos ativos não financeiros de funcionamento cifrou-se em 143.498 milhares de CVE, correspondentes a 49% das dotações iniciais, o que evidencia uma performance muito baixa na execução, bem como um decréscimo de 14% face ao período homólogo.

401. Realça-se que as aquisições realizadas na rubrica Propriedade Industrial e Outros Direitos, cujo valor total das aquisições ascendeu a 80.634 milhares de CVE, representativos de 56,2% do total dos ativos não financeiros, e que, de acordo com os dados do SIGOF, os pagamentos efetuados são respeitantes à patentes, marcas e licenças, sendo o respetivo beneficiário a *Microsoft Ireland Operations, Ltd.* Do mesmo modo, faz-se ênfase à rubrica Outra Maquinaria e Equipamento, com um peso no total de 25,1%.

Quadro VI.2 - Ativos não Financeiros - Investimento

(em milhares CVE)

Aquisição	Investimento		Taxa de Execução	%
	Orçamento Corrigido	Execução		
Activos Fixos Intangíveis	2 614	2 631	101%	0,1%
Animais E Plantações	6 898	3 449	50%	0,1%
Edifícios Não Residenciais	787 056	301 484	38%	5,9%
Edifícios Para Ensino	720 099	509 806	71%	9,9%
Edifícios Para Escritórios	126 627	126 334	100%	2,5%
Ferramentas E Utensílios	24 175	5 233	22%	0,1%
Outra Maquinaria E Equipamento	288 876	88 010	30%	1,7%
Outras Construções	7 090 140	4 032 927	57%	78,6%
Residências Civas	95 000	46 106	49%	0,9%
Viaturas Ligeiras De Passageiros	43 375	7 100	16%	0,1%
Viaturas Mistas	18 048	7 888	44%	0,2%
Total	9 202 907	5 130 968	55,8%	100%

Fonte: EPCGE - Dados da TD do SIGOF 2016

402. Conforme os dados extraídos da TD do SIGOF 2016, ilustrados no quadro acima, o total dos ativos não financeiros, adquiridos na ótica de investimento, é de 5.130.968 milhares de CVE, equivalente a 55,8% das dotações orçamentais. À semelhança das aquisições dos ativos não financeiros de funcionamento, também se verificou um decréscimo nas aquisições respeitantes ao investimento, na ordem de 42,7% (menos 3.825.246 milhares de CVE), face ao ano transato, cuja execução foi de 8.956.214 milhares de CVE.

403. De acordo com os dados da TD do SIGOF 2016, os financiamentos dos investimentos em ativos fixos são provenientes das seguintes fontes:

Quadro VI.3 - Fonte de Financiamento dos Ativos não Financeiros - Investimentos

(em milhares de CVE)

Modalidade Financiamento	Orçamento Corrigido	Execução	Peso
Donativo	2 008 544	982 379	19,1%
Empréstimo	4 183 166	2 165 120	42,2%
FCP	56 449	13 201	0,3%
Outro	5 382	0	0,0%
Tesouro	2 949 366	1 970 267	38,4%
Total Geral	9 202 907	5 130 968	100%

Fonte: EPCGE - Dados da TD do SIGOF 2016

404. As principais modalidades de financiamento para a aquisição dos ativos não financeiros, na ótica de investimentos, continuam a ser Empréstimo, representativos de 42,2% do total, seguido do Tesouro, cujo peso no total é de 38,4%.

405. Os recursos obtidos através de Donativos registaram um decréscimo acentuado de 43% (menos 809.989 milhares de CVE) quando comparado com o exercício anterior, cujo total foi de 1.884.204 milhares de CVE.

406. O quadro seguinte ilustra a aquisição dos ativos não financeiros do investimento público executados em 2016, por orgânica.

Quadro VI.4 - Ativos não Financeiros por Estrutura Orgânica - Investimentos

(em milhares de CVE)

Orgânica	Orçamento	Execução	Taxa de Execução	Peso
Gabinete Do Primeiro Ministro	6 870	50	0,7%	0,0%
Ministério Da Administração Interna	188 227	149 445	79,4%	2,9%
Ministério Da Agricultura e Ambiente	2 480 513	1 265 000	51,0%	24,7%
Ministerio Da Cultura e das Industrias Criativas	21 937	5 730	26,1%	0,1%
Ministério Da Economia e Emprego	2 045 965	1 467 120	71,7%	28,6%
Ministério Da Educação	763 630	530 945	69,5%	10,3%
Ministerio Da Familia E Da Inclusao Social	192 379	46 106	24,0%	0,9%
Ministério Da Justiça E Trabalho	130 488	94 567	72,5%	1,8%
Ministério Da Saúde e da Segurança Social	753 530	213 870	28,4%	4,2%
Ministério Das Finanças	283 106	61 234	21,6%	1,2%
Ministério Das Infraestruturas, do Ordenamento do Territorio e Habitação	2 286 771	1 286 004	56,2%	25,1%
Ministerio Do Desporto	10 689	10 689	100,0%	0,2%
Ministério Dos Negocios Estrangeiros e Comunidades	38 800	0	0,0%	0,0%
Serviços Extintos	0	208	-	0,0%
Total	9 202 907	5 130 968	55,8%	100%

Fonte: EPCGE - Dados da TD do SIGOF 2016

407. O Ministério da Economia e Emprego representa a orgânica que realizou maior aquisição dos ativos não financeiros em 2016, no montante de 1.467.120 milhares de CVE, que representa 28,6% do total das aquisições de todas as orgânicas do Estado.

408. Igualmente, realça-se as aquisições realizadas pelo Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação e pelo Ministério da Agricultura e Ambiente, cujos respetivos pesos no total foram de 25,1%, e 24,7%.

409. O Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação, na prossecução das suas atribuições e competências, em 2016 realizou os seguintes e principais programas⁴²:

Quadro VI.5 - Principais Programas MIOTH

(Em milhares de CVE)

Programa	Previsão	Execução	Taxa de Execução	Peso
Abastecimento E Distribuição De Água	188 824	0	0,0%	0,0%
Ajustamento E Reequacionamento Da Promoção Habitacional	950	917	96,5%	0,1%
Desenvolv. Das Infraestruturas Rodoviárias	330 666	324 853	98,2%	24,9%
Desenvolv. Das Infraestrut. Portuárias	309 501	29 941	9,7%	2,3%
Gestão De Vulnerabilidade Ambiental	300	190	63,2%	0,0%
Gestão Integrada Dos Recursos Hidricos	203 000	10 831	5,3%	0,8%
Melhoria Da Gestão Rodoviária	737 680	713 459	96,7%	54,6%
Melhoria Do Acesso Social Dos Pobres E Das Comunidades Pobres	544 700	210 777	38,7%	16,1%
Ordenamento Do Território E Planeamento Urbanístico	35 416	15 903	44,9%	1,2%
Total	2 351 038	1 306 870	55,6%	100%

Fonte: EPCGE - Dados da TD do SIGOF 2016

410. À semelhança do ano transato, os programas com maior peso no seio do MIOTH estiveram relacionados com as infraestruturas rodoviárias, que no cômputo geral representam 80% do valor total dos programas realizados em 2016.

411. O artigo 20º do Decreto Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, determina que, com vista a uma análise estática e evolutiva da atividade patrimonial de cada departamento ou organismo central, a DGPCP anualmente deverá proceder ao cálculo dos respetivos rácios, os quais deverão ser feitos a partir de indicadores aplicáveis na perspetiva administrativa, económica e financeira, designadamente os rácios de investimento, depreciação do exercício, especialização dos bens, manutenção da capacidade operacional, abates e rotação.

⁴² Informação extraídas da TD do SIGOF 2016

412. Consta-se que, decorridos 20 anos da aprovação do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, até a presente data a DGPCP não deu cabal cumprimento aos preceitos estipulados neste diploma.

413. Em sede de contraditório os responsáveis alegaram que:

“Idem à resposta à constatação n.º 302.⁴³”.

414. Neste sentido reitera-se a seguinte recomendação:

Recomendação n.º VI.2 – 22/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que assegure que a DGPCP passe a efetuar anualmente o cálculo dos rácios para o efeito previsto no artigo 20º do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro.

6.2.1.1 Aquisição de Maquinaria e Equipamento

415. Este ponto trata apenas as sub-rubricas, Equipamento de Transporte e Outra Maquinaria e Equipamento, sendo certo que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 37/2011, de 30 de dezembro⁴⁴, o grupo de Maquinaria e Equipamento se estende também às sub-rubricas Ferramentas e Utensílios, Equipamento Administrativo e Outros Ativos Fixos, que não serão contempladas.

416. Para efeitos de contabilização, o Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, no artigo n.º 19º, estipula que *“A conta patrimonial dos móveis do Estado deverá demonstrar o valor do património inicial, os acréscimos e as diminuições patrimoniais ocorridas durante o exercício, abrangendo aquisições, reavaliações, abates e amortizações, o património final e a variação patrimonial, bruta e líquida”*. Reitera-se que, não obstante a determinação das regras anteriormente citadas, não se tem dado o devido cumprimento à lei, no que nesta matéria diz respeito.

⁴³ Refere-se à resposta que vem no parágrafo 393 deste Parecer.

⁴⁴ Classificador das receitas, das despesas, dos ativos não financeiros, e dos ativos e passivos financeiros.

417. Em sede de contraditório os responsáveis alegaram que:

Idem à resposta à constatação n.º 302⁴⁵.

418. O quadro seguinte ilustra as aquisições dos bens móveis, por estrutura orgânica, no quadro do investimento público, constantes na TD do SIGOF de 2016:

Quadro VI.6 - Aquisição de Bens móveis por Estrutura Orgânica - Investimento

(Em CVE)

Orgânica	Orçamento Corrigido	Execução	Taxa de Execução	Peso
Gabinete Do Primeiro Ministro	2 620 000	50 000	2%	0%
Ministério Da Administração Interna	782 906	0	0%	0%
Ministério Da Agricultura e Ambiente	81 819 697	34 137 930	42%	39%
Ministério Da Economia e Emprego	51 665 683	6 019 538	12%	7%
Ministério Da Educação	10 477 500	6 359 933	61%	7%
Ministério Da Justiça E Trabalho	7 185 186	1 706 174	24%	2%
Ministério Da Saúde e da Segurança Social	70 249 388	26 903 480	38%	31%
Ministério Das Finanças	9 446 604	5 087 821	54%	6%
Ministério Das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação	49 829 117	7 745 016	16%	9%
Ministério Dos Negocios Estrangeiros e Comunidades	4 800 000	0	0%	0%
Total	288 876 081	88 009 892	30%	100%

Fonte: EPCGE - Dados da TD do SIGOF

419. As aquisições de bens móveis por estrutura orgânica (88.009.892 CVE), na ótica de investimento apresenta um decréscimo de 61,55%, equivalente a menos de 140.938.620 CVE, face ao exercício anterior, cujo total adquirido foi de 228.948.512 CVE. Outrossim, e no ano em apreço, apenas foi concretizado 30% das dotações iniciais.

420. Relativamente à aquisição de viaturas, e conforme os dados extraídos da TD do SIGOF 2016, na ótica de funcionamento regista-se o pagamento de 26.807 CVE. Porém, e de acordo com as descrições na TD do SIGOF, o pagamento realizado é respeitante às despesas de *ação judicial*, do Supremo Tribunal de Justiça. Realça-se que para esta entidade, as dotações iniciais foram de 6.820.368 CVE, porém o pagamento feito representa apenas 0,39%.

⁴⁵ Refere-se à resposta que vem no parágrafo 393 deste Parecer.

421. Em sede de investimento apenas foram adquiridas duas novas viaturas, pertencentes ao Ministério da Justiça e Trabalho e ao Ministério da Agricultura e Ambiente, nos valores de 7.100.000 CVE, e 7.887.900 CVE, respetivamente, conforme o quadro seguinte:

Quadro VI.7 - Aquisição de Viaturas

(Em CVE)

Orgânica	Orçamento		Execução	
	Funcion.	Invest.	Funcion.	Invest.
Supremo Tribunal De Justiça	6 820 368		26 807	
Ministério Da Justiça E Trabalho		9 154 996		7 100 000
Ministério Da Agricultura e Ambiente		8 048 000		7 887 900
Total	6 820 368	17 202 996	26 807	14 987 900

Fonte: EPCGE - Dados da TD do SIGOF 2016

6.2.1.2 Edifícios, Terrenos e Outras Construções

422. O total realizado em 2016, nesta composição de rubricas, ascende a 4.987.856 milhares de CVE, sendo que 81% do total das aquisições corresponde às Outras Construções.

Quadro VI.8 - Aquisição de Bens móveis por Estrutura Orgânica - Investimento

(Em milhares de CVE)

Aquisição	Execução		Valor Total	Peso
	Funcionamento	Investimento		
Edifícios não Residenciais	7 305	301 484	308 789	6%
Edifícios para Ensino		509 806	509 806	10%
Edifícios para Escritório		126 334	126 334	3%
Outras Construções		4 032 927	4 032 927	81%
Terrenos do Domínio Público		10 000	10 000	0%
Total	7 305	4 980 551	4 987 856	100%

Fonte: EPCGE - Dados da TD do SIGOF 2016

423. Com uma execução no valor total de 4.032.927 milhares de CVE a rubrica Outras Construções, contempla os seguintes programas:

Quadro VI.9 - Outras Construções - Programas

(Em CVE)

Programas	Valores	%
Desenvolver a Cultura e Promover o Ambiente Cultural	5 729 878	0%
Desenvolvimento das Infra-Estruturas de Transporte	354 196 409	9%
Desenvolvimento do Setor Energético	843 636 461	21%
Desenvolvimento do Sistema de Transportes	104 375 179	3%
Garantia da Segurança Alimentar à Populações	613 156	0%
Melhoramento do Funcionamento do Sistema de Justiça	85 760 483	2%
Melhoria da Gestão das Infraestruturas Económicas	713 458 638	18%
Modernização do Setor Agrário e Desenvolvimento Rural	426 570 976	11%
Promoção do Desporto	10 689 333	0%
Promoção e Reforço do Saneamento Básico	928 196 814	23%
Promoção/Desenvolvimento do Turismo	0	0%
Protecção e Conservação do Ambiente	239 113 624	6%
Reduzir a Pobreza e Promover a Inclusão Social dos Grupos Desfavorecidos	202 582 655	5%
Reforma e Modernização da Administração Pública	2 843 950	0%
Reformar o Sistema Para Promover a Saúde	84 910 502	2%
Reorganização e Desenvolvimento das Pescas	30 248 742	1%
Total	4 032 926 800	100%

Fonte: Dados da TD do SIGOF 2016

424. Realça-se os programas da Promoção e Reforço do Saneamento Básico, Desenvolvimento do Setor Energético e Melhoria da Gestão das Infraestruturas Económicas, cujos respetivos pesos no total foram de 23%, 21% e 18%.

6.2.1.3 Incorporação dos bens imóveis

425. Os n.º 2, 4 e 5 do artigo 23º, do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, determinam que o processo de incorporação dos bens imóveis construídos pelo Estado só serão efetivados após a conclusão das obras, à vista de documentos remetidos pelo dono da obra, em representação do Estado, à DGPCP⁴⁶ nomeadamente, auto de receção da obra, projeto de arquitetura, documento que conste o valor global da obra e memória descritiva. Estes documentos têm por objetivo a finalização de diversos procedimentos: i) incorporação no livro do tombo e no sistema informatizado de gestão; ii) colocação de placa identificadora; e, iii) realização de inscrição e registo na matriz e na conservatória.

426. Reitera-se que o processo de incorporação de bens imóveis não tem sido realizado à luz do referido normativo.

⁴⁶ No prazo de cinco dias contados da data de receção da obra.

427. Em sede de contraditório os responsáveis alegaram que:

Efetivamente, a DGPCP não recebeu, no ano de 2016, os documentos da entidade responsável.

428. Confirmado que a DGPCP não recebeu os documentos legais exigidos por força de Decreto-Regulamentar, reitera-se a seguinte recomendação:

Recomendação n.º VI.3 – 23/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que providencie no sentido de que a DGPCP passe a zelar para a concretização dos processos de incorporação dos bens imóveis e móveis no inventário geral do património do Estado, envolvendo as entidades setoriais para uma maior celeridade no procedimento de inventariação e controlo patrimonial, conforme os normativos legais.

6.3 Património Financeiro do Estado

429. O Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, estabelece que o património financeiro do Estado é constituído pelos créditos, débitos, participações, direitos relativos ao estabelecimento dos institutos públicos estaduais, e saldos de tesouraria. Num conceito mais específico, o Património Financeiro do Estado é constituído pelas ações, quotas e outras partes de capital detidas pelo Estado em empresas, títulos de participação, participação em fundos de investimentos mobiliários e imobiliários, e outras participações financeiras.

430. Na apreciação do Património Financeiro do Estado está subjacente a análise do valor global da carteira de ativos financeiros, do tipo de ativos detidos, bem como das receitas provenientes dos mesmos, designadamente, rendimentos proporcionados pelas privatizações, de partes do capital detido pelo Estado nas empresas e juros decorrentes da concessão dos empréstimos de retrocessão.

431. O artigo 7º, n.º 2 do Decreto-Regulamentar 6/98, de 7 de dezembro determina que os princípios e a metodologia de inventariação do património financeiro sejam regulados por portaria do Ministro responsável pela área das Finanças. Porém, até a presente data a matéria carece de regulamentação.

432. Em sede de contraditório os responsáveis alegaram que:

Neste quadro é se de informar que, em 2018, foi desenvolvido Sistema de Gestão e Acompanhamento do Setor Empresarial do Estado, financiado pelo Banco Mundial, e que está sendo consolidado em 2019. Nesse sistema estará cadastrado toda a carteira de ativos financeiros do Estado e poder-se-á fazer o devido seguimento, avaliação e gestão.

433. Não obstante o desenvolvimento do sistema de gestão e acompanhamento do setor empresarial do Estado, aludido pelos responsáveis do MF, reitera-se a seguinte recomendação:

Recomendação n.º VI.4 – 24/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que promova a regulamentação dos princípios e metodologias de inventariação do património financeiro do Estado, em conformidade com o n.º 2 do artigo 7º do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro.

6.3.1 Análise da Carteira de Participações do Estado

434. Em 2016 o Setor Empresarial do Estado (SEE) alterou a sua estrutura, tendo o Estado reforçado as participações em algumas empresas, procedendo a alienação de ações em outras empresas e, por último, extinguindo algumas empresas, a seguir elencados:

- ✓ LEC – Laboratório de Engenharia Civil – Subscrição de capital social no valor de 100.000.000 de CVE, por parte do Estado;
- ✓ NOSI - Subscrição de capital social no valor de 50.000.000 de CVE, por parte do Estado;
- ✓ SDTIBM – Aumento do capital social, Estado é detentora de 50%;
- ✓ EHTCV - Subscrição de capital social no valor de 28.000.000 de CVE, por parte do Estado;
- ✓ SONERF - Subscrição de capital social no valor de 278.785.000 CVE, por parte do Estado;
- ✓ Extinção do Novo Banco, e da Sociedade de Desenvolvimento Empresarial.

435. De acordo com a DGT, em 31 de dezembro de 2016, o Setor Empresarial do Estado estava constituído da seguinte forma:

Quadro VI.10 - Empresas e Participações do Estado

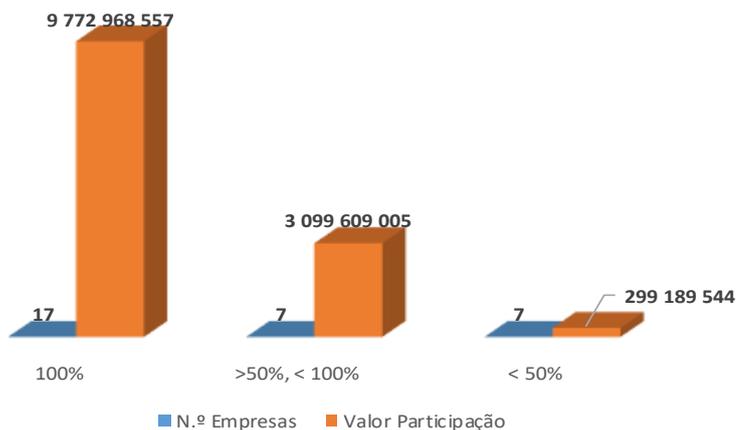
(Em CVE)

Empresas	Capital Social	Participação do Estado (%)	Valor
Núcleo das Participadas do Setor das Infraestruturas, Habitação e Transportes - NIHT			
ASA - Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S.A	5 201 183 557	100%	5 201 183 557
ENAPOR - Empresa Nacional de Administração dos Portos, S.A	1 200 000 000	100%	1 200 000 000
TACV - Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A	1 000 000 000	100%	1 000 000 000
CABNAVE - Estaleiros Navais	245 000 000	99%	242 305 000
IFH - Imobiliária, Fundiária e Habitat, S.A	750 000 000	100%	750 000 000
LEC - Laboratório de Engenharia Civil, EPE	100 000 000	100%	100 000 000
CVFF - Cabo Verde Fast Farry	110 000 000	53%	58 509 000
Total NIHT	8 606 183 557		8 551 997 557
Núcleo das Participadas do Setor da Energia e Água - NEA			
ELECTRA - Empresa de Electricidade e Águas, S.A	1 585 262 000	78%	1 232 224 153
CERMI - Centro de Energia Renováveis e Manutenção Industrial, FPF	10 000 000	100%	10 000 000
ENACOL - Empresa Nacional de Combustíveis, S.A	500 000 000	2%	10 650 000
CABEOLICA, S.A	3 468 000	11%	374 544
APN - Águas de Porto Novo, S.A	44 000 000	10%	4 400 000
Total NEA	2 142 730 000		1 257 648 697
Núcleo das Participadas do Setor da Comunicação Social e TIC - NCTIC			
RTC - Rádio Televisão Cabo-verdiana, S.A	400 000 000	100%	400 000 000
INCV - Imprensa Nacional de Cabo Verde	130 000 000	100%	130 000 000
INFORPRESS - Agencia de Notícias de Cabo Verde, S.A	50 000 000	100%	50 000 000
CCV - Correios de Cabo Verde, S.A	300 000 000	100%	300 000 000
CVTELECOM - Cabo Verde Telecom	1 000 000 000	3%	34 000 000
NOSI - Núcleo Operacional Sistema Informação, EPE	50 000 000	100%	50 000 000
Total NCTIC	1 930 000 000		964 000 000
Núcleo das Participadas do Setor Turístico e Afins - NTA			
SDTIBM - Sociedade de Desenvolvimento de Turismo Integrado das Ilhas de Boavista e Maio, S.A	2 414 086 000	51%	1 231 183 860
EHTCV - ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO, EPE	28 000 000	100%	28 000 000
Total NTA	2 442 086 000		1 259 183 860
Núcleo das Participadas do Setor da Indústria, Agricultura e Pesca - NIAP			
Agro-Quibala - Sociedade Cabo-verdiana Agro-industrial de Quibala	5 000 000	100%	5 000 000
Atlantic Tuna - Sociedade Cabo-verdiana e Angolana de Pesca, S.A	455 000 000	60%	273 000 000
EMPROFAC - Empresa Nacional de Produtos Farmacêuticos, S.A	200 000 000	100%	200 000 000
FIC - Feira Internacional de Cabo Verde, S.A	20 000 000	100%	20 000 000
SCS - Sociedade Cabo-verdiana de Sabões, S.A	73 120 000	69%	50 386 992
SONERF - Sociedade Nacional de Engenharia Rural e Florestas, EPE	278 785 000	100%	278 785 000
SGZ - Sociedade de Gestão de Lazareto, S.A	25 000 000	33%	8 250 000
Total NIAP	1 056 905 000		835 421 992
Núcleo das Participadas do Setor Financeiro - NSF			
BVC - Bolsa de Valores de Cabo Verde	50 000 000	100%	50 000 000
PROMOTORA - Sociedade de Capital de Risco, S.A	450 000 000	27%	120 015 000
SISP - Sociedade Interbancária de Sistemas de Pagamentos, S.A	450 000 000	27%	121 500 000
SOFHIS-GERE - Sociedade Gestora de Fundos de Habitação de Interesse Social	20 000 000	60%	12 000 000
Total NSF	970 000 000		303 515 000
TOTAL	17 147 904 557		13 171 767 106

Fonte: EPCGE - Dados da DGT

436. O gráfico seguinte demonstra as empresas e as participações do Estado em 2016, agrupadas por percentagem de participação no capital social e respetivos valores.

Gráfico VI.1 - Empresas e Participações do Estado



Fonte: EPCGE - Dados da DGT

437. De acordo com o gráfico acima, para o ano em apreço regista-se aumento nas empresas cujo capital o Estado é detentor de 100% (mais quatro empresas) quando comparado com a carteira das empresas e participações do Estado, referente ao ano de 2015.

438. No sentido inverso, regista-se uma diminuição no número das empresas públicas cujo Estado não é detentor da totalidade do capital social, sendo menos 1 empresa para o grupo do qual a participação é maior do que 50%, e menos 2 empresas para as restantes cuja participação é inferior a 50%.

439. De acordo com o Mapa I da CGE 2016, o Sector Empresarial do Estado (SEE) rendeu, em dividendos, o valor de 900.957.951 CVE, representando um acréscimo de 20,8%, em relação aos dividendos distribuídos no período homólogo. Porém, na CGE não existe nenhuma referência sobre as entidades do SEE que distribuíram dividendos em 2016.



Título II
Capítulo VII – Tesouraria do Estado

CAPÍTULO VII - TESOURARIA DO ESTADO

7.1 Considerações Gerais

440. Pretende-se analisar neste capítulo os principais aspectos da situação da Tesouraria do Estado, ocorridos durante o exercício de 2016, que se trata de operações orçamentais, financeiras ou de tesouraria propriamente dita, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho, sobre as competências do Tribunal de Contas, no que se refere ao PCGE no domínio da Tesouraria do Estado.

441. Saliencia-se que o Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril, que define o Regime Jurídico da Tesouraria do Estado (RJTE), veio consolidar as reformas anteriormente empreendidas no domínio da atividade da Tesouraria do Estado, designadamente, da Bancarização do Tesouro, da criação do Documento Único de Cobrança (DUC) e orientar todos os processos de movimentos de fundos nas contas financeiras do Tesouro, independentemente de se encontrarem sujeitos ou não à disciplina orçamental, bem como redefinir outras operações, tais como as operações de retenções, restituições, compensações e transferências.

442. O TCCV, à semelhança dos anos anteriores, reconhece na CGE a ausência material dos mapas legalmente exigidos à luz da LEO⁴⁷, o que delimita o pronunciamento aprofundado sobre o cumprimento de todos os requisitos legais relativos às Operações de Tesouraria efetuadas durante a gerência de 2016.

443. Sendo assim, o TCCV continua a formular a recomendação enunciada em anos anteriores.

⁴⁷ Designadamente: i) as Reposições abatidas nos pagamentos por ministérios; ii) a conta geral das operações de tesouraria e transferências e adiantamentos de fundos, nos termos da alínea V) do artigo 34º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro.

Recomendação n.º VII.1 – 25/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que tome medidas necessárias para que haja o desenvolvimento e implementação dos mapas previsionais das Operações de Tesouraria e Contas do Tesouro, com o apuramento dos respectivos saldos, em cumprimento da alínea e) do artigo 19º, bem como dos mapas relativos à Situação de Tesouraria, mencionados no número V do artigo 34º, todos da LEO (Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro).

7.2 Operações do Tesouro Público

444. De acordo com o artigo 64º do Regime Financeiro da Contabilidade Pública (RFCP), o Tesouro Público é constituído por todos os recursos financeiros do Estado resultantes tanto das operações orçamentais como das operações de tesouraria.

7.2.1 Fluxos Financeiros do Estado

445. No quadro seguinte resumem-se as informações sobre os movimentos dos fluxos financeiros, dos anos de 2014 a 2016, de acordo com o artigo 34º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro, apresentadas no Mapa III – Fluxos Financeiros do Estado da CGE.

Quadro VII.1 - Evolução Trienal dos Fluxos Financeiros do Estado

(em milhares de CVE)

Designação	CGE			Var. 2015-2014		Var. 2016-2015	
	2014	2015	2016	Valor	%	Valor	%
Entradas							
Saldo de ano anterior	5 881 986,0	7 593 586,0	9 074 721,5	1 711 600,0	29%	1 481 135,4	20%
Receitas Orçamentais	35 636 997,0	42 961 524,4	44 145 642,3	7 324 527,4	21%	1 184 117,9	3%
Operações Financeiras	33 748 721,9	29 733 128,2	27 943 474,8	-4 015 593,6	-12%	-1 789 653,4	-6%
Oper. Tesouraria de Inst.	1 848 151,7	2 036 725,6	2 236 750,3	188 573,9	10%	200 024,7	10%
Erros e Omissões	149 477,9	-130 176,0	1 500 946,2	-279 653,9	-187%	1 631 122,2	-1253%
Total entradas	77 265 334,6	82 194 788,3	84 901 535,2	4 929 453,8	6,4%	2 706 746,8	3,3%
Saídas							
Despesas Orçamentais	47 392 748,2	50 190 598,2	49 176 927,0	2 797 850,0	6%	-1 013 671,2	-2%
Operações Financeiras	20 460 840,7	20 893 529,1	24 462 342,0	432 688,4	2%	3 568 812,9	17%
Oper. Tesouraria de Inst.*	1 738 860,7	1 828 653,3	2 236 750,3	89 792,6	5%	408 097,0	22%
Erros e Omissões	109 291,0	208 072,3		98 781,3	90%	-208 072,3	-100%
Saldo para o ano seguinte	7 563 594,0	9 073 935,4	9 025 515,8	1 510 341,4	20%	-48 419,6	-1%
Total saídas	77 265 334,6	82 194 788,3	84 901 535,2	4 929 453,7	6,4%	2 706 746,8	3,3%

Fonte: EPCGE - dados da CGE

446. Nota-se no quadro acima que, em 2016, as receitas orçamentais registaram um aumento de 3% em termos homólogos e, por sua vez, as despesas orçamentais uma diminuição de 2%. As operações financeiras do lado das saídas registaram um aumento de 17% e as do lado das entradas diminuíram 6%. Estes resultados, segundo a CGE, devem-se ao cumprimento das políticas e medidas orçamentais estabelecidas no OE 2016, sobretudo o *phasing out gradual* do Programa de Investimentos Públicos.

447. No cômputo geral, verifica-se que, em 2016, as operações dos fluxos financeiros, na ótica de caixa, registaram um acréscimo de 3,3% face ao período homólogo, neste caso, inferior em 3,3 p.p. ao verificado em 2015 que foi de 6,4%.

7.3 Operações de Tesouraria

448. Nos termos do Regime Financeiro da Contabilidade Pública, estabelecido no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, e do Regime Jurídico da Tesouraria do Estado, definido pelo Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril, as operações de tesouraria são os movimentos excecionais de fundos da tesouraria nas contas financeiras do Tesouro que não estão sujeitos à disciplina orçamental, nomeadamente as operações de retenções, restituições, compensações e transferências, destinadas a assegurar a gestão da tesouraria, para além de antecipar a saída de fundos previstos no OE.

449. Conforme o artigo 52º do RFCP, compete exclusivamente ao membro do Governo responsável pelas Finanças autorizar e ordenar a realização de qualquer operação de Tesouraria. Neste caso em concreto, a DGT é a entidade que possui a faculdade para emitir os respetivos meios de pagamento.

450. As operações de tesouraria, nos termos dos regimes referenciados acima, devem ser realizadas a título provisório e por antecipação, garantindo-se no entanto a sua regularização e imputação às contas orçamentais no ano económico em que tiverem lugar, excetuando os seguintes casos⁴⁸:

- Quando se quer assegurar a gestão de fundos ao cargo da Direção Geral do Tesouro (alínea a) do n.º 1 do artigo 37º), as regularizações das OPT podem transitar de ano;

⁴⁸ conforme dispõe n.º 1 do artigo 39º do Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril.

- Quando se antecipam os fundos às Autarquias Locais, as regularizações podem ser feitas até ao final do período complementar da execução orçamental relativa à arrecadação das receitas do respetivo ano económico das Autarquias Locais beneficiária da antecipação (alínea c) do n.º 1 do artigo 37º).

451. Assim sendo, segundo os responsáveis da DGT do MF, em 2016, os movimentos de restituições, compensações, adiantamentos e ou transferências realizadas via operações de tesouraria foram regularizadas no ano económico em que tiveram lugar, por isso elas não aparecem no mapa de operações de tesouraria da CGE, excetuando as operações de retenções e de outras operações.

452. Ao averiguar a conformidade legal constante dos diversos documentos e informações facultados na missão realizada em maio de 2018, pôde-se observar que, de acordo com o relatório final de auditoria realizada pela IGF, até o período de 30 de abril de 2016, foram feitos adiantamentos à Electra, SA. no valor de 1.215,3 milhões de CVE, via OPT, que à data da missão ainda não tinham sido regularizados. Também pôde-se verificar, no Mapa II.1.4 da Conta Provisória 4º Trimestre de 2016, registo de adiantamento por regularizar no valor de 1.422 milhões de CVE correspondente aos fundos saídos da tesouraria do Estado para pagamento das despesas públicas orçamentais. Entretanto, segundo os responsáveis, foi feita a regularização desse adiantamento, por isso na CGE já não constava registo de adiantamento de despesa por regularizar.

453. Um outro caso específico, no que tange às transferências, de acordo com os responsáveis da DGT, foi a execução, pela via das operações de tesouraria, no montante de 1.411,4 milhões de CVE, para cobrir as despesas e ou passivos assumidos da TACV. Por conseguinte, observou-se que estas operações foram, no ano em exercício, posteriormente regularizadas⁴⁹ na CGE.

454. Todavia, as operações de tesouraria registadas, tanto na rubrica de Retenções como na rubrica de Outras Operações e que não chegaram a ser regularizadas no ano económico que tiveram lugar, afiguram-se num único mapa das operações de tesouraria apresentado na CGE de 2016 e refletidos no quadro que segue.

⁴⁹ Contabilizado como aquisições de ações e outras participações do mercado interno.

Quadro VII.2 – Operações de Tesouraria

(Em CVE)

Rubrica	CGE 2016			
	Saldo Inicial	Entradas	Saídas	Saldo Devedor
Outras Receitas	495 141			495 141
Retencao Previdencia Social	3 965 235	19 774		3 985 009
Retencoes De Pagamento De Subsidio Por Morte	0		14 978 169	0
Retencoes De Quotas Sindicais	9 131 706	8651403	8576499	9 206 610
Retencoes De Descontos Judiciais		43 376 761	54 430 950	0
Retencoes De Depositos Judiciais	0	254 382	117 354	137 028
Retencao Tribunal Contas	798 172		138 735	659 437
Retencoes De Descontos De Cecv	1 838 081	1 423 463	1 341 712	1 919 832
Retencao Para Indp	3 569 330			3 569 330
Retencao Para Inida	0	1 207 491	1 144 340	63 151
Retencao Para Unicv	0	179 500	179 500	0
Retencoes De Desconto De Renda De Casa Pn		465 626	465 626	0
Retencoes Para Restituição Vencimento Pn		975 882	975 882	0
Retencoes Outros Descontos Pn	1 663 392	3 613 051	3 380 166	1 896 277
Retencoes Desconto Cantina Sal Pn		3 660 285	3 660 285	0
Retencoes Desconto Cantina São Vicente Pn		5 097 420	5 097 420	0
Retencoes Desconto Cantina Praia Pn		41 448 434	41 388 536	59 898
Retenções Emprestimo Apoio Social Pn		66 481 880	66 481 880	0
Retencoes Associação Funeraria Pn		2 173 806	2 171 706	2 100
Retencoes Associação Socio-Profissional Pn		975 300	975 300	0
Retencoes Descontos Serviço Social Quotas Pn		15 429 007	15 400 045	28 962
Retenção Para lue			976 500	0
Retenção Descontos Unitel T Mais			51 625 753	0
Retencoes Descontos Seguro Acid. Trabalho (Garantia)	411 350			411 350
Retencao Tribunal Comarca De São Filipe	33 310			33 310
Retenção De Tsu(8%) - Inps	294 484 486	751 725 166	666 582 512	379 627 140
Retencao Desconto Fundo Social Dgtr	3 500	82 800	18 800	67 500
Retencoes Desconto Cantina Santa Catarina Pn		1 113 164	1 113 164	0
Retenção Para Amp		1 200 635	1 200 635	0
	316 393 703	949 555 230	942 421 469	402 162 075
Op_Tesouraria_Saida_Outras	0			0
Outras Operacoes	0			0
Outras Operacoes	0			0
	316 393 703	949 555 230	942 421 469	402 162 075
Outras Operacoes	0	2 918 984 014	4 678 812 463	

Fonte: PCGE - dados da CGE

455. As operações, acima ilustradas, não foram regularizadas no ano em que foram realizadas porque, segundo os responsáveis da DGT, a maioria dessas operações ocorreram no mês de dezembro e, por conseguinte, as suas regularizações aconteceram no

ano seguinte. Entretanto, nota-se, na rubrica de Retenções de TSU-INPS (8%), registos contínuo de saldo que se vão acumulando anualmente, alcançando o montante de 379.627.140 de CVE em 2016. Na rubrica residual “Outras Operações” são registados movimentos avultados de entrada e saída nas contas complementares que, segundo a justificação dos responsáveis, foram originados fora do perímetro orçamental. Nesses casos, a DGT apenas executa as operações de entradas e saídas nas contas complementares, mediante pedidos solicitados pelas entidades detentoras dos fundos, acompanhados dos documentos que justifiquem essas operações.

456. No que se refere aos movimentos registados na rubrica Outras Operações, constatou-se que os princípios de Orçamento Bruto (artigo 7º da LEO), de Unidade e da Universalidade (artigo 3º da LEO) não foram respeitados, para além de não se obedecer o articulado n.º 1 do artigo 39º do Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril, que determina a regularização e imputação às contas orçamentais no ano económico em que tiverem lugar.

457. Sublinha-se que se deve respeitar o princípio da Disciplina e do Controlo orçamental ao executar as despesas orçamentais, mais precisamente, as de eletricidade e água, de acordo com os dispostos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 24º da LEO, que determina o seguinte:

“4. Nenhuma despesa pode ser efetuada sem que, além de ser legal, se encontre suficientemente discriminada no Orçamento do Estado, tenha cabimento no correspondente crédito orçamental.

5. Nenhum compromisso que implique aumento de despesas públicas ou redução de receita fiscal será assumido sem o acordo prévio e expresso do Ministro responsável pelas Finanças e devida cobertura orçamental”.

458. Assim sendo, o TCCV prescreve a seguinte recomendação:

Recomendação n.º VII.2 – 26/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que adote medidas necessárias para que as operações de tesouraria sejam executadas a título provisório e por antecipação, garantindo-se a sua regularização e imputação às contas orçamentais no ano económico que tiverem lugar, conforme determina o artigo 39º do Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril.

Recomendação n.º VII.3 – 27/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que promova o cumprimento dos Princípios de Orçamento Bruto (artigo 7º), de Unidade e da Universalidade (artigo 3º) e de Disciplina e do Controlo Orçamental (dos n.ºs 4 e 5 do artigo 24º), conforme a LEO.

7.4 Saldo da Tesouraria do Estado

459. No quadro a seguir apresentado consta a evolução dos saldos finais da Tesouraria do Estado, ocorrida no período compreendido entre 2013 a 2016, de acordo com a CGE.

Quadro VII.3 - Evolução dos Saldos Transitados na Tesouraria do Estado

(em milhões de CVE)

Contas da Administração Central	CGE								Var %		
	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	14/13	15/14	16/15
Orçamento Geral do Estado	3 011	51%	3 720	49%	4 650	51%	4 346	48%	24%	25%	-7%
Fundos Autónomos	26	0%	10	0%	11	0%	11	0%	-62%	7%	3%
Serviços Autónomos	279	5%	228	3%	315	3%	305	3%	-18%	38%	-3%
Projectos de Investimentos	961	16%	937	12%	1 176	13%	1 671	19%	-3%	25%	42%
Outros depósitos	1 604	27%	2 668	35%	2 922	32%	2 693	30%	66%	10%	-8%
Total	5 882	100%	7 564	100%	9 074	100%	9 026	100%	29%	20%	-1%

Fonte: EPCGE - dados da CGE (Mapa III - Fluxos Financeiros do Estado)

460. Pela leitura do quadro acima, constata-se que até 2015 ocorreram acréscimos sucessivos de saldos finais, incentivados pelas reformas fiscais e pela implementação da bancarização. No entanto, em 2016 registou-se uma queda de 1% do saldo final da Administração Central face ao período homólogo.

461. Em 2016, conforme se observa acima, os saldos finais das contas com maiores representações foram: do Orçamento Geral do Estado (48%) e de Outros Depósitos (30%). Porém, essas contas registaram um decréscimo de 7% e 8%, respetivamente, em relação ao ano anterior. Por último, consta o saldo final da conta de Projetos de Investimentos que teve uma representação de 19%, tendo registado um acréscimo de 42% face ao ano de 2015.

462. Segue a ilustração da origem dos saldos finais refletidos nos Balanços do BCV de 2016 e comparados com os saldos finais registados no Mapa III – Fluxos Financeiros do Estado da CGE 2016.

Quadro VII.4 - Comparação das origens dos saldos finais do Setor Público Administrativo

(em milhões de CVE)

Designação	Origens dos Saldos Finais				Apuramento
	Balanços do BCV			CGE	
	1- Balanço Consolidado dos Bancos de Depósitos	2- Balanço Monetário do BCV	1+2: Total	Mapa III- Fluxo Financeiro	Dif.
Depósitos do Setor Público Admin.:	8 167,0	3 513,8	11 680,8	9 025,4	-2 655,3
Orçamento Geral do Estado	6 219,8	782,3	7 002,1	4 345,8	-2 656,3
Projetos de Investimento	20,7	1 650,6	1 671,3	1 671,3	0,0
Fundos de contrapartida (ajuda BP)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundos Autónomos	11,0		11,0	11,0	0,0
Serviços Autónomos	303,7		303,70	304,7	1,0
Outros	1 611,8		1 611,8	1 855,1	243,3
Outros*	0,0	243,3	243,3		-243,3
Outros**	0,0	815,4	815,4	815,4	0,0
Outros***		22,2	22,2	22,2	0,0

Fonte: EPCGE - dados do BCV levantados no MFP; CGE 2016

OBS.:

Outros * foi registado na fonte como Outros Passivos c/ o Setor Público;

Outros** foi registado na fonte como Depósitos em Dívidas

Outros*** foi registado na fonte como Fundo de Regularização da Dívida Pública.

463. Para o BCV, conforme consta nos Balanços, o saldo final dos Depósitos da Administração Central foi de 11.680,8 milhões de CVE, o que representa um acréscimo de 28,7% em relação ao ano anterior. Ora, este valor não coincide com o valor de 9.025,4 milhões de CVE registado na CGE 2016, que resulta numa diferença para mais de 2.655,3 milhões de CVE. Os dados da CGE registam um acréscimo de 1%, conforme consta no Quadro VII.3.

464. Conforme foi apurado na missão, a DGT salienta ter solicitado ao BCV esclarecimentos dos depósitos de fundos público, mas, este ainda não respondeu. Essa situação para além de afetar a análise financeira, dificulta a gestão e o controlo interno e externo dos fundos públicos. Assim sendo, o TCCV insiste em solicitar à DGT esclarecimentos adicionais, sobre os valores dos saldos finais registados na CGE.

465. Do exposto acima, o MF argumentou que “Os dados referentes aos depósitos publicados pelo Ministério das Finanças foram devidamente reconciliados com o BCV, pelo que se encontram devidamente atualizados e corretos. Agradeceríamos que o TCCV indicasse a fonte dos dados do BCV que utilizou, tendo em conta que os mesmos não coincidem com os dados oficiais fornecidos pelo BCV ao MF”.

466. As fontes utilizadas pelo TCCV foram disponibilizadas pelos responsáveis da DGT, mais precisamente pelo Diretor Geral e Diretor de Serviço, em sede da MVCIL, e consta no **anexo XI**.

467. Na MVCIL constatou-se que, conforme consta no ofício dirigido ao BCV, anexado a este parecer, existiam incertezas relativamente aos Depósitos de Fundos Públicos.

468. Para além disso, o TCCV verificou que, contrariamente à alegação feita acima, no Capítulo da Despesa, parágrafo 154, o MF afirma: *“Não precisão das estatísticas do Banco Central relativamente aos Depósitos do Governo Central; Não bancarização de 100% dos Órgãos de Soberania, Institutos Públicos e Fundos e Serviços autónomos. Entretanto fica claro que todas as despesas foram captadas pelas CGE, a questão se coloca ao nível dos saldos de gerência entre outros recursos depositados nos bancos comerciais. Este processo está sendo paulatinamente ultrapassado, através a bancarização das entidades e ajustamento da estatística do BCV”*.

469. Tendo em consideração os fatos expostos, não se considera esclarecida a diferença apresentada no quadro acima.

470. Outrossim, ao analisar as contas de 2015 e 2016 observou-se que o saldo inicial da CGE de 2016 difere do saldo final da CGE de 2015 em 786.064 CVE e foi notório o registo significativo de 1.500,9 milhões de CVE na conta de 2016 como sendo erros e omissões no lado das entradas do Mapa III – Fluxos Financeiros do Estado.

471. Do exposto acima, verificou-se que existe dificuldade na consolidação dos saldos das contas das entidades da Administração Pública por parte da DGT e as regularizações dos saldos não foram efetivadas de acordo com artigo 44º do Regime Jurídico de Tesouraria do Estado.

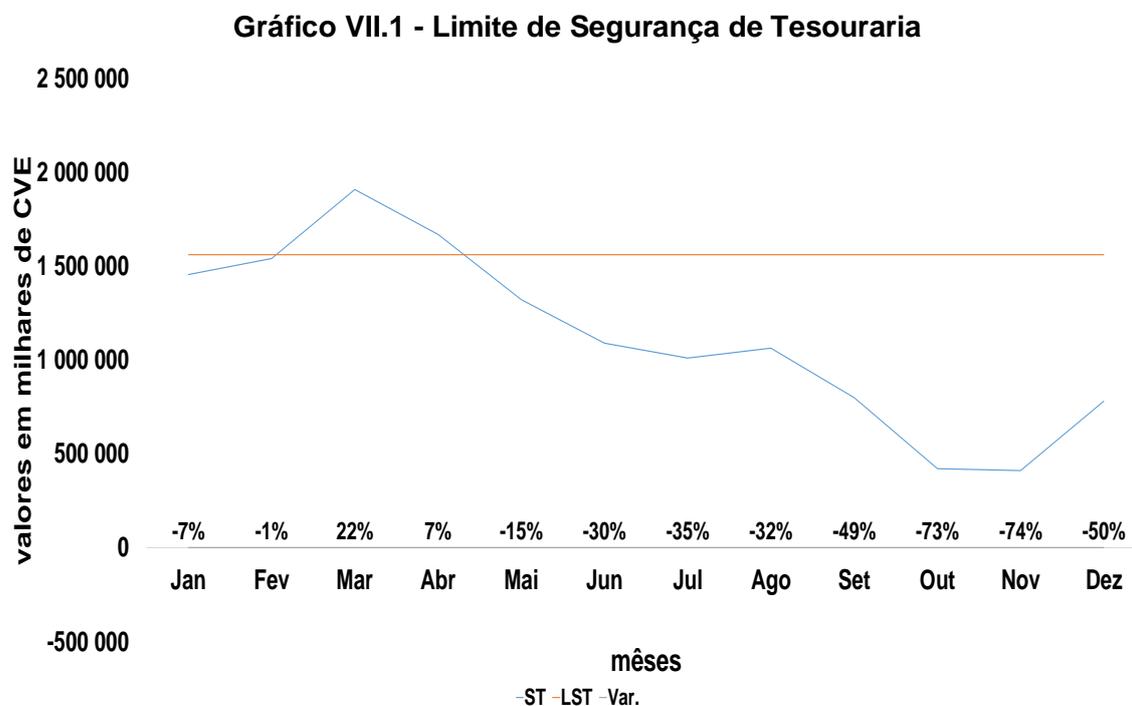
472. Em sede de contraditório, o MF defendeu que “O processo de bancarização encontra-se ainda em curso e tem registado ganhos significativos e visíveis ao longo do tempo. Como é do conhecimento do TCCV, existe um natural gap temporal entre a completada efetivação do processo e a situação ótima estabelecida pela Lei da Unicidade de Caixa do Estado. Nesta fase, menos de 2% das instituições encontram-se por regularizar”.

473. Nestas circunstâncias, o TCCV formula a seguinte recomendação:

Recomendação n.º VII.4 – 28/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que garanta que os processos de consolidação e regularização dos saldos das contas da Administração Pública passem a ser efetuados na íntegra, em conformidade com o Regime de Tesouraria do Estado, mitigando os riscos inerentes.

474. Ao analisar o Plano Anual de Tesouraria de 2016, cujo o limite é ilustrado no Gráfico VII.1, constatou-se que os saldos finais de tesouraria que transitaram mensalmente para o período seguinte, com exceção dos meses de março e abril, ficaram abaixo do valor limite de Segurança de Tesouraria (ST).



475. Da leitura do gráfico, constata-se que, exceto os meses de março e abril, não foi respeitada a disponibilidade mínima em caixa (1.562.897 milhares de CVE), uma das estratégias definidas anualmente pelo MF que, segundo a DGT são políticas internas levadas a cabo pelo Governo em articulação com o BCV.

476. Sobre o parágrafo acima, o MF elucidou o seguinte: *“Em nosso entender, é relevante que a leitura do TCCV não associe a amplitude e a aplicabilidade dos normativos legais com a estratégia e os instrumentos intrínsecos de gestão utilizados pela Direção Geral do Tesouro em matéria de gestão da Tesouraria do Estado. Note-se que não existe, e nem poderia existir, uma imposição legal no que tange aos mínimos de caixa a manter pela DGT. Outrossim, a cada ano são definidos pela DGT um conjunto de metas como referência e margem de segurança. A título de exemplo, pode-se assumir o valor equivalente aos salários da Administração pública para um mês como o saldo médio mínimo de referência para a margem de segurança. Entretanto, tais metas apenas representam balizas orientadoras de trabalho, e não se assumem como imposições, regulamentares ou legais”.*

477. O TCCV regista o esclarecimento apresentado pelos responsáveis do MF.

7.5 Bancarização do Tesouro

478. A Bancarização do Tesouro integra-se no Programa da Reforma e Modernização da Administração Pública, visando a concretização do funcionamento pleno do princípio da Unicidade de Caixa, tendo em vista racionalizar os recursos públicos, melhorar a eficiência na captação das receitas e na realização de despesas, baseado no Sistema de Pagamento e Recebimento do Tesouro Público, conforme define o Regime Jurídico da Tesouraria do Estado, previsto no Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril.

479. Na missão realizada foi esclarecido que o sistema informático desenvolvido possibilita, atualmente, maior rigor no controlo das cobranças das receitas do Estado, sobretudo com a integração do módulo de Gestão de DUC que facilita a reconciliação da entrada dos fundos cobrados, além disso tem proporcionado aos titulares da conta de Tesouro o acesso direto ao sistema para a execução da receita, da despesa e consulta dos extratos das suas contas.

480. Nos termos do n.º 3 do artigo 15º do RJTE, o DUC é o título que exprime a obrigação pecuniária decorrente da relação entre o Estado e o devedor, constituído pelo conjunto de informações⁵⁰ que suporta um pagamento a efetuar na rede de cobrança do Estado⁵¹, apresentando-se em regra, desmaterializado. Ou seja, é apresentado no ato do pagamento, para titular a entrada de fundos na tesouraria do Estado.

7.5.1 Sistema de Recebimento/Entrada de Fundos

481. Com a reforma do sistema de recebimento do Tesouro Público definida pelo Regime Jurídico de Tesouraria do Estado, em 2016 o DUC⁵² passou a ser o único documento de cobrança do Estado e no módulo Gestão de DUC foram integradas 392 recebedorias, conforme a informação obtida na MVCIL.

482. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 11º do RJTE “*Todas as recebedorias devem assegurar o depósito diário das receitas cobradas em contas de passagem expressamente indicadas pela Direcção Geral do Tesouro e o envio automático, no próprio dia da cobrança, de toda a informação de controlo requerida para o sistema de controlo de recebimentos administrado pelo Tesouro*”.

483. Na MVCIL realizada no MF ficou-se a saber que, o articulado acima ainda não está sendo cumprido na plenitude, visto que nem todas as recebedorias estão bancarizadas e, por vezes, as que já foram bancarizadas poderão ter valores que não correspondem aos depósitos diários. A DGT através do sistema, acima referido, passou a ter acesso à informação diária das cobranças, mas a informação do depósito diário das receitas cobradas em contas de passagem tem sido enviada, só no dia seguinte, pelas entidades colaboradoras na cobrança.

484. Conforme foi apurado na missão *in loco*, as entidades colaboradoras na cobrança na maioria das vezes cumprem com o protocolo celebrado com a DGT, conforme determina artigo 12º do RJTE, mas nos casos de incumprimento, ainda, não se lhes aplicam as

⁵⁰ Determinado no n.º 3 do artigo 15º do RJTE.

⁵¹ Nos termos do artigo 13º do RJTE a rede de cobranças do Estado é integrada pelas recebedorias do Estado e pelas entidades colaboradoras na cobrança (instituições de crédito, parabancárias e os Correios de Cabo Verde. n.º 1 do artigo 12º do antedito RJTE).

⁵² Concebido e aprovado pela Portaria n.º 28/2012, de 18 de junho, através do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

penalizações, conforme o previsto. Segundo os responsáveis da DGT até agora ocorrem atrasos nas transferências, anomalias no DUC que, por vezes, pode apresentar valor para mais ou para menos, acrescido do número de DUC inválido.

485. Um outro aspeto tido em conta no processo da cobrança de receita do Estado, para além da utilização do DUC, são os meios de recebimentos. Para a DGT, em 2016, os meios de recebimentos mais utilizados pelas instituições do Estado, foram os serviços da Banca Comercial que operacionalizaram cerca de 86% do total de 654.176 operações realizadas no ano, de seguida consta 10,8% via POS (Terminal de Pagamento Automático) e 2,8% via ATM (Caixas Automáticas).

486. Na MVCIL ficou-se a saber que, até 31 de Dezembro de 2016, foram implementadas 192 caixas e ainda faltava implementar o Módulo Gestão de Fundo Maneio e por desenvolver o Módulo de Plano de Tesouraria⁵³. Esses Módulos facilitam o registo e controlo das receitas diárias cobradas e apoiam, sobretudo, a DGT no cumprimento do princípio da Unicidade de Caixa.

7.5.2 Sistema de Pagamento/Saída de Fundos

487. As saídas de fundos da tesouraria do Estado, por operações de tesouraria, bem como os pagamentos das despesas orçamentais realizam-se com a utilização de meios de pagamentos do Tesouro, nos termos dos artigos 30º e 33º do RJTE. Cabe à DGT a gestão dos meios de pagamento do Tesouro, bem como autorizar as saídas de fundos por operações orçamentais e de tesouraria, conforme consta nos artigos 31º e 33º do mesmo diploma.

488. Segue abaixo a apresentação do Quadro VII.5 que ilustra os meios de pagamento utilizados em 2016 para proceder ao pagamento das despesas orçamentais de funcionamento e investimento.

⁵³ Informação confirmada no Relatório “Bancarização do Tesouro” produzido em 2016.

Quadro VII.5 - Meios de Pagamentos Utilizados na Despesa Orçamental

(em CVE)

MEIO_PAG	NATUREZA				Total Geral	%
	FUN	%	INV	%		
CHEQUE	923 743 263	2,5%	603 531 094	4,8%	1 527 274 357	3,1%
CHEQUE_F	772 754 274	2,1%		0,0%	772 754 274	1,6%
INTERNO	2 738 930 446	7,5%		0,0%	2 738 930 446	5,6%
RETEN	2 179 852 471	6,0%	119 826 731	0,9%	2 299 679 202	4,7%
SEM MEIO	359 123 763	1,0%	2 758 292 963	21,8%	3 117 416 726	6,3%
TRANSF	29 288 724 499	80,1%	9 143 967 466	72,4%	38 432 691 965	78,2%
TRANSF_F	288 180 073	0,8%		0,0%	288 180 073	0,6%
Total Geral	36 551 308 789	100,0%	12 625 618 254	100,0%	49 176 927 043	100,0%

Fonte: EPCGE - dados da TD do SIGOF

489. Observa-se no quadro acima que, as despesas orçamentais de funcionamento e de investimento foram pagas, na sua maioria, através de Transferências Bancárias, ou seja, 80,1% do total de pagamentos da despesa de funcionamento (29.288.724.499 de CVE) e 72,4% do total de pagamentos de despesas de investimento (9.143.967.466 de CVE). Segundo o relatório da bancarização, o funcionamento de transferência eletrónica de fundos (TEF) fez com que a DGT, desde 2012 até à data da MVCIL, desse prioridade à emissão de transferência eletrónica em detrimento do cheque.

490. Segundo os responsáveis do MF, a designação “SEM MEIO” apresentada no quadro acima, trata-se de regularizações feitas internamente, que não geram meios de pagamentos efetivos. Ocorrem quando serviços públicos que executam projetos fora do Tesouro e enviam informações ao MF para as respetivas regularizações, sem a indicação de quais foram os meios de pagamentos utilizados.

491. Em 2016, cerca de 438 entidades da Administração Pública Central, FSA e IP foram bancarizadas e o remanescente de 4% das entidades (Órgãos de Soberania, Hospitais Centrais da ilha de Santiago e de S. Vicente, Cofre Geral da Justiça, Polícia Judiciária, Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica e Forças Armadas) não foi ainda integrado no sistema da Bancarização e, segundo a DGT, tal acontecerá assim que forem reunidas as condições necessárias.

492. O TCCV mantém a recomendação enunciada em anos anteriores.

Recomendação n.º VII.5 – 29/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que garanta que seja respeitado o Princípio de Unicidade de Caixa estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 29/98, de 3 de agosto, e Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril, e que os SFA e IP, com contas abertas fora do tesouro, procedam, o mais breve possível, ao fecho das contas bancárias detidas nos bancos comerciais, procedendo à transferência das disponibilidades para a conta do Tesouro, incluindo as receitas próprias.

493. Para a DGT já estão criadas as condições necessárias para colmatar as insuficiências de controlo interno, visto que já existe um manual de procedimentos para todas as áreas da Tesouraria, núcleos responsáveis para o controlo interno, encargos pelas reconciliações bancárias diárias por tipo de contas, nomeadamente, a Conta do Tesouro (6600) e as Contas Especiais, e pelas regularizações mensais.

494. É de se realçar que a IGF fez uma auditoria às OPT, em março de 2016, cumprindo assim com uma das recomendações formuladas nos pareceres das CGE anteriores.

Título II
Capítulo VIII – **Segurança Social**

CAPÍTULO VIII - SEGURANÇA SOCIAL

8.1 Enquadramento

495. A Lei n.º 131/V/2001, de 22 de janeiro, que define a lei de base da segurança social, no seu preâmbulo, refere-se que os direitos fundamentais dos cidadãos é uma das principais responsabilidades do Estado, a quem cabe assegurar a gradual realização das condições indispensáveis à efetivação desses direitos, nomeadamente, através da adoção duma política nacional de proteção social.

496. Ainda no mesmo preâmbulo da lei de base da Segurança Social pretende-se com este diploma *“alargar a rede de segurança social a todos os cidadãos cabo-verdianos e suas famílias, visando por um lado, garantir a igualdade de tratamento e a integração social através de protecção a grupos mais vulneráveis e, por outro lado, prevenir situações de carências, disfunção, marginalização, evitando, assim, todas as formas de exclusão, desigualdades sociais e assimetrias”*. Para o efeito a lei traz, na sua essência, artigo 1º da Lei n.º 131/V/2001, de 22 de janeiro, três níveis diferentes, ou seja, a rede de segurança, a proteção social obrigatória e a proteção social complementar.

497. A rede de segurança é administrada pelo Estado através do Centro Nacional de Pensões Sociais (CNPS) que gere o regime não contributivo e através de projetos de ação social.

498. Relativamente à proteção social obrigatória, em Cabo Verde existem vários regimes de Segurança Social que tendem a convergir ao longo do tempo num sistema único de Segurança Social gerido pelo INPS, a saber:

- O regime contributivo de Segurança Social dos trabalhadores por conta própria e por conta de outrem, gerido pelo INPS;
- O regime contributivo de Segurança Social dos funcionários públicos que, por sua vez, distingue, por força do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 21/2006, de 27 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 40/2006, de 10 de julho, os agentes públicos providos até 31 de dezembro de 2005 (designados de agentes atuais) dos agentes providos após essa data (designados de novos agentes). A aposentação dos primeiros está a cargo

do MF e a do segundo grupo a cargo do INPS, embora os demais benefícios sociais sejam atualmente da responsabilidade do INPS para as duas categorias de agentes;

- Um regime contributivo para os antigos trabalhadores das instituições financeiras e um outro para os atuais trabalhadores dessas mesmas instituições, sendo este último gerido pelo INPS;

499. A proteção social complementar, em Cabo Verde é facultativa e garantida pelas seguradoras.

500. Apesar de o INPS, no ano a que respeita a CGE, não estar sujeito à prestação de contas ao TCCV, na emissão do PCGE, o TCCV pode proceder, em qualquer momento, à fiscalização das contas desta instituição ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 31º e do artigo 32º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro, e n.º 2 do artigo 15º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho.

8.1.1 Principais medidas legislativas

501. Em 2016 foram publicadas as seguintes medidas legislativas com impacto no orçamento e na conta da segurança social:

- O Decreto-Lei n.º 15/2015, de 5 de março de 2016, que estabelece o Regime Jurídico de atribuição do subsídio de desemprego, no âmbito do regime de proteção social obrigatória dos trabalhadores por conta de outrem, bem como outras medidas ativas de reparação da situação de desemprego (artigo 1º);

Segundo o artigo 4º do referido decreto-lei as entidades gestoras são o INPS, a quem compete a gestão do subsídio de desemprego, e o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) a quem compete a gestão das medidas ativas de emprego.

O diploma estabelece ainda, entre outros preceitos:

- O prazo de garantia para atribuição do subsídio de desemprego que é de 180 dias (artigo 19º);
- Os limites ao montante mensal do subsídio que não pode ultrapassar duas vezes e meia a retribuição mínima mensal estabelecida em legislação para os trabalhadores por conta de outrem, e nem ser inferior a esta retribuição; sem prejuízo do disposto nos números seguintes do diploma (artigo 23º);

- O período de atribuição que é 60, 90, 120 ou 150 dias, em função da idade do segurado e do número de meses com registo de remunerações no período imediatamente anterior à data da apresentação do requerimento (artigo 27º e anexo);
 - Os deveres do segurado titular do subsídio de desemprego, e as medidas ativas de emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional (Capítulo III).
- Portaria n.º 16/2016, de 12 de abril – Regulamenta a taxa global das contribuições, as parcelas a cargo das entidades empregadoras, e dos trabalhadores, destinados ao financiamento do sistema de Proteção Social Obrigatório. Com a introdução do subsídio de desemprego houve a necessidade de alterar a taxa global de contribuição, que passou de 23% para 24,5% das remunerações devidas, e a afetação da taxa global de contribuições. Para isso, houve um acréscimo de 1% nas contribuições das entidades empregadoras, que passaram a ser de 16%, e um acréscimo de 0,5% nas quotizações dos trabalhadores, que passaram a ser de 8,5%. Com esse aumento de 1,5% na taxa e de mais 1,5% obtidos nos abonos e prestações complementares, a incidência do subsídio de desemprego sobre as remunerações passa a ser de 3%.

502. A entrada em vigor do diploma que cria o subsídio de desemprego estava prevista para o dia 4 de abril de 2016, mas tal não foi possível. Neste sentido, foi assinado o Despacho Conjunto n.º 14/2017, de 17 de fevereiro, entre o Ministério da Economia e Emprego e o Ministério da Saúde e Segurança Social, por esse período se demonstrar manifestamente insuficiente para preparação e implementação dos seus vastos e complexos objetos principais. Através deste despacho foi designado uma Comissão Técnica de Implementação do Subsídio de Desemprego, cujos membros pertencem às entidades cogestoras do subsídio de desemprego, INPS e IEFP. Compete a esta comissão técnica o desenvolvimento de atividades previstas no Plano de Ação para implementação do subsídio de desemprego.

503. Acresce que, em 2017, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 23/2017, de 29 de maio, que veio alterar o artigo 64º do Decreto-Lei n.º 15/2016, de 5 de março, passando a entrada em vigor do diploma para 1 de maio de 2017.

504. Relativamente aos Agentes da Administração Pública, o Decreto-Lei mencionado acima, alterou também o artigo 1º do Decreto-Lei n.º 15/2016, de 5 de março, nos seguintes termos: “A *integração dos regimes especiais de proteção social dos*

trabalhadores por conta de outrem, designadamente os segurados do Regime Especial das Micro e Pequenas Empresas, os Agentes da Administração Pública e os Profissionais do Serviço Doméstico, é feita de forma faseada, em condições a definir em diploma próprio, conforme as circunstâncias e as especificidades de cada um desses regimes” (n.º 2, do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 23/2017, de 29 de maio).

505. No entanto, algumas entidades públicas utilizaram a nova taxa global de contribuições de 24,5% sobre as remunerações para entregar ao INPS. Os valores entregues a mais posteriormente terão que ser restituídos.

8.2 Orçamento e Conta Global da Segurança Social

506. O setor da segurança social carece de normas e princípios contabilísticos específicos, para que se possam cumprir cabalmente as imposições decorrentes da LEO que preveem integrar o orçamento da segurança social no OE o qual pressupõe, na sua execução, a existência de uma Conta da Segurança Social, incluindo o Balanço, e que deve integrar a CGE a ser objeto de parecer cuja emissão cabe ao TCCV.

507. Sobre esta constatação, refira-se que os responsáveis do INPS em sede de contraditório alegaram que *“à semelhança dos anos anteriores concordamos com a afirmação de que “a segurança social carece de normas e princípios contabilísticos específicos para que se possam cumprir cabalmente as imposições decorrentes da LEO, que preveem integrar no OE o orçamento da segurança social o qual pressupõe, na sua execução, a existência de uma conta da segurança social, incluindo o balanço, e que deve integrar a CGE a ser objeto de parecer cuja emissão cabe ao TCCV.” A natureza da Segurança Social, exige cada vez mais que sejam produzidas normas, princípios e procedimentos a serem adotados que possam contribuir para finalmente a integração das contas da Segurança Social nas CGE, pese embora, o INPS por si só não poderá dar este passo. No entanto, cumpre-nos ressaltar que uma das preocupações do Instituto se prende á necessidade de adoção de um plano próprio de contabilidade, aspeto que se encontra já espelhado no Plano de Atividades e Orçamento 2019”.*

508. Por sua vez o MF também em sede de contraditório alegou que *“Efetivamente, a DNOCP aquando de Missão In loco do TCCV, partilhou junto ao Tribunal de Contas que o sector da segurança social carece de normas e princípios contabilísticos específicos. Nesta frente, é de se informar que a nova orgânica do MF (2018), cria o Comité de Relato*

Financeiro, que passa a ter este papel fundamental de normalização e atualização das normas de relato financeiro vigentes no país. Com a implementação desta unidade, Cabo Verde estará em melhores condições e com maior capacidade de resposta às mudanças e adaptações/adoção de normas contabilísticas alinhadas com as melhores práticas e de se avançar com o orçamento patrimonial”.

509. Ressalta-se que com a criação do Comité de Relato Financeiro, segundo o alegado, terá um papel fundamental na conceção do referencial contabilístico para as entidades do setor da segurança social.

510. Tem sido recorrente a CGE não integrar a Conta da segurança social, apresentando apenas o Mapa III-14- Balanço da segurança social, o que não está em conformidade com os artigos 3º, 18º, 31º, 32º e 34º da LEO, que preveem o estabelecimento da Conta e do Balanço da segurança social. Por razões de princípio de unidade a Conta global da segurança social deveria consolidar, tanto a conta da segurança social gerida pela Administração Central, como também a conta da segurança social gerida pelo INPS.

511. Relativamente a este ponto os responsáveis do MF alegaram o seguinte: *“Conforme se poderá observar pelas próprias constatações do TCCV que segue a esta constatação 392 (página 185), a CGE de 2016 apresenta pela primeira vez um capítulo específico relativo a Situação Financeira da Segurança Social, consolidando todas as informações da Segurança Social.*

Relativamente a consolidação integral do regime contributivo, não é recomendável, visto que tal procedimento apresentaria uma análise enviesada do défice do regime contributivo da APUB – Administração Pública (e mesmo do défice fiscal) e da capacidade de geração de fluxo para financiamento do Orçamento do Estado. Como é do conhecimento público, o Regime Contributivo gerido pelo INPS gera superavit em ordem superior a 5 mil milhões de CVE. Ora, este montante coincide com o montante de saldo negativo do OE e que resulta do défice fiscal.

Do exposto a consolidação das Contas do Regime Contributivo gerido pelo INPS de forma integral traduziria num total equilíbrio fiscal, quiçá superavit. O que seria uma informação errada a passar ao público, pois em nenhuma hipótese o superavit do regime contributivo gerido pelo INPS deverá financiar o défice do regime da APUB/défice fiscal. Nestes termos e visando o cumprimento do disposto legal, foi elaborado o capítulo 3 da CGE que apresenta de forma consolidada todos os regimes da Segurança Social.

Neste quadro, é de se informar ainda, que encontra-se depositado na Assembleia Nacional a Nova Lei de Base do Orçamento, que estará a permitir uma integração/consolidação mais consentânea e clara da segurança social.

512. Apesar das alegações apresentadas pelos responsáveis do MF em sede de contraditório, certo é que o capítulo 3 apresentado na CGE 2016 não é a conta da segurança social exigida nos termos da lei, pelo que o TCCV reitera a recomendação que vem fazendo nos últimos pareceres:

Recomendação n.º VIII.1 – 30/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que adote medidas necessárias à criação dos mecanismos para consolidação do orçamento e da Conta Global da Segurança Social no orçamento e na própria CGE.

513. A CGE 2016 introduziu no seu relatório um capítulo 3 – Situação da Segurança Social 2016, no entanto, as informações constantes divergem das que constam no Mapa III-14 Balanço da segurança social da CGE, nomeadamente: as despesas que constam na Figura LXXVIII – Quadro de despesas do INPS.

514. O Mapa III-14 - Balanço da segurança social - apresentado regularmente na CGE, consta na de 2016 com uma apresentação mais descuidada. As despesas que constam nas colunas “Orç. Inicial” e “Orç. Actual” do Mapa III.14, não são as que constam no OE e nem no Mapa XV da CGE. As pensões do regime não contributivo incluem as despesas do programa de investimento, mas as outras rubricas não as incluem. Relativamente ao Mapa III-14 no OE 2016, verificou-se que não consta a receita da Administração Central, nomeadamente, a receita com a Taxa Social Única e Outras Contribuições que deveriam constar no referido mapa. Estas receitas aparecem apenas no Mapa I – Receitas Correntes e de Capital do Estado.

515. Referindo-se às constatações anteriores os responsáveis do MF pronunciaram-se da seguinte forma: *“Para melhor responder a esta constatação e proceder ao devido esclarecimento gostaríamos de melhor entender a caracterização “descuidada”.*

A par da caracterização, relativamente as questões colocadas, tem-se a esclarecer, o seguinte:

- i. O orçamento constante no Mapa III-14 – Balanço da segurança social, está conforme o Mapa XIV aprovado pela A.N. e publicado no B.O. n.º 45 I serie, 11 de agosto de 2016 Lei n.º 2/IX/2016;*
- ii. Quanto a comparação com o MAPA XV, esta compreende as “Despesas de funcionamento do Estado Por Unidade Orgânica, especificadas segundo uma classificação Económica”, nos termos da alínea o) do artigo 18.º da Lei 78/V/98, 7 de dezembro; enquanto o Mapa XIV (Mapa III.14), nos termos alínea n) do artigo 18.º da Lei 78/V/98, 7 de dezembro é o Mapa do “Orçamento da Segurança Social”, ou seja um mapa de consolidação, que reporte valores tanto de funcionamento, como de investimento.*
- iii. No que tange à orçamentação da receita relativamente a Taxa Social Única no OE 2016, trata-se de uma receita em processo de “descontinuação”, cujo valor é residual, financiando menos de 1% (0,93%) do valor total das despesas com segurança Social financiadas pelo Orçamento do Estado. Se considerarmos o valor total da segurança social estaria em causa 0,5%. Entretanto, doravante (a partir de 2019 - OE 2020) estar-se-á a refletir o valor no mapa em causa, visto que a mesma é apresentada sempre no Mapa I – mapa das receitas.*

516. As alegações apresentadas pelos responsáveis do MF em nada infirmam as constatações formuladas pelo TCCV, pela seguinte razão: quando se refere a descuido, quer dizer que quem elaborou o Mapa XIV não teve em atenção que trocou as colunas de Orçamento Inicial e Orçamento Atual. Assim, o orçamento constante no Mapa III-14 – Balanço da segurança social, não está conforme o Mapa XIV aprovado pela LOE, Lei n.º 2/IX/2016, de 11 de agosto de 2016, como se pode ver no quadro que segue.

Quadro VIII.1 – Diferença entre o orçamento Inicial do Mapa XIV do OE e o do Mapa III.14 da CGE

(em CVE)

Designação	Orçamento Inicial	
	Mapa XIV do OE	Mapa III-14 da CGE
Contribuições Para A Segurança Social	1 235 523 021	1 106 648 244
Encargos Com A Saúde	72 957 920	92 775 145
Abono De Família	25 809 760	25 842 420
Seguros De Acidentes No Trabalho	27 080 695	
Encargos Diversos De Segurança Social	4 263 418	4 263 418
Pensões de aposentação	3 162 494 854	
Pensões de sobrevivência	200 018 246	
Pensões do regime não contributivo	1 427 019 617	
Pensões de reserva	60 431 405	
Pensões de ex-Presidentes	3 446 640	
Total Geral	6 219 045 576	1 229 529 227

Fonte: EPCGE - dados do OE e da CGE 2016

517. Particularmente no que concerne às receitas, os responsáveis do MF alegaram ainda que no orçamento de 2020 serão refletidas no Mapa XIV- Balanço da segurança social a Taxa Social Única.

Recomendação n.º VIII.2 – 31/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que tome medidas necessárias no sentido de assegurar uma melhor qualidade e fiabilidade da informação sobre a segurança social prestada na CGE.

518. O INPS utiliza como referencial contabilístico o PNCP, e segundo esta entidade, utiliza como aplicativo informático para registo contabilístico o SIPS-FIN, que é uma adaptação do SIGOF utilizado na Administração Pública. Contudo, o Estado que gere o regime da Administração Pública, até este momento, não adotou o PNCP, o que gera dificuldades na consolidação das informações entre os dois sistemas. O MF em pareceres anteriores reconheceu esta necessidade de criar condições de consolidação de forma a refletir informações adicionais, para além do que tem vindo a apresentar no Mapa III 14.

519. Em sede de contraditório os responsáveis do MF pronunciaram o seguinte: *“Idem à resposta prestada à Constatação 391”⁵⁴.*

⁵⁴ Refere-se à resposta que vem no parágrafo 505 deste Parecer.

520. Segundo o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 21/2006, de 27 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 40/2006, de 10 de julho, para financiamento da proteção social dos novos agentes é transferida mensalmente do OE para o INPS uma verba igual, nos termos da lei vigente, a 23% da respetiva massa salarial, correspondendo 8% à Taxa Social Única devida pelos agentes e 15% à contribuição do Estado, enquanto entidade empregadora.

521. Relativamente ao financiamento da proteção dos “agentes atuais”, segundo o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 21/2006, de 27 de fevereiro, “(...) é transferida mensalmente do Orçamento do Estado para o INPS uma verba que resulta da aplicação da Taxa Social Única vigente, devida pelos que estão no activo, actualmente de 8%, à respectiva massa salarial”.

522. No caso do financiamento da proteção dos atuais aposentados, o n.º 2 do artigo 7º do acima citado Decreto-Lei estipula que “(...) os atuais aposentados ao abrigo da Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, o Orçamento do Estado suporta e transfere mensalmente para o INPS, uma verba que resulta da aplicação da Taxa Social Única vigente ao montante global das respectivas pensões”.

523. Nos pontos que seguem apresentam-se, em separado, as contas do Regime de Previdência Social dos funcionários da Administração Central e as do Regime do INPS.

8.2.1 Orçamento e Conta da Segurança Social geridos pela Administração Central

524. O balanço da segurança social da Administração Central, à semelhança dos anos anteriores, apresenta-se deficitário devido a forma como é financiado o orçamento, ou seja, quase inteiramente pelo Orçamento do Estado. O balanço apresentar-se-ia ainda mais deficitário se o MF considerasse no Mapa III.14 todas as despesas referentes à rede de segurança social, pois segundo o parágrafo 273 da CGE, referente à segurança social “Neste ponto, não se pretende esgotar todo o sistema de segurança social, não abordando os subsistemas e os programas de proteção da criança e das famílias, mas concentrando-se nos ramos da velhice e invalidez, doença, paternidade e maternidade...”. Se as despesas com os programas de apoio social fossem incluídas no Mapa III.14, o défice agravar-se-ia em 935,2 milhões de CVE.

Quadro VIII.2 - Balanço da Segurança Social da Administração Central

(em CVE)

Designação	Orç. Inicial	Orç. Corrigido (1)	Execução Orçamental			Desvio (3=2-1)
			Valor(2)	% Execução	% Peso	
Receita	207 829 061	207 829 061	55 687 234	26,8	100,0	-152 141 827
TSU	7 465 061	7 465 061	86 081	1,2	0,15	-7 378 980
Contribuições Caixa Aposentações/ Pensões			54 932 093	-	98,64	54 932 093
Outras Contribuições	200 364 000	200 364 000	669 060	0,3	1,20	-199 694 940
Despesa	5 874 503 109	5 986 453 184	5 984 946 736	99,97	100,0	-1 506 448
Segur. social p/ agen. Estado	1 221 092 347	1 278 401 602	1 110 758 630	86,9	18,6	-167 642 972
Encargos com a saúde	74 757 920	92 716 216	92 210 357	99,5	1,5	-505 859
Abono de família	25 530 160	27 044 838	17 521 471	64,8	0,3	-9 523 367
Contribuição para seg. social	1 091 243 336	1 130 408 969	976 094 652	86,3	16,3	-154 314 317
Seguros acid.trab.e doenç.prof	25 297 513	24 182 671	23 070 320	95,4	0,4	-1 112 351
Encargos seg.social diversos	4 263 418	4 048 908	1 861 830	46,0	0,0	-2 187 078
Pensões	4 653 410 762	4 708 051 582	4 874 188 106	103,5	81,4	166 136 524
Pensões de aposentação	3 162 494 854	3 209 994 854	3 202 670 012	99,8	53,5	-7 324 842
Pensões de sobrevivência	200 018 246	212 218 246	209 913 634	98,9	3,5	-2 304 612
Pensões de regime não contributivo *	1 227 019 617	1 227 019 617	1 403 376 235	114,4	23,4	176 356 618
Pensões de reserva	60 431 405	55 372 225	55 372 225	100,0	0,9	0
Pensões de Ex-Presidentes	3 446 640	3 446 640	2 856 000	82,9	0,0	-590 640
Saldo	-5 666 674 048	-5 778 624 123	-5 929 259 502			-150 635 379
Receitas/Despesas	3,5%	3,5%	0,9%			

Fonte: EPCGE - dados do OE e da CGE

* Inclui o valor das pensões do regime não contributivo, previstas e pagas através do Projecto Protecção, Inserção e Integração Social.

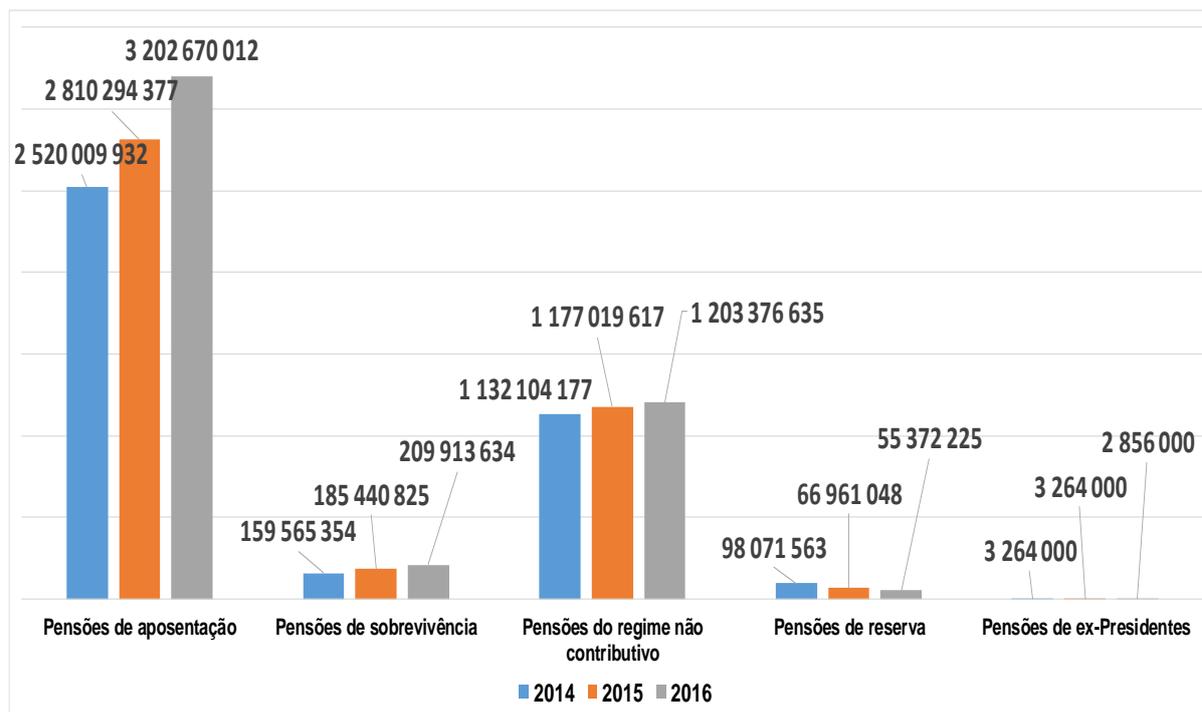
525. As receitas irrisórias que aparecem no quadro dizem respeito às Contribuições para a caixa de aposentações/pensões e outras contribuições que totalizaram 55.687.234 CVE, o que representa um aumento de 21,8% quando comparado com o ano anterior.

526. No que tange às despesas o quadro anterior apresenta duas grandes rubricas, a das Pensões que consome 81,4% do orçamento e a da segurança social para os Agentes do Estado que consome os restantes 18,6% do orçamento. Nesta última rubrica enquadram-se as Contribuições para a segurança social que são os encargos suportados pelo Estado enquanto entidade patronal. Estes encargos tiveram uma diminuição de 10,8% relativamente ao período homólogo, e representam 16,3%, das despesas da segurança social geridas pela Administração Central, registadas no Mapa III.14. Os restantes 2,3%

dizem respeito às rubricas Encargos com a Saúde, Seguros com Acidentes de Trabalho e Doença Profissional, e Abono de Família.

527. No que concerne às Pensões, o Estado despendeu 4.874,2 milhões de CVE em 2016, mais 10,2% do que no período homólogo (4.442,9 milhões de CVE), aliás, tendência que se tem vindo a verificar nos últimos anos, como se pode constatar no gráfico que segue.

Gráfico VIII.1 - Evolução das Pensões - 2014 a 2016



Fonte: EPCGE – dados das CGE de 2014 a 2016

528. Salvo as Pensões de Reserva que diminuíram no triénio 2014 a 2016, e as Pensões dos Ex-Presidentes que diminuíram de 2015 para 2016, as outras pensões aumentaram ao longo do triénio. As Pensões de Aposentação aumentaram 14% de 2015 para 2016 e representaram 53,5% das despesas da segurança social geridas pela Administração Central.

529. A rubrica Pensões do Regime não Contributivo continua a incluir verbas de investimento garantidas pelo financiamento do Tesouro, via Programa Proteção, Inserção e Integração Social, projeto Proteção Social Mínima - Pensão Social, quando esse tipo de despesa não se enquadra na ótica de investimento. Aquando da criação do CNPS, o MF havia assumido o compromisso de passar essas despesas para o orçamento de funcionamento de forma faseada, o que até este momento não aconteceu. Segundo o MF o

processo iniciou em 2011, contudo os valores constantes do orçamento de investimento continuam elevados, 199.996 milhares de CVE.

530. Relativamente a este ponto, os responsáveis do MF alegaram que *“Esta questão já se encontra plenamente ultrapassada com o orçamento do Estado para 2019, em que a dotação relativa às Pensões do Regime Não Contributivo foi integralmente orçada no Orçamento de Funcionamento e passa a estar na sua totalidade sob gestão orçamental do CNPS, conforme quadro infra:*

	2018	2019
Cnps - Gestão De Centro Nacional De Pensões	19 000 402	21 573 031
Cnps - Pensão Social		1 642 000 000
Total Geral	19 000 402	1 663 573 031

531. Efetivamente no Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, aprovado pela Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro, as despesas com o regime não contributivo constam no orçamento do CNPS.

532. Este valor das pensões sociais do orçamento de investimento consta na CG do CNPS. Todavia, os valores das pensões sociais do orçamento de funcionamento são registados no centro de custo do Ministério das Finanças, embora o CNPS tenha a atribuição para a gestão integrada e autónoma do sistema de pensões do regime não contributivo. Nota-se também que segundo os estatutos do CNPS as pensões do regime não contributivo e seus encargos inerentes, constituem despesas do centro, e por isso estas despesas deveriam constar na CG do CNPS.

533. Quanto a esta questão, os responsáveis do MF alegaram o seguinte: *“Questão ultrapassada, nos termos da resposta à constatação 405”⁵⁵.*

534. O quadro que segue ilustra a evolução da Conta da Segurança Social dos agentes da Administração Pública, no período 2014-2016.

⁵⁵ Refere-se à resposta que vem no parágrafo 528 deste Parecer.

Quadro VIII.3 - Evolução da Conta da Segurança Social da Administração Central entre 2014 e 2016

(em CVE)

Designação	2014	2015	2016	Var 2015/2014		Var 2016/2015	
				Valor	%	Valor	%
Receita	55 651 572	45 717 044	55 687 234	-9 934 528	-17,9	9 970 190	21,8
TSU e Outras Contribuições	55 651 572	45 717 044	55 687 234	-9 934 528	-17,9	9 970 190	21,8
Despesa	5 130 623 943	5 627 555 838	5 984 946 736	496 931 895	9,7	357 390 898	6,4
Segur. social p/ agen. Estado	1 017 612 837	1 184 576 371	1 110 758 630	166 963 534	16,4	-73 817 741	-6,2
Encargos com a saúde	64 739 754	48 325 701	92 210 357	-16 414 053	-25,4	43 884 656	90,8
Abono de família	19 026 680	17 622 663	17 521 471	-1 404 017	-7,4	-101 192	-0,6
Contribuição para seg. social	915 567 255	1 094 204 247	976 094 652	178 636 992	19,5	-118 109 595	-10,8
Seguros acid.trab.e doenç.prof	17 973 794	23 327 048	23 070 320	5 353 254	29,8	-256 728	-1,1
Encargos seg.social diversos	305 354	1 096 712	1 861 830	791 358	259,2	765 118	69,8
Pensões	4 113 011 106	4 442 979 467	4 874 188 106	329 968 361	8,0	431 208 639	9,7
Pensões de aposentação	2 520 009 932	2 810 294 377	3 202 670 012	290 284 445	11,5	392 375 635	14,0
Pensões de sobrevivência	159 565 354	185 440 825	209 913 634	25 875 471	16,2	24 472 809	13,2
Pensões de regime não contributivo *	1 332 100 257	1 377 019 217	1 403 376 235	44 918 960	3,4	26 357 018	1,9
Pensões de reserva	98 071 563	66 961 048	55 372 225	-31 110 515	-31,7	-11 588 823	-17,3
Pensões de Ex-Presidentes	3 264 000	3 264 000	2 856 000	0	0,0	-408 000	-12,5
Saldo	-5 074 972 371	-5 581 838 794	-5 929 259 502	-506 866 423	10,0	-347 420 708	6,2

Fonte: EPCGE - dados CGE 2014, 2015 e 2016

* Inclui o valor das pensões do regime não contributivo, previstas e pagas através do Projecto Protecção, Inserção e Integração Social.

535. O saldo deficitário da conta da segurança social da Administração Central agravou-se no período de 2014 a 2016, impulsionado pelo crescimento das despesas em 9,7% de 2014 para 2015 e 6,4% de 2015 para 2016. Em termos absolutos, a rubrica Pensões de Aposentação apresentou o maior aumento na ordem dos 290 milhões de CVE de 2014 para 2015 e 392 milhões de CVE 2015 para 2016.

536. As despesas representaram em média 3,5% do PIB no triénio, e por sua vez, as receitas não passaram de 0,03% do PIB em média no período em análise.

8.2.1.1 Intermediação da Direção de Serviço de Segurança Social

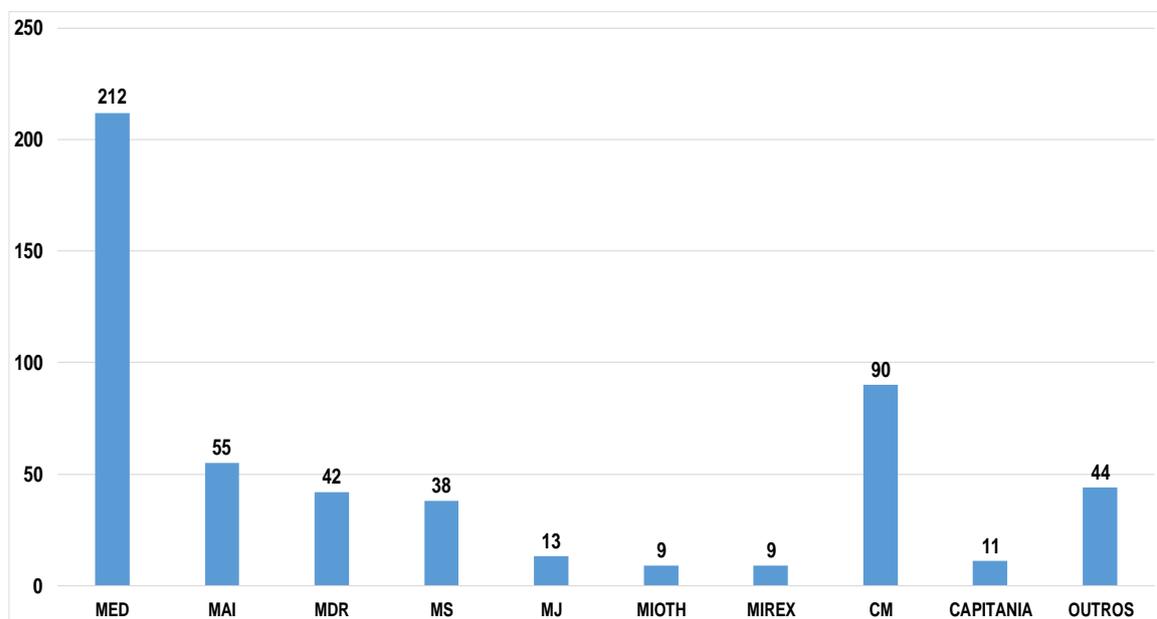
537. À Direção de Serviço de Segurança Social (DSSS)⁵⁶ compete gerir o regime de segurança social dos funcionários públicos providos até 31 de dezembro de 2005, em matéria de pensões de aposentação, de reforma, de sobrevivência e de outras de natureza especial.

538. A DSSS relaciona-se estreitamente com o serviço central da DNOCP e com o INPS e é a interlocutora de entidades com responsabilidade no processo de aposentação ou reforma e de utentes (funcionários, aposentados, reformados, contribuintes, pensionistas e titulares de outros benefícios).

539. Do levantamento feito na DNAP e nos Boletins Oficiais apurou-se um total de 523 pensões reconhecidas a funcionários de diferentes orgânicas do Estado, como se pode ver no gráfico a seguir.

Gráfico VIII.2 - Distribuição dos aposentados por orgânica

(Em unidades)



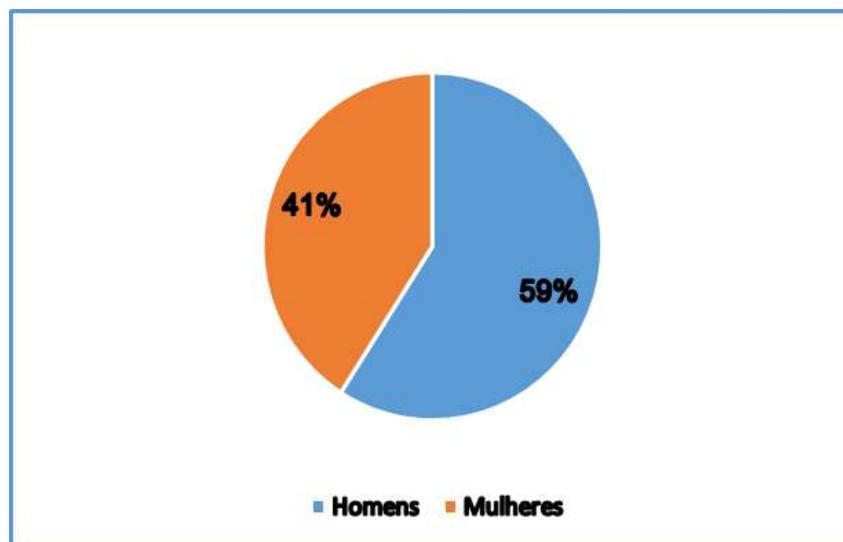
Fonte: EPCGE - dados da DGAP e dos BO 2016

⁵⁶ Direção de Serviço pertencente à DGAP (Orgânica da Secretaria de Estado da Administração Pública)

540. Constata-se no gráfico que a maioria dos aposentados pertence ao Ministério da Educação e Desportos (MED) com 41%, seguido das câmaras municipais com 17% e do Ministério da Administração Interna com 11%. Todavia em termos de valor das pensões a distribuição é diferente sendo 50% para o MED, 15% para o MAI, 9% para o Ministério da Saúde e os restantes 26% para as outras orgânicas.

541. Relativamente à distribuição por género, conforme ilustra o gráfico que segue, 59% das pensões reconhecidas foram para os funcionários homens e 41% para mulheres.

Gráfico VIII.3 – Distribuição dos aposentados por género



Fonte: EPCGE - dados da DGAP e dos BO 2016

542. As pensões fixadas aos pensionistas em 2016 tendem a aumentar o orçamento do Estado anualmente em 344 milhões de CVE. Em 2016 foram pagos 3.202,6 milhões de CVE em pensões de aposentação.

8.2.2 Orçamento e Conta da Segurança Social geridos pelo INPS

543. O INPS tem, entre outras atribuições, a de gerir o sistema de proteção social obrigatória, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 4º dos Estatutos do INPS (anexo do Decreto-Lei 40/2014, de 11 de agosto).

544. Segundo o Plano de Atividades e Orçamento (PAO) do INPS, com a publicação da Lei n.º 72/VIII/2014, de 19 de setembro, que define as bases do Sistema Nacional de

Planeamento, foram criadas as bases para implementação obrigatória do orçamento-programa do INPS. Em 2015 a instituição adotou uma nova abordagem de planeamento que considera a visão e a missão da instituição, os objetivos estratégicos definidos, e as estratégias de intervenção através de eixos programáticos.

545. Ainda, segundo o PAO do INPS 2016 (pág. 43), *“ao adotar o Sistema Nacional de Planeamento, o INPS procurou integrar a abordagem seguida na elaboração do Plano e Orçamento Público, integrando os eixos definidos no documento DECRP III 2012-2016. Desta forma a consolidação das contas do Sector Público torna-se imediata”*.

546. Assim, os programas do INPS adequam-se aos eixos II Capital Humano e III Boa Governação. Em 2016 foram orçamentados no eixo II Capital Humano 2 programas no valor de 3.665.102 milhares de CVE e no eixo III Boa Governação 14 programas no valor de 12.049.835 milhares de CVE.

547. No que concerne à taxa de execução dos programas, segundo o relatório e contas do INPS a execução foi de 102% para o eixo II e de 63% para o eixo III.

548. O quadro seguinte apresenta a análise orçamental entre a demonstração de resultados previsional e a demonstração de resultados definitiva do INPS.

Quadro VIII.4 - Informação financeira do INPS

(em milhares CVE)

Designação	Plano de actividades e Orç. 2016 do INPS	Relatório e Contas do INPS de 2016	% Execução	% Peso
Proveitos e Ganhos				
Proveitos Operacionais	8 227 273,0	9 521 210,0	115,7	77,4
Contribuições	8 045 173,0	9 403 802,0	116,9	76,4
Outras receitas operacionais	182 100,0	117 408,0	64,5	1,0
Proveitos e Ganhos Financeiros	2 226 676,0	2 256 226,0	101,3	18,3
Juros obtidos	1 941 957,0	2 124 644,0	109,4	17,3
Rendimentos de imóveis	2 829,0	2 592,0	91,6	0,0
Rendimentos de partic. de capital (acções)	281 890,0	126 939,0	45,0	1,0
Outros Proveitos		2 051,0	-	0,0
Proveitos e Ganhos Extraordinários	159 767,0	529 983,0	331,7	4,3
Total de Proveitos e Ganhos	10 613 716,0	12 307 419,0	116,0	100,0
Custos e Perdas				
Custos operacionais	4 878 730,0	5 354 741,0	109,8	93,1
Doença e Maternidade	1 814 977,0	2 092 662,0	115,3	36,4
Prestações Diferidas (pensões)	1 563 688,0	1 588 515,0	101,6	27,6
Abono de família e prestações complem.	269 902,0	334 421,0	123,9	5,8
Custos com o Pessoal	434 238,0	450 796,0	103,8	7,8
Fornecimentos e serviços externos	248 451,0	167 608,0	67,5	2,9
Impostos	673,0	1 933,0	287,2	0,0
Outros custos administrativos	24 060,0	10 593,0	44,0	0,2
Custos de administração	0,0	0,0	-	0,0
Amortizações de imob. corpóreo e incorpóreo	119 067,0	116 915,0	98,2	2,0
Provisões do exercício	403 674,0	591 298,0	146,5	10,3
Custos e perdas financeiras	402 436,0	392 948,0	97,6	6,8
Custos e perdas extraordinárias	0,0	4 974,0	-	0,1
Total de Custos e Perdas	5 281 166,0	5 752 663,0	108,9	100,0

Fonte: EPCGE - dados PAO e Relatório e Contas do INPS 2016

549. Observa-se no quadro que tanto os Proveitos e Ganhos como os Custos e Perdas superaram a previsão em 16%, e 8,9%, respetivamente. Comparativamente ao período homólogo os Proveitos e Ganhos, que alcançaram 12.307.419 milhares de CVE, aumentaram 18,1% e os Custos e Perdas, no valor de 5.752.663 milhares de CVE, cresceram 13,2%. Em relação ao PIB, em 2016 os Proveitos e Ganhos e os Custos e Perdas do INPS representaram respetivamente 7,4% e 3,5% do PIB.

550. No lado dos Proveitos e Ganhos a rubrica Contribuições foi a que teve a taxa de execução mais alta, 116,9%, tendo atingido a cifra de 9.403.802 milhares de CVE. Relativamente ao período homólogo as contribuições aumentaram 19,4% e este aumento foi explicado no Relatório e Contas do INPS pelo “...levantamento da medida de não recebimento de folhas de ordenados e salários (FOS) dos contribuintes sem o pagamento imediato”.

551. Os Proveitos e Ganhos Financeiros tiveram um peso de 18,3% no total dos Proveitos e Ganhos e somaram 2.256,2 milhões de CVE. Segundo o referido Relatório e Contas do INPS os juros das Obrigações do Tesouro, no montante de 1.338,1 milhões de CVE e os depósitos a prazo, no montante de 570 milhões de CVE, tiveram mais peso nos resultados financeiros.

552. Do lado dos Custos e Perdas, os custos com as prestações atingiram 4.015,6 milhões de CVE, e tiveram um peso de 69,8% no total dos Custos e Perdas. A rubrica Doença e Maternidade consumiu 36,4% do orçamento e sofreu um aumento de 17,1% em relação ao ano anterior. Por outro lado, as pensões consumiram 27,6% do orçamento (1.588,5 milhões de CVE), e tiveram um ligeiro crescimento de 2,6%. As provisões do exercício cresceram 46% e incluem as provisões para os depósitos e empréstimos devido a medida de Resolução do Novo Banco.

553. Os custos administrativos tiveram um peso de 11% no orçamento do INPS, impulsionados pelos custos com o pessoal que aumentaram 21,9% de 2015 para 2016.

8.2.2.1 Investimentos Financeiros

554. Os investimentos financeiros assumem uma grande importância na gestão dos fundos da segurança social e os proveitos e ganhos financeiros do INPS tiveram um peso de 18,3% no orçamento. Em 2016 os investimentos do INPS totalizaram 56.823.522 milhares de CVE e estavam distribuídos da seguinte forma:

Quadro VIII.5 – Investimentos Financeiros do INPS

(em milhares de CVE)

Designação	Valor	Peso (%)
Depósitos a ordem	12 438 591	22%
Depósitos a prazo	13 385 054	24%
Obrigações de empresas	1 970 430	3%
Obrigações do Tesouro	24 840 512	44%
TCMF	328 168	1%
Ações	3 275 767	6%
Outras aplicações	585 000	1%
Total	56 823 522	100%

Fonte: EPCGE - dados do Relatório e Contas do INPS 2016

555. Como se pode ver no quadro anterior, a maior parte do valor foi investido em títulos do tesouro (Obrigações do Tesouro) no valor de 24.840,5 milhões de CVE. Os restantes foram investidos em depósitos a prazo (13.385 milhões de CVE), depósitos a ordem (12.438,6 milhões de CVE), ações (3.275,8 milhões de CVE), entre outros investimentos.

556. Segundo o Relatório e Contas do INPS “O mercado Financeiro Cabo-verdiano continua a não apresentar muitas alternativas de investimento ao INPS, mas ainda assim, tem-se empreendido um forte dinamismo nas aplicações em Depósitos a prazo, em Obrigações do tesouro, participadas e Obrigações de empresas...”. Esses investimentos renderam ao INPS 2.256 milhões de CVE, tendo superado os proveitos e ganhos de 2015 em 4,8%.

557. Ainda segundo o mesmo relatório a rendibilidade da carteira de investimentos do INPS rondou os 5% do valor dos investimentos.

8.2.2.2. Comparação de informações entre os documentos do INPS e a CGE

558. O quadro que segue ilustra a comparação das informações sobre o orçamento e a conta do INPS entre o PAO 2016 e o Relatório e Contas do INPS, e a CGE.

Quadro VIII.6 - Balanço da Segurança Social da CGE vs PAO e Relatório e Contas do INPS

(em milhares de CVE)

Designação	Previsão			Execução		
	CGE 2016	INPS	Dif (3=1-2)	CGE 2016	INPS	Dif (6= 4-5)
	Mapa III-14 Orç. Inicial (1)	Plano de actividades e Orç. 2016 (2)		Mapa III-14 Execução (4)	Relatório e Contas de 2016 (5)	
Proveitos						
Receitas Correntes	8 387 040		8 387 040			
Contribuições		8 045 173	-8 045 173	9 403 802	9 403 802	0
Rendimentos Financeiros	-	2 226 676	-2 226 676	2 254 175	2 256 226	-2 051
Comp. Convenções Internacionais		180 000	-180 000	119 460	117 408	2 052
Outras receitas		161 867	-161 867	529 983	529 983	0
Transferências Correntes			0			
Receitas de Capital	2 226 676		2 226 676			
Total	10 613 716	10 613 716	0	12 307 420	12 307 419	1
Despesas						
Despesas correntes	4 355 989	5 281 166	-925 177	4 527 671	5 635 748	-1 108 077
Doença e Maternidade	1 814 977	1 814 977	0	1 840 899	2 092 662	-251 763
Prestações Diferidas	1 563 688	1 563 688	0	1 588 515	1 588 515	0
Abono de família e prestações complem.	269 902	269 902	0	334 421	334 421	0
Despesas com o Pessoal	434 238	434 238	0	450 796	450 796	0
Aquisição de bens e serviços correntes	273 184	248 451	24 733	167 608	167 608	0
Outras despesas		547 474	-547 474	12 526	608 798	-596 272
Outros custos e perdas financeiros		402 436	-402 436	-	260 042	-260 042
Imposto sobre capital				132 906	132 906	0
Despesa de capital	402 436	-	402 436	116 915	116 915	0
Total	4 758 425	5 281 166	-522 741	4 644 586	5 752 663	-1 108 077

Fonte: EPCGE - dados da CGE 2016, PAO 2016 e Relatório e Contas 2016 do INPS

559. Verifica-se no quadro que houve um retrocesso no que concerne à consolidação das contas do INPS na CGE. No ano de 2015, os dados referentes à execução coincidiam nas duas fontes, no entanto, em 2016, há divergências em algumas rubricas, nomeadamente, Rendimentos Financeiros, Doença e Maternidade, Participações. Convenções internacionais, Outras Despesas e Outros Custos e Perdas Financeiros.

560. Relativamente aos dados previsionais, a rubrica Receitas Correntes é coincidente entre as duas fontes, embora o Mapa III.14 não as discrimine. Do lado das despesas, a maior parte das rubricas são coincidentes, ainda assim, há uma diferença de 522.741

milhares de CVE para menos no Mapa XIV da CGE, resultantes das diferenças nas rubricas Aquisição de Bens e Serviços, Outras Despesas e Outros Custos e Perdas Financeiros.

561. No contraditório exercido pelo MF em 2015 este admitiu que poderá haver sempre divergências entre os valores previsionais finais do PAO e o OE, devido ao prazo determinado na LEO (31 de maio) para entrega do orçamento por parte do INPS, visto que, esse orçamento depois é revisto no último trimestre do ano.

562. Relativamente a estas constatações os responsáveis do INPS mencionaram que *“Com relação as demais informações do relatório, certificamos os dados dos quadros VIII.3, VIII.4, VIII.5, VIII.6 e consta-se que as informações das colunas respeitantes ao INPS estão em conformidade. No que toca às diferenças verificadas entre as informações de orçamento previsional e de execução do INPS com relação às informações do relatório e contas do Estado 2016, estamos também em crer que podem dever-se a alguma discrepância entre os valores enviados nos mapas de carácter provisório ao Ministério das Finanças e Planeamento, e os documentos finais, aprovados em sede de conselho diretivo do INPS. A discrepância de informação entre o orçamento do Estado e o orçamento aprovado pelo INPS também tem a ver com a não coincidência entre as periodicidades na aprovação do PAO do Instituto e o período de aprovação do Orçamento do Estado bem como do encerramento do relatório das CGE. É um conjunto de situações que podem ter ditado em 2016 a deterioração da qualidade dos dados confrontados, conforme referido no relatório. No entanto, não podemos deixar de enfatizar que todas as informações, financeiras do INPS, quer a nível do Plano de Atividades e Orçamento como de Relatório e contas anuais, são enviadas ao Ministério das Finanças”.*

563. Do exposto pelo INPS, nota-se ainda deficiências na articulação entre MF e o INPS, pelo que o TCCV reitera a seguinte recomendação.

Recomendação n.º VIII.3 – 32/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que promova medidas necessárias para o aperfeiçoamento da articulação entre o INPS e o MF, de modo que a socialização das informações da Segurança Social sejam coincidentes.

8.2.2.3. Resultados

564. Os resultados do INPS, como se pode ver no quadro que segue, tiveram uma tendência de crescimento ao longo do triénio 2014 a 2016, à exceção dos Resultados Financeiros que decresceram de 2014 para 2015, voltando a crescer de 2015 para 2016 em 313.569 milhares de CVE, revertendo os decréscimos que vinham ocorrendo desde 2012. Os Resultados Operacionais cresceram no período em análise, ou seja, 32,2% de 2014 para 2015 e 17,2% de 2015 para 2016. Por sua vez, os Resultados do Exercício cresceram continuamente, tendo registado o maior aumento de 2015 para 2016, na ordem dos 1.211.754 milhares de CVE.

Quadro VIII.7 - Evolução dos Resultados no período 2014-2016

(em milhares de CVE)

Designação	2014	2015	2016	Variação			
				2015/2014		2016/2015	
				Valor	%	Valor	%
Resultado operacional	2 690 268	3 555 499	4 166 469	865 231	32,2%	610 970	17,2%
Resultado financeiro	1 810 603	1 549 709	1 863 278	-260 894	-14,4%	313 569	20,2%
Resultado corrente	4 500 871	5 105 208	6 029 747	604 337	13,4%	924 539	18,1%
Resultado do exercício	4 943 936	5 343 003	6 554 757	399 067	8,1%	1 211 754	22,7%

Fonte: EPCGE - dados do Relatório e Contas de 2014 a 2016 do INPS

565. Segundo o Relatório e Contas do INPS os resultados foram afetos a Reservas Técnicas, após a constituição de reservas, fundos e provisões, conforme o artigo 29º dos Estatutos do INPS. O fundo de reservas do INPS ascendeu a 56.377.611 milhares de CVE, após a transferência de 5.343.003 milhares de CVE correspondentes aos Resultados do Exercício de 2015.

8.3 Situação da Dívida do Estado para com o INPS

566. As dívidas dos contribuintes para com o INPS acumuladas em 31 de dezembro de 2016 somaram 6.455.000 milhares de CVE. Desse valor 39% correspondem a dívidas do Estado, apesar de constar no Relatório e Contas do INPS referente ao ano 2016 que as dívidas das entidades pertencentes ao setor público administrativo respondem por 53% do stock da dívida acumulada. Realça-se que no mesmo relatório o INPS assume que os

valores de dívidas de contribuintes elencadas “...são provenientes de fontes da Direção de Contribuições e Cobranças, apresentando um desfasamento com relação a contabilidade que está em processo de análise”. Neste sentido, o TCCV levou em consideração os valores recebidos do INPS, que haviam sido solicitados via ofício e que constam do quadro que segue.

Quadro VIII.8 - Dívida do Estado para com o INPS 2014-2016

(em milhares de CVE)

Designação	2014	Peso	2015	Peso	2016	Peso	Var	Var
		%		%		%	15/14	16/15
							%	%
Municípios e Serviços Municipalizados	378 405	20	521 903	21	607 349	24	38	16
Empresas Públicas	796 550	42	1 308 860	54	1 293 401	51	64	-1
Institutos Públicos	706 037	37	614 143	25	617 512	25	-13	0,5
Administração Central, Serviços e Fundos Autonomos	36 985	2	0	0	0	0	-100	0
Total Dívida do Estado ao INPS	1 917 977	100	2 444 906	100	2 518 262	100	27	3
Total Dívida ao INPS	4 818 188		4 342 976		6 455 000			
% Dívida do Estado ao INPS/Dívida Total INPS	40%		56%		39%			

Fonte: EPCGE - dados do INPS

567. Como se pode constatar no quadro anterior, as dívidas do Estado para com o INPS aumentaram no período 2014 a 2016. No período de 2015 a 2016, as dívidas dos Municípios e Serviços Municipalizados e dos Institutos Públicos aumentaram e as dívidas das Empresas Públicas diminuíram ligeiramente (1%), no entanto, continuam a ter o maior peso (51%) na dívida do sector público para com o INPS.

568. Segundo o Relatório e Contas do INPS, “o total da dívida dos contribuintes enquadrados no REMPE não se encontra toda refletida no valor global da dívida de contribuições na medida em que desde a implementação deste regime, ficou definido o valor do Tributo Especial Unificado (TEU), que substitui as contribuições para a segurança social e impostos, e é cobrado pelas Repartições das Finanças, e por falta de definição de um quadro normativo que estabelece a reafectação entre o Tesouro Público e o INPS, bem ainda a não criação duma plataforma para a sua gestão, o INPS ainda não recebeu do Tesouro as contribuições”.

Recomendação n.º VIII.4 – 33/PCGE16

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que assegure a criação de procedimento de controlo de forma a reverter o aumento da dívida do Estado para com o INPS.



Anexos

ANEXO I
Contratos de Empreitada de Obras Públicas visados pelo TCCV em 2016

N.º	Objeto do Contrato	Entidade adjudicante	Entidade adjudicada	Valor do contrato (ECV)	Tipo de Procedimento	Data de celebração	Data do visto e Recomendações
1	Reabilitação da cave, rés-do-chão e 1º andar do edifício do Palácio de Justiça de Santa Catarina, Assomada	MIEM e MJ	SPENCER CONSTRUÇÕES & IMOBILIÁRIA - SCI	7 978 749,00	Ajuste Direto	...-03-16	27/05/2016
2	Adenda ao contrato de empreitada para construção da estrada Achada Laje/Saltos Acima/Arribada-1ª fase ilha de Santiago	MIEM	EMPREITEL FIGUEIREDO, SA	37 214 854,00	Ajuste Direto	20/10/2016	02/11/2016
3	Adenda ao contrato de construção do 2º andar do edifício do Palácio de Justiça de Santa Catarina-Assomada	MIEM e MJ	SPENCER CONSTRUÇÕES & IMOBILIÁRIA - SCI	9 885 687,00	Ajuste Direto	...-03-16	26/05/2016
4	2ª fase do contrato de vedação e proteção das áreas afetadas à comunidade terapêutica de Granja de Achada de São Filipe- Cidade da Praia	MIEM	SEMICO Lda.	4 226 700,00	Ajuste Direto	16/11/2015	26/05/2016
5	Adenda ao contrato de reabilitação do edifício antigo do DECM- Campus da Ribeira de Julião na ilha de São Vicente		SPENCER CONSTRUÇÕES & IMOBILIÁRIA - SCI	2 597 794,00	Ajuste Direto	16/03/2016	26/05/2016
6	Reabilitação da estrada de acesso á Chã das Caldeiras – ilha do Fogo Ligação até Bangaeira		ARMANDO CUNHA – Cabo Verde S.A	24 987 825,00	Ajuste Direto	---	11/03/2016
7	Reabilitação e ampliação das 70 casas construídas em 1995 em Monte Grande – Concelho de São Filipe - Ilha do Fogo		ELEVOLUTION- ENGENHARIA, S.A – SUCURSAL CV	24 593 860,17	Ajuste Direto	...-07-16	08/08/2016
8	Adenda ao contrato de reabilitação e ampliação das 40 casa construídas em 1995 em Achada Furna- Concelho de Santa Catarina Ilha do Fogo		ARMANDO CUNHA – Cabo Verde S.A	8 634 040,11	Ajuste Direto	...-07-16	08/08/2016
9	Manutenção corrente da estradas nacionais da ilha de São Vicente	INSTITUTO DE ESTRADAS	SPENCER CONSTRUÇÕES & IMOBILIÁRIA - SCI	12 500 000,00	Concurso Restrito	17/11/2016	22/11/2016 Visado com a recomendação de que devia-se ter realizado o concurso público ao invés do concurso restrito, nos termos do CCP.
10	Manutenção corrente da estradas nacionais da ilha do Sal		SIBAFIL LDA	11 287 250,00	Concurso Restrito	09/11/2016	22-11-16 Visado com a recomendação de que se devia-se ter realizado o concurso público ao invés do concurso restrito, nos termos do CCP.

N.º	Objeto do Contrato	Entidade adjudicante	Entidade adjudicada	Valor do contrato (ECV)	Tipo de Procedimento	Data de celebração	Data do visto e Recomendações
11	Reabilitação do troço de estrada que liga a EM-SC-01 Entroncamento EN1-ST-05 Achada Grande/Palha Carga/Entre Picos de Reda	INSTITUTO DE ESTRADAS	SPENCER CONSTRUÇÕES & IMOBILIÁRIA - SCI	7 000 000,00	Ajuste Direto	29/02/2016	07/03/2016 Visado com a recomendação de que deve ser juntado ao processo a caução de boa execução do contrato, o programa do concurso e os convites dirigidos a pelo menos 3 empresas, nos termos do n.º 6 do artigo 6º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril. Por outro lado, devem ser retificadas os artigos 13º e 14º do contrato na medida em que os mesmos regem-se pela lei supramencionada e o Decreto-Lei n.º50/2015, de 23 de setembro e o artigo 8º do contrato rege-se pelo regime jurídico dos contratos administrativos.
12	Adenda ao contrato de empreitada de construção da estrada Coculi- Chã de Pedras Santo Antão		ELEVOLUTION- ENGENHARIA, S.A – SUCURSAL CV	27 319 639,00	Ajuste Direto	20/10/2016	31/10/2016
13	Asfaltagem da Terra Branca-2ªfase	CMP	ELEVOLUTION- ENGENHARIA, S.A – SUCURSAL CV	5 559 575,00	Concurso Restrito	28/09/2016	28-07-16 Visado com a recomendação de que aos futuros contratos de empreitada já inteiramente executados (como é caso) será instaurado um processo de multa.
14	Asfaltagem da estrada de Achada Santo António		ELEVOLUTION- ENGENHARIA, S.A – SUCURSAL CV	5 777 407,16	Concurso Restrito	---	28-07-16 Visado com a recomendação de que aos futuros contratos de empreitada já inteiramente executados (como é caso) será instaurado um processo de multa.
15	Asfaltagem da estrada de Achada Grande Frente		ELEVOLUTION- ENGENHARIA, S.A – SUCURSAL CV	7 380 420,00	Concurso Restrito	---	28-07-16 Visado com a recomendação de que aos futuros contratos de empreitada já inteiramente executados (como é caso) será instaurado um processo de multa.
16	Asfaltagem da estrada de Quebra Canela		ELEVOLUTION- ENGENHARIA, S.A – SUCURSAL CV	9 971 250,00	Concurso Restrito	---	28-07-16 Visado com a recomendação de que aos futuros contratos de empreitada já inteiramente executados (como é caso) será instaurado um processo de multa.
17	Asfaltagem da estrada de Quebra Canela		ELEVOLUTION- ENGENHARIA, S.A – SUCURSAL CV	9 938 035,00	Concurso Restrito	---	28-07-16 Visado com a recomendação de que aos futuros contratos de empreitada já inteiramente executados (como é caso) será instaurado um processo de multa.
18	Asfaltagem da estrada de Achadinha		ELEVOLUTION- ENGENHARIA, S.A – SUCURSAL CV	50 126 070,00	Concurso Público	---	28-07-16 Visado com a recomendação de que aos futuros contratos de empreitada já inteiramente executados (como é caso) será instaurado um processo de multa.

N.º	Objeto do Contrato	Entidade adjudicante	Entidade adjudicada	Valor do contrato (ECV)	Tipo de Procedimento	Data de celebração	Data do visto e Recomendações
19	Asfaltagem da estrada de Cidadela	CMP	ELEVOLUTION- ENGENHARIA, S.A – SUCURSAL CV	35 377 701,99	Concurso Público	---	28-07-16 Visado com a recomendação de que aos futuros contratos de empreitada já inteiramente executados (como é caso) será instaurado um processo de multa.
20	Asfaltagem da estrada de Palmarejo Baixo		ELEVOLUTION- ENGENHARIA, S.A – SUCURSAL CV	21 108 352,46	Concurso Público	---	28-07-16 Visado com a recomendação de que aos futuros contratos de empreitada já inteiramente executados (como é caso) será instaurado um processo de multa.
21	Asfaltagem da estrada de Achada Santo António		MONTEADRIANO – ENGENHARIA E CONTRUÇÃO , S.A - SUCURSAL	66 934 288,00	Concurso Público	---	28-07-16 Visado com a recomendação de que aos futuros contratos de empreitada já inteiramente executados (como é caso) será instaurado um processo de multa.
22	Remodelação do cinema da Praia		ART CONSTRUÇÃO BREOGAN LDA	5 146 636,00	Concurso Restrito	---	28-07-16 Visado com a recomendação de que aos futuros contratos de empreitada já inteiramente executados (como é caso) será instaurado um processo de multa.
23	Calçetamento da zona do interior de Ponta d'Água		ART CONSTRUÇÃO BREOGAN LDA	10 000 000,00	Concurso Restrito	---	28-07-16 Visado com a recomendação de que aos futuros contratos de empreitada já inteiramente executados (como é caso) será instaurado um processo de multa.
24	Construção de acesso á São Paulo		ART CONSTRUÇÃO BREOGAN LDA	5 000 000,00	Concurso Restrito	---	28-07-16 Visado com a recomendação de que aos futuros contratos de empreitada já inteiramente executados (como é caso) será instaurado um processo de multa.
25	Reabilitação do campo de futebol de Ponta d'Água		ART CONSTRUÇÃO BREOGAN LDA	9 432 402,00	Concurso Restrito	---	28-07-16 Visado com a recomendação de que aos futuros contratos de empreitada já inteiramente executados (como é caso) será instaurado um processo de multa.
26	Asfaltagem da via principal do bairro de Ponta d'Água		TECNOVIA CV E CVC	32 352 690,00	Concurso Público	---	28-07-16 Visado com a recomendação de que aos futuros contratos de empreitada já inteiramente executados (como é caso) será instaurado um processo de multa.
27	Asfaltagem da via principal da Vila Nova		CVC E TECNOVIA CV	31 970 905,00	Concurso Público	---	28-07-16 Visado com a recomendação de que aos futuros contratos de empreitada já inteiramente executados (como é caso) será instaurado um processo de multa.

N.º	Objeto do Contrato	Entidade adjudicante	Entidade adjudicada	Valor do contrato (ECV)	Tipo de Procedimento	Data de celebração	Data do visto e Recomendações
28	Execução de trabalhos do coletor de águas pluviais no bairro de Ponta d'Água	CMP	CVC E TECNOVIA CV	4 542 045,00	Concurso Restrito	---	28-07-16 Visado com a recomendação de que aos futuros contratos de empreitada já inteiramente executados (como é caso) será instaurado um processo de multa.
29	Requalificação e ampliação do mercado municipal do Plateau		EMPREITEL FIGUEIREDO, SA	74 286 784,00	Concurso Público	---	28-07-16 Visado com a recomendação de que aos futuros contratos de empreitada já em fase de execução (como é caso) será instaurado um processo de multa.
30	Requalificação e ampliação do mercado municipal do Plateau		EMPREITEL FIGUEIREDO, SA	25 385 756,00	Concurso Público	---	28-07-16 Visado com a recomendação de que aos futuros contratos de empreitada já em fase de execução (como é caso) será instaurado um processo de multa.
31	Requalificação da frente marítima de Quebra Canela		JS-CV CONSTRUÇÕES	26 807 143,00	Concurso Público	---	28-07-16 Visado com a recomendação de que aos futuros contratos de empreitada já inteiramente executados (como é caso) será instaurado um processo de multa.
32	Calcetamento do Monte Vermelho- Ligação Miraflores		MCV-MARPE CABO VERDE CONSTRUÇÕES SA	7 196 020,00	Concurso Restrito	---	28-07-16 Visado com a recomendação de que aos futuros contratos de empreitada já inteiramente executados (como é caso) será instaurado um processo de multa.
33	Construção da estrada de acesso á Safende		VILACELOS CONSTRUÇÕES S.A	17 706 554,00	Concurso Público	---	28-07-16 Visado com a recomendação de que aos futuros contratos de empreitada já inteiramente executados (como é caso) será instaurado um processo de multa.
34	Construção da estrada de acesso á Santaninha		VILACELOS CONSTRUÇÕES S.A	14 209 128,00	Concurso Público	---	28-07-16 Visado com a recomendação de que aos futuros contratos de empreitada já inteiramente executados (como é caso) será instaurado um processo de multa.
35	Requalificação e drenagem da encosta de Achadinha-Praia		ELEVLUTION- ENGENHARIA, S.A – SUCURSAL CV	18 202 000,94	Concurso Público	28/06/2016	08/08/2016
36	Requalificação do Porto da Calheta de São Miguel		CONSTRUÇÕES BARRETO LDA	13 932 431,00	Concurso Público	02/08/2016	30/08/2016
37	Adenda ao contrato de empreitada de construção da Praça d'Água e da Rua 3 de agosto e conceção dos projetos das redes de drenagem das águas residuais e de iluminação pública para a cidade de Espargos		CMS	ARMANDO CUNHA – Cabo Verde S.A	5 852 831,00	Concurso Restrito	14/03/2016
38	Empreitada de drenagem de águas pluviais na rua Dr. Albertino Fortes na cidade de Espargos	ARMANDO CUNHA – Cabo Verde S.A		3 025 451,00	Ajuste Direto	20/05/2016	19/07/2016

N.º	Objeto do Contrato	Entidade adjudicante	Entidade adjudicada	Valor do contrato (ECV)	Tipo de Procedimento	Data de celebração	Data do visto e Recomendações
39	Manutenção corrente das estradas nacionais na ilha da Boa Vista	INSTITUTO DE ESTRADAS	TECHNOR LDA	15 486 035,00	Concurso restrito	16/11/2016	22-11-16 Visado com a recomendação de que à luz do CCP e em função do valor do contrato, o procedimento adotado para a adjudicação do contrato devia ser o concurso público.
40	Reabilitação do troço de estrada que liga Trindade à São Martinho e a construção do muro no troço Rotunda Circular – Cadeia Civil		SIBAFIL Sucursal	2 950 440,00	Ajuste Direto	15/01/2016	08-02-16 Visado com a recomendação de que em futuros processos da mesma natureza deve ser juntado a certidão de registo criminal do gestor da empresa, de acordo com o CCP.
41	Reabilitação da estrada Bacio/Chã de Figueira/Pilão Cão EM-SM-11 no concelho de São Miguel		SIBAFIL Sucursal	2 875 000,00	Ajuste Direto	21/01/2016	08-02-16 Visado com a recomendação de que em futuros processos da mesma natureza deve ser juntado a certidão de registo criminal do gestor da empresa, de acordo com o CCP.
42	Reabilitação do pavimento na estrada de Salamansa		SPENCER CONSTRUÇÕES & IMOBILIÁRIA - SCI	6 000 000,00	Concurso restrito	15/01/2016	16/02/2016 Visado com a recomendação de que em futuros processos desta natureza devem ser juntados ao processo o caderno de encargos, o programa de concurso, o convite enviado à 3 empresas e a caução de boa execução da obra.
Total				722 759 749,83			

Fonte: Dados de Fiscalização Preventiva do TdC

ANEXO II
Contratos de Aquisição de Bens visados pelo TCCV em 2016

N.º	Objeto do Contrato	Entidade adjudicante	Entidade adjudicada	Valor do contrato (CVE)	Tipo de Procedimento	Data de celebração	Data do visto e Recomendação
1	Aquisição de papel de segurança	MAI	TRUVISION CO-CV, LDA	10 925 000,0	Ajuste Direto	18/02/2016	08/12/2016
2	Aquisição de papel de segurança		TRUVISION CO-CV, LDA	23 090 850,0	Ajuste Direto	27/06/2016	08/12/2016
3	Aquisição de equipamentos e acessórios para vinicultura em Chã de Caldeiras	MDR	CARLOS VEIGA LDA	7 679 116,0	Ajuste Direto	---	04/10/2016
4	Aquisição de bens (equipamentos administrativos e informáticos para os tribunais da Relação de Barlavento e de Sotavento).	MJT	FIRMA FONSECA & SANTOS LDA	9 680 102,0	Ajuste Direto	25/08/2016	16/11/2016
5	Aquisição de manuais escolares-Lote 4	FICASE	TIPOGRAFIA SANTOS	6 546 624,0	Concurso Público	20/06/2016	19/07/2016
6	Aquisição de manuais escolares-Lote 3		TIPOGRAFIA SANTOS	5 997 354,0	Concurso Público	20/06/2016	19/07/2016
7	Aquisição de manuais escolares-Lote 2		TIPOGRAFIA SANTOS	6 150 960,0	Concurso Público	20/06/2016	19/07/2016
8	Aquisição de manuais escolares-Lote 1		TIPOGRAFIA SANTOS	5 163 230,0	Concurso Público	20/06/2016	19/07/2016
9	Aquisição de géneros alimentícios-óleo Lote 3		MOAVE, SA	6 323 480,0	Concurso Público	09/06/2016	12/08/2016
10	Aquisição de géneros alimentícios-massa Lote 4		IMPORTEX Sociedade Unipessoal	15 832 173,0	Concurso Público	14/06/2016	12/08/2016
11	Aquisição de géneros alimentícios-milho triturado Lote 6		MOAVE, SA	8 467 614,0	Concurso Público	09/06/2016	12/08/2016
12	Aquisição de manuais escolares		PORTO EDITORA SA	13 935 842,0	Ajuste Direto	25/05/2016	06/09/2016 Visado com a recomendação de que nos futuros processos desta natureza deve-se juntar as declarações de Segurança Social, do fisco, a garantia de boa execução, o registo criminal do gestor da empresa e a certidão judicial negativa, ao abrigo do artigo 70º do CCP.

N.º	Objeto do Contrato	Entidade adjudicante	Entidade adjudicada	Valor do contrato (CVE)	Tipo de Procedimento	Data de celebração	Data do visto e Recomendação
13	Aquisição de manuais escolares	FICASE	LEYA SA	4 695 455,0	Ajuste Direto	27/06/2016	06/09/2016 Visado com a recomendação de que nos futuros processos desta natureza deve-se juntar as declarações de Segurança Social, do fisco, a garantia de boa execução, o registo criminal do gestor da empresa e a certidão judicial negativa, ao abrigo do artigo 70º do CCP.
14	Aquisição de géneros alimentícios-feijão sapatinha		MOAVE, SA	19 684 334,0	Concurso Restrito	06/10/2016	07/11/2016
15	Aquisição de equipamentos de talho e peixaria para o mercado municipal do Plateau	CMP	EMPRESA ANIMARKET	18 309 707,0	Concurso Público	---	28-07-16 Visado com a recomendação de que aos futuros contratos de fornecimento de bens já executados será instaurado um processo de multa.
16	Aquisição de equipamentos de exposição de frutas e legumes para o mercado municipal do Plateau		EMPRESA ANIMARKET	28 207 660,0	Concurso Público	---	28-07-16 Visado com a recomendação de que aos futuros contratos de fornecimento de bens já executados será instaurado um processo de multa.
Total				190 689 501,0			

Fonte: Dados de Fiscalização Preventiva do TdC

ANEXO III
Contratos de Aquisição de Serviços visados pelo TCCV em 2016

N.º	Objeto do Contrato	Entidade adjudicante	Entidade adjudicada	Valor do contrato (CVE)	Tipo de Procedimento	Data de celebração	Data do visto
1	Assessoria técnica no "Reforço da capacidade da base de dados de recenseamento eleitoral"	MAI	NOSI	30 980 055,0	Ajuste Direto	03/02/2016	08-12-16 Visado com recomendação de que em futuros processos deste tipo deve ser juntado o caderno de encargos ao processo. Por outro lado, por motivos do contrato já estar completamente executado, em futuros processos poderá ser instaurado um processo de multa.
2	Assistência técnica no domínio da igualdade e equidade de género no país	ICIEG	Damaris Rosabal Lopes da Silva	900 000,0	Ajuste Direto	04/10/2016	24-11-16 Visado com a recomendação de que deve-se provar a realização do concurso restrito.
3	Fiscalização da empreitada de construção da estrada EM-SC-08 Librão no Município de Santa Catarina de Santiago	INSTITUTO DE ESTRADAS	RIPORTICO ENGENHARIA CABO VERDE LDA	1 984 900,0	Ajuste Direto	01/02/2016	08-02-16 Visado com a recomendação de que em futuros processos da mesma natureza deve ser juntado a certidão de registo criminal do gestor da empresa, de acordo com o CCP.
Total				33 864 955,0			

Fonte: Dados de Fiscalização Preventiva do TdC

ANEXO IV
Contratos de empréstimo visados pelo TCCV em 2016

N.º	Objeto do Contrato	Entidade adjudicante	Entidade adjudicada	Valor do contrato (ECV)	Data de celebração	Data do visto
1	Empréstimo destinado ao pagamento de dívidas junto da Electra e INPS e conclusão e melhorias de obras municipais.	Câmara Municipal de Santa Catarina	Banco Comercial do Atlântico	20 000 000,00	22/04/2016	25/04/2016
2	Empréstimo destinado à requalificação e reabilitação de infraestruturas urbanas.	Câmara Municipal de São Miguel	Banco Comercial do Atlântico	40 000 000,00	04/05/2016	26/04/2016
Total				60 000 000,00		

Fonte: Dados de Fiscalização Preventiva do TdC

ANEXO V
Contratos Programa visados pelo TCCV em 2016

N.º	Objeto do Contrato	Entidade adjudicante	Entidade adjudicada	Valor do contrato (CVE)	Data de celebração	Data do visto e Recomendações
1	Execução de trabalhos de urgência na rede rodoviária no quadro de prevenção de chuvas, bem como trabalhos de manutenção.	INSTITUTO DE ESTRADAS	CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA GRANDE DE SANTO ANTÃO	2 205 000,00	28/07/2015	29/08/2016
2	Execução de trabalhos de urgência na rede rodoviária no quadro de prevenção de chuvas, bem como trabalhos de manutenção.		CÂMARA MUNICIPAL DO PAÚL	2 124 000,00	27/07/2016	29/08/2016
3	Execução de trabalhos de urgência na rede rodoviária no quadro de prevenção de chuvas, bem como trabalhos de manutenção.		CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO NOVO	1 000 000,00	28/07/2016	29/08/2016
4	Execução de trabalhos de urgência na rede rodoviária no quadro de prevenção de chuvas, bem como trabalhos de manutenção.		CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DOS ÓRGÃOS	1 500 000,00	28/07/2016	29/08/2016
5	Execução de trabalhos de urgência na rede rodoviária no quadro de prevenção de chuvas, bem como trabalhos de manutenção.		CÂMARA MUNICIPAL DOS MOSTEIROS	6 676 925,00	28/07/2016	29/08/2016
6	Execução de trabalhos de urgência na rede rodoviária no quadro de prevenção de chuvas, bem como trabalhos de manutenção.		CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CATARINA DO FOGO	1 000 000,00	28/07/2016	29/08/2016
7	Execução de trabalhos de urgência na rede rodoviária no quadro de prevenção de chuvas, bem como trabalhos de manutenção.		CÂMARA MUNICIPAL DA BRAVA	2 000 000,00	04/08/2016	29/08/2016
8	Execução de trabalhos de urgência na rede rodoviária no quadro de prevenção de chuvas, bem como trabalhos de manutenção.		CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAL DE TARRAFAL	2 000 000,00	26/07/2016	29/08/2016
9	Execução de trabalhos de urgência na rede rodoviária no quadro de prevenção de chuvas, bem como trabalhos de manutenção.		CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO	2 970 000,00	28/07/2016	29/08/2016
10	Execução de trabalhos de urgência na rede rodoviária no quadro de prevenção de chuvas, bem como trabalhos de manutenção.		CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS	2 000 000,00	28/07/2016	29/08/2016

N.º	Objeto do Contrato	Entidade adjudicante	Entidade adjudicada	Valor do contrato (CVE)	Data de celebração	Data do visto e Recomendações
11	Execução de trabalhos de urgência na rede rodoviária no quadro de prevenção de chuvas, bem como trabalhos de manutenção.	INSTITUTO DE ESTRADAS	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO MUNDO	2 000 900,00	28/07/2016	29/08/2016
12	Execução de trabalhos de urgência na rede rodoviária no quadro de prevenção de chuvas, bem como trabalhos de manutenção.		CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CATARINA	2 000 000,00	28/07/2016	29/08/2016
13	Execução de trabalhos de urgência na rede rodoviária no quadro de prevenção de chuvas, bem como trabalhos de manutenção.		CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	2 000 000,00	27/07/2016	29/08/2016
14	Execução de trabalhos de urgência na rede rodoviária no quadro de prevenção de chuvas, bem como trabalhos de manutenção.		CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ	1 500 000,00	29/07/2016	29/08/2016
15	Execução de trabalhos de urgência na rede rodoviária no quadro de prevenção de chuvas, bem como trabalhos de manutenção.		CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAL DE SANTIAGO	1 000 000,00	28/07/2016	29/08/2016
16	Execução de trabalhos de urgência para reparação de estragos provocados pelas chuvas de setembro de 2016.		CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO NOVO	7 611 100,00	02/12/2016	15/12/2016
17	Reabilitação de casas de famílias carenciadas no concelho.	Ministério das Finanças e Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CATARINA	5 000 000,00	23/08/2016	01/09/2016
18	Construção de 26 habitações para as famílias desalojadas da albufeira da barragem de Flamengos.	Ministério das Finanças, o Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação e Ministério da Família e Inclusão Social	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	40 000 000,00	...-08-16	01/09/2016
19	Reabilitação de casas de famílias carenciadas no concelho.	Ministério das Finanças e Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE	10 000 000,00	...-08-16	01/09/2016
20	Reabilitação do Centro de Dia de Idosos de Pensamento.	Ministério das Finanças, o Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação e Ministério da Família e Inclusão Social	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PENSAMENTO	3 239 648,00	...-10-16	11/11/2016 Visado com a recomendação de que a proposta de orçamento deve ser assinada.

N.º	Objeto do Contrato	Entidade adjudicante	Entidade adjudicada	Valor do contrato (CVE)	Data de celebração	Data do visto e Recomendações
21	Reabilitação de 12 casas de famílias carenciadas no concelho.	Ministério das Finanças e Ministério da Família e Inclusão Social	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS	1 880 785,00	...-10-16	11/11/2016
22	Reabilitação de 10 casas de famílias carenciadas e reabilitação do jardins de infância de Veneza e Porto Calheta.		CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	2 969 768,00	...-10-16	11/11/2016
23	Financiamento do projeto "Atividades Desportivas da federação cabo-verdiana de basquetebol no ano de 2016."	Ministério das Finanças e Ministério do Desporto	FEDERAÇÃO CABO-VERDIANA DE BASQUETEBOL	3 558 725,00	02/08/2016	17/11/2016
24	Cofinanciamento do projeto" Reabilitação de equipamentos sociais."	Ministério das Finanças e Ministério da Família e Inclusão Social	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE	2 380 465,00	...-10-16	17/11/2016
25	Cofinanciamento do projeto" Programa de apoio ao setor da habitação - NO J'DOB COMPÔ BO CASA. "		CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE	734 400,00	...-10-16	17/11/2016
26	Cofinanciamento do projeto "Estudos Acompanhados."		AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS SÃO FRANCISCO DE ASSIS-ACHADINHA	301 950,00	...-10-16	23/11/2016 Visado com a recomendação de que apesar de tratar-se de um contrato atípico cujo regime jurídico não está regulado, devem ser juntados ao processo o pedido do interessado e o projeto apresentado.
27	Cofinanciamento do projeto " Escola de Família."		FUNDAÇÃO DAS ALDEIAS INFANTIS SOS CABO VERDE	600 000,00	...-10-16	23/11/2016 Visado com a recomendação de que apesar de tratar-se de um contrato atípico cujo regime jurídico não está regulado, devem ser juntados ao
28	Cofinanciamento do projeto " Espaço Aberto-Inclusão Social de Jovens."		ASSOCIAÇÃO ZÉ MONIZ – ESPAÇO ABERTO SAFENDE	500 000,00	...-10-16	23-11-16 Visado com a recomendação de que apesar de tratar-se de um contrato atípico cujo regime jurídico não está regulado, devem ser juntados ao processo o pedido do interessado e o projeto apresentado.

N.º	Objeto do Contrato	Entidade adjudicante	Entidade adjudicada	Valor do contrato (CVE)	Data de celebração	Data do visto e Recomendações
29	Cofinanciamento do projeto "ATL Ribeira Bote."	Ministério das Finanças e Ministério da Família e Inclusão Social	SPORT CLUBE RIBEIRA BOTE	450 000,00	...-10-16	23/11/2016 Visado com a recomendação de que apesar de tratar-se de um contrato atípico cujo regime jurídico não está regulado, devem ser juntados ao processo o pedido do interessado e o projeto apresentado.
30	Cofinanciamento do projeto " Espaço Aberto-Apoio sócio e psicopedagógico às crianças."		ASSOCIAÇÃO ZÉ MONIZ – ESPAÇO ABERTO SAFENDE	500 000,00	...-10-16	23/11/2016 Visado com a recomendação de que apesar de tratar-se de um contrato atípico cujo regime jurídico não está regulado, devem ser juntados ao processo o pedido do interessado e o projeto apresentado.
31	Cofinanciamento do projeto "Programa de Educação Profissional em Corte e Costura."		ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE COMUNIDADE EVANGÉLICA PARCEIROS EM MISSÕES	315 000,00	...-10-16	23/11/2016 Visado com a recomendação de que apesar de tratar-se de um contrato atípico cujo regime jurídico não está regulado, devem ser juntados ao processo o pedido do interessado e o projeto apresentado.
32	Cofinanciamento do projeto "Integrar para não entregar."		ASSOCIAÇÃO CHÃ DE MATIAS	500 000,00	...-10-16	23/11/2016 Visado com a recomendação de que apesar de tratar-se de um contrato atípico cujo regime jurídico não está regulado, devem ser juntados ao processo o pedido do interessado e o projeto apresentado.
33	Cofinanciamento do projeto "Ouvindo o livro."		ASSOCIAÇÃO DOS ESCUTEIROS DE CABO VERDE	450 000,00	...-10-16	23/11/2016 Visado com a recomendação de que apesar de tratar-se de um contrato atípico cujo regime jurídico não está regulado, devem ser juntados ao processo o pedido do interessado e o projeto apresentado.

N.º	Objeto do Contrato	Entidade adjudicante	Entidade adjudicada	Valor do contrato (CVE)	Data de celebração	Data do visto e Recomendações
34	Cofinanciamento do projeto “Di mi pa bo-Oficinas de formação para jovens em situação de risco.”	Ministério das Finanças e Ministério da Família e Inclusão Social	ASSOCIAÇÃO PILORINHU	500 000,00	...-10-16	23/11/2016 Visado com a recomendação de que apesar de tratar-se de um contrato atípico cujo regime jurídico não está regulado, devem ser juntados ao processo o pedido do interessado e o projeto apresentado.
35	Cofinanciamento do projeto “Apoio à infância e terceira idade mais vulnerável.”		ASSOCIAÇÃO JUVENIL BLACK PANTHERS	531 300,00	...-10-16	23/11/2016 Visado com a recomendação de que apesar de tratar-se de um contrato atípico cujo regime jurídico não está regulado, devem ser juntados ao processo o pedido do interessado e o projeto apresentado.
36	Cofinanciamento do projeto “Empoderamento das Lideranças Locais/Associações.”		CITI-HABITAT	500 000,00	...-10-16	23/11/2016 Visado com a recomendação de que apesar de tratar-se de um contrato atípico cujo regime jurídico não está regulado, devem ser juntados ao processo o pedido do interessado e o projeto apresentado.
37	Cofinanciamento do projeto “Cuidar melhor do idoso: com conhecimento e afeto.”		FUNDAÇÃO JORGE BARRETO RIBEIRO	247 500,00	...-10-16	23/11/2016 Visado com a recomendação de que apesar de tratar-se de um contrato atípico cujo regime jurídico não está regulado, devem ser juntados ao processo o pedido do interessado e o projeto apresentado.
38	Cofinanciamento do projeto “Reintegração sociopedagógica e educacional da camada infantojuvenil em situação de risco.”		FUNDAÇÃO INFÂNCIA FELIZ	578 600,00	...-10-16	23/11/2016 Visado com a recomendação de que apesar de tratar-se de um contrato atípico cujo regime jurídico não está regulado, devem ser juntados ao processo o pedido do interessado e o projeto apresentado.

N.º	Objeto do Contrato	Entidade adjudicante	Entidade adjudicada	Valor do contrato (CVE)	Data de celebração	Data do visto e Recomendações
39	Cofinanciamento do projeto "Programa de Desenvolvimento do Centro Comunitário de Achada Grande Trás."	Ministério das Finanças e Ministério da Família e Inclusão Social	LIGA NAZARENA DE SOLIDARIEDADE/C ENTRO COMUNITÁRIO DE ACHADA GRANDE TRÁS	300 000,00	...-10-16	23/11/2016 Visado com a recomendação de que apesar de tratar-se de um contrato atípico cujo regime jurídico não está regulado, devem ser juntados ao processo o pedido do interessado e o projeto apresentado.
40	Cofinanciamento do projeto "Escola Comunitária de Bela Vista."		LIGA NAZARENA DE SOLIDARIEDADE	420 000,00	...-10-16	23/11/2016 Visado com a recomendação de que apesar de tratar-se de um contrato atípico cujo regime jurídico não está regulado, devem ser juntados ao processo o pedido do interessado e o projeto apresentado.
41	Cofinanciamento do projeto "Rede de jardim Infantil Arco Íris."		LIGA NAZARENA DE SOLIDARIEDADE	450 000,00	...-10-16	23/11/2016 Visado com a recomendação de que apesar de tratar-se de um contrato atípico cujo regime jurídico não está regulado, devem ser juntados ao processo o pedido do interessado e o projeto apresentado.
42	Cofinanciamento do projeto "Casa di Sopa."		LIGA NAZARENA DE SOLIDARIEDADE	400 000,00	...-10-16	23/11/2016 Visado com a recomendação de que apesar de tratar-se de um contrato atípico cujo regime jurídico não está regulado, devem ser juntados ao processo o pedido do interessado e o projeto apresentado.
43	Cofinanciamento do projeto "Bem estar comunitário e promoção de qualidade de vida."		ROTARY CLUBE MARIA PIA	300 000,00	...-10-16	23/11/2016 Visado com a recomendação de que apesar de tratar-se de um contrato atípico cujo regime jurídico não está regulado, devem ser juntados ao processo o pedido do interessado e o projeto apresentado.

N.º	Objeto do Contrato	Entidade adjudicante	Entidade adjudicada	Valor do contrato (CVE)	Data de celebração	Data do visto e Recomendações
44	Cofinanciamento do projeto "Proteção e Inclusão da Criança e Desenvolvimento Social."	Ministério das Finanças e Ministério da Família e Inclusão Social	ASSOCIAÇÃO NOVOS AMIGOS DE MINDELO	450 000,00	...-10-16	23/11/2016 Visado com a recomendação de que apesar de apesar de tratar-se de um contrato atípico cujo regime jurídico não está regulado, devem ser juntados ao processo o pedido do interessado e o projeto apresentado.
45	Cofinanciamento do projeto "Reciclagem como fator de inclusão socioeconómico dos catadores de lixo-Reciclar para viver."		FUNDAÇÃO ABRAÇO VERDE	350 000,00	...-10-16	23/11/2016 Visado com a recomendação de que apesar de apesar de tratar-se de um contrato atípico cujo regime jurídico não está regulado, devem ser juntados ao processo o pedido do interessado e o projeto apresentado.
46	Cofinanciamento do projeto "Reabilitação habitacional."		CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO NOVO	2 500 000,00	...-10-16	29/11/2016 Visado com a recomendação de que o relatório social e o orçamento detalhado do projeto devem ser assinados.
47	Financiamento do projeto "Promoção de uma cultura institucional de Igualdade de Género."	Ministério das Finanças e Ministério da Família e Inclusão Social-Instituto para a Igualdade e Equidade de Género	ORGANIZAÇÃO DAS MULHERES DE CABO VERDE	845 000,00	...-11-16	02/12/2016
48	Financiamento do projeto "Promoção de uma cultura institucional de Igualdade de Género."	Ministério das Finanças e Ministério da Família e Inclusão Social-Instituto para a Igualdade e Equidade de Género	ASSOCIAÇÃO CABO-VERDIANA PARA A PROTEÇÃO DA FAMÍLIA	810 000,00	...-11-16	02/12/2016
49	Financiamento do projeto "Promoção da Autonomia Económica e Política das Mulheres."	Ministério das Finanças e Ministério da Família e Inclusão Social-Instituto para a Igualdade e Equidade de Género	ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES EMPRESÁRIAS DE SANTIAGO	856 000,00	...-11-16	02/12/2016
50	Financiamento do projeto "Promoção de uma cultura institucional de Igualdade de Género."	Ministério das Finanças e Ministério da Família e Inclusão Social-Instituto para a Igualdade e Equidade de Género	ASSOCIAÇÃO CABO-VERDIANA DE AUTOPROMOÇÃO DA MULHER (MORABI)	475 000,00	...-11-16	02/12/2016
Total				123 482 066,00		

Fonte: Dados de Fiscalização Preventiva do TdC

ANEXO VI
Notas Enviadas às Entidade solicitando Relação das Dívidas

ANEXO VII
Relação das Dívidas do IFH em 2016

ANEXO VIII
Confirmação de Empréstimos Retrocessão – NOSI em 2016

ANEXO IX
Memorando de Encontro de Contas entre Estado e Electra S.A.R.L em 2016

ANEXO X
Confirmação de Empréstimos Retrocessão – Enapor em 2016

ANEXO XI
Depositos de Fundos Públicos

ANEXO XII
Contraditório do Ministério das Finanças

ANEXO XIII
Contraditório do Instituto Nacional de Previdência Social

ANEXO XIV
Relatório da MVCIL realizado à Direção Nacional de Receitas do Estado (DNRE)